



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	18
Ministério da Cidadania.....	23
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	27
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério da Defesa.....	33
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	33
Ministério da Economia.....	34
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Infraestrutura.....	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério das Relações Exteriores.....	75
Ministério da Saúde.....	75
Ministério do Trabalho e Previdência.....	78
Ministério do Turismo.....	78
Banco Central do Brasil.....	82
Ministério Público da União.....	84
Defensoria Pública da União.....	88
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	146

.....Esta edição é composta de 149 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.866	(1)
ORIGEM.....	: 6866 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.....	: MINAS GERAIS
RELATOR.....	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S).....	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S).....	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES).....	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S).....	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S).....	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEP
ADV.(A/S).....	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S).....	: NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S).....	: FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ)
AM. CURIAE.....	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.....	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE.....	: COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S).....	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S).....	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE.....	: CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PUBLICAS
ADV.(A/S).....	: FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Dr. Flávio Aurélio Wandek Filho, Defensor Público do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEP, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Poder de requisição atribuído à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

1.As garantias institucionais da Defensoria Pública são instrumentos para a concretização dos direitos e liberdades de pessoas em situação de vulnerabilidade, e o seu fortalecimento contribui para a defesa de direitos fundamentais daqueles que mais precisam e que merecem especial atenção pelo Estado.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o poder concedido à Defensoria Pública de requisitar, de qualquer autoridade e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições não gera desequilíbrio nas relações processuais. Trata-se, em verdade, de importante ferramenta para o exercício de suas atribuições constitucionais. Precedentes.

3.Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.869 (2)

ORIGEM.....	: 6869 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.....	: BAHIA
RELATOR.....	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S).....	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S).....	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S).....	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S).....	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S).....	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE.....	: COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S).....	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S).....	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE.....	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.....	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.....	: CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS
ADV.(A/S).....	: FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA - ADEP/BA
ADV.(A/S).....	: JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)
AM. CURIAE.....	: INSTITUTO BAIANO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - IBADPP
ADV.(A/S).....	: MARIANA MADERA NUNES (41041/BA, 63192/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Poder de requisição atribuído à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

1.As garantias institucionais da Defensoria Pública são instrumentos para a concretização dos direitos e liberdades de pessoas em situação de vulnerabilidade, e o seu fortalecimento contribui para a defesa de direitos fundamentais daqueles que mais precisam e que merecem especial atenção pelo Estado.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o poder concedido à Defensoria Pública de requisitar, de qualquer autoridade e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições não gera desequilíbrio nas relações processuais. Trata-se, em verdade, de importante ferramenta para o exercício de suas atribuições constitucionais. Precedentes.

3.Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.878 (3)

ORIGEM.....	: 6878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.....	: SANTA CATARINA
RELATOR.....	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S).....	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S).....	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES).....	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S).....	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S).....	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.....	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S).....	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S).....	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE.....	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.....	: CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS
ADV.(A/S).....	: FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)
AM. CURIAE.....	: COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS (CONDEGE)
ADV.(A/S).....	: LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO (53743/DF, 038607/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Poder de requisição atribuído à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

1.As garantias institucionais da Defensoria Pública são instrumentos para a concretização dos direitos e liberdades de pessoas em situação de vulnerabilidade, e o seu fortalecimento contribui para a defesa de direitos fundamentais daqueles que mais precisam e que merecem especial atenção pelo Estado.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o poder concedido à Defensoria Pública de requisitar, de qualquer autoridade e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições não gera desequilíbrio nas relações processuais. Trata-se, em verdade, de importante ferramenta para o exercício de suas atribuições constitucionais. Precedentes.

3.Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Foi publicada em 26/9/2022 a
edição extra nº 183-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Acórdãos	
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 323 (4)	
ORIGEM	: ADPF - 323 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (0011110/DF)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: EDGARD DO AMARAL SOUZA (100369/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA
ADV.(A/S)	: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (0095297/RJ)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S)	: BIANCA AIRES DE SOUZA (0033336/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - FEITTNF
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES - FENAEDES
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDPD)
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS - CONATIG
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO - SINDIFÍCIOS
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S)	: SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S)	: ANTONIO ROSELLA (0033792/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FORCA SINDICAL
ADV.(A/S)	: ANTONIO ROSELLA (33792/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S)	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0019283/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FECERJ
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL SINDICAL E POPULAR CONLUTAS
ADV.(A/S)	: ARISTEU CESAR PINTO NETO (110059/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDECOF-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ
ADV.(A/S)	: CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADV.(A/S)	: KLAUS DIAS KUHNEN (0022220/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)
AM. CURIAE.	: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)
Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo <i>amicus curiae</i> Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pelos <i>amici curiae</i> Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia de Informação - FEITTNF; Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos e Auxiliares - FENAEDES; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - SINDPD; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC; Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - FENATEC; Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo - SINDIFÍCIOS; Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FECERJ; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL SP/MS; Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA; e Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, a Dra. Zilmara David de Alencar. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).	
Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).	
Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando procedente a arguição; do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado; e do voto da Ministra Rosa Weber, que, preliminarmente, julgava prejudicada a arguição em razão da perda superveniente de objeto, e, no mérito, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 04.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).	
Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.	
Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Violação a preceito fundamental. 3. Interpretação jurisprudencial conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 2ª Região ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, consubstanciada na Súmula 277 do TST, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012. 4. Suposta reintrodução do princípio da ultratividade da norma coletiva no sistema jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004. 5. Inconstitucionalidade. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.	
Secretaria Judiciária ADAUTO CIDREIRA NETO Secretário	

Atos do Poder Executivo	
DECRETO Nº 11.205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
	Institui o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput , incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,	
D E C R E T A :	
Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. Parágrafo único. O Governo Mais Legal - Trabalhista busca estimular cultura de confiança recíproca entre o Poder Executivo federal e os empregadores.	
Art. 2º Compete à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência coordenar o Governo Mais Legal - Trabalhista.	
Art. 3º São objetivos do Governo Mais Legal - Trabalhista: I - incentivar a observância às normas de proteção ao trabalho; II - reduzir os custos de conformidade para os empregadores; III - estimular a conduta empresarial responsável e o trabalho decente; IV - melhorar o ambiente de negócios e o aumento da competitividade; V - disponibilizar informação de modo isonômico para o administrado; e VI - modernizar as ferramentas para atuação da Inspeção do Trabalho.	
Art. 4º São princípios do Governo Mais Legal - Trabalhista: I - boa-fé, publicidade e transparência na relação entre o Estado e o administrado; II - segurança jurídica; III - eficiência; e IV - livre concorrência.	
Art. 5º O Governo Mais Legal - Trabalhista será implementado por meio: I - da disponibilização de serviços personalizados e preditivos de indícios de irregularidades e de riscos trabalhistas com utilização de tecnologias emergentes; II - do acesso eletrônico a registros trabalhistas individualizados; III - da disponibilização de sistema para elaboração de autodiagnóstico da conformidade trabalhista pelo empregador; IV - da consulta facilitada à legislação trabalhista; V - de ações coletivas de prevenção, conforme previsto no Decreto nº 10.854, de 12 de novembro de 2021;	
VI - da simplificação das normas de fiscalização do trabalho, conforme previsto no Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, instituído pelo Decreto nº 10.854, de 2021;	
VII - do aperfeiçoamento e do fortalecimento institucional contínuo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho; e	
VIII - da execução de ações de comunicação social para estimular a participação dos administrados no Governo Mais Legal - Trabalhista.	
§ 1º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as etapas de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à implementação do Governo Mais Legal - Trabalhista.	
§ 2º O uso das ferramentas eletrônicas previstas neste artigo é gratuito.	
Art. 6º O Governo Mais Legal - Trabalhista poderá adotar iniciativas destinadas a determinadas atividades ou setores econômicos, cadeias produtivas ou regiões geográficas que, conforme análise do Ministério do Trabalho e Previdência, apresentem probabilidade ou indícios de ocorrência comum de infrações.	
Parágrafo único. As iniciativas adotadas no âmbito do Governo Mais Legal - Trabalhista serão baseadas em evidências obtidas por meio de: I - análise de dados administrativos e estatísticos; II - ações de inteligência; III - informações obtidas em decorrência de articulação interinstitucional; e IV - avaliações qualitativas.	
Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta detentores ou responsáveis pela gestão de bases de dados oficiais disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, o acesso aos dados sob a sua gestão úteis ou necessários ao Governo Mais Legal - Trabalhista.	
Art. 8º A implementação do Governo Mais Legal - Trabalhista ocorrerá sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.	
Art. 9º O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.	
Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.	
Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.	
	JAIR MESSIAS BOLSONARO <i>José Carlos Oliveira</i> <i>Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira</i>
DECRETO Nº 11.206, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea "a", da Constituição,	
D E C R E T A :	
Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, na forma dos Anexos I e II.	
Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:	
I - do ITI para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:	
a) um DAS 101.6; b) dois DAS 101.5; c) quatro DAS 101.4; d) três DAS 101.3; e) um DAS 101.2; f) dois DAS 101.1; g) dois DAS 102.4; h) cinco DAS 102.3; i) quatro DAS 102.1; j) três FCPE 101.4; k) cinco FCPE 101.3; l) uma FCPE 101.1; m) uma FCPE 102.4; n) uma FCPE 102.3; e o) cinco FCPE 102.1; e	

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o ITI:	
a) um CCE 1.17; b) um CCE 1.15; c) cinco CCE 1.13; d) oito CCE 1.10; e) um CCE 1.08; f) um CCE 1.07; g) dois CCE 1.05; h) um CCE 2.13; i) três CCE 2.05; j) dois CCE 2.04; k) um CCE 2.03; l) uma FCE 1.15; m) três FCE 1.13; n) quatro FCE 1.10; o) uma FCE 1.09; p) uma FCE 1.06; q) uma FCE 1.05; r) uma FCE 2.13; e s) seis FCE 2.05.	
Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:	
I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e	
II - em FCE:	
a) cargos em comissão do Grupo-DAS; e b) FCPE.	
Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do ITI por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.	
Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:	
I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;	
II - aos prazos para apostilamentos;	
III - ao regimento interno;	
IV - à permuta entre CCE e FCE;	
V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e	
VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do ITI.	
Art. 6º Ficam revogados:	
I - o Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017; e	
II - o Decreto nº 9.183, de 30 de outubro de 2017.	
Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 24 de outubro de 2022.	
Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.	

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ciro Nogueira Lima Filho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia federal criada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, tem as seguintes competências:

I - exercer o papel de Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - executar as políticas de certificação e as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

III - propor a revisão e a atualização das normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

IV - gerenciar os certificados das Autoridades Certificadoras - AC de nível imediatamente subsequente ao seu, incluindo emissão, expedição, distribuição e revogação desses certificados;

V - gerenciar a lista de certificados emitidos, revogados e vencidos;

VI - executar as atividades de fiscalização e de auditoria das AC, das Autoridades de Registro - AR e dos prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, em conformidade com as diretrizes e as normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

VII - aplicar sanções e penalidades, na forma da lei; e

VIII - credenciar as AC, as AR e os prestadores de serviço de suporte da ICP-Brasil.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao ITI:

I - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

II - celebrar e acompanhar a execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação, no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas e áreas afins, ouvido o Comitê Gestor da ICP-Brasil;

III - estimular a participação de universidades, de instituições de ensino e da iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da segurança da informação e da infraestrutura de chaves públicas;

IV - estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico voltados à ampliação da cidadania digital, por meio da utilização de certificação e assinatura digitais ou de outras tecnologias que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas;

V - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

VI - fomentar o uso de certificado digital por meio de dispositivos móveis para toda a administração pública federal;

VII - definir, em ato conjunto com a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os padrões criptográficos referenciais para as assinaturas avançadas nas comunicações que envolvam a administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

VIII - atuar, em conformidade com as políticas e as diretrizes do Governo federal, junto a pessoas jurídicas de direito público interno no apoio técnico e operacional relacionado à criptografia, à assinatura eletrônica, à identificação eletrônica e às tecnologias correlatas.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O ITI tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente:
a) Gabinete; e
b) Coordenação-Geral de Inovação, Cooperação e Projetos;
II - órgãos seccionais:
a) Auditoria Interna;
b) Procuradoria Federal Especializada; e
c) Coordenação-Geral de Gestão e Tecnologia da Informação; e
III - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas; e
b) Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O ITI é dirigido por um Diretor-Presidente e por dois Diretores.
Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores são indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nomeados pelo Presidente da República.
Art. 4º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão precedidas de apreciação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
Art. 5º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos seccionais

Art. 6º À Auditoria Interna compete:
I - realizar auditoria de avaliação e de acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, de acordo com o plano anual de auditoria interna;
II - avaliar os procedimentos administrativos e operacionais quanto à conformidade com a legislação;
III - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;
IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do ITI e sobre as tomadas de contas especiais;
V - estabelecer planos e programas de auditoria e critérios de avaliação e métodos de trabalho para as atividades de controle interno;
VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;
VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do ITI; e
VIII - orientar as demais unidades do ITI no âmbito de suas atribuições.
Art. 7º À Procuradoria Federal Especializada junto ao ITI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente o ITI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial do ITI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do ITI e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do ITI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão e Tecnologia da Informação compete:
I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de:
a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
b) Administração Financeira Federal;
c) Contabilidade Federal;
d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
g) Planejamento e de Orçamento Federal; e
h) Serviços Gerais - Sisg;
II - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à elaboração, à consolidação, à revisão, à avaliação e ao controle de planos, programas e ações orçamentárias do plano plurianual, do planejamento estratégico, dos indicadores de desempenho e das ações orçamentárias do ITI;
III - coordenar as ações relacionadas com a promoção de qualidade de vida no trabalho, a capacitação dos servidores e a assistência à saúde;
IV - implementar políticas e ações de desenvolvimento organizacional, melhoria da gestão e aperfeiçoamento dos processos de trabalho e incentivar a avaliação periódica do desempenho institucional;
V - planejar, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do ITI;
VI - propor normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no âmbito do ITI; e
VII - propor a escolha e a implementação de metodologias, de sistemas, de plataformas e de bases tecnológicas a serem adotadas pelo ITI.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 9º À Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas compete:
I - dirigir a operação da AC Raiz;
II - orientar a elaboração de normas e procedimentos operacionais e da segurança da informação da AC Raiz;
III - avaliar projetos relativos à operacionalização da AC Raiz, a serem executados com recursos do ITI;
IV - coordenar e executar a emissão de certificado para as AC de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz da ICP-Brasil;
V - operar o centro de certificação digital da AC Raiz da ICP-Brasil, composto de área administrativa e de sala-cofre;
VI - estabelecer os padrões criptográficos referenciais para as assinaturas eletrônicas avançadas nas comunicações que envolvam a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em conjunto com a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e
VII - dirigir, em conformidade com as políticas e as diretrizes do Governo federal, a operação de soluções tecnológicas junto a pessoas jurídicas de direito público interno resultantes do apoio técnico e operacional relacionado à criptografia, à assinatura eletrônica, à identificação eletrônica e às tecnologias correlatas.

Art. 10. À Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades de auditoria, fiscalização e normalização no âmbito da ICP-Brasil e de definição dos diversos **Object Identifier - OID**;
II - atuar como credenciador de empresas de auditoria e de auditores independentes para a prestação de serviços à ICP-Brasil; e
III - elaborar propostas de revisão das normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Presidente

Art. 11. Ao Diretor-Presidente do ITI incumbe:
I - requisitar servidores, militares ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta ou indireta, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001;
II - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a prestação de contas anual do ITI, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
III - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e ordenar despesas;
IV - proferir decisões em processos de credenciamento de AC, de AR e de prestadores de serviço de suporte; e
V - exercer as atribuições de Secretário-Executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na execução de suas atividades, o ITI poderá atuar direta ou indiretamente, mediante contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no País e no exterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.
Art. 14. O Diretor-Presidente do ITI será substituído pelo Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas, em seus impedimentos e afastamentos legais.
Parágrafo único. Nos casos de impedimentos e afastamentos legais coincidentes do Diretor-Presidente do ITI e do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização.
Art. 15. Aos requisitados de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI na forma prevista no § 1º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive a promoção funcional.
§ 1º O servidor, militar ou empregado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.
§ 2º O período de requisição será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo, posto, graduação ou emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.
Art. 16. O desempenho de cargo em comissão ou de função de confiança no ITI constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o servidor, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Diretor-Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO, COOPERAÇÃO E PROJETOS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CCE 1.10
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
	2	Assistente técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
	1	Assistente técnico	CCE 2.05
	4	Assistente técnico	FCE 2.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.04
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO ITI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	2	10,08	-	-
DAS 101.4	3,84	4	15,36	-	-
DAS 101.3	2,10	3	6,30	-	-
DAS 101.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	2	2,00	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	5	10,50	-	-
DAS 102.1	1,00	4	4,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	1	5,04
CCE 1.13	3,84	-	-	5	19,20
CCE 1.10	2,12	-	-	8	16,96
CCE 1.08	1,60	-	-	1	1,60
CCE 1.07	1,39	-	-	1	1,39
CCE 1.05	1,00	-	-	2	2,00
CCE 2.13	3,84	-	-	1	3,84
CCE 2.05	1,00	-	-	3	3,00
CCE 2.04	0,44	-	-	2	0,88
CCE 2.03	0,37	-	-	1	0,37
SUBTOTAL 1		24	63,46	26	60,55
FCPE 101.4	2,30	3	6,90	-	-
FCPE 101.3	1,26	5	6,30	-	-
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	-	-
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	-	-
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	-	-
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	-	-	3	6,90
FCE 1.10	1,27	-	-	4	5,08
FCE 1.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 1.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 1.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 2.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 2.05	0,60	-	-	6	3,60
SUBTOTAL 2		16	20,36	18	23,21
TOTAL		40	83,82	44	83,76

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ITI PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	2	10,08
DAS 101.4	3,84	4	15,36
DAS 101.3	2,10	3	6,30
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	2	2,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.3	2,10	5	10,50
DAS 102.1	1,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		24	63,46
FCPE 101.4	2,30	3	6,90
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.1	0,60	5	3,00
SUBTOTAL 2		16	20,36
TOTAL		40	83,82

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O ITI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O ITI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	5	19,20
CCE 1.10	2,12	8	16,96
CCE 1.08	1,60	1	1,60
CCE 1.07	1,39	1	1,39
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.05	1,00	3	3,00
CCE 2.04	0,44	2	0,88
CCE 2.03	0,37	1	0,37
SUBTOTAL 1		26	60,55
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	3	6,90
FCE 1.10	1,27	4	5,08
FCE 1.09	1,00	1	1,00
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.05	0,60	6	3,60
SUBTOTAL 2		18	23,21
TOTAL		44	83,76

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE-13	3,84	-	-	6	23,04	6	23,04
CCE-10	2,12	-	-	8	16,96	8	16,96
CCE-8	1,60	-	-	1	1,60	1	1,60
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
CCE-5	1,00	-	-	5	5,00	5	5,00
CCE-4	0,44	-	-	2	0,88	2	0,88
CCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	2	10,08	-	-	-2	-10,08
DAS-4	3,84	6	23,04	-	-	-6	-23,04
DAS-3	2,10	8	16,80	-	-	-8	-16,80
DAS-2	1,27	1	1,27	-	-	-1	-1,27
DAS-1	1,00	6	6,00	-	-	-6	-6,00
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	4	9,20	4	9,20
FCE-10	1,27	-	-	4	5,08	4	5,08
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-5	0,60	-	-	7	4,20	7	4,20
FCPE-4	2,30	4	9,20	-	-	-4	-9,20
FCPE-3	1,26	6	7,56	-	-	-6	-7,56
FCPE-1	0,60	6	3,60	-	-	-6	-3,60
TOTAL		40	83,82	44	83,76	4	-0,06

DECRETO Nº 11.207, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do INPI para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.5;
- c) oito DAS 101.4;
- d) dois DAS 102.4;
- e) três DAS 102.2;
- f) dezenove FCPE 101.4;
- g) vinte e três FCPE 101.3;
- h) oitenta e cinco FCPE 101.2;
- i) vinte e oito FCPE 101.1;
- j) cinco FCPE 102.2; e
- k) vinte e sete FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o INPI:

- a) um CCE 1.17;
- b) quatro CCE 1.15;
- c) dois CCE 1.13;
- d) dois CCE 2.13;
- e) um CCE 2.07;
- f) um FCE 1.15;
- g) vinte e cinco FCE 1.13;
- h) vinte e três FCE 1.10;
- i) oitenta e cinco FCE 1.07;
- j) vinte e oito FCE 1.05;
- k) vinte e sete FCE 1.03; e
- l) oito FCE 2.07.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

- a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) FCPE; e
- c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do INPI por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do INPI.



Art. 6º Ficam revogados:
I - o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016;
II - o art. 12 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017; e
III - o Decreto nº 10.877, de 30 de novembro de 2021.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 17 de outubro de 2022.
Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, de ratificação e de denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INPI tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete; e
b) Diretoria-Executiva;
II - órgãos seccionais:
a) Ouvidoria;
b) Procuradoria Federal Especializada;
c) Auditoria Interna;
d) Corregedoria; e
e) Diretoria de Administração; e
III - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados;
b) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
c) Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia;
d) Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;
e
e) Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O INPI é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.
Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INPI serão efetuadas na forma da legislação.
§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
§ 3º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.
§ 4º O Ouvidor terá sua nomeação e exoneração submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 5º À Diretoria-Executiva compete:
I - assistir o Presidente do INPI na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do INPI;
II - assistir o Presidente do INPI na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do INPI;
III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, de organização e de inovação institucional no âmbito do INPI;
IV - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à política de tecnologia da informação e ao sistema federal de administração de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do INPI;
V - assistir o Presidente do INPI na coordenação do processo de planejamento estratégico do INPI; e
VI - estabelecer as diretrizes, monitorar a eficácia e promover a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade do INPI.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 6º À Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente o INPI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial do INPI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INPI e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
Art. 7º À Diretoria de Administração compete:
I - planejar e gerenciar, no âmbito do INPI, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
b) Administração Financeira Federal;
c) Contabilidade Federal;
d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal -Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç;
g) Planejamento e de Orçamento Federal; e
h) Serviços Gerais - Sigsg; e
II - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à aquisição de bens e a execução das atividades de engenharia, de arquitetura e de responsabilidade socioambiental.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados compete:
I - examinar e decidir os pedidos de patentes de invenção e de modelo de utilidade, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, consideradas as diretrizes de política industrial e tecnológica aprovadas pelo Governo federal;
II - participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas à maior participação de cidadãos brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;
III - avaliar de forma técnica as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a patentes;
IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de ações cooperativas e a aplicação de acordos e tratados internacionais referentes a patentes;
V - propor o aperfeiçoamento das práticas de análise e concessão de patentes e desenvolver seus padrões operacionais;
VI - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação das normas relativas à Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar no âmbito do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, de que trata o Decreto nº 81.742, de 31 de maio de 1978;
VII - implementar as atividades relativas à manutenção e ao tratamento da documentação patentária e à difusão da informação tecnológica;
VIII - registrar os pedidos de programas de computador, na forma prevista na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; e
IX - registrar os pedidos de topografias de circuitos integrados, na forma prevista na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.
Art. 9º À Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas compete:
I - examinar e decidir sobre os pedidos de registro de marcas, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 1996;
II - analisar e registrar os pedidos de desenhos industriais, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 1996;
III - proceder ao exame de mérito dos desenhos industriais registrados junto ao INPI, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade, a pedido do titular, e instaurar, de ofício, processo administrativo de nulidade do registro, quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos art. 95 a art. 98 da Lei nº 9.279, de 1996;
IV - examinar e registrar os pedidos de indicações geográficas, na forma prevista na Lei nº 9.279, de 1996;
V - participar das atividades articuladas do INPI com os demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com empresas e com entidades, com vistas à maior participação de cidadãos brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;
VI - avaliar de forma técnica as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;
VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de ações cooperativas e a aplicação de acordos e tratados internacionais referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e
VIII - propor o aperfeiçoamento das práticas para análise e concessão de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas e desenvolver seus padrões operacionais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 10. Ao Presidente do INPI incumbe:
I - representar o INPI;
II - aprovar a programação orçamentária do INPI, e encaminhá-la aos órgãos competentes;
III - enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;
IV - pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;
V - submeter a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, relativos à propriedade industrial, à aprovação do Ministério da Economia;
VI - estabelecer os valores referentes aos serviços de registros de programas de computador da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme o disposto na Lei nº 9.609, de 1998, e no Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998;
VII - decidir recursos e processos administrativos que alterem decisões primariamente tomadas pelos Diretores e pelos Coordenadores-Gerais diretamente subordinados à Presidência do INPI, na forma da legislação;
VIII - zelar pela credibilidade interna e externa do INPI; e
IX - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INPI.

Seção II
Do Diretor-Executivo

Art. 11. Ao Diretor-Executivo do INPI incumbe:
I - coordenar, consolidar e submeter ao Presidente do INPI o plano de ação global da autarquia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia;
II - supervisionar e coordenar os projetos e as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do INPI; e
III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do INPI com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Diretoria-Executiva.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 12. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe de Assessoria, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente do INPI.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Seção	3	Chefe	FCE 1.03
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	12	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	14	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05
Seção	6	Chefe	FCE 1.03
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	26	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	14	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, NEGÓCIOS E INOVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	12	Chefe	FCE 1.03

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INPI:

CÓDIGO	CCE UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	5	25,20	-	-
DAS 101.4	3,84	8	30,72	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.2	1,27	3	3,81	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 1.13	3,84	-	-	2	7,68
CCE 2.13	3,84	-	-	2	7,68
CCE 2.07	1,39	-	-	1	1,39
SUBTOTAL 1		19	73,68	10	43,18
FCPE 101.4	2,30	19	43,70	-	-
FCPE 101.3	1,26	23	28,98	-	-
FCPE 101.2	0,76	85	64,60	-	-
FCPE 101.1	0,60	28	16,80	-	-
FCPE 102.2	0,76	5	3,80	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	-	-	25	57,50
FCE 1.10	1,27	-	-	23	29,21
FCE 1.07	0,83	-	-	85	70,55
FCE 1.05	0,60	-	-	28	16,80
FCE 1.03	0,37	-	-	27	9,99
FCE 2.07	0,83	-	-	8	6,64
SUBTOTAL 2		160	157,88	197	193,72
FG-1	0,20	27	5,40	-	-
SUBTOTAL 3		27	5,40	-	-
TOTAL		206	236,96	207	236,90

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS- FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INPI PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	8	30,72
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.2	1,27	3	3,81
SUBTOTAL 1		19	73,68
FCPE 101.4	2,30	19	43,70
FCPE 101.3	1,26	23	28,98
FCPE 101.2	0,76	85	64,60
FCPE 101.1	0,60	28	16,80
FCPE 102.2	0,76	5	3,80
SUBTOTAL 2		160	157,88
FG-1	0,20	27	5,40
SUBTOTAL 3		27	5,40
TOTAL		206	236,96

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INPI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INPI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	2	7,68
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 2.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		10	43,18
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	25	57,50
FCE 1.10	1,27	23	29,21
FCE 1.07	0,83	85	70,55
FCE 1.05	0,60	28	16,80
FCE 1.03	0,37	27	9,99
FCE 2.07	0,83	8	6,64
SUBTOTAL 2		197	193,72
TOTAL		207	236,90



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES- DAS, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DOS CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE-13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS-4	3,84	10	38,40	-	-	-10	-38,40
DAS-2	1,27	3	3,81	-	-	-3	-3,81
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	25	57,50	25	57,50
FCE-10	1,27	-	-	23	29,21	23	29,21
FCE-7	0,83	-	-	93	77,19	93	77,19
FCE-5	0,60	-	-	28	16,80	28	16,80
FCE-3	0,37	-	-	27	9,99	27	9,99
FCPE-4	2,30	19	43,70	-	-	-19	-43,70
FCPE-3	1,26	23	28,98	-	-	-23	-28,98
FCPE-2	0,76	90	68,40	-	-	-90	-68,40
FCPE-1	0,60	28	16,80	-	-	-28	-16,80
FG-1	0,20	27	5,40	-	-	-27	-5,40
TOTAL		206	236,96	207	236,90	1	-0,06

DECRETO Nº 11.208, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37, **caput**, inciso XXII, da Constituição e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis.

Art. 2º O Sinter é um sistema de gestão pública que integra os dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos a bens imóveis e aos assim considerados para efeitos legais, gerados:

- I - pelos entes federativos;
- II - pelos serviços registrais e notariais; e
- III - por órgãos, entidades, concessionários e permissionários de serviços que gerem dados relativos a bens imóveis.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, também, aos Bens Imóveis de Características Especiais - **BICE**, de que trata o inciso XII do **caput** do art. 3º.

§ 2º Os serviços registrais a que se refere o inciso II do **caput** são aqueles prestados pelos cartórios extrajudiciais de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos.

§ 3º A integração ao Sinter se dará mediante convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere, em observância à autonomia dos entes federativos e à competência das entidades e dos órgãos geradores de dados e de informações.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da administração pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica para a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco;

II - cadastro de origem - cadastro de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, localizados no território nacional, com dados georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, os quais alimentam os bancos de dados do Sinter para fins de inscrição no CIB ou de formação de camada temática;

III - camada temática - conjunto de informações sobre tema específico relacionado com as informações territoriais, como ambiental, fiscal, agrário, de infraestrutura, socioeconômico, entre outros;

IV - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo gestor para determinado recebedor de dados;

V - convênio - instrumento de ajuste firmado entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de objetivos de interesse comum, por meio de colaboração recíproca;

VI - dado - valor ou expressão resultante de processo de mensuração de fonte submetida à análise ou à observação;

VII - informação - resultado do processamento, da manipulação e da interpretação de dados organizados ou obtidos com base em documentos, de modo a constituir significado para os destinatários;

VIII - mar territorial - faixa de doze milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo País;

IX - zona econômica exclusiva - faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;

X - plataforma continental - leito e subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

XI - unidade imobiliária - imóvel situado na área urbana ou rural, inscrito em cadastro de imóveis urbanos, rurais ou públicos, associado a um ou mais objetos geográficos; e

XII - Bens Imóveis de Características Especiais - **BICE** - bens públicos ou privados de uso especial e os bens do patrimônio cultural integrantes do domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluído o espaço aéreo sobre esses bens, o subsolo e as áreas do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental, como:

- a) usinas nucleares, hidrelétricas e termoeletricas;
- b) parques eólicos e plantas solares;
- c) plataformas, sondas de prospecção e plantas de refino de petróleo e gás;
- d) portos, eclusas, aeroportos e terminais rodoviários, ferroviários e hidroviários;
- e) aquedutos, gasodutos e minerodutos;

- f) aquíferos e jazidas minerais;
- g) rodovias, estradas, vias vicinais, túneis, pontes e viadutos;
- h) praças e logradouros;
- i) museus, prédios, monumentos históricos e sítios arqueológicos;
- j) terras indígenas e terras devolutas;
- k) lagos, lagoas, rios, quedas-d'água, reservatórios de barragens, açudes, cursos-d'água navegáveis, mananciais e espelhos-d'água; e
- l) parques, florestas, áreas ambientais e unidades de conservação.

Art. 4º O CIB é um banco de dados integrante do Sinter, no qual serão inscritas as unidades imobiliárias e os **BICE** encaminhados pelos cadastros de origem que atenderem aos critérios de atribuição do código de inscrição no CIB, definidos em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, a quem compete a sua regulamentação.

Parágrafo único. A inscrição no CIB a que se refere o **caput** consiste em um código de identificação unívoco atribuído pelo Sinter a cada imóvel, válido no território nacional, formado por sete caracteres alfanuméricos e um dígito verificador, com a estrutura "AAAAAAA-D".

Art. 5º O Sinter admitirá dois tipos de usuários:

I - os geradores de dados e de informações:

- a) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- b) os órgãos e as entidades da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Ministério Público e dos demais Poderes;
- c) os serviços registrais e notariais; e
- d) outros órgãos, entidades, concessionários e permissionários de serviços públicos que gerem dados relativos a bens imóveis; e

II - os consulentes de dados e de informações:

- a) os órgãos e entidades previstos no inciso I do **caput**; e
- b) as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Os usuários previstos no inciso I do **caput** que compartilharem dados e informações por meio do Sinter ficarão responsáveis por assegurar a interoperabilidade dos bancos de dados, dos cadastros e dos sistemas sob a sua gestão.

Art. 6º O Sinter é administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à qual compete:

- I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua implementação e o seu funcionamento;
- II - compatibilizar as necessidades de seus usuários;
- III - compartilhar dados e informações com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta;
- IV - firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente, para compartilhamento de dados e de informações com:

- a) órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, direta e indireta;
- b) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- c) Ministério Público;
- d) demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- e) entidades sem fins lucrativos;

V - disponibilizar os dados geoespaciais do Sinter e do CIB para o Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais, rede integrante da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais;

VI - estabelecer os perfis de acesso a dados e a informações nos termos da legislação e dos convênios ou dos acordos de cooperação técnica firmados;

VII - definir o padrão de conexão com os usuários, os parâmetros de intercâmbio de dados, as políticas de segurança da informação e as tecnologias a serem empregadas;

VIII - coordenar as atividades relacionadas ao Sinter, facultada a participação de especialistas e representantes de entes públicos e privados na emissão de pareceres e na elaboração de estudos técnicos;

IX - administrar o CIB;

X - disponibilizar o código de inscrição no CIB aos cadastros de origem, exclusivamente por meio do Sinter; e

XI - editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º O compartilhamento de dados e de informações por meio do Sinter será realizado de forma eletrônica e atenderá às finalidades específicas de execução de políticas públicas e de atribuição legal dos órgãos e das entidades públicas, respeitados:

I - o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição;

II - o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - as regras de sigilo fiscal; e

IV - as demais hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso a dados e a informações.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, serão observadas:

I - as orientações e as diretrizes para o compartilhamento de dados estabelecidas no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, ou em norma superveniente; e

II - as regras e os procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas estabelecidos na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ou em norma superveniente.

§ 2º O Sinter poderá, em caráter temporário, prover infraestrutura de hospedagem de dados geoespaciais de entes públicos que não dispuserem dos recursos tecnológicos, financeiros ou administrativos para disponibilizá-los, atendidos, em qualquer hipótese, os requisitos de segurança, de privacidade e de prevenção de vazamentos de dados pessoais do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 8º O acesso a aplicativos gráficos para visualização de dados cadastrais e geoespaciais será disponibilizado pelo Sinter aos cidadãos gratuitamente, atendidos:

I - os critérios técnicos e normativos de sigilo;

II - a segurança da informação;

III - a privacidade; e

IV - a proteção de dados pessoais.

Art. 9º As informações relativas à valoração de imóveis urbanos e rurais provenientes dos cadastros de origem poderão ser consolidadas no Sinter de forma agregada, asseguradas:

I - a anonimização de dados pessoais e financeiros individuais; e

II - a restrição de acesso ao sistema contra terceiros não autorizados.

Parágrafo único. As informações a que se refere o **caput** poderão ser utilizadas como base para o cálculo do índice de preços de imóveis de que trata o Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011.

Art. 10. O investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao Sinter correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 11. Os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I do **caput** do art. 5º poderão desenvolver camadas temáticas de seu interesse no Sinter.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



DECRETO Nº 11.209, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Secretaria de Governo da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) seis DAS 101.6;
- b) quatorze DAS 101.5;
- c) vinte DAS 101.4;
- d) nove DAS 101.3;
- e) quatro DAS 101.2;
- f) oito DAS 102.5;
- g) dezenove DAS 102.4;
- h) trinta e oito DAS 102.3;
- i) vinte e seis DAS 102.2;
- j) doze DAS 102.1;
- k) três DAS 103.5; e
- l) duas FCPE 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) seis CCE 1.17;
- b) um CCE 1.16;
- c) oito CCE 1.15;
- d) um CCE 1.14;
- e) onze CCE 1.13;
- f) seis CCE 2.15;
- g) vinte e dois CCE 2.13;
- h) trinta e três CCE 2.10;
- i) um CCE 2.09;
- j) quatro CCE 2.08;
- k) dezenove CCE 2.07;
- l) oito CCE 2.05;
- m) um CCE 3.11;
- n) uma FCE 1.17;
- o) seis FCE 1.15;
- p) seis FCE 1.13;
- q) três FCE 1.11;
- r) cinco FCE 2.15;
- s) sete FCE 2.13;
- t) dezessete FCE 2.10;
- u) quatro FCE 2.09;
- v) cinco FCE 2.07;
- w) uma FCE 2.06;
- x) uma FCE 2.05; e
- y) uma FCE 3.13.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) cargos em comissão do Grupo-DAS; e
 - b) FCPE.

Art. 4º Os seguintes cargos de Natureza Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República ficam transformados em CCE 1.18, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.204, de 2021, de mesma denominação:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Secretário Especial de Assuntos Federativos;
- III - Secretário Especial de Relações Institucionais;
- IV - Secretário Especial de Articulação Social; e
- V - Secretário Especial de Assuntos Parlamentares.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;
- IV - à permuta entre CCE e FCE;
- V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.591, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 18 de outubro de 2022.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Célio Faria Júnior

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:

- I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
 - a) na articulação política do Governo federal;
 - b) na realização de estudos de natureza político-institucional;
 - c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;
 - d) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e
 - e) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do governo federal;

II - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável; e

III - assistir diretamente o Presidente da República na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria de Comunicação Social; e
- d) Secretaria-Executiva:
 - 1. Gabinete da Secretaria-Executiva;
 - 2. Assessoria Técnica;
 - 3. Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional; e
 - 4. Diretoria de Soluções Digitais; e

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Especial de Assuntos Federativos:
 - 1. Diretoria de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo; e
 - 2. Diretoria de Gestão Intergovernamental;
- b) Secretaria Especial de Relações Institucionais:
 - 1. Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo; e
 - 2. Diretoria de Relações Institucionais;
- c) Secretaria Especial de Articulação Social:
 - 1. Diretoria de Participação Social; e
 - 2. Diretoria de Relações Político-Sociais; e
- d) Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares:
 - 1. Diretoria de Gestão da Informação Legislativa;
 - 2. Diretoria de Acompanhamento junto ao Congresso Nacional;
 - 3. Diretoria de Acompanhamento junto ao Senado Federal; e
 - 4. Diretoria de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assistir de forma direta e imediata o Ministro de Estado Chefe em sua atuação funcional e institucional;
- II - coordenar as providências administrativas relativas às demandas formuladas ao Ministro de Estado Chefe;
- III - coordenar a agenda do Ministro de Estado Chefe;
- IV - apoiar o Ministro de Estado Chefe na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e com autoridades nacionais e estrangeiras; e
- V - exercer as atividades de cerimonial no âmbito da Secretaria de Governo.

Art. 4º À Assessoria Especial compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado Chefe no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência;
- II - acompanhar as políticas públicas e seus resultados, quando necessário ao exercício das competências da Secretaria de Governo;
- III - assessorar o Ministro de Estado Chefe e demais autoridades ocupantes de cargos CCE - 18 nas pautas internacionais relacionadas às competências da Secretaria de Governo
- IV - assessorar a Secretaria de Governo, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, com informações e com avaliações sobre relações internacionais;
- V - assessorar a Secretaria de Governo na interlocução com organismos internacionais;
- VI - acompanhar a atuação da Secretaria de Governo no processo de acesso da República Federativa do Brasil à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;
- VII - analisar propostas de atos normativos, de editais, de contratos, de documentos de natureza política, social, administrativa e econômica a serem encaminhadas pelo Ministro de Estado Chefe ao Presidente da República;
- VIII - elaborar subsídios técnicos a serem encaminhados à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IX - elaborar respostas às consultas e aos requerimentos de informação formulados pelo Senado Federal ou pela Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe, em articulação com os demais órgãos da Secretaria de Governo;
- X - assessorar o Ministro de Estado Chefe no seu relacionamento com representantes de outros Poderes e com entes privados quanto a temas político-institucionais;
- XI - elaborar subsídios e prestar apoio, em conjunto com o Gabinete do Ministro, para a realização de encontros e de audiências constantes da agenda do Ministro de Estado Chefe; e
- XII - assessorar o Ministro de Estado Chefe e, sob sua determinação, as autoridades ocupantes de cargos CCE - 18, na atuação em órgãos colegiados.

Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado Chefe e, sob sua determinação, as demais autoridades e os órgãos da Secretaria de Governo:
 - a) nos assuntos relacionados à comunicação social e à imprensa;
 - b) no relacionamento com os meios de comunicação e com as entidades do setor de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;
 - c) nos eventos e nas agendas institucionais, em âmbito nacional e internacional; e
 - d) na preparação de pronunciamentos e de discursos;
- II - apoiar os órgãos da Secretaria de Governo no relacionamento com a imprensa nacional e com a internacional;
- III - coordenar e executar a comunicação social da Secretaria de Governo, em consonância com as diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;
- IV - coordenar e executar atividades relacionadas à publicidade institucional da Secretaria de Governo, conforme orientação da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;
- V - atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações da Secretaria de Governo;
- VI - auxiliar na comunicação interministerial e nas ações de informação e de divulgação das políticas do Governo federal, conforme orientação da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;
- VII - articular-se com órgãos e com entidades do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, de programas e de ações da Secretaria de Governo, conforme orientação da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;
- VIII - receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e de informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;
- IX - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Ministro de Estado Chefe e pelas demais autoridades da Secretaria de Governo;
- X - produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Secretaria de Governo, nos formatos físico e digital, para os públicos interno e externo;
- XI - promover ações de comunicação interna;
- XII - monitorar, selecionar, compilar e produzir sumários executivos das notícias publicadas na imprensa de interesse da Secretaria de Governo; e



XIII - organizar e manter atualizados o sítio eletrônico da Secretaria de Governo e as suas redes sociais.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe em sua representação funcional;

II - auxiliar o Ministro de Estado Chefe na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria de Governo;

III - coordenar, supervisionar e avaliar as ações e as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo;

IV - supervisionar a gestão administrativa da Secretaria de Governo;

V - promover e supervisionar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança da Secretaria de Governo, observadas as normas e os procedimentos específicos;

VI - supervisionar, no âmbito da Secretaria de Governo, a elaboração e a implementação do planejamento estratégico institucional e a execução do programa de integridade da Presidência da República;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Governo;

VIII - planejar e coordenar projetos de organização e de inovação institucional, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria de Governo;

IX - coordenar o processo de alteração da estrutura organizacional e do regimento interno da Secretaria de Governo;

X - implementar a gestão de riscos e zelar pela conformidade dos atos da Secretaria de Governo;

XI - supervisionar, no âmbito da Secretaria de Governo:

a) a gestão da informação e o desenvolvimento tecnológico;

b) os processos de resposta e de atendimento:

1. aos pedidos de acesso à informação;

2. às manifestações de ouvidoria; e

3. às demandas dos órgãos de controle interno e externo; e

c) a execução das atividades relacionadas à segurança da informação;

XII - atuar como instância de tratamento de informações classificadas;

XIII - revisar e encaminhar as consultas jurídicas à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República nos processos relacionados às áreas sob a supervisão da Secretaria-Executiva;

XIV - promover a interlocução com os órgãos e com as entidades da administração pública federal, com o Poder Judiciário e com os órgãos constitucionalmente autônomos nos temas de competência da Secretaria de Governo, em articulação com as demais unidades;

XV - gerir a indicação de representantes da Secretaria de Governo em órgãos colegiados não remunerados e manter atualizado o sistema informatizado; e

XVI - colaborar com os demais órgãos envolvidos na organização de eventos e de solenidades dos quais o Presidente da República participe.

Art. 7º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto no exercício de suas funções;

II - coordenar a agenda e os despachos do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

III - coordenar as atividades de secretariado da Secretaria-Executiva;

IV - conduzir os processos e os expedientes submetidos à Secretaria-Executiva;

V - auxiliar o Secretário-Executivo na articulação com as unidades da Secretaria de Governo e com outros órgãos e entidades, públicos e privados;

VI - planejar, organizar e monitorar a gestão administrativa, de pessoal, patrimonial, de logística, de engenharia, orçamentária e financeira da Secretaria de Governo, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República;

VII - analisar e acompanhar os atos necessários à autorização de afastamento do País de servidores da Secretaria de Governo, providenciar a autorização de afastamento do País de servidores da Secretaria-Executiva e gerir o processo de concessão de diárias e de passagens;

VIII - coordenar, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República e em conjunto com as demais unidades administrativas patrimoniais da Secretaria de Governo, a gestão dos bens patrimoniais e de consumo, o planejamento anual de compras, a alteração de leiaute e a manutenção das instalações;

IX - realizar a gestão dos bens patrimoniais e de consumo, a alteração de leiaute e a manutenção do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva; e

X - coordenar a participação da Secretaria de Governo na organização de eventos e de solenidades dos quais o Presidente da República participe.

Art. 8º À Assessoria Técnica compete:

I - subsidiar o Secretário-Executivo, no âmbito das competências da Secretaria de Governo, nos processos de nomeação para cargos em comissão e de designação para funções de confiança; e

II - acompanhar no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc, as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança, no âmbito da Secretaria de Governo.

Art. 9º À Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo na implantação, no desenvolvimento e na promoção da gestão estratégica institucional;

II - propor à Secretaria-Executiva:

a) as estratégias e os mecanismos de integração, de desenvolvimento e de fortalecimento institucional da Secretaria de Governo; e

b) o aperfeiçoamento dos instrumentos de governança, em consonância com o sistema integrado de governança da Presidência da República;

III - proceder à articulação interna para:

a) formular e coordenar estratégias sobre assuntos específicos determinados pelo Secretário-Executivo;

b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes de liderança, com vistas à otimização dos resultados organizacionais; e

c) coordenar o processo de elaboração e de revisão do planejamento estratégico da Secretaria de Governo e monitorar sua execução;

IV - formular e implementar programas e projetos relacionados à gestão orientada para resultados;

V - auxiliar as unidades da Secretaria de Governo no desenvolvimento de soluções relacionadas à governança, à gestão de processos e à elaboração de indicadores de desempenho;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implantação de técnicas e de instrumentos de gestão e de melhoria de processos e de projetos;

VII - acompanhar o desempenho institucional, com base em indicadores de gestão, por meio do monitoramento contínuo e sistemático da atuação do órgão;

VIII - planejar, coordenar e organizar o processo de elaboração de relatórios institucionais, no âmbito da Secretaria de Governo, inclusive, sob orientação da Casa Civil da Presidência da República, da prestação de contas do Presidente da República e da mensagem presidencial de abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional;

IX - coordenar, no âmbito da Secretaria de Governo, o processo de elaboração do Relatório de Gestão da Presidência da República, sob a condução da Secretaria-Geral da Presidência da República;

X - promover e coordenar as ações relacionadas à transparência e ao Governo Aberto no âmbito da Secretaria de Governo;

XI - gerir, em articulação com os demais órgãos da Secretaria de Governo, as respostas aos pedidos de acesso à informação e às manifestações de ouvidoria;

XII - colaborar, no desempenho de suas funções, com a autoridade da Secretaria de Governo que monitora o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - promover ações para atualização do Plano de Dados Abertos da Secretaria de Governo;

XIV - assistir os órgãos integrantes da Secretaria de Governo na implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União, das deliberações do Tribunal de Contas da União e no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo;

XV - promover a implementação e o desenvolvimento, no âmbito da Secretaria de Governo:

a) da gestão de riscos corporativos;

b) da proteção de dados pessoais; e

c) do Programa de Integridade da Presidência da República; e

XVI - examinar e manifestar-se sobre as propostas de alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Governo.

Art. 10. À Diretoria de Soluções Digitais compete:

I - em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República:

a) acompanhar a execução do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e do plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da Presidência da República;

b) apoiar a definição de políticas e de diretrizes de gestão e de governança de dados e de informações;

c) apoiar a implementação do plano de transformação digital, do plano de ação de segurança da informação e do plano de dados abertos da Presidência da República; e

d) apoiar e instruir processos de contratação relacionados à disponibilização de soluções digitais;

II - no âmbito da Secretaria de Governo:

a) fomentar e prover soluções digitais e soluções de análise de dados e de informações para subsidiar o processo decisório; e

b) orientar e dar suporte aos usuários de soluções digitais providas pela Secretaria de Governo; e

III - representar os interesses da Secretaria de Governo, como órgão membro correlato do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip, nos termos do disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria Especial de Assuntos Federativos compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado Chefe na articulação política com os entes federativos;

II - acompanhar a situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito dos entes federativos;

IV - gerenciar informações e elaborar estudos e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo;

V - promover a integração dos entes federativos às políticas públicas, aos planos e aos programas do Governo federal;

VI - contribuir com os órgãos e com as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal nas ações que gerem impacto nas relações federativas;

VII - promover a interlocução dos órgãos e das entidades da administração pública federal com os entes federativos e consolidar informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento:

a) da relação entre os entes federativos; e

b) do exercício das competências constitucionais dos entes federativos;

VIII - contribuir com os órgãos da Presidência da República na criação de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental;

IX - estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação dos entes federativos;

X - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda do Presidente da República, no âmbito de sua competência, mediante demanda da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, e auxiliar nas viagens presidenciais; e

XI - assistir o Ministro de Estado Chefe nos assuntos relativos a viagens nacionais e internacionais, no âmbito da sua competência.

Art. 12. À Diretoria de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Assuntos Federativos no acompanhamento da situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sugerir projetos e ações que promovam o fortalecimento do pacto federativo;

III - elaborar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e ações administrativas de fortalecimento da cooperação entre os entes federativos;

IV - articular-se com os órgãos e com as entidades da administração pública federal com o objetivo de promover ações e iniciativas para aperfeiçoar o pacto federativo;

V - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito da execução das políticas públicas destinadas aos entes federativos; e

VI - promover a capacidade institucional dos entes federativos, por meio da disseminação de informações e de conhecimentos.

Art. 13. À Diretoria de Gestão Intergovernamental compete:

I - acompanhar as ações, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para subsidiar as articulações federativas a serem realizadas por meio da Secretaria de Governo;

II - contribuir para a formulação e para o aperfeiçoamento de políticas públicas intergovernamentais a serem implementadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

III - promover a integração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos planos e nos programas de iniciativas do Governo federal;

IV - disponibilizar canais e instrumentos de disseminação de informações e de conhecimento sobre políticas públicas adotadas pelo Governo federal e direcionadas ao fortalecimento do pacto federativo; e

V - apoiar processos, atividades e projetos de cooperação com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios.

Art. 14. À Secretaria Especial de Relações Institucionais compete:

I - assessorar, em matéria orçamentária, o Ministro de Estado Chefe na coordenação política e na condução do relacionamento com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

II - promover a interlocução dos autores de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual com órgãos executores e centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

III - contribuir com os órgãos responsáveis do Ministério da Economia na propositura de normas relativas à regulação dos prazos e dos procedimentos relativos à execução das emendas cujas programações tenham caráter de execução obrigatória;

IV - acompanhar, elaborar estudos e propor ações, em articulação com a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, relacionadas com projetos de lei e com projetos de emenda constitucional em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre o regramento de emendas parlamentares impositivas ao Orçamento Geral da União;

V - promover, em conjunto com as demais unidades, a elaboração de estudos de natureza político-institucional;

VI - receber e processar, com ciência à Casa Civil da Presidência da República, as indicações parlamentares sobre matéria legislativa de iniciativa exclusiva do Poder Executivo federal propostas por parlamentares, em conformidade com os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

VII - assessorar os órgãos da Secretaria de Governo em questões relacionadas a orçamento e finanças.

Art. 15. À Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo compete:

I - subsidiar a Secretaria Especial de Relações Institucionais com informações originárias do acompanhamento da execução orçamentária e financeira de programações constantes da Lei Orçamentária Anual relativas a emendas impositivas e cuja programação seja de execução obrigatória;

II - apoiar o Secretário Especial na condução de matérias relativas ao orçamento impositivo;

III - contribuir com os órgãos centrais e setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal no que diz respeito à condução do orçamento impositivo da União; e



IV - orientar, quando solicitada, os parlamentares autores de emendas impositivas cuja programação seja de execução obrigatória sobre o trâmite do processo de condução do orçamento impositivo da União.

Art. 16. A Diretoria de Relações Institucionais compete:

I - receber e acompanhar as demandas oriundas do Congresso Nacional em matéria orçamentária; e

II - realizar a interlocução de agentes políticos com os órgãos governamentais.

Art. 17. A Secretaria Especial de Articulação Social compete:

I - articular as relações do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade e os seus representantes;

II - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados de parcerias do Governo federal com essas organizações e incentivar boas práticas;

III - coordenar, formular e implementar mecanismos, no âmbito da Secretaria de Governo, relacionados à participação social com a finalidade de ampliação da confiança na administração pública federal e de fortalecimento da governabilidade do País;

IV - identificar, apoiar e monitorar iniciativas de participação social junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal;

V - promover a governança estratégica entre os órgãos do Governo federal aos quais compete o desenvolvimento de iniciativas de participação social;

VI - coordenar a definição de diretrizes e acompanhar o desenvolvimento, no âmbito da administração pública federal, dos assuntos relacionados à participação social;

VII - identificar e apoiar iniciativas de participação social junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - assistir o Ministro de Estado Chefe na implementação de compromissos e de acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário em temas de desenvolvimento sustentável e de participação social;

IX - identificar e disseminar boas práticas em temas de desenvolvimento sustentável e de participação social;

X - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda presidencial, no âmbito de suas competências, mediante demanda da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, e auxiliar nas viagens presidenciais; e

XI - assistir o Ministro de Estado Chefe nos assuntos relativos a viagens nacionais e internacionais, no âmbito da sua competência.

Art. 18. A Diretoria de Participação Social compete:

I - promover a participação social no ciclo de políticas públicas do Governo federal;

II - identificar, apoiar e monitorar instrumentos de participação social no âmbito do Governo federal;

III - elaborar estudos e pesquisas e formular soluções sobre temas correlatos à participação social;

IV - coordenar, formular e implementar mecanismos, no âmbito da Secretaria de Governo, relacionados à participação social;

V - promover boas práticas de participação social;

VI - apoiar e promover acordos de cooperação com os demais Poderes e entes federativos para o desenvolvimento e para o aprimoramento de portais eletrônicos de participação social;

VII - gerir soluções tecnológicas de participação social adotadas pela Secretaria de Governo, observadas as diretrizes da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério da Economia; e

VIII - realizar, em coordenação com os demais órgãos e com as entidades do Governo federal, a interlocução junto aos atores da sociedade e aos entes federativos para acompanhamento da implementação dos acordos internacionais sobre participação social no País.

Art. 19. À Diretoria de Relações Político-Sociais compete:

I - realizar a interlocução entre o Governo federal, a sociedade, as organizações da sociedade e as organizações internacionais que atuem no território nacional;

II - articular, acompanhar e promover parcerias entre o Governo federal e as organizações internacionais e as organizações da sociedade que atuem no território nacional;

III - realizar, em coordenação com os demais órgãos e com as entidades do Governo federal, a interlocução junto aos atores da sociedade e aos entes federativos para acompanhamento da implementação dos acordos internacionais sobre desenvolvimento sustentável no País;

IV - colaborar, em articulação com os demais órgãos e com as entidades do Governo federal, com a elaboração e com o aprimoramento de atos normativos que regulamentem as organizações da sociedade;

V - criar mecanismos para aprimorar as parcerias entre o Governo federal, as organizações da sociedade e as organizações internacionais;

VI - examinar, articular e encaminhar aos órgãos e às entidades governamentais competentes as demandas de acesso e de aprimoramento de políticas públicas encaminhadas à Presidência da República pela sociedade e pelos seus representantes; e

VII - prestar apoio ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando solicitado, na interlocução com atores sociais e com organizações da sociedade que atuem no território nacional.

Art. 20. À Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe na articulação política do Governo federal;

II - auxiliar o Ministro de Estado Chefe no assessoramento ao Presidente da República e na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

III - assistir o Ministro de Estado Chefe no relacionamento do Poder Executivo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

IV - auxiliar o Ministro de Estado Chefe no relacionamento com os agentes que atuam junto ao Congresso Nacional;

V - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

VI - assessorar o Ministro de Estado Chefe nas demandas relacionadas com a pauta legislativa do Congresso Nacional;

VII - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

VIII - demandar, receber e compilar a posição dos órgãos e das entidades da administração pública federal sobre as proposições em trâmite no Congresso Nacional;

IX - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda presidencial, no âmbito de suas competências, mediante demanda da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, e auxiliar nas viagens presidenciais;

X - apoiar o planejamento das viagens e dos eventos dos Ministros de Estado, no âmbito de suas competências, mediante demanda dos respectivos Ministérios proponentes; e

XI - auxiliar o processo de elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional e de proposições de vetos presidenciais.

Art. 21. À Diretoria de Gestão da Informação Legislativa compete:

I - realizar, no âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, a gestão da informação;

II - em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República e com a Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República:

a) coordenar os trabalhos de gestão, de manutenção, de desenvolvimento e de atualização de sistemas de informação relacionados à atividade legislativa sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares; e

b) apoiar a definição de políticas e de diretrizes de gestão e de governança de dados e de informações no âmbito da Secretaria de Governo; e

III - coordenar a gestão dos sistemas de informação sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares.

Art. 22. À Diretoria de Acompanhamento junto ao Congresso Nacional compete:

I - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

II - promover o diálogo do Governo federal junto aos membros do Congresso Nacional;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

IV - promover a discussão intragovernamental em relação às matérias de interesse ou consideradas prioritárias para o Governo federal, com vistas à formação de consenso para encaminhamento da matéria;

V - informar o posicionamento do Governo federal aos líderes no Congresso Nacional;

VI - articular, junto aos membros da Congresso Nacional, a aprovação das pautas e dos objetivos de interesse do Governo federal; e

VII - elaborar subsídios para a definição de sanção ou de veto de matérias legislativas aprovadas no Congresso Nacional.

Art. 23. À Diretoria de Acompanhamento junto ao Senado Federal compete:

I - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Senado Federal;

II - promover o diálogo do Governo federal junto aos membros do Senado Federal;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Senado Federal;

IV - promover a discussão intragovernamental em relação às matérias de interesse ou consideradas prioritárias para o Governo federal, com vistas à formação de consenso para encaminhamento da matéria no âmbito do Senado Federal;

V - informar o posicionamento do Governo federal aos líderes no Senado Federal;

VI - articular, junto aos membros da Senado Federal, a aprovação das pautas e dos objetivos de interesse do Governo federal; e

VII - elaborar subsídios para a definição de sanção ou de veto de matérias legislativas aprovadas no Senado Federal.

Art. 24. À Diretoria de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados compete:

I - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições na Câmara dos Deputados;

II - promover o diálogo do Governo federal junto aos membros da Câmara dos Deputados;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal em seu relacionamento com a Câmara dos Deputados;

IV - promover a discussão intragovernamental em relação às matérias de interesse ou consideradas prioritárias para o Governo federal, com vistas à formação de consenso para encaminhamento da matéria no âmbito da Câmara dos Deputados;

V - informar o posicionamento do Governo federal aos líderes na Câmara dos Deputados;

VI - articular, junto aos membros da Câmara dos Deputados, a aprovação das pautas e dos objetivos de interesse do Governo federal; e

VII - elaborar subsídios para a definição de sanção ou de veto de matérias legislativas aprovadas na Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 25. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das ações da Secretaria de Governo;

II - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da Secretaria de Governo;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos integrantes da Secretaria de Governo com outros órgãos e outras entidades federais e com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - representar ou substituir o Ministro de Estado Chefe quando demandado ou em seus impedimentos legais e regulamentares.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 26. Aos Secretários Especiais, aos Secretários Adjuntos, ao Chefe de Assessoria Especial, aos Diretores, aos Chefes de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

Art. 27. Ao Secretário-Executivo Adjunto e aos Secretários Especiais Adjuntos compete representar ou substituir o Secretário-Executivo ou o Secretário Especial, respectivamente, em suas ausências e seus impedimentos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As requisições de pessoal civil para exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 29. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitadas as peculiaridades de cada Força.

§ 2º Os policiais militares e os bombeiros militares à disposição da Presidência da República são vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

§ 3º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 30. Aos servidores e aos empregados públicos provenientes de órgãos ou de entidades da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria de Governo são assegurados todos os direitos e todas as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive quanto à promoção funcional.

§ 1º O servidor ou o empregado público requisitado continuará a contribuir para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Governo será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 31. O desempenho de cargo ou de função na Secretaria de Governo constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 32. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Governo poderá firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, com instituições ou com organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, de pesquisas e de propostas sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.



ANEXO II			
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.17
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	6	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.17
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.16
	2	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
	2	Assistente	CCE 2.07
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	3	Assessor	FCE 2.13
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.08
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.15
	3	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	4	Assistente	FCE 2.09
	3	Coordenador	FCE 1.11
DIRETORIA DE SOLUÇÕES DIGITAIS	1	Diretor	FCE 1.15
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.08
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17
	1	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE APERFEIÇOAMENTO DO PACTO FEDERATIVO	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.08
DIRETORIA DE GESTÃO INTERGOVERNAMENTAL	1	Diretor	FCE 1.15
	3	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	FCE 1.17
	1	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO	1	Diretor	CCE 1.15

Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assessor	CCE 2.13
SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17
	1	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Secretário Especial	CCE 1.18
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17
	1	Assessor Especial	FCE 2.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Assistente	FCE 2.07
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LEGISLATIVA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO SENADO FEDERAL	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO:

CÓDIGO	CCE/DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	5	32,05
SUBTOTAL 1		5	32,05	5	32,05
DAS 101.6	6,27	6	37,62	-	-
DAS 101.5	5,04	14	70,56	-	-
DAS 101.4	3,84	20	76,80	-	-
DAS 101.3	2,10	9	18,90	-	-
DAS 101.2	1,27	4	5,08	-	-
DAS 102.5	5,04	8	40,32	-	-
DAS 102.4	3,84	19	72,96	-	-
DAS 102.3	2,10	38	79,80	-	-
DAS 102.2	1,27	26	33,02	-	-
DAS 102.1	1,00	12	12,00	-	-
DAS 103.5	5,04	3	15,12	-	-



CCE 1.17	6,27	-	-	6	37,62
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 1.15	5,04	-	-	8	40,32
CCE 1.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 1.13	3,84	-	-	11	42,24
CCE 2.15	5,04	-	-	6	30,24
CCE 2.13	3,84	-	-	22	84,48
CCE 2.10	2,12	-	-	33	69,96
CCE 2.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 2.08	1,60	-	-	4	6,40
CCE 2.07	1,39	-	-	19	26,41
CCE 2.05	1,00	-	-	8	8,00
CCE 3.11	2,47	-	-	1	2,47
SUBTOTAL 2		159	462,18	121	359,93
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	-	-
FCE 1.17	3,76	-	-	1	3,76
FCE 1.15	3,03	-	-	6	18,18
FCE 1.13	2,30	-	-	6	13,80
FCE 1.11	1,48	-	-	3	4,44
FCE 2.15	3,03	-	-	5	15,15
FCE 2.13	2,30	-	-	7	16,10
FCE 2.10	1,27	-	-	17	21,59
FCE 2.09	1,00	-	-	4	4,00
FCE 2.07	0,83	-	-	5	4,15
FCE 2.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 2.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 3.13	2,30	-	-	1	2,30
SUBTOTAL 3		2	2,52	57	104,77
TOTAL		166	496,75	183	496,75

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGOV PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	6	37,62
DAS 101.5	5,04	14	70,56
DAS 101.4	3,84	20	76,80
DAS 101.3	2,10	9	18,90
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 102.5	5,04	8	40,32
DAS 102.4	3,84	19	72,96
DAS 102.3	2,10	38	79,80
DAS 102.2	1,27	26	33,02
DAS 102.1	1,00	12	12,00
DAS 103.5	5,04	3	15,12
SUBTOTAL 1		159	462,18
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
SUBTOTAL 2		2	2,52
TOTAL		161	464,70

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GOVERNO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A SEGOV	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	6	37,62
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	8	40,32
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.13	3,84	11	42,24
CCE 2.15	5,04	6	30,24
CCE 2.13	3,84	22	84,48
CCE 2.10	2,12	33	69,96
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.08	1,60	4	6,40
CCE 2.07	1,39	19	26,41
CCE 2.05	1,00	8	8,00
CCE 3.11	2,47	1	2,47
SUBTOTAL 1		121	359,93
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	6	18,18
FCE 1.13	2,30	6	13,80
FCE 1.11	1,48	3	4,44
FCE 2.15	3,03	5	15,15
FCE 2.13	2,30	7	16,10
FCE 2.10	1,27	17	21,59
FCE 2.09	1,00	4	4,00
FCE 2.07	0,83	5	4,15
FCE 2.06	0,70	1	0,70
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 3.13	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		57	104,77
TOTAL		178	464,70

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	-	-	-5	-32,05
CCE-18	6,41	-	-	5	32,05	5	32,05
CCE-17	6,27	-	-	6	37,62	6	37,62
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	14	70,56	14	70,56
CCE-14	4,31	-	-	1	4,31	1	4,31
CCE-13	3,84	-	-	33	126,72	33	126,72
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	33	69,96	33	69,96
CCE-9	1,67	-	-	1	1,67	1	1,67
CCE-8	1,60	-	-	4	6,40	4	6,40
CCE-7	1,39	-	-	19	26,41	19	26,41
CCE-5	1,00	-	-	8	8,00	8	8,00
DAS-6	6,27	6	37,62	-	-	-6	-37,62
DAS-5	5,04	25	126,00	-	-	-25	-126,00
DAS-4	3,84	39	149,76	-	-	-39	-149,76
DAS-3	2,10	47	98,70	-	-	-47	-98,70
DAS-2	1,27	30	38,10	-	-	-30	-38,10
DAS-1	1,00	12	12,00	-	-	-12	-12,00
FCE-17	3,76	-	-	1	3,76	1	3,76
FCE-15	3,03	-	-	11	33,33	11	33,33
FCE-13	2,30	-	-	14	32,20	14	32,20
FCE-11	1,48	-	-	3	4,44	3	4,44
FCE-10	1,27	-	-	17	21,59	17	21,59
FCE-9	1,00	-	-	4	4,00	4	4,00
FCE-7	0,83	-	-	5	4,15	5	4,15
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-5	0,60	-	-	1	0,60	1	0,60
FCPE-3	1,26	2	2,52	-	-	-2	-2,52
TOTAL		166	496,75	183	496,75	17	0,00

DECRETO Nº 11.210, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para dispor sobre os critérios para concessão de parcelamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A.

§ 5º-B Para fins de consolidação do saldo devedor do parcelamento de preço público previsto no § 3º do art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, serão consideradas apenas as penalidades de mora decorrentes de parcelas vencidas e não quitadas na data em que for efetuado o parcelamento.

§ 5º-C Na hipótese de o pagamento do parcelamento mensal de que trata o § 5º-A não ser efetuado, a penalidade de mora será aplicada apenas em relação às parcelas vencidas.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os § 10, § 10-A e § 10-B do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - o art. 1º do Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, na parte em que altera os § 10, § 10-A e § 10-B do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao limite de candidatos aprovados em concursos públicos com duas etapas e à prorrogação de validade do concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

§ 2º É vedada a participação em curso ou programa de formação de quantitativo de candidatos superior ao quantitativo original de vagas estabelecido no edital do concurso público, ressalvada a possibilidade de autorização prévia nos termos do disposto no art. 28." (NR)



"Art. 39.

§ 1º-A Na hipótese de realização de concurso público em mais de uma etapa, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá autorizar a aplicação dos limites previstos no Anexo III.

....." (NR)

"Art. 42.

III-A - o limite de candidatos aprovados e a colocação a partir da qual os demais candidatos estarão automaticamente reprovados no concurso público, de forma expressa, nos termos do disposto nos Anexos II ou III;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo III ao Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO
(Anexo III ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS COM MAIS DE UMA ETAPA	
QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	6
2	11
3	17
4	22
5	27
6	31
7	36
8	40
9	44
10	48
11	51
12	54
13	58
14	61
15	63
16	66
17	69
18	71
19	73
20	76
21	78
22	80
23	82
24	83
25	85
26	86
27	87
28	88
29	89
30 ou mais	triplo da quantidade de vagas

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 11.204, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

(Publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2022, Seção 1)

No art. 9º do Anexo I, **onde se lê:**
"Art. 9º À Assessoria de Governança e Gestão Estratégica compete:
I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico institucional do Inep;
II - monitorar a execução dos projetos estratégicos do Inep, em articulação com as unidades competentes;
III - coordenar a sistematização dos indicadores estratégicos do Inep;
IV - gerenciar a estrutura regimental do Inep, de forma a mantê-la atualizada nos sistemas corporativos, em articulação com a Diretoria de Gestão e Planejamento;
V - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades competentes, as atividades relacionadas à inovação de processos e ao desenvolvimento organizacional;
VI - planejar, organizar, secretariar e acompanhar as atividades do Conselho Consultivo;
VII - implementar, monitorar e propor o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Inep, com ênfase no gerenciamento de riscos de integridade, na avaliação de maturidade institucional e na melhoria regulatória; e
VIII - promover a capacitação contínua e o compartilhamento de melhores práticas de governança, de gestão estratégica, de integridade, de gerenciamento de riscos, de ética e de controle."
Leia-se:
"Art. 9º À Assessoria de Governança e Gestão Estratégica compete:
I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico institucional do Inep;
II - monitorar a execução dos projetos estratégicos do Inep, em articulação com as unidades competentes;
III - coordenar a sistematização dos indicadores estratégicos do Inep;
IV - gerenciar a estrutura regimental do Inep, de forma a mantê-la atualizada nos sistemas corporativos, em articulação com a Diretoria de Gestão e Planejamento;
V - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades competentes, as atividades relacionadas à inovação de processos e ao desenvolvimento organizacional;
VI - planejar, organizar, secretariar e acompanhar as atividades do Conselho Consultivo;

VII - implementar, monitorar e propor o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Inep, com ênfase no gerenciamento de riscos de integridade, na avaliação de maturidade institucional e na melhoria regulatória;
VIII - promover a capacitação contínua e o compartilhamento de melhores práticas de governança, de gestão estratégica, de integridade, de gerenciamento de riscos, de ética e de controle; e
IX - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg."
No inciso I do caput do art. 13 do Anexo I, onde se lê:
"I - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip;
b) Administração Financeira Federal;
c) Contabilidade Federal;
d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
g) Planejamento e de Orçamento Federal; e
h) Serviços Gerais - Sisg;"
Leia-se:
"I - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Administração Financeira Federal;
b) Contabilidade Federal;
c) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
e) Planejamento e de Orçamento Federal; e
f) Serviços Gerais - Sisg;"

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 541, de 26 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SARQUIS JOSÉ BUAINAIN SARQUIS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas, em Genebra, Confederação Suíça.

Nº 542, de 26 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- Portaria nº 1.091, de 3 de novembro de 2020 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, no município de Marapoama - SP;
- Portaria nº 1.092, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, no município de Livramento - PB;
- Portaria nº 1.098, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Radio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- Portaria nº 3.177, de 30 de julho de 2021 - Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE
- Portaria nº 3.219, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel no município de Porto Alegre - RS;
- Portaria nº 3.251, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;
- Portaria nº 3.253, de 10 de agosto de 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- Portaria nº 3.270, de 10 de agosto de 2021 - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, no município de Canoas - RS;
- Portaria nº 3.397, de 24 de agosto de 2021 - Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT; e
- Portaria nº 3.400, de 24 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto - BA, no município de Itapetinga - BA.

Nº 543, de 26 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 7.007, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social Santa Maria - ACSM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guapiara, Estado de São Paulo.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 79, de 21 de setembro de 2022. Resolução nº 9, de 21 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 26 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 00740.000391/2022-12, resolve:
Art. 1º Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.
Art. 2º Reconhecer, nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE de 13 de setembro de 2022, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a eventual assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA



SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG/PR Nº 156, DE 29 DE JULHO DE 2022 (*)

Estabelece os procedimentos para o uso dos recursos computacionais, de mídias removíveis e de dispositivos móveis no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do art. 17 do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o uso dos recursos computacionais, de mídias removíveis e de dispositivos móveis no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:
I - Ativo de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;
II - Autenticação: operação de reconhecimento da conta de acesso do usuário pelo equipamento provedor de conectividade à rede computacional da Presidência da República;
III - Conta de acesso do usuário: código eletrônico de identificação individual do usuário na rede;
IV - Correio eletrônico corporativo: serviço de mensagens eletrônicas (e-mail) provido pela Diretoria de Tecnologia da Secretaria Especial de Administração ao usuário para uso exclusivo no interesse do serviço;
V - Dispositivos móveis: equipamentos portáteis, dotados de capacidade computacional, como **notebook**, **smartphone** e **tablet**;
VI - Mídias removíveis: equipamentos portáteis de registro e armazenamento de dados, como **pendrive**, HD externo, cartão de memória;
VII - Recursos computacionais: são equipamentos, programas, meios físicos de tráfego na rede computacional, banco de dados e/ou documentos residentes em disco, fita e/ou outros meios de armazenamento de informação, impressoras, bem como seus respectivos suportes de infraestrutura tecnológica inseridos na Rede Computacional da Presidência da República;
VIII - Rede Computacional da Presidência da República: conjunto de equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação destinados a disponibilizar aos usuários o acesso à intranet, internet, sistemas e demais soluções tecnológicas corporativas;
IX - Usuários: pessoas, com ou sem vínculo com a Presidência da República, que acessam de forma identificada e segura a rede computacional da Presidência da República;
X - Autoridade: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de nível 3 ou superior, da respectiva unidade; e
XI - Central de Serviços: canais de comunicação disponibilizados aos usuários para solicitação de abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço, quais sejam:
a) telefone com atendimento *help-desk*, ramais 1000, 1133, 2000 e 3400;
b) aplicação na intranet; e
c) e-mail centraldeservicos@presidencia.gov.br.

Disposições iniciais

Art. 3º O acesso aos recursos computacionais, bem como seu uso, manutenção e descarte deverão estar em consonância com as políticas e normas de segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República.
Art. 4º Os recursos computacionais de que trata esta Portaria deverão ser utilizados estritamente para assuntos relacionados ao trabalho.
Art. 5º Os hardwares e softwares que integram o patrimônio da Presidência da República possuem configurações padronizadas, de acordo com as necessidades do trabalho, sendo vedado aos usuários alterá-las.
Art. 6º Todas as necessidades de conexão da rede computacional da Presidência da República a outras redes públicas ou privadas, por meio de conectividade física ou virtual, deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria de Tecnologia, em conformidade com esta Portaria.
Art. 7º O acesso à internet e o tráfego na rede serão geridos e monitorados pela Diretoria de Tecnologia, podendo ser restringidos por motivos de segurança, disponibilidade e desempenho, quanto a endereço, quantidade, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas.

Credenciamento

Art. 8º Toda e qualquer credencial de acesso é de caráter pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular.
Art. 9º O credenciamento de um usuário para acesso à Rede Computacional da Presidência da República ocorrerá mediante o recebimento, na Diretoria de Tecnologia, do Formulário de Credenciamento preenchido e assinado.
Parágrafo único. A autoridade à qual o servidor, colaborador, consultor, estagiário e/ou terceirizado se subordina deverá preencher e assinar o formulário no Sistema de Gestão de Processos e Documentos.
Art. 10. Ao ser credenciado para uso dos recursos computacionais, o usuário é associado a um perfil que lhe indica os direitos e privilégios para acesso a serviços e informações.
Art. 11. As permissões em aplicativos, sistemas, compartilhamentos e pastas em servidores de arquivos serão solicitadas pela autoridade da unidade, mediante Formulário de Credenciamento no Sistema de Gestão de Processos e Documentos.
Art. 12. O descredenciamento de usuários será efetuado pela Diretoria de Tecnologia imediatamente após o recebimento do aviso de desligamento de servidores e estagiários emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou, no caso de colaboradores, consultores, e terceirizados, pela autoridade a qual se encontram esses usuários vinculados.
Art. 13. Nos casos de alterações do servidor na unidade, como mudança de lotação ou assunção de cargo de chefia, as unidades administrativas de origem e destino deverão solicitar à Diretoria de Tecnologia as alterações das permissões de acessos aos diretórios e sistemas, por meio de formulário específico no Sistema de Gestão de Processos e Documentos, assinado pela autoridade da respectiva unidade.
Art. 14. O acesso do usuário à Rede Computacional da Presidência da República será bloqueado após cinco tentativas de autenticação sem sucesso, devendo seu desbloqueio ser solicitado à Central de Serviços.
Art. 15. A senha de acesso deverá ser alterada periodicamente, conforme disposto no Manual de Administração de Recursos Computacionais disponibilizado na intranet.

Correio eletrônico

Art. 16. As caixas postais do correio eletrônico administradas pela Diretoria de Tecnologia são de propriedade da Presidência da República.
§1º O tamanho das caixas postais está limitado ao estabelecido no Manual de Procedimentos de Uso de Recursos Computacionais.
§2º O aumento do tamanho da caixa postal, além do limite estabelecido poderá ser concedido mediante solicitação via Sistema de Gestão de Processos e Documentos pela autoridade da unidade.
Art. 17. O sistema de correio eletrônico corporativo destina-se exclusivamente ao intercâmbio de informações inerentes ao interesse do serviço, e seu uso é restrito ao servidor pertencente ao quadro de pessoal da Presidência da República.

Parágrafo único. Prestadores de serviços terceirizados, consultores e colaboradores eventuais poderão ter acesso ao correio eletrônico mediante solicitação realizada por meio de formulário específico no Sistema de Gestão de Processos e Documentos assinado pela autoridade ao qual o usuário se subordina.
Art. 18. As caixas postais institucionais destinadas às unidades administrativas e grupos de trabalho serão criadas mediante solicitação realizada por meio de formulário específico no Sistema de Gestão de Processos e Documentos, assinado pela autoridade da respectiva unidade, devendo ser indicado pelo menos um servidor responsável pela caixa.
Art. 19. O tamanho dos arquivos anexados às mensagens de correio não poderá exceder o limite estabelecido no Manual de Procedimentos de Uso de Recursos Computacionais.
Art. 20. O envio de mensagens para um número de destinatários superior a cinquenta, bem como o envio de mensagens em massa (tipo **mailing**) para usuários externos à Presidência da República, deverá ser realizado mediante orientação da Diretoria de Tecnologia.
Art. 21. Em caso de desligamento do usuário, a sua caixa será bloqueada e mantida pelo prazo de trinta dias.
Art. 22. É vedado utilizar o correio eletrônico da Presidência da República para:
I - acesso não autorizado a caixas postais de terceiros;
II - envio de material obsceno, de propaganda, de **spam** e de mensagem do tipo corrente, vírus, ou aquelas relacionadas a raça, orientação sexual, religião, convicção política, difamatórias ou ofensivas à honra e imagem de pessoas;
III - divulgação de lista de endereços eletrônicos dos usuários do correio eletrônico da Presidência da República; e
IV - uso particular.

Acesso à internet

Art. 23. Os acessos às páginas ou sítios da internet serão realizados por meio de filtros (**Proxy** e **Firewall**) gerenciados pela Diretoria de Tecnologia.
Parágrafo único. Páginas ou sítios da Internet que apresentem riscos à segurança da Rede Computacional da Presidência da República, ou que comprometam a sua performance, poderão ser objeto de bloqueio pela Diretoria de Tecnologia.
Art. 24. É vedado usar as redes da Presidência da República para:
I - acessar sítios com códigos maliciosos e vírus de computador;
II - acessar sítios com materiais pornográficos ou ofensivos;
III - acessar sítios ou arquivos com conteúdo ilegal, criminoso ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série (chave de ativação) para registro de softwares;
IV - acessar sítios ou arquivos com conteúdo de incitação à violência;
V - realizar **download** de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho da Presidência da República, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;
VI - realizar atividades relacionadas a jogos eletrônicos pela internet;
VII - transferir e/ou armazenar informações sensíveis da Presidência da República em sítios com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido, a não ser que expressamente autorizado pela autoridade competente;
VIII - fins comerciais, político-partidários, religiosos, ilegais ou considerados claramente atentatórios às boas normas de conduta e de convivência social; e
IX - ofender ou causar danos a terceiros.
Parágrafo único. Ficam liberados os acessos aos sítios de governo, de órgãos de ensino e pesquisa, de organismos internacionais de pesquisa, de órgãos técnico-normativos e a jornais e revistas de cunho cultural e educativo, bem como a outros de interesse institucional.
Art. 25. O usuário deverá certificar-se da procedência do sítio da internet, verificando, quando cabível, seu certificado digital, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do sítio diretamente no **browser** da estação de trabalho, evitando clicar em links existentes em uma página ou em uma mensagem de correio eletrônico.

Redes sem fio (**Wi-Fi**)

Art. 26. A implantação e gerência das redes sem fio e de seus pontos de acesso à Rede Computacional da Presidência da República é de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Tecnologia.
Art. 27. As redes sem fio são divididas em:
I - rede visitantes: destinada aos visitantes às instalações da Presidência da República, sendo necessário um cadastro para sua utilização. Permite acesso à internet de forma controlada, sem acesso a qualquer sistema, recurso ou informações internas à Rede Computacional da Presidência da República;
II - redes temporárias: redes criadas de forma temporária para atender eventos ou necessidades específicas da Presidência da República, sendo configuradas com um sistema de autenticação compatível com o seu uso. Permite acesso à internet de forma controlada, sem acesso a qualquer sistema, recurso ou informações internas à Rede Computacional da Presidência da República;
III - rede colaboradores: destinada aos servidores e colaboradores da Presidência da República que possuem usuário/login de rede. Permite acesso à internet de forma controlada, com acesso restrito a sistemas, recursos ou informações internas à Rede Computacional da Presidência da República;
IV - redes técnicas: redes criadas para atender necessidades técnicas da Diretoria de Tecnologia da Presidência da República, sendo configuradas com um sistema de autenticação compatível com o seu uso. Permite acesso restrito à necessidade que visa atender;
V - redes autoridades: destinada aos titulares de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de nível 6 ou superior que possuem usuário/login de rede. Permite o acesso à internet, com acesso restrito a sistemas, recursos ou informações internas à Rede Computacional da Presidência da República; e
VI - redes presidente: destinadas exclusivamente ao Presidente da República, Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares.
Art. 28. O uso de dispositivos móveis para acesso à rede da Presidência da República deverá ser feito por meio de rede sem fio.
Art. 29. Havendo necessidade, o tráfego de dados nas redes sem fio poderá ser priorizado pela Diretoria de Tecnologia, de acordo com os níveis de acesso, na seguinte ordem:
I - redes presidente;
II - redes autoridades;
III - redes técnicas;
IV - rede colaboradores;
V - redes temporárias; e
VI - rede visitantes.

Deveres e responsabilidades

Art. 30. Compete à Diretoria de Tecnologia:
I - fornecer e gerir os recursos computacionais da Presidência da República;
II - executar ações e mecanismos necessários para prover a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações sob sua custódia;
III - implementar continuamente **softwares**, configurações e procedimentos que possibilite o uso de recursos computacionais de forma segura;
IV - adotar as providências necessárias para instalar e configurar programas antivírus de modo a possibilitar a execução de varreduras e devidas atualizações;
V - formatar disco rígido (HD) em caso de solicitação do usuário ou de devolução de sua estação de trabalho;
VI - prover recursos e orientações para a remoção, pelo usuário, de arquivos e pastas de suas estações de trabalho;
VII - destruir mídias quando apresentarem defeitos que não possam ser reparados, a fim tornar inacessíveis os dados ali armazenados;
VIII - efetuar registro, monitorar e analisar o uso dos recursos computacionais gerenciados e os acessos à internet realizados através da Rede Computacional da Presidência da República;
IX - homologar o conjunto de equipamentos fornecidos pela Presidência da República a usuários para uso em serviço;
X - definir o conjunto de softwares autorizados a serem instalados nos equipamentos fornecidos pela Presidência da República;



XI - manter registros e controles para garantir a identificação única dos usuários responsáveis por acessos realizados por meio de dispositivos móveis;

XII - adotar mecanismos para garantir a proteção e sigilo dos dados armazenados nos dispositivos corporativos em casos de extravio;

XIII- monitorar e bloquear acessos indevidos ou maliciosos;

XIV - implementar serviço de **proxy** e outros controles de segurança na Rede Computacional da Presidência da República;

XV - manter ferramentas de filtragem automática de **spam** e de mensagens que contenham anexos perigosos à segurança das informações; e

XVI - orientar, prestar suporte e conscientizar o usuário quanto à correta utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 31. São deveres e responsabilidades do usuário:

I - tratar a informação digital como patrimônio institucional e como um recurso que deve ser preservado, em conformidade com a legislação aplicável;

II - utilizar as informações digitais, os sistemas e demais recursos computacionais de propriedade ou de direito de uso da Presidência da República, exclusivamente para o interesse do serviço;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;

IV - utilizar nos microcomputadores fornecidos pela Presidência da República somente programas autorizados pela Diretoria de Tecnologia;

V - comunicar imediatamente à Central de Serviços a ocorrência de qualquer evento, em seu computador, que implique ameaça ou impedimento de cumprir os procedimentos estabelecidos nesta norma;

VI - responder, perante a Presidência da República, às auditorias por acessos, tentativas de acessos ou uso indevido da informação, realizados com sua credencial de acesso;

VII - não disponibilizar ativos de informação de acesso restrito da Rede Computacional da Presidência da República a pessoas não autorizadas;

VIII - zelar pela segurança das informações e dos recursos computacionais que estiverem sob sua custódia;

IX - comunicar à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades ou falhas identificadas na utilização dos recursos computacionais da Presidência da República;

X - realizar cópia de segurança dos dados que estiverem em suas estações de trabalho;

XI - restituir os ativos de Tecnologia da Informação recebidos, que estejam sob sua responsabilidade e uso, quando de seu desligamento da Presidência da República; e

XII - observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quando do tratamento de dados pessoais.

Art. 32. São deveres e responsabilidade dos usuários com dispositivos móveis corporativos:

I - não conceder a terceiros, mesmo que temporariamente, o uso dos dispositivos corporativos providos pela Presidência da República;

II - não instalar qualquer tipo de aplicativo nos dispositivos corporativos sem prévia anuência da Diretoria de Tecnologia; e

III - não utilizar os dispositivos para fins diversos ao do interesse público.

Art. 33. São deveres e responsabilidade dos usuários com dispositivos móveis particulares e usuários visitantes com dispositivos móveis:

I - não ceder a outros usuários, mesmo que temporariamente, os dados de acesso à Rede Computacional da Presidência da República; e

II - não utilizar o acesso à Rede Computacional da Presidência da República para fins ilícitos ou incompatíveis com a ética e a moralidade.

Art. 34. É vedado aos usuários da rede da Presidência da República:

I - instalar ou utilizar softwares, aplicativos ou equipamentos, próprios ou de terceiros, na Rede Computacional da Presidência da República, sem a prévia autorização da Diretoria de Tecnologia;

II - desativar software de antivírus ou impedir sua atualização;

III - utilizar programas FTP (**File Transfer Protocol**) no acesso a servidores externos, sem autorização da Diretoria de Tecnologia;

IV - usar programas de compartilhamento de arquivos não autorizados pela Diretoria de Tecnologia, inclusive compartilhamentos do tipo ponto a ponto (**peer-to-peer**);

V - utilizar serviço de **proxy**, diferente do utilizado pela Diretoria de Tecnologia, para acesso à internet;

VI - estabelecer conexão direta, originária na internet ou para ela direcionada, com a rede interna da Presidência da República, sem expressa autorização da Diretoria de Tecnologia;

VII - compartilhar suas credenciais de acesso (**login** e senha) ou usar credenciais de terceiros;

VIII - alterar o endereço de rede ou qualquer outro dado de identificação de seu dispositivo, sem prévia autorização da Diretoria de Tecnologia;

IX - explorar falhas ou vulnerabilidades de segurança que tenha tomado conhecimento ou identificado na Rede Computacional da Presidência da República ou em qualquer sítio;

X - inserir ou difundir códigos maliciosos em dispositivos de comunicação, rede de computadores ou sistemas informatizados;

XI - acessar, mediante violação de segurança, rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados, protegidos por expressa restrição de acesso;

XII - interromper ou interferir em serviços de comunicação, redes de computadores ou sistemas informatizados; e

XIII - utilizar indevidamente quaisquer dados ou informações da Rede Computacional da Presidência da República.

Ações vedadas

Art. 35. São vedadas ações que possam afetar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a autenticidade das informações em meios eletrônicos, dentre as quais se incluem:

I - tentar obter acesso à informação cujo teor não tenha autorização ou necessidade de conhecer;

II - instalar, transmitir, copiar, reter ou usar programas ou arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a ética e os princípios institucionais, tais como jogos, material de cunho erótico, pornográfico, ofensa religiosa ou discriminatória;

III - transmitir ou copiar dados ou informações institucionais, exceto no interesse do serviço;

IV - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos de documentos, sistemas e bancos de dados institucionais, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou ainda para causar dano;

V - copiar, alterar ou transmitir informações de sistemas sem autorização do seu responsável; e

VI - obter acesso a código fonte de aplicativos da Presidência da República, sem prévia autorização da Diretoria de Tecnologia.

Art. 36. É vedada a utilização de mídias removíveis para o armazenamento de informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Ações vedadas

Art. 35. São vedadas ações que possam afetar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a autenticidade das informações em meios eletrônicos, dentre as quais se incluem:

I - tentar obter acesso à informação cujo teor não tenha autorização ou necessidade de conhecer;

II - instalar, transmitir, copiar, reter ou usar programas ou arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a ética e os princípios institucionais, tais como jogos, material de cunho erótico, pornográfico, ofensa religiosa ou discriminatória;

III - transmitir ou copiar dados ou informações institucionais, exceto no interesse do serviço;

IV - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos de documentos, sistemas e bancos de dados institucionais, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou ainda para causar dano;

V - copiar, alterar ou transmitir informações de sistemas sem autorização do seu responsável; e

VI - obter acesso a código fonte de aplicativos da Presidência da República, sem prévia autorização da Diretoria de Tecnologia.

Art. 36. É vedada a utilização de mídias removíveis para o armazenamento de informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Boas práticas

Art. 37. O usuário deverá adotar as seguintes práticas destinadas à segurança da Rede Computacional da Presidência da República:

I - utilizar, ao se afastar momentaneamente da sua estação de trabalho, descanso de tela (**screen saver**) protegido por senha, mediante bloqueio de acesso;

II - fechar a sessão aberta na estação de trabalho, assegurando que as informações foram adequadamente salvaguardadas, ao se ausentar do local de trabalho, momentaneamente ou ao término de suas atividades;

III - esvaziar constantemente a pasta do sistema utilizada para armazenar temporariamente os arquivos ou pastas excluídas (Lixeira);

IV - manter em servidores de rede os arquivos com informações que, por sua importância, necessitam serem salvas pelo sistema de **backup** executado pela Diretoria de Tecnologia;

V - não abrir e-mails de procedência duvidosa ou desconhecida;

VI - não utilizar senha com sequência de caracteres que facilite a sua descoberta, evitando escrevê-la em lugares visíveis ou de fácil acesso;

VII - trocar sua senha periodicamente;

VIII - expedir documentos, preferencialmente, em sua versão final, no formato PDF; e

IX - não utilizar frases e pensamentos, de cunho pessoal, na assinatura do e-mail.

Disposições finais

Art. 38. A Diretoria de Tecnologia poderá suspender, temporária ou permanentemente, os privilégios de acesso aos recursos computacionais da Presidência da República, quando identificados riscos à segurança, integridade, disponibilidade e desempenho dos ativos de informação.

Art. 39. A disponibilização de dados contidos em ativos de informação da Rede Computacional da Presidência da República, destinados ao atendimento e instrução de processos administrativos, investigativos ou judiciais, será operacionalizada pela Diretoria de Tecnologia, a qual submeterá o conjunto de dados solicitados à unidade demandante no âmbito da Presidência da República, para fins de avaliação de atendimento do objeto do pedido, bem como de eventual salvaguarda, caso couber, de dados reservados e sigilosos.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta norma serão dirimidas pelo Secretário Especial da Administração, com o assessoramento da Diretoria de Tecnologia.

Revogação

Art. 41. Ficam revogadas:

I - a Norma Administrativa nº VIII - 101, de 5 de dezembro de 2014; e

II - a Norma Administrativa nº VIII - 106, de 26 de outubro de 2015.

Vigência

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR

(*) Republicação da Portaria nº 156, de 29 de julho de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição 144 do Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2022, Seção 1 página 1.

IMPrensa Nacional

PORTARIA IN/SG/PR Nº 369, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º da Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Portaria nº 29, de 12 de julho de 2022, ambas do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República e com base no que dispõe o Processo nº 00034.001403/2022-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA - EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.406/0001-00, estabelecida à SAAN, Quadra 1, Lote 860 - Asa Norte - Brasília - DF, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 27.581,10 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por infringência ao subitem 11.77 da Cláusula Décima-Primeira - Das Obrigações da Contratante e da Contratada, combinado com a alínea "d" do subitem 12.2.2, e Tabela de Infrações dispostas no subitem 12.4 da Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas do Contrato nº 5/2020.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Advocacia-Geral da União
Corregedoria-Geral

PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00406.000367/2022-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 2º Ficam delegadas ao Subcorregedor-Geral da Advocacia da União, com reserva de exercício, as seguintes competências:

I - praticar atos de distribuição de processos submetidos ao Corregedor-Geral;

II - receber intimações e notificações dirigidas ao Corregedor-Geral da Advocacia da União;

III - assinar comunicações oficiais produzidas no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, ressalvadas as que recomendarem assinatura pelo Corregedor-Geral;

IV - praticar atos interlocutórios de supervisão, orientação e coordenação das unidades da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - aprovar atos e manifestações jurídicas submetido(a)s ao Corregedor-Geral da Advocacia da União, ressalvados:

a) os relatórios de correição ordinária ou extraordinária;

b) os relatórios de verificação correicional que proponham a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Membro da Advocacia Geral da União;

c) os pareceres relacionados ao desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório;

d) os atos que devam ser submetidos ao Advogado-Geral da União, ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ou ao Conselho Superior da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União;

e) a decisão de recursos administrativos; e

f) a edição de atos de caráter normativo, tais como:

1) os de designação de correição ordinária ou extraordinária;

2) os de designação, recondução, substituição ou prorrogação de comissões de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;

3) as portarias e instruções normativas; e

4) as orientações normativas relacionadas com a melhoria e a observância dos padrões de conduta dos membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As ressalvas previstas no inciso V do caput do art. 2º não se aplicam na hipótese de substituição automática, pelo Subcorregedor-Geral da Advocacia da União, do exercício das atribuições do cargo do Corregedor-Geral, na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa CGAU/AGU nº 7, de 25 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA



PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece indicadores de desempenho e metas relacionados a processos de trabalho da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo 00406.000211/2022-01, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, no período de avaliação de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, relativamente aos processos de trabalho indicados no anexo a esta Portaria Normativa,

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

ANEXO

INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO*	META INSTITUCIONAL	RESPONSÁVEL PELO ALCANCE DA META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
Índice de Atendimento à Demanda	Mensura a capacidade de dar vazão aos processos que chegam à CGAU (processos principais)	(TSPP + TSVC + TSCO + TSCE + TSSI + TSPAD) / (TEPP + TEVC + TECO + TECE + TESI + TEPAD)	100%	Corregedoria-Geral	Painel de Gestão do Indicador elaborado pela CPLAN e disponível No Sharepoint da CGAU
Índice de Atendimento à Demanda - Processo de Trabalho Correicional	Mensura a capacidade de dar vazão aos processos que chegam às Corregedorias Auxiliares (processos principais)	(TSCO + TSCE) / (TECO + TECE)	100%	Corregedorias Auxiliares	Painel de Gestão do Indicador elaborado pela CPLAN e disponível no Sharepoint da CGAU
Índice de Atendimento à Demanda - Processo de Trabalho de Verificação Correicional	Mensura a capacidade de dar vazão aos processos que chegam à Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares (processos principais)	(TSPP + TSVC) / (TEPP + TEVC)	100%	Corregedorias Auxiliares e Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares	Painel de Gestão do Indicador elaborado pela CPLAN e disponível no Sharepoint da CGAU
Índice de Atendimento à Demanda - Processo de Trabalho Disciplinar	Mensura a capacidade de dar vazão aos processos que chegam à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares (processos principais)	(TSSI + TSPAD) / (TESI + TEPAD)	100%	Subcorregedoria de Medidas Disciplinares	Painel de Gestão do Indicador elaborado pela CPLAN e disponível No Sharepoint da CGAU

* Onde:

TSPP = Total de Saída de Procedimentos Preliminares (Procedimentos Preliminares com notas conclusivas aprovadas pelo Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral)
TSVC = Total de Saída de Verificações Correicionais (Verificações Correicionais com relatórios aprovados pelo Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral)
TSCO = Total de Saída de Correições Ordinárias (processos de Correição Ordinária com relatórios aprovados pelo Corregedor-Geral)
TSCE = Total de Saída de Correições Extraordinárias (processos de Correição Extraordinária com relatórios aprovados pelo Corregedor-Geral)
TSSI = Total de Saída de Sindicâncias (processos de Sindicância com relatórios submetidos à autoridade instauradora)
TSPAD = Total de Saída de Processos Administrativos Disciplinares (Processos Administrativos Disciplinares com relatórios submetidos à autoridade instauradora)
TEPP = Total de Entrada de Procedimentos Preliminares (processos novos que resultam em Procedimentos Preliminares)
TEVC = Total de Entrada de Verificações Correicionais (processos novos que resultam em Verificações Correicionais)
TECO = Total de Entrada de Correições Ordinárias (processos novos de Correição Ordinária)
TECE = Total de Entrada de Correições Extraordinárias (processos novos de Correição Extraordinária)
TESI = Total de Entrada de Sindicâncias (processos de Sindicância instaurados)
TEPAD = Total de Entrada de Processos Administrativos Disciplinares (Processos Administrativos Disciplinares instaurados)

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 29/PGF/AGU, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a transferência de competências do Departamento de Contencioso Previdenciário e do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Processo Administrativo n. 00407.020142/2022-34, resolve:

Art. 1º Enquanto não aprovado o regimento interno da Procuradoria-Geral Federal, as competências do Departamento de Contencioso ficam assim transferidas:

I - ao Departamento de Contencioso Previdenciário: as competências relativas à matéria de benefícios e serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e

II - ao Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos: as competências relativas à matéria de cobrança e recuperação de créditos.

§ 1º A assunção plena das competências para atuação perante os Tribunais Superiores será objeto de cronograma estabelecido entre os Departamentos.

§ 2º Os Departamentos de que trata este artigo expedirão, no âmbito de suas competências, orientações relacionadas às teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas pelos respectivos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º Os Departamentos da Procuradoria-Geral Federal com atuação contenciosa prestarão colaboração recíproca.

Art. 2º Os casos omissos e os conflitos de atribuição entre os Departamentos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos Departamentos de Contencioso Previdenciário e de Cobrança e Recuperação de Créditos até a data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

MIGUEL CABRERA KAUAM

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 209 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Brasília, incidente na faixa de fronteira, no município de Alto Alegre, no estado de Roraima, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.045342/2021-37, o Parecer nº 122/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.432/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 278/2022-RF.

Nº 210 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Arataba, incidente na faixa de fronteira, no município de Bodoquena, no estado de

Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014106/2022-50, o Parecer nº 136/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.454/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 279/2022-RF.

Nº 211 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Boa União, incidente na faixa de fronteira, no município de Juti, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014727/2022-33, o Parecer nº 105/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 980/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 280/2022-RF.

Nº 212 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Morada do Sol, incidente na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.046393/2021-86, o Parecer nº 130/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.515/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 281/2022-RF.

Nº 213 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Baia Mineira, incidente na faixa de fronteira, no município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014115/2022-41, o Parecer nº 137/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.501/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 282/2022-RF.

Nº 214 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Porto Alonso, localizado na faixa de fronteira, nos municípios de Porto Acre e Boca do Acre, nos estados do Acre e do Amazonas, respectivamente; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.031214/2022-71, objeto do NUP PR nº 00001.006521/2022-84, os Pareceres nº 10.201/2022/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA e nº 00017/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 53.414/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 283/2022-RF.

Nº 215 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Lídia Craveiro, localizado na faixa de fronteira, no município de Sena Madureira, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.116636/2021-34, objeto do NUP PR nº 00001.006525/2022-62 e nº 00001.001467/2022-81, os Pareceres nº 28.230/2021/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, nº 00026/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU e nº 2.255/2022/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, os Ofícios nº 10.798/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e nº 53.371/2022/GAB-1/GABT/GAP/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 284/2022-RF.

Nº 216 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Pirã de Rã, localizado na faixa de fronteira, no município de Senador Guimard, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.030100/2022-11, objeto do NUP PR nº 00001.006540/2022-19, os Pareceres nº 00022/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e nº 21.346/2022/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, o Ofício nº 53.832/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 285/2022-RF.



Nº 217 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Pavão, localizado na faixa de fronteira, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.061909/2022-87, objeto do NUP PR nº 00001.006541/2022-55, os Pareceres nº 17.932/2022/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA e nº 00024/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 53.902/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 286/2022-RF.

Nº 218 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Carão, localizado na faixa de fronteira, no município de Rio Branco, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.091873/2021-85, objeto do NUP PR nº 00001.009593/2021-01, os Pareceres nº 23.545/2021/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA e nº 00017/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, os Ofícios nº 79.379/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e nº 57.314/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 287/2022-RF.

Nº 219 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Santa Lúcia, localizado na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.145379/2019-23, objeto do NUP PR nº 00001.006860/2022-61, os Pareceres nº 15.474/2022/SR(MS)D/SR(MS)/INCRA e nº 00020/2022/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, o Ofício nº 56.837/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 288/2022-RF.

Nº 220 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São José, incidente na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.043726/2020-34, o Parecer nº 118/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.387/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 289/2022-RF.

Nº 221 - Dar assentimento prévio a VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884001/2022-07, o Ofício nº 36.127/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 290/2022-RF.

Nº 222 - Dar assentimento prévio a SÉRGIO LUIZ DACROCE ZANCHETT para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Jardim, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868298/2021-11, o Ofício nº 13.885/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 291/2022-RF.

Nº 223 - Dar assentimento prévio a FAUSTO BATISTA DE LIMA para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868044/2022-76, o Ofício nº 38.365/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 292/2022-RF.

Nº 224 - Dar assentimento prévio à empresa CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para adquirir participação societária de 100% (cem por cento) das ações da Piratini Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 39.831.294/0001-39, e 100% (cem por cento) das ações da Rosário do Sul Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 45.510.839/0001-08, empresas titulares de direitos reais sobre imóveis rurais localizados na faixa de fronteira, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.001448/2022-54; e a Nota - AP nº 293/2022-RF.

Nº 225 - Dar assentimento prévio à empresa MINERADORA ALVES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 25.322.456/0001-07, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amazonas, bem como para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Lábrea, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48408.980168/2016-10 e nº 48063.880199/2020-98, o Ofício nº 35.567/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 294/2022-RF.

Nº 226 - Dar assentimento prévio à empresa CERÂMICA AMAZÔNIA IND. COM. IMP. E EXP LTDA., CNPJ nº 08.342.532/0001-19, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Nova Mamoré, no estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48419.986239/2008-41 e nº 48419.886098/2012-43, o Ofício nº 33.590/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 295/2022-RF.

Nº 227 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 10.267.829/0001-09, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município Santana da Boa Vista, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.000957/2010-50 e nº 48401.811568/2015-57, o Ofício nº 36.574/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 296/2022-RF.

Nº 228 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 10.267.829/0001-09, para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Caçapava do Sul, Bagé e Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.000957/2010-50 e nº 48401.810453/2011-11, que fazem referência aos Processos ANM nº 48401.810454/2011-66 e nº 48401.810495/2013-14, o Ofício nº 36.554/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 297/2022-RF.

Nº 229 - Dar assentimento prévio a CARLOS ALBERTO BICUDO para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Caroebe e Cantá, no estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos nº 48080.884125/2021-01, nº 48080.884126/2021-48, nº 48080.884129/2021-81 e nº 48080.884182/2021-82, o Ofício nº 38.551/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 298/2022-RF.

Nº 230 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 14 de agosto de 2021, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.677, publicado no DOU em 12 de agosto de 2021, o qual autoriza a cedente pesquisar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso; bem como para a cessionária estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48412.866062/2017-18, nº 48068.966232/2022-98 e nº 48400.001148/2004-24, o Ofício nº 36.717/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 299/2022-RF.

Nº 231 - Dar assentimento prévio a ALÍCIO JOSÉ GALLETTI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Santa Mônica e Tapira, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826045/2022-62, o Ofício nº 38.254/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 300/2022-RF.

Nº 232 - Dar assentimento prévio a VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Conquista D'Oeste e Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.867538/2021-81, o Ofício nº 40.508/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 301/2022-RF.

Nº 233 - Dar assentimento prévio a SAULO MARDOQUEU AGUIAR DE SOUZA para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810946/2021-31, o Ofício nº 38.743/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 302/2022-RF.

Nº 234 - Dar assentimento prévio à GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.(GRAN SUL), CNPJ nº 24.474.591/0001-05, empresa brasileira equiparada à estrangeira, para obter a posse, por meio da constituição do direito real de uso, de imóveis rurais localizados na faixa de fronteira, no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul, visando à implantação de projeto de energia eólica denominado "Complexo Eólico Gran Sul", de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54000.022140/2022-81, objeto do NUP PR nº 00001.005395/2022-41 e nº 00001.006156/2022-16, e a Nota - AP nº 303/2022-RF.

Nº 235 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Cajueiro, incidente na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.048154/2021-61, o Parecer nº 113/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, os Ofícios nº 1.259/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC e nº 1.652/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 304/2022-RF.

Nº 236 - Dar assentimento prévio à empresa PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA., CNPJ nº 33.113.038/0001-20, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968146/2019-95 e nº 48079.868212/2020-61, o Ofício nº 41.079/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 305/2022-RF.

Nº 237 - Dar assentimento prévio a EDCARLOS JESUS SILVA para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Itaporã, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868285/2021-34, o Ofício nº 39.608/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 306/2022-RF.

Nº 238 - Dar assentimento prévio a PAULO MORELI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Formosa do Oeste, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826709/2021-11, o Ofício nº 42.224/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 307/2022-RF.

Nº 239 - Dar assentimento prévio a ARTHUR HENRIQUE DE MELO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866873/2021-62, o Ofício nº 38.837/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 308/2022-RF.

Nº 240 - Dar assentimento prévio à empresa ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.571.488/0001-72, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968053/2019-61 e nº 48079.868051/2020-14, os Ofícios nº 29.038/2022/GEPM/ANM e nº 43.680/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 311/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 495, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 2 de junho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo nº 21000.054417/2021-03, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 22, de 2 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

Art. 3º

XXIII - a expressão: "Uso Proibido na Alimentação de Ruminantes", quando houver, na composição do produto, ingredientes de origem animal não permitidos para tal finalidade, conforme legislação vigente.

" (NR)

"Art. 34

V - utilizar terminologias, ilustrações ou outras representações gráficas que sugiram tratamento ou cura de doenças, patologias, intoxicações, infecções e afeções, exceto nos casos fixados em normas específicas; e

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.007520/2022-06 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 09.09.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEONARDO ALVES DE ALMEIDA MATOS com inscrição no CRMV-BA sob nº 07104-Vp (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.015026/2018-72, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0365, a empresa BRASPINE MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 01.203.549/0002-27, localizada na Rodovia PR 151, s/n, Km 207,5, Distrito Industrial II Ari Fanchin, Jaguariaíva-PR, CEP: 84200-000, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Secagem em estufa

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5508 de 25/11/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2019.

Art. 3º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 5º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 6º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.002498/2019-46, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0388, a empresa BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.265.768/0002-91, localizada na Rodovia do Papel (PR 160, KM 19) Telêmaco Borba-PR, CEP: 84269-090, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Secagem em estufa

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10 de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2020.

Art. 3º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 5º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 6º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 660, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova os requisitos para instalação, validação e uso de sistemas de aspersão de água no resfriamento de carcaças dos animais de abate.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO do Ministério da AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 21000.093079/2021-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, os requisitos para instalação, validação e uso de sistemas de aspersão de água no resfriamento de carcaças dos animais de abate.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que pretendem utilizar sistema de aspersão de água durante o resfriamento de carcaças dos animais de abate.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos estabelecimentos de abate que promovem o resfriamento das carcaças por imersão.

Art. 3º O sistema de aspersão de que trata esta Portaria consiste na aplicação, por aspersão, de água potável fria sobre a superfície das carcaças com os objetivos de reduzir seu tempo de resfriamento e sua perda de peso.

Art. 4º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - animais de abate: são os bovinos, os búfalos, os equídeos, os suídeos, os ovinos, os caprinos, os II - carcaça: representa as duas meias-carcaças, inteiras ou separadas, de um mesmo animal de abate;

III - categoria animal: conjunto de animais definido pelo estabelecimento, considerando a espécie, as faixas de peso e, quando aplicável, a idade, o sexo e o acabamento de gordura das carcaças;

IV - ciclo de aspersão: sequência de evento pré-definido que contempla o tempo de duração de aspersão de água sobre as carcaças, acrescido do tempo sem aspersão;

V - instalações de frio: são as instalações e equipamentos utilizados para resfriamento e circulação de ar frio no interior das câmaras de resfriamento de carcaças;

VI - período de desumidificação: período de tempo após o término dos ciclos de aspersão e antes da retirada das carcaças da câmara de resfriamento;

VII - peso quente da carcaça: é o peso da carcaça ao final do abate, previamente à etapa de lavagem;

VIII - peso frio da carcaça: é o peso da carcaça após o término do resfriamento e antes de qualquer processamento ou expedição;

IX - peso total das carcaças: é o somatório dos pesos individuais das carcaças;

X - protocolo de aspersão: é protocolo de tratamento de aspersão das carcaças, definido pelo estabelecimento, que especifica a categoria animal em que será aplicado, o ciclo de aspersão, a quantidade de ciclos a serem realizados em determinado período de tempo, o volume de água utilizado e o período de desumidificação; e

XI - validação do sistema de aspersão: é a avaliação do sistema de aspersão instalado, conduzida pelo estabelecimento, com o objetivo de comprovar sua eficácia e o atendimento às exigências estabelecidas nesta Portaria, podendo ser total ou parcial.

CAPÍTULO II

REQUISITOS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO

Art. 5º Os estabelecimentos que pretendem utilizar sistemas de aspersão de água no resfriamento de carcaças dos animais de abate devem:

I - instalar os equipamentos e dispositivos de controle do sistema de aspersão em consonância com as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - dispor, em seus programas de autocontrole, de procedimentos específicos para validação e monitoramento do uso do sistema de aspersão;

III - assegurar ao Serviço de Inspeção Federal acesso total e irrestrito a todas as dependências, instalações e equipamentos utilizados no sistema de aspersão de carcaças; e

IV - disponibilizar acesso a todos os registros gerados durante a validação e o uso do sistema de aspersão de carcaças, sempre que requerido pelo Serviço de Inspeção Federal.

Art. 6º Os estabelecimentos devem dispor de água potável em volume suficiente para atender a demanda específica de uso no sistema de aspersão, sem prejudicar a demanda de uso de água potável em quaisquer outras atividades industriais.

Parágrafo único. É vedado o uso de substâncias não aprovadas na água utilizada no sistema de aspersão ou sobre as carcaças.

Art. 7º Os equipamentos de resfriamento de água e os reservatórios de água fria devem ser capazes de assegurar que a água utilizada na aspersão esteja em temperatura máxima de 2 °C (dois graus Celsius), toleradas variações de até 2 °C (dois graus Celsius) acima desta temperatura.

Parágrafo único. A capacidade de resfriamento da água deve ser compatível com o volume e vazão de água fria utilizados na aspersão.

Art. 8º A rede de distribuição de água fria no interior das câmaras de resfriamento, os equipamentos aspersores e as instalações de frio devem ser localizados e regulados de forma a evitar a formação de condensação, a aspersão ou a pulverização, direta ou indireta, de água na trilhagem, carretilhas, teto, instalações de frio, luminárias e quaisquer outros equipamentos instalados na câmara de resfriamento, implicando em risco de contaminação indireta das carcaças.

Parágrafo único. O sistema de distribuição de água fria deve possibilitar o controle do volume de água utilizado e da pressão da água aspergida.

Art. 9º Os equipamentos de aspersão de água devem:

I - estar localizados abaixo da trilhagem fixa de carcaças;

II - ser direcionados de forma a aspergir água somente nas carcaças; e

III - estar regulados de forma a permitir a aspersão uniforme de água nas carcaças submetidas ao mesmo protocolo de aspersão.

Art. 10. Os estabelecimentos devem dispor de balanças e equipamentos de controle para mensuração do peso quente e do peso frio das carcaças, localizados de forma a viabilizar a adoção de medidas corretivas sobre os produtos antes de seu processamento ou expedição.

Parágrafo único. A trilhagem de carcaças na área de mensuração do peso frio das carcaças deve possibilitar o retorno de produtos para as câmaras de resfriamento.

Art. 11. A aspersão de água potável fria nas carcaças será realizada em ciclos de aspersão durante o período de permanência das carcaças nas câmaras de resfriamento.

§ 1º É vedada a aspersão contínua de água nas carcaças submetidas à aspersão.

§ 2º Após o último ciclo de aspersão as carcaças devem ser mantidas sem aspersão por tempo suficiente para permitir a secagem de sua superfície, antes de sua retirada das câmaras de resfriamento para processamento ou expedição.

§ 3º O esvaziamento da tubulação mediante escoamento vertical de água despressurizada após o término do ciclo de aspersão não é considerado aspersão.

Art. 12. A utilização do sistema de aspersão não pode resultar em ganho de peso das carcaças aspergidas.

§ 1º A aferição do ganho de peso prevista no caput é realizada com base na diferença entre o peso total das carcaças quentes e o peso total das carcaças frias submetidas ao mesmo protocolo de aspersão.

§ 2º Será caracterizado que houve ganho de peso quando o peso total das carcaças frias for superior ao peso total das carcaças quentes.

§ 3º Nenhuma operação que implique em remoção de partes das carcaças pode ser realizada após a determinação de seu peso quente e antes da determinação de seu peso frio.

Art. 13. Os procedimentos, equipamentos e dispositivos de controle utilizados no sistema de aspersão de carcaças devem gerar registros auditáveis.

§ 1º Os registros da avaliação dos protocolos de aspersão devem ser armazenados enquanto estiverem em uso e pelo período mínimo de dois anos, após sua alteração.

§ 2º Os registros de monitoramento do uso do sistema de aspersão devem ser armazenados pelo período mínimo de dois anos.

§ 3º Os estabelecimentos devem garantir a segurança, a integridade e a disponibilidade da informação quando utilizarem sistemas informatizados para o monitoramento e verificação do uso do sistema de aspersão.

Art. 14. O estabelecimento deverá comunicar o Serviço de Inspeção Federal sobre a instalação do sistema de aspersão de carcaças, o período de realização de testes e validação do sistema, e a data efetiva de início de uso, após sua validação.

Parágrafo único. A instalação, a validação e o uso do sistema de aspersão de carcaças e a elaboração e a implementação dos programas de autocontrole são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.



CAPÍTULO III

DO AUTOCONTROLE SOBRE O USO DO SISTEMA DE ASPERSÃO

Art. 15. O uso do sistema de aspersão deve estar previsto nos programas de autocontrole do estabelecimento contemplando, no mínimo:

I - informações sobre o sistema de resfriamento de água potável e rede de distribuição de água fria para uso no sistema de aspersão, incluindo:

a) especificação do equipamento de resfriamento de água, sua localização, e capacidade de resfriamento de água conforme volume de uso;

b) quantidade, capacidade e localização dos reservatórios de água fria;

c) localização da rede de distribuição de água fria;

d) especificação dos pontos de verificação da temperatura da água aspergida e dispositivos de controle; e

e) indicação dos pontos de coleta de água, frequências de coleta e análises realizadas para assegurar a potabilidade da água aspergida;

II - identificação das câmaras de resfriamento em que o sistema de aspersão será instalado, abrangendo:

a) os tipos de aspersores utilizados, sua localização e disposição;

b) informações sobre a pressão utilizada nos equipamentos de aspersão e forma de controle;

c) parâmetros de controle da aspersão e das instalações de frio para evitar a condensação e a pulverização da água em instalações ou equipamentos; e

d) especificação dos dispositivos de controle do volume de água aspergido e forma de registro;

III - identificação e localização das balanças utilizadas para obtenção do peso frio e do peso quente das carcaças;

IV - especificação do local onde será realizada a avaliação da variação do peso total das carcaças antes e após o resfriamento e forma de registro;

V - descrição dos protocolos de aspersão utilizados, incluindo:

a) especificação da categoria animal;

b) definição do ciclo de aspersão;

c) quantidade de ciclos de aspersão utilizados;

d) período mínimo de desumidificação; e

e) volume de água previsto para uso na aspersão.

VI - descrição dos controles realizados para que não ocorra ganho de peso das carcaças em decorrência da aspersão de água, contemplando:

a) monitoramento diário do peso das carcaças quentes e do peso das carcaças frias; e

b) medidas corretivas sobre o processo e sobre os produtos, quando houver desvios;

VII - procedimentos de validação do sistema de aspersão, atendendo ao disposto na Seção I deste Capítulo;

VIII - frequência ou situações que requeiram nova validação, total ou parcial, do sistema de aspersão;

IX - procedimentos e frequência de higienização das câmaras de resfriamento, abrangendo as instalações de frio, a trilhagem de carcaças, os equipamentos utilizados na aspersão de água fria e quaisquer outros equipamentos instalados nas câmaras;

X - especificação dos registros gerados na validação e no monitoramento do uso do sistema de aspersão, incluindo forma, local e período de armazenamento; e

XI - a especificação dos procedimentos, dos responsáveis, da forma de registro e frequências mínimas de monitoramento e de verificação do funcionamento do sistema de aspersão.

§ 1º Os estabelecimentos podem elaborar protocolos de aspersão específicos para uso nos fins de semana, feriados ou dias em que não haja abate.

§2 º É facultado o uso da relação entre o volume de água utilizado para aspersão e o peso quente das carcaças para definição dos protocolos de aspersão.

Art. 16. Os programas de autocontrole referentes ao uso do sistema de aspersão de carcaças não estão sujeitos à prévia avaliação ou aprovação pelo Serviço de Inspeção Federal.

SEÇÃO I

VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE ASPERSÃO

Art. 17. Os estabelecimentos devem validar o funcionamento do sistema de aspersão antes do início do seu uso rotineiro.

Art. 18. A validação do sistema de aspersão de carcaças compreende:

I - a avaliação do sistema de resfriamento e distribuição de água, com objetivo de demonstrar que a mesma atende ao padrão de potabilidade e temperatura máxima de uso, conforme volume utilizado;

II - a avaliação dos protocolos de aspersão, com o objetivo de demonstrar que os mesmos não resultarão em ganho de peso das carcaças aspergidas; e

III - a avaliação do funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio para evitar a contaminação indireta das carcaças e demonstrar a uniformidade da aspersão de água.

Parágrafo único. Atendidos os objetivos estabelecidos neste artigo, nos termos dispostos nas Subseções I a III desta Seção, o funcionamento do sistema de aspersão será considerado validado.

SUBSEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA

Art. 19. Durante o período de realização dos testes de aspersão de carcaças para validação do sistema de aspersão, o estabelecimento deverá:

I - monitorar continuamente a temperatura da água na saída do reservatório de água fria para demonstrar o atendimento à exigência contida no caput do art. 7º; e

II - demonstrar que a água utilizada no sistema de aspersão atende aos padrões de potabilidade previstos em legislação específica.

Art. 20. O sistema de resfriamento de água será considerado satisfatório quando não forem identificados desvios nos parâmetros avaliados pelo período mínimo de três dias.

Art. 21. O sistema de resfriamento de água deve ser submetido a nova avaliação quando:

I - houver aumento do volume total ou da vazão de água fria utilizados no sistema de aspersão de carcaças;

II - houver alterações em equipamentos resfriadores de água, reservatórios de água fria ou na rede de distribuição de água fria; ou

III - nos casos previstos no art. 36.

SUBSEÇÃO II AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO DE ASPERSÃO

Art. 22. Os testes para avaliação do protocolo de aspersão serão realizados por, no mínimo, três dias, seguidos ou alternados.

Art. 23. A avaliação de que trata esta Subseção deve ser realizada para cada protocolo de aspersão a ser utilizado.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento possuir equipamentos de aspersão distintos, a avaliação do protocolo será realizada, adicionalmente, para cada tipo de equipamento instalado.

Art. 24. Para avaliação dos protocolos de aspersão o estabelecimento deverá:

I - especificar a câmara de resfriamento onde serão realizados os testes;

II - especificar o protocolo de aspersão a ser avaliado;

III - identificar individualmente as carcaças a serem submetidas ao protocolo de aspersão e mapear sua localização na câmara de resfriamento;

IV - determinar os pesos individuais quentes e frios de todas as carcaças submetidas ao protocolo de aspersão; e

V - comparar peso total das carcaças frias e o peso total das carcaças quentes, determinando sua diferença, para avaliar se houve ganho de peso.

Parágrafo único. O ganho de peso individual de carcaças, isoladamente, não será considerado indicativo de desvio.

Art. 25. A avaliação do protocolo de aspersão será considerada satisfatória quando constatado que o peso total frio das carcaças é igual ou inferior ao peso total quente das carcaças, em pelo menos três lotes de carcaças submetidas ao mesmo protocolo, em períodos subseqüentes ou alternados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, entende-se por lote o conjunto de carcaças submetidas ao mesmo protocolo de aspersão.

Art. 26. O estabelecimento deverá realizar nova avaliação de seus protocolos de aspersão quando:

I - houver alterações nos protocolos de aspersão, envolvendo quaisquer dos critérios especificados no inciso V do art. 15;

II - em caso de alteração ou modificação dos equipamentos de aspersão; ou

III - nos casos previstos no art. 36.

SUBSEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ASPERSÃO E DAS INSTALAÇÕES DE FRIO

Art. 27. Durante o período de realização dos testes de validação do sistema de aspersão, os estabelecimentos devem avaliar o funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio para verificar o atendimento das exigências contidas:

I - no caput do art. 8º e no inciso II do art. 9º; e

II - no inciso III do art. 9º.

§º 1 A avaliação de que trata o inciso I do caput será realizada por, no mínimo, três dias, mediante avaliações visuais no interior das câmaras de resfriamento.

§ 2º As avaliações visuais de que trata o §º1 devem:

I - ser iniciadas a partir do início do preenchimento da câmara de resfriamento;

II - ser realizadas nas seguintes frequências mínimas:

a) a cada uma hora, durante o período de preenchimento da câmara e nas primeiras quatro horas de resfriamento; e

b) a cada duas horas, após as quatro primeiras horas do resfriamento, até o término deste processo;

III - contemplar pelo menos um ciclo de aspersão completo, em diferentes localidades da câmara de resfriamento; e

IV - abranger todas as diferentes estruturas e equipamentos instalados na câmara de resfriamento em que possam ocorrer condensação, aspersão ou pulverização, direta ou indireta, da água, implicando em risco de contaminação das carcaças.

§ 3º A avaliação prevista no inciso II do caput será realizada por, no mínimo, três dias, de forma concomitante com a avaliação prevista no art. 24, mediante comparação dos pesos quentes e frios das carcaças agrupadas por diferentes localizações da câmara de resfriamento, para avaliar se a aspersão de água ocorreu de forma uniforme.

Art. 28. O funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio será considerado satisfatório quando não forem identificadas não conformidades frente às exigências contidas no art. 27.

Art. 29. Deverá ser realizada nova avaliação do funcionamento dos equipamentos de aspersão e das instalações de frio:

I - em casos de alterações dos tipos de equipamentos aspersores ou instalações de frio;

II - alterações ou modificações na localização ou regulagem das instalações de frio;

III - modificações no sistema de aspersão que impliquem em aumento da pressão da água aspergida;

IV - ocorrerem alterações estruturais ou de leiaute da câmara de resfriamento; ou

V - nos casos previstos no art. 36.

SEÇÃO II

MONITORAMENTO DO USO DO SISTEMA DE ASPERSÃO

Art. 30. Os estabelecimentos devem monitorar e verificar o correto funcionamento do sistema de aspersão, gerando registros auditáveis, de forma a assegurar o atendimento ao disposto nesta Portaria e, em especial, que:

I - a água aspergida atende ao padrão de potabilidade e temperatura máxima de uso;

II - a aspersão não resultou em ganho de peso das carcaças; e

III - não houve contaminação indireta das carcaças.

Parágrafo único. As frequências mínimas de monitoramento e de verificação previstas no caput serão definidas pelo estabelecimento, exceto nos casos tratados nos arts. 31 ao 33.

Art. 31. O monitoramento da temperatura da água utilizada para aspersão deve ser realizado de modo contínuo sempre que o sistema de aspersão estiver em uso, mediante mensuração na saída do reservatório de água fria.

Art. 32. A avaliação rotineira realizada pelos estabelecimentos para determinar se a utilização do sistema de aspersão resultou em ganho de peso das carcaças observará o que segue:

I - deverão ser identificadas, individualmente, e mensurados os pesos individuais quente e frio de, no mínimo, dezesseis carcaças, por câmara de resfriamento, submetidas a um mesmo protocolo de aspersão, para determinação e comparação do peso total quente e peso total frio deste conjunto de carcaças;

II - a seleção e identificação das carcaças de que trata o inciso I será realizada de forma aleatória na sala de abate, previamente à mensuração de seus pesos quentes;

III - as carcaças selecionadas para mensuração do peso poderão ser dispostas de forma aleatória ou sequencial, em um ou mais trilhos da câmara de resfriamento, de forma a facilitar a operacionalização do monitoramento;

IV - a avaliação quanto a ocorrência ou não de ganho de peso prevista no caput observará o disposto no art. 12; e

V - nenhuma carcaça poderá ser retirada da câmara de resfriamento para expedição ou posterior processamento antes da avaliação de que trata o inciso IV.

§ 1º O disposto no inciso V do caput não se aplica ao remanejamento de carcaças necessário para permitir a mensuração de peso prevista neste artigo.



§ 2º Em caso de constatação de ganho de peso no conjunto de carcaças amostrado, todas as carcaças devem retornar à câmara de resfriamento e permanecer sob ventilação refrigerada por período suficiente para evaporação do excesso de água, repetindo-se a mensuração de peso prevista neste artigo.

§ 3º Nos casos tratados inciso III do **caput**, quando o estabelecimento optar pela disposição sequencial das carcaças, deverá haver alternância entre sua localização nos diferentes trilhos.

Art. 33. A mensuração comparativa de peso prevista no art. 32 poderá ser realizada de forma simplificada, abrangendo avaliação mínima de vinte e cinco por cento das câmaras de resfriamento, quando:

I - o mesmo protocolo de aspersão for utilizado em diferentes câmaras de resfriamento;

II - os registros gerados de uso do sistema de aspersão demonstrarem que o protocolo de aspersão foi aplicado corretamente nas câmaras de resfriamento; e

III - a mensuração do ganho de peso for realizada nas primeiras câmaras de resfriamento a serem abertas no dia de produção, para expedição ou posterior processamento das carcaças, que representem o percentual mínimo previsto no caput.

§ 1º Para utilização do processo simplificado de avaliação de que trata o caput é necessário que haja alternância entre as primeiras câmaras de resfriamento a serem abertas, de forma a contemplar a mensuração de cada câmara, pelo menos uma vez, no período de trinta dias.

§ 2º Caso não seja possível a realização de abertura alternada das câmaras de resfriamento na forma prevista no §1º ou, ainda, se a realização deste procedimento resultar em dificuldades operacionais, os estabelecimentos deverão realizar a mensuração de peso de que trata este artigo em todas as câmaras de resfriamento, pelo menos uma vez, no período de trinta dias.

§ 3º A forma simplificada de avaliação de peso prevista no caput será interrompida no dia de produção se for constatado ganho de peso total das carcaças aspergidas em qualquer das mensurações.

§ 4º No caso tratado no §3º o estabelecimento deverá:

I - adotar a ação prevista no §2º do art. 32 nas carcaças alojadas na câmara que apresentou desvio; e

II - realizar a mensuração de peso prevista no art. 32, em todas as demais câmaras de resfriamento em que tenha sido utilizado o mesmo protocolo de aspersão, previamente à sua liberação para expedição ou processamento.

§ 5º A possibilidade de realização do processo de avaliação simplificado previsto no caput não exige os estabelecimentos de realizar a identificação individual e a determinação do peso quente individual da quantidade mínima de carcaças prevista no inciso I do caput do art. 32 em cada câmara de resfriamento.

Art. 34. Os estabelecimentos que realizarem a identificação individual e a mensuração dos pesos frio e quente de todas as carcaças poderão, como alternativa ao procedimento estabelecido no art. 32, liberar produtos para a expedição ou processamento mediante a avaliação da ocorrência de ganho de peso em cada carcaça, individualmente.

§ 1º As carcaças que apresentarem, individualmente, ganho de peso, devem retornar à câmara de resfriamento e permanecer sob ventilação refrigerada por período suficiente para evaporação do excesso de água, repetindo-se, posteriormente, a mensuração do peso.

§ 2º Nos casos tratados no caput, a avaliação da conformidade do processo de aspersão para fins de caracterização de desvios e adoção das medidas previstas no art. 35 será realizada com base na determinação e comparação do peso total quente e do peso total frio de todas as carcaças presentes na câmara de resfriamento.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, considerando o disposto no art. 3º da Portaria MAPA nº 470, de 8 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes modalidades de execução:

- I - presencial; ou
- II - teletrabalho.

Parágrafo único. O teletrabalho de que trata o inciso II do caput poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial.

Art. 2º As atividades que poderão ser executadas por meio do PGD desta Unidade, são as constantes no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica estabelecida a exigência de produtividade adicional de 20% (vinte por cento), aos participantes da modalidade teletrabalho em regime de execução integral em relação às mesmas atividades executadas em regime de execução parcial ou executadas na modalidade presencial.

Art. 3º Os agentes públicos que poderão participar do PGD desta Unidade, são os seguintes:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos;
- IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- V - os estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º O participante do PGD desta Unidade, na modalidade teletrabalho, em qualquer regime de execução, poderá ser convocado pela respectiva chefia à comparecer presencialmente à sua unidade de trabalho, sempre que houver interesse fundamentado da Administração.

§1º O comparecimento de que trata o caput é de responsabilidade do participante, o qual não fará jus ao recebimento de nenhuma despesa relacionada ao transporte ou diária.

§2º O prazo mínimo de antecedência de convocação de que trata o caput é de antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§3º A solicitação da chefia deverá ser encaminhada pelo correio eletrônico institucional do participante e o início do prazo de que trata o §1º dar-se-á a partir do dia seguinte da referida comunicação.

Art. 5º Ao participante que descumprir injustificadamente a convocação de que trata o art. 4º, será registrada Falta Não Justificada e ensejará em perda da parcela de remuneração diária proporcional, nos termos do inciso I do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º O quantitativo de agentes públicos participantes na modalidade teletrabalho em regime de execução integral será de, no máximo, 60% (sessenta por cento) do total da força de trabalho por subunidade, observado o limite que consta do art. 6º da Portaria MAPA nº 470, de 8 de agosto de 2022.

§1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas subunidades o Gabinete da Secretaria, Coordenação-Geral de Administração e Finanças, os Departamentos, a Comissão-Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e o Instituto Nacional de Meteorologia.

§2º Caberá à Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI monitorar o quantitativo máximo de participantes incluídos na modalidade indicada e subsidiar decisão da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação.

§3º Para atender o limite máximo de que trata o caput, a chefia imediata poderá apresentar solicitação de revezamento de participantes do PGD, priorizando a manutenção daqueles que:

- I - usufruam de horário especial ao servidor estudante de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; ou
- IV - com vínculo efetivo.

§4º Para realização do revezamento de que trata o §3º, o Dirigente poderá estabelecer critérios técnicos específicos, devidamente justificados.

Art. 7º A seleção de interessados a participar do Programa deverá ser executada de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.

§ 1º A operacionalização da seleção dos candidatos, obrigatoriamente, será realizada por meio do sistema informatizado do PGD em uso neste Ministério.

§ 2º Caso a atividade e a entrega esperada exijam, poderão ser incluídos critérios técnicos específicos, devidamente justificados.

§ 3º A seleção dos candidatos deverá ser realizada pela chefia da unidade que gerou a seleção, que a fará mediante decisão fundamentada.

Art. 8º Na adesão ao PGD, o agente público e a respectiva chefia imediata deverão firmar plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data de início e de término;
- II - atividades a serem executadas pelo participante;
- III - metas e prazos; e
- IV - Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II desta Portaria

§1º O plano de trabalho de que trata o caput será operacionalizado por meio do sistema informatizado do programa de gestão em uso neste Ministério.

§2º O Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o inciso IV deverá ser encaminhado à respectiva unidade pagadora do interessado, para arquivamento no assentamento funcional.

§3º O participante do PGD comunicará à respectiva chefia imediata quaisquer afastamentos, licenças e outros impedimentos que poderão ensejar em adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

Art. 9. Os atos de ingresso e desligamento de participante do PGD serão publicados no Boletim de Gestão de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - Sigepe e enviados imediatamente à respectiva unidade pagadora do interessado, para registro e as providências operacionais cabíveis.

Art. 10. A inclusão de agente público que residir no exterior na modalidade teletrabalho, deverá observar o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 3º Os pesos obtidos na nova mensuração prevista no § 1º não são considerados para a avaliação de conformidade de processo de que trata o § 2º.

Art. 35. Em caso de constatação de desvios os estabelecimentos devem adotar medidas corretivas sobre o processo e, quando pertinente, sobre os produtos, conforme definido em seus programas de autocontrole.

Art. 36. Os estabelecimentos deverão realizar nova validação, total ou parcial, do sistema de aspersão de carcaças, conforme a natureza do desvio encontrado, caso, após a adoção das medidas corretivas de que trata o art. 35 para restabelecimento do controle do processo, ocorrerem os mesmos desvios, na mesma câmara de resfriamento, nas seguintes frequências:

I - no caso de protocolos de aspersão de uso diário:

- a) por dois dias consecutivos; ou
- b) quatro dias não consecutivos, no período de trinta dias; ou

II - no caso de protocolos de aspersão aplicados em finais de semana, por dois períodos subsequentes.

Parágrafo único. A nova validação de que trata o caput observará o disposto nas Subseções I, II e III da Seção I deste Capítulo, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

VERIFICAÇÕES OFICIAIS

Art. 37. O Serviço de Inspeção Federal realizará verificações oficiais sobre o funcionamento do sistema de aspersão e dos programas de autocontrole do estabelecimento previstos nesta Portaria, seguindo os procedimentos e frequências estabelecidos em legislação específica, e adotará as ações fiscais pertinentes previstas na legislação, em caso de constatação de infrações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É dispensada a aprovação de plantas e memoriais, nos termos da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, desta Secretaria de Defesa Agropecuária, previamente à instalação, validação e início de uso dos sistemas de aspersão de carcaças.

Parágrafo único. Após o início do uso dos sistemas de aspersão os estabelecimentos têm prazo de cento e oitenta dias para atualizar suas informações no sistema informatizado de que trata o art. 3º da Portaria nº 393, de 2021, ou para atualização de seu memorial técnico sanitário, nos casos tratados no art. 43 do mesmo ato normativo.

Art. 39. Os estabelecimentos de abate que instalaram, validaram e iniciaram o uso de sistemas de aspersão de carcaças seguindo o disposto na Resolução nº 2, de 9 de agosto de 2011, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ou com base no Termo de Não Objeção para Inovações Tecnológicas nº 01/2021, do mesmo Departamento, têm prazo de cento e oitenta dias para adequar suas instalações e programas de autocontrole referentes ao uso do sistema de aspersão de carcaças ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput abrange, ainda, a realização de nova validação do sistema de aspersão, nos termos do art. 18 ao art. 29.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 2, de 9 de agosto de 2011, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, publicada na Edição 153, Seção 1, do Diário Oficial da União, em 10 de agosto de 2011; e

II - a Resolução nº 5, de 4 de junho de 2018, da Secretaria de Defesa Agropecuária, publicada na Edição 108, Seção 1, do Diário Oficial da União, em 7 de junho de 2018.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS



§1º O agente público deverá apresentar a solicitação de autorização para teletrabalho no exterior por meio de formulário específico disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a devida manifestação da chefia imediata.

§2º O requerimento deverá ser encaminhado ao Secretário, para apreciação e manifestação expressa quanto o interesse da administração.

§3º Caberá à Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI, monitorar o quantitativo máximo de agentes públicos abrangidos pela autorização excepcional de teletrabalho no exterior de que trata o §8º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, no âmbito desta Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação.

§4º Somente após a manifestação técnica da área de gestão de pessoas deste Ministério, o requerimento será apreciado pela autoridade de que trata o inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Art. 11. O participante será desligado do PGD desta Unidade:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração, por razões técnicas ou de conveniência ou oportunidade, devidamente fundamentadas;

III - por 3 (três) avaliações insuficientes do plano de trabalho estabelecido pela chefia, consecutivas ou intercaladas no período de 1 (um) ano;

IV - em virtude do descumprimento das disposições do Termo de Ciência e Responsabilidade pactuado na adesão ao Programa;

IV - pelo decurso de prazo de vigência de participação no Programa, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, alteração da unidade de exercício ou realocação interna para execução de outras atividades não constantes no Anexo I desta Portaria;

ou

VI - pelo revezamento de que trata o §3º do art. 6º desta Portaria.

§1º Em todas as hipóteses de que trata o caput, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que o participante volte a se submeter ao controle de frequência.

§2º O prazo de que trata o § 1º será de, no mínimo, 30 dias para o participante do PGD que esteja residindo no exterior.

§3º Caberá à chefia imediata apresentar solicitação motivada do desligamento do participante do PGD que incorrer nas hipóteses dos incisos II a V do caput.

§4º A solicitação de desligamento deverá ser ratificada pela autoridade hierarquicamente superior à chefia imediata do participante e encaminhada à deliberação do titular da Unidade.

§5º Até que seja notificado pela chefia imediata a respeito do ato de desligamento publicado, o participante continuará em regular exercício das atividades no PGD.

Art. 12. Nas hipóteses de desligamento de que tratam o inciso III e IV do art. 12, o agente público ficará impedido de participar do PGD desta Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação do desligamento, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. Fica definido o Gabinete da Secretaria como instância supervisora dos procedimentos e instrumentos processuais afetos ao programa de gestão, mediante apoio da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGAF/SDI.

Art. 14. O PGD desta Secretaria terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 335, de 24 de junho de 2022.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

SIBELLE DE ANDRADE SILVA

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO POR MEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Tipos de atividades	Entregas Esperadas	Faixa (complexidade da atividade)	Tempo de Execução da Atividade em Regime Presencial	Tempo de Execução da Atividade em Regime de Teletrabalho	Ganho de percentual de produtividade
Gestão de solicitações de diárias e passagens, Execução e acompanhamento contratuais e Acompanhamento de Projetos.	Solicitações analisadas e processadas, registros realizados e relatórios gerenciais elaborados, e Processos SEI analisados e controle de demandas e respectivas execuções com relatórios.	B	8,0 horas	8,0 horas	20%
Atendimento de demandas gerais, elaboração de documentos administrativos, alimentação e monitoramento de informações em sistemas administrativos.	Assessoramento prestado, documentos administrativos elaborados e sistemas administrativos atualizados.	B	8,0 horas	8,0 horas	20%
elaboração de termos de referência e, elaboração de documentos referentes a normas, participação em Conselhos/Colegiados e Reuniões.	Documento, Nota Técnica, Parecer Técnico, Relatório, Ata.	C	40,0 horas	40,0 horas	20%
Formalização, acompanhamento e prestação de contas de acordos de cooperação, de convênios, de contratos, de termos de execução descentralizada.	Documento, Nota Técnica, Parecer Técnico, Relatório, Ata.	C	40,0 horas	40,0 horas	20%
Criação e acompanhamento de programas, de planos, de ações e de políticas públicas atinentes ao Departamento, e Desenvolvimento e Acompanhamento de dados de Sistemas de Informação.	Documento, Nota Técnica, Parecer Técnico, Relatório, Ata.	D	80,0 horas	80,0 horas	20%
Acompanhamento de TEDs, Emendas e demais Processos relacionados a Inovação e Novas Tecnologias.	Relatórios de TED's, acompanhamento dos processos.	B	20,0 horas	20,0 horas	20%
Gestão Administrativas, de procedimentos orçamentários, financeiros, execução contratual e operacionais no âmbito das respectivas áreas de competência.	Solicitações atendidas, processamentos e operacionalização de diárias e passagens, procedimentos orçamentários, financeiros, de execução contratual e operacionais de forma geral realizadas.	C	8,0 horas	8,0 horas	20%
Fomento à inovação, desenvolvimento, sustentabilidade e pesquisas agropecuária.	Criação e acompanhamento de políticas, programas, planos e ações e no âmbito das competências atribuídas.	D	40,0 horas	40,0 horas	20%
Assessoramento ao Secretário e ao Chefe de Gabinete.	Subsídios para orientação e suporte à decisão desta Secretaria.	D	40h	40h	20%
Assessoramento ao Secretário e ao Chefe de Gabinete.	Tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes diversos monitorados.	C	40h	40h	20%
Assessoramento ao Secretário e ao Chefe de Gabinete.	Articulação com outras unidades do Mapa acerca de temas afetos às competências.	D	40h	40h	20%
Assessoramento ao Secretário e ao Chefe de Gabinete.	Tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes diversos de forma monitorada.	C	40h	40h	20%
Incentivo à Pesquisa para o desenvolvimento sustentável da cacauicultura.	Relatórios da Pesquisa incentivada com os resultados abrangendo diversos biomas selecionados	C	40h	40h	20%
Monitoramento e Análise da pesquisa aplicada na previsão de tempo e de clima	Divulgação, em nível nacional, da previsão do tempo, avisos e boletins meteorológicos especiais.	C	40h	40h	20%

FAIXA DE COMPLEXIDADE

*Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade

FAIXA	PARÂMETRO
A	Baixo esforço individual, pouca interação com outros agentes públicos, baixo grau de concentração, alta previsibilidade e/ou padronização de entregas
B	Médio esforço individual, pouca interação com outros agentes públicos, médio grau de concentração, média previsibilidade e/ou padronização de entregas
C	Médio esforço individual, grande interação com outros agentes públicos, médio grau de concentração, média previsibilidade e/ou padronização de entregas
D	Alto esforço individual, grande interação com outros agentes públicos, alto grau de concentração, pouca previsibilidade e/ou padronização de entregas

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, ocupante do cargo (), matrícula SIAPE nº (), em exercício na unidade (), optante pelo Programa de Gestão e Desempenho - PGD na modalidade (), declaro que:

I - atendo às condições para participação no Programa;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias para comparecimento presencial à minha unidade de trabalho, quando convocado no interesse fundamentado da Administração.

III - estou ciente que deverei manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

IV - estou ciente que, ingressando na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial, meu número de telefone, fixo ou móvel, será de livre divulgação, tanto para o público interno do Ministério quanto para o público externo;

V - deverei manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do meu plano de trabalho;

VII - irei zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

VIII - assumirei os custos da estrutura física e tecnológica necessária, sem direito a ressarcimento por parte da administração pública;

IX - minha participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa/ SGDP/ ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

X - o pagamento de indenizações e a concessão de vantagens a mim devidas, obedecerá ao disposto nos arts. 13 a 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Telefone Celular: (____) _____
Telefone Residencial: (____) _____
E-mail institucional:
E-mail adicional (obrigatório):
Data
Assinatura do servidor
Assinatura da chefia imediata



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 12 de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União n.º 120, na data de 01 de julho do ano 2002, na Seção 1, página 90, que criou o Projeto de Assentamento PA Fazenda Serra, no município de Itaueiras, código SIPRA PI0226000, onde se lê: com área de 5.875,7411 ha (cinco mil oitocentos e setenta e cinco hectares, setenta e quatro ares e onze centiares), leia-se: com área registrada de 5.687,2420 ha (cinco mil seiscentos e oitenta e sete hectares, vinte e quatro ares e vinte centiares) e área medida de 5.687,2420 ha (cinco mil seiscentos e oitenta e sete hectares, vinte e quatro ares e vinte centiares).

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Publica a listagem de atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme art. 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos do inciso I, Art. 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a relação de atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 no âmbito do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput estão dispostos no Anexo e seguem o disciplinado pelo § 1º do Art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º A relação de atos normativos inferiores a decreto constante do Anexo desta portaria poderá ser alterada sempre que necessária sua atualização ou correção e está disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>

Art. 3º Fica revogada a Portaria GM/MC n.º 503, de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 816, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos operacionais para a realização de consignação em benefícios do Programa Auxílio Brasil, relativos a empréstimos pessoais, conforme Decreto nº 11.170, de 11 de agosto de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o disposto ao art. 23, inc. X, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto ao art. 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 11.170, de 11 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º A consignação em benefícios do Programa Auxílio Brasil estabelecida no Decreto nº 11.170, de 11 de agosto de 2022, de parcelas referentes ao pagamento de empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica expressamente vedado às instituições financeiras habilitadas a operacionalização do serviço de empréstimo consignado em benefícios do Programa Auxílio Brasil, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário a celebrar contratos de empréstimo pessoal com pagamento mediante consignação em benefício.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput serão consideradas assédio comercial, ficando sujeitas às penalidades previstas no artigo 38 desta Portaria, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 3º Ficam atribuídas à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, as responsabilidades referentes ao desconto em folha das parcelas de empréstimos consignados do Programa Auxílio Brasil:

a) de acompanhamento da operacionalização dos descontos em folha de pagamento conforme regulamento e demais normatizações estabelecidas pelo Ministério da Cidadania;

b) do atendimento a demandas de órgãos de controle interno e externo referentes ao empréstimo consignado do Programa Auxílio Brasil;

c) da indicação de eventuais inconsistências identificadas para aplicação de sanções às instituições financeiras, bem como ao agente operador de consignações e à Caixa Econômica Federal - agente operador da folha de pagamento de benefícios, nas ações relacionadas ao processo em pauta; e

d) o ateste de serviços contratados para a operacionalização do referido processo.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - empréstimo pessoal: transação financeira contratada pelo tomador junto a instituição financeira, onde ocorre o repasse pela segunda ao primeiro de valor monetário para sua livre utilização, mediante pagamento em parcelas com incidência de encargos financeiros sobre o montante contratado.

II - tomador: o responsável familiar receptor do benefício do Programa Auxílio Brasil;

III - instituição financeira: estabelecimento habilitado a conceder crédito pessoal por meio de retenção no ato do pagamento do benefício;

IV - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas instituições financeiras, garantindo a integridade da informação, titularidade, não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;

V - consignação: o desconto efetuado nos benefícios do Programa Auxílio Brasil em razão de operação financeira de crédito;

VI - pré-autorização: autorização do beneficiário para disponibilização dos dados necessários à formalização da operação perante a instituição financeira;

VII - averbação: o aceite do contrato de crédito no sistema informatizado do agente operador de consignações;

VIII - margem consignável do benefício: valor máximo disponível de parcela para contratação e desconto de empréstimo consignado em benefícios do Programa Auxílio Brasil;

IX - repactuação/refinanciamento: a renegociação pelo beneficiário do empréstimo pessoal em novos prazos, taxas e/ou novos valores; e

X - agente operador de consignações: empresa contratada pelo Ministério da Cidadania responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições financeiras.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

Art. 5º O responsável familiar receptor de benefícios do Programa Auxílio Brasil, na figura de tomador de empréstimo pessoal, poderá autorizar o desconto, no benefício percebido por seu grupo familiar, dos valores referentes ao pagamento do empréstimo pessoal concedido por instituições financeiras habilitadas para este fim.

Parágrafo único. É proibida a consignação das modalidades de crédito arrendamento mercantil e cartão de crédito.

Art. 6º Para se habilitar à concessão do empréstimo pessoal consignado em benefícios do Programa Auxílio Brasil, a instituição financeira deverá:

I - possuir autorização do Banco Central do Brasil para este fim, nos termos do artigo 6º-B da Lei nº 10.820/2003;

II - encaminhar ao Ministério da Cidadania ofício contendo manifestação de interesse nos termos do anexo I; e

III - possuir habilitação ativa para a realização de operações de empréstimos consignados em benefícios pagos pela Previdência Social previstos no artigo 115 inciso VI da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º Atendido os requisitos previstos no caput, o Ministério da Cidadania autorizará, via ofício, a instituição financeira, certificando a habilitação para realizar operações na modalidade de empréstimo consignado em benefícios do Programa Auxílio Brasil e informando a data de início da referida habilitação.

§ 2º Em caso de não atendimento à condição estabelecida no inciso III, esta poderá ser superada mediante estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica entre a instituição financeira interessada e o Ministério da Cidadania.

§3º A instituição financeira estará sujeita à suspensão ou cancelamento de sua habilitação no caso de descumprimento de alguma das obrigações previstas nesta Portaria.

Art. 7º O tomador deverá autorizar expressamente a instituição financeira a ter acesso às informações pessoais e bancárias necessárias à efetivação do contrato pleiteado, conforme anexo II.

§ 1º. A autorização de que trata esse artigo será realizada por escrito ou por meio eletrônico, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º Não será aceita autorização dada por telefone ou ainda por meio de gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

Art. 8º A contratação do empréstimo ocorrerá mediante apresentação, pela instituição financeira, do contrato firmado e assinado, mediante apresentação:

a) do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Cadastro de Pessoa Física - CPF do tomador;

b) de autorização de consignação assinada; e

c). do questionário de orientações de educação financeira (anexo III).

§ 1º A autorização para a efetivação da consignação poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico, possuindo validade enquanto subscrita pelo tomador do crédito, não persistindo, por sucessão, em relação aos demais componentes do grupo familiar do benefício.

§ 2º A autorização por escrito deverá ser digitalizada e encaminhada ao agente operador de consignações, sendo o procedimento dispensado quando produzida de forma eletrônica, caso em que deverá ser enviado arquivo contendo os requisitos de segurança que garantam sua integridade e não repúdio.

§ 3º O encaminhamento de documentação citado ao § 2º poderá ser dispensado no caso de documentação produzida de forma eletrônica, caso em que deverá ser enviado arquivo contendo os requisitos de segurança que garantam sua integridade e não repúdio.

§ 4º O questionário de orientações de educação financeira é parte indissociável do contrato e não interferirá na tomada de decisão da instituição financeira pela realização do contrato proposto.

Art. 9º Em caso de alteração do responsável familiar do grupo familiar receptor de benefício, a autorização a que se refere o artigo 8º permanecerá válida quando:

a) o tomador do empréstimo permanecer como componente do grupo familiar do benefício onde ocorre a consignação;

b) o tomador passar a compor novo grupo familiar receptor de benefício do Programa Auxílio Brasil, desde que o tomador seja o único componente desse novo grupo familiar; e

§ 1º Quando não caracterizadas as hipóteses previstas neste artigo, o desconto da parcela do empréstimo contratado deixará de ocorrer, permanecendo, entretanto, a obrigação contratada.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da obrigação será direta e exclusiva do beneficiário em relação à instituição financeira.

§ 3º Em nenhuma hipótese a União poderá ser responsabilizada, mesmo que subsidiariamente, pela obrigação contratada.

Art. 10. Na situação de alteração de responsável familiar citada no artigo 9º, caso o tomador deixe de compor o grupo familiar do benefício onde ocorre o desconto das parcelas do empréstimo contratado, o valor das parcelas por ele contratadas:

a) permanecerá indisponível até o encerramento do(s) contrato(s) vigente(s) para fins de novos contratos que venham a ser propostos pelo novo responsável familiar; e

b) será considerado como indisponíveis na margem consignável do novo grupo familiar a que o tomador passou a incorporar até o encerramento do(s) contrato(s) vigente(s).

Art. 11. A operação financeira de crédito consignado somente poderá ser realizada na própria instituição financeira contratada ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada, na forma da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.110, de 31 de julho de 2003, sendo a primeira responsável pelos atos praticados em seu nome.

Art. 12. A instituição financeira somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 1º. A inobservância do disposto no caput implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo Ministério da Cidadania, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e ressarcimento ao beneficiário dos valores indevidamente retidos.

§ 2º A restituição mencionada ao § 1º deverá ser comprovada ao Ministério da Cidadania para instrução dos autos do processo de apuração de irregularidade.

Art. 13. A concessão de empréstimo pessoal será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o beneficiário, respeitadas as demais disposições desta Portaria.

Art. 14. As informações necessárias à formalização do contrato de empréstimo poderão ser obtidas pelo beneficiário por meio:

a) do extrato de pagamento de benefício obtido no momento do saque mensal; e

b) de consulta ao aplicativo Auxílio Brasil.

Art. 15. Nas operações de empréstimos são definidos os seguintes critérios:

I - O número de prestações não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a três por cento e cinco décimos (3,5%) ao mês;

III - O desconto das parcelas ocorrerá mensal e sucessivamente, observado o prazo contratado;

IV - É obrigatória a informação da taxa de juros aplicada, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;

V - É vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC, e quaisquer outras taxas administrativas; e

VI - É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.



CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 16. Os descontos de que tratam esta portaria serão realizados conforme margem consignável disponível e não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 6º § 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, calculado sobre a referida margem, sendo que limite inferior poderá ser estabelecido por ato próprio do Ministério da Cidadania.

Art. 17. Para fins do cálculo da margem consignável dos benefícios serão considerados:

a) os benefícios elencados no artigo 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, com exceção do Benefício Composição Familiar pago à Gestante (BCG) e do Benefício Composição Familiar pago à Nutriz (BCN); e

b) o benefício extraordinário estabelecido pela Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

Parágrafo único. A exceção constante da alínea "a" deste artigo aplica-se exclusivamente no caso de contratação de novos empréstimos consignados, sendo desconsiderada para fins de desconto de parcelas já contratadas.

Art. 18. A identificação da margem consignável, bem como da margem para desconto de empréstimo, ocorrerá após a dedução das seguintes consignações, obedecendo a ordem de prevalência aqui enumerada:

a) pagamento de benefícios do Programa Auxílio Brasil além do devido;

b) pagamento de débitos oriundos de outros benefícios sociais, especialmente Seguro Defeso, Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial;

c) pensão alimentícia fixada por decisão judicial, acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público ou estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida; e

d) contratos de empréstimo consignados já celebrados, obedecendo entre eles a data de contratação mais antiga.

§ 1º Na impossibilidade do desconto integral de todas as parcelas contratadas, serão realizados os descontos integrais referentes aos contratos celebrados obedecendo a prevalência estabelecida na alínea "d", e o desconto parcial da parcela do contrato subsequente até o limite da margem consignável do benefício.

§ 2º A cobrança do valor de parcela não descontada ou saldo residual de parcela descontada parcialmente é de inteira responsabilidade da instituição financeira junto ao tomador do empréstimo.

§ 3º A eventual modificação do valor do benefício ou da margem consignável poderá ensejar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada entre a instituição financeira e o beneficiário, por sua manifestação expressa, sem acréscimo de custos operacionais.

§ 4º É vedada a utilização da margem consignável de diferentes benefícios para cobertura de parcelas de um mesmo contrato.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 19. A contratação de empréstimo pessoal de que trata esta Portaria, firmada pelos recebedores dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, deverá observar as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, na forma disposta na Resolução nº 1.559, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Resolução nº 3.258, de 28 de janeiro de 2005, e a Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, e demais alterações posteriores.

Art. 20. Para a efetivação da consignação nos benefícios no mês de referência ao crédito, as instituições deverão encaminhar ao agente operador de consignações, as informações necessárias à averbação contratual.

Parágrafo único. A operação referida no caput deverá observar os prazos fixados no calendário operacional de processamento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, bem como os demais procedimentos previstos no protocolo de integração definido entre as partes.

Art. 21. A instituição financeira, ao realizar as operações de empréstimo deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (art. 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, e alterações posteriores, bem como dar ciência prévia ao beneficiário, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal;

VI - data do início e fim do desconto;

VII - valor da comissão paga aos terceirizados contratados pelas instituições financeiras para a operacionalização da venda do crédito, quando não for efetuado por sua própria rede;

VIII - o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone; e

IX - O valor líquido do benefício restante após a eventual contratação do empréstimo.

Parágrafo único. O valor da parcela informado conforme inciso IV deverá ser inteiro, não sendo admitida a informação de centavos no momento da contratação.

Art. 22. O crédito contratado deverá ser realizado exclusivamente na conta bancária onde é realizado o pagamento do benefício do Programa Auxílio Brasil.

Parágrafo único. Caso o crédito do benefício não seja realizado em conta bancária, deverá o tomador interessado proceder a regularização de seus dados cadastrais junto ao Cadastro Único, de forma que seja possível a abertura da referida conta e, assim, viabilizando o crédito do empréstimo.

Art. 23. Confirmada a averbação do contrato pelo agente operador de consignações, a instituição financeira se obriga a liberar o valor contratado ao beneficiário no prazo máximo de dois dias úteis, contados da confirmação.

Art. 24. Em até cinco dias úteis, a instituição financeira deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

Parágrafo único. As instituições financeiras, após confirmação da liquidação, terão o prazo de até cinco dias úteis para envio ao agente operador de consignações, da informação de exclusão da operação do empréstimo pessoal liquidado antecipadamente.

Art. 25. A instituição financeira deverá divulgar as regras de consignações acordadas em contrato com os beneficiários, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor relacionadas ao tema.

Art. 26. A instituição financeira concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DO AGENTE OPERADOR DE CONSIGNAÇÕES

Art. 27. O agente operador de consignações, ao receber as informações para averbação de empréstimo, considerará como campos obrigatórios de informação, além dos fixados no protocolo de integração, os seguintes:

I - valor do contrato: corresponde ao valor principal contratado e recebido pelo beneficiário;

II - número de parcelas do contrato: corresponde à quantidade de prestações contratadas;

III - valor das parcelas: corresponde ao valor uniforme consignado mensalmente pela instituição financeira;

IV - número do contrato: deve ser único e específico para cada contratação ou refinanciamento;

V - o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do agente subcontratado pelo anterior; e

VI - outras informações definidas em ato complementar pelo Ministério da Cidadania e previstas no termo de pré-autorização.

Parágrafo único. O contrato celebrado não poderá ser alterado, podendo somente ocorrer a sua exclusão do sistema e averbação de um novo.

Art. 28. O primeiro desconto na renda do benefício ocorrerá no primeiro mês subsequente ao do envio das informações pelas instituições financeiras ao agente operador de consignações, desde que encaminhadas no prazo previsto no calendário operacional de benefícios do Programa Auxílio Brasil.

Art. 29. As operações de averbação, exclusão e reativação processadas mensalmente pelo agente operador de consignações serão identificadas no extrato de benefício disponível para consulta do beneficiário de forma a que seja possível a identificação do valor da parcela e instituição financeira a qual se destina o desconto.

Art. 30. O agente operador de consignações disponibilizará ao Ministério da Cidadania, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional, para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras.

Parágrafo único. Para fins de repasse dos recursos retidos a título de empréstimos consignados em cada competência, será apresentado ao Ministério da Cidadania relatório agregado, por instituição financeira, contendo os valores retidos na respectiva folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil, assim como as informações bancárias de que trata o caput do art. 33, desta Portaria.

Art. 31. Os procedimentos de ressarcimento pelas instituições financeiras ao agente operador de consignações, referentes a seus custos operacionais, serão regulados mediante contrato estabelecido entre as partes, não podendo ser imputados, em nenhuma hipótese, ao Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Os custos a que se refere o caput incluem todos os procedimentos realizados pelo agente operador de consignações, dentre eles as operações de averbação do empréstimo, de desconto, de desenvolvimento, de implementação e alterações de sistemas.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Art. 32. O Ministério da Cidadania repassará os valores descontados dos benefícios em razão das consignações processadas às respectivas instituições financeiras conforme calendário operacional de benefícios do Programa Auxílio Brasil, por intermédio do Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI, via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, ou mediante crédito em conta corrente por ela indicada.

Parágrafo único. Havendo rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou bancários da instituição credora, por ela não informados ao Ministério da Cidadania em tempo hábil, o repasse somente será feito na competência seguinte à da regularização do cadastro.

Art. 33. O Ministério da Cidadania se encarregará de disponibilizar as informações sobre empréstimos consignados em seu sítio eletrônico, bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para operá-los, com indicação do número de parcelas para pagamento e respectivas taxas de juros praticadas.

Art. 34. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo como previsto nesta Portaria.

§ 1º O Ministério da Cidadania poderá utilizar amostras de contratos averbados para solicitar às instituições financeiras, a qualquer momento, a documentação exigida para a averbação ou, ainda, a justificativa dos resultados de recálculo das operações que divergirem do previsto nas instruções normativas, convênio e a legislação em vigor na época da contratação.

§ 2º Na constatação de irregularidades no tratamento das informações dispostas no parágrafo anterior, serão adotados os procedimentos de apuração e eventuais penalidades estabelecidas em ato próprio do Ministério da Cidadania.

§ 3º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização solicitados pelo Ministério da Cidadania se dará de forma automatizada, por meio de integração entre o agente operador de consignações e as instituições financeiras.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA

Art. 35. A Senarc, no uso de suas atribuições, quando identificado indício de irregularidade no processo de contratação ou desconto do empréstimo consignado do Programa Auxílio Brasil, deverá instaurar procedimento de apuração de irregularidade para fins de regularização da situação ou cancelamento do contrato, conforme o caso.

§ 1º Os indícios de que tratam o caput poderão ser identificados por meio de cruzamentos de informações realizados preventivamente pela Senarc, pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela apresentação de reclamação pelo tomador do crédito.

§ 2º A atribuição estabelecida no caput poderá ser delegada por ato próprio do Ministério da Cidadania.

Art. 36. Nas situações em que for constatado o desconto indevido de parcelas de empréstimo consignado em benefícios do Programa Auxílio Brasil em decorrência de contratação indevida, divergência a maior do valor contratado ou em que o desconto ocorra em valor superior ao limite estabelecido em lei, caberá exclusivamente à instituição financeira, a responsabilidade pela devolução do valor consignado indevidamente.

§ 1º A devolução do valor referido no caput deverá ser realizada no prazo máximo de dois dias úteis da constatação da irregularidade, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, diretamente na conta de pagamento do benefício do Programa Auxílio Brasil, enviando comprovante da devolução ao Ministério da Cidadania ou órgão por ele designado, como parte integrante do retorno da reclamação registrada.

§ 2º Quando constatado erro ou irregularidade no contrato averbado, a instituição financeira deverá enviar informação ao agente operador de consignações com vistas à exclusão da operação de crédito.

§ 3º Sempre que não for comprovada a contratação formal da operação pelo tomador, ainda que por meio eletrônico, a instituição financeira responsável deverá informar ao Ministério da Cidadania nos autos da apuração de irregularidade, o nome e CNPJ do correspondente bancário e/ou nome e CPF do agente que deu causa ao contrato irregular.

Art. 37. Nos casos onde o desconto de parcelas de empréstimo consignado tenha ocorrido em benefícios que venham a ser considerados irregulares, mesmo que extemporaneamente, os valores repassados às instituições financeiras deverão ser ressarcidos diretamente ao Ministério da Cidadania, na competência seguinte à decisão definitiva de apuração da irregularidade em pauta.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às situações de retorno de crédito por não saque do crédito pelo beneficiário.

§ 2º Caso o valor das glosas/deduções ultrapassem aquele a ser repassado à instituição financeira, a diferença apurada deverá ser transferida ao MC no prazo de cinco dias úteis após comunicação prévia à instituição concessora, por meio da mensagem específica, via STR.

§ 3º Os valores citados no caput serão corrigidos com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução.

Art. 38. Constatadas irregularidades nas operações de consignação realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o MC aplicará as seguintes penalidades:

I - suspensão da habilitação para a contratação de novas consignações pelo prazo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento pela Senarc, nos casos de:



a) reclamações ou recomendações oriundas de órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor, por prática lesiva ao beneficiário, referente à concessão de créditos; ou

b) sentenças judiciais transitadas em julgado em que a instituição financeira tenha sido condenada por prática lesiva ao beneficiário ou ao MC;

II - suspensão da habilitação para a contratação de novas consignações enquanto perdurar o motivo determinante, nos seguintes casos:

a) não atendimento ao disposto nos artigos 6º e 7º; ou

b) desabilitação para operação de créditos consignados em benefícios sob gestão do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 6º inciso III desta Portaria.

III - suspensão da habilitação para a contratação de novas consignações por um ano na hipótese de reincidência da situação prevista no inciso II alínea "a", a contar da notificação formal à instituição financeira;

IV - suspensão permanente da habilitação para contratação de novas consignações e proibição de realização de nova habilitação pelo prazo de cinco anos, contados da data da notificação na hipótese de reincidência na ocorrência de que trata o inciso II alínea "a", após o cumprimento da suspensão prevista no inciso III;

§1º O MC poderá, sempre que tomar ciência de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem do órgão, inclusive com publicidade enganosa ou abusiva, suspender a habilitação da instituição financeira para a contratação de novas consignações até que esta apresente as informações conclusivas que justifiquem ou contradigam tais atos.

§ 2º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.

§ 3º Considera-se prática lesiva ao beneficiário, para os fins previstos nos §§ 1º e 2º a conduta da instituição financeira que, violando preceito normativo, cause dano, de qualquer espécie material ou moral ao beneficiário.

Art. 39. As penalidades previstas no artigo 39 serão aplicadas mediante observância do devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo de apuração por irregularidades nas operações de consignações realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários será iniciado de ofício pela Senarc ou outro órgão eventualmente designado em ato próprio do MC e instruído com os elementos necessários à identificação da conduta alegadamente irregular.

§ 2º Após instrução, a Senarc deverá notificar a instituição financeira envolvida, mediante ofício em que conste expressamente a descrição da conduta alegadamente irregular, bem como a previsão de possibilidade de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias, contatos a partir do recebimento da notificação, que deverá ser certificada nos autos;

§ 3º Caso a instituição financeira envolvida não apresente a defesa no prazo, deverá ser certificada nos autos tal ocorrência;

§ 4º A defesa deverá ser motivadamente apreciada pela Senarc, que se manifestará quanto ao mérito do apresentado, podendo solicitar, se necessário, diligências adicionais para elucidação dos fatos;

§ 5º Esgotadas as providências previstas nos §§ 1º a 4º, a Senarc elaborará Nota Técnica nos autos contendo sua decisão fundamentada.

Art. 40. Da decisão da Senarc acerca do processo de apuração de irregularidades, caberá recurso hierárquico, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, que será direcionado à autoridade que prolatou a decisão, a qual, não a reconsiderando no prazo de cinco dias, deverá encaminhar os autos ao Ministro de Estado da Cidadania, no prazo de quinze dias a partir do seu recebimento.

§ 1º Os recursos hierárquicos previstos neste artigo não têm efeito suspensivo, salvo se assim expressamente deferidos, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade recorrida ou pela autoridade competente para decidir o recurso, em casos de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, devidamente motivados.

§ 2º A Senarc manterá controle dos processos de apuração e responsabilidade em curso ou já julgados para fins de avaliar eventual reincidência em condutas irregulares, bem como para realizar a dosimetria da sanção a ser eventualmente aplicada.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O contrato de empréstimo é uma operação entre instituição financeira e beneficiário, devendo eventuais acertos de valores sobre consignações ser ajustados entre as partes.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre a operacionalização da contratação de empréstimo deverão ser dirimidas diretamente junto a instituição financeira contratada.

Art. 42. Os procedimentos referentes ao tratamento de reclamações dos beneficiários referentes às contratações de empréstimos consignados serão definidos em ato próprio do Ministério da Cidadania.

Art. 43. A Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania poderá, subsidiariamente, prestar informações aos beneficiários acerca da política pública objeto do Decreto nº 11.170, de 11 de agosto de 2022, eximindo-se das informações inerentes a relação comercial entre tomador do empréstimo consignado e instituição financeira.

Art. 44. O Ministério da Cidadania, bem como o agente operador de consignações, em nenhuma hipótese, responderão pelos débitos contratados pelos beneficiários do Programa Auxílio Brasil, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição financeira em relação às operações contratadas na forma desta Portaria.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor:

a) em 60 dias a partir da publicação referente ao § 3º do artigo 8º e artigo 29; e

b) na data de sua publicação para os demais dispositivos.

RONALDO VIEIRA BENTO
ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA OPERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO
PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
OFÍCIO Nº XXXXXXX
À
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union
CEP 70610-051
Brasília - DF
Assunto: Manifestação de interesse para operação do serviço de empréstimo consignado em benefícios do Programa Auxílio Brasil - Decreto nº 11.170, de 11 de agosto de 2022.

Por meio do presente, o <NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>, com sede em <MUNICÍPIO/UF>, endereço <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ nº <XXXXXX>, nesse ato representada por seu <CARGO DO REPRESENTANTE>, sr.(a) < NOME DO REPRESENTANTE>, CPF <XXXXXX>, vem por meio dessa promover MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE para operação de transações referentes a empréstimos consignados em benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos do artigo 6º inciso II da Portaria MC nº XXXXXXXX.

Informamos, conforme inciso III do mesmo dispositivo, que a instituição <POSSUI/NÃO POSSUI> habilitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social para fins de operação do empréstimo consignado em benefícios administrados por aquele órgão.

Em sendo ratificada a habilitação, seguem as informações necessárias para o crédito em favor dessa instituição, dos valores referentes aos contratos firmados junto aos beneficiários do Programa Auxílio Brasil:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

No aguardo da manifestação quanto a presente manifestação, subscrevemo-nos.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIO
<TIMBRE DO BANCO>
Eu, <NOME DO TOMADOR>, CPF nº <XXXXXX>, autorizo o Ministério da Cidadania, bem como o agente operador de consignações designado pelo órgão, a disponibilizar as informações abaixo, com o objetivo de subsidiar o banco credor nos procedimentos de contratação/simulação de empréstimo consignado de benefícios do Programa Auxílio Brasil:

I - Referentes ao grupo familiar do qual sou responsável, de acordo com registro no Cadastro Nacional de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) Nome completo do participante

b) CPF do participante (somente referente ao responsável familiar)

c) Data de nascimento do participante:

II - Dados do benefício do Programa Auxílio Brasil:

a) Código familiar;

b) Situação do benefício;

c) Indicação de averiguações e revisões do benefício (se houver);

d) Indicação da previsão de interrupção de pagamento do benefício (se houver);

e) Elegibilidade do benefício para empréstimo; e

f) Valor líquido do benefício.

III - Dados de pagamento do benefício:

a) Tipo de conta de pagamento (plataforma social, conta corrente);

b) Nome do banco pagador do benefício;

c) Agência pagadora do benefício;

d) Número da conta de pagamento;

e) Margem consignável disponível;

f) Quantidade de empréstimos ativos/suspensos;

g) Nome do tomador do crédito (se diferente do atual);

h) CPF do tomador (se diferente do atual);e

i) Data prevista de encerramento de empréstimos ativos/suspensos.

Este termo autoriza o <NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA> a consultar as informações acima descritas durante o período de até 30 dias após a assinatura deste instrumento.

<LOCAL E DATA>
<ASSINATURA DO TOMADOR>

ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE ORIENTAÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA
CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO DE EMPRESTIMO
CONSIGNADO AUXÍLIO BRASIL
NOME DO BANCO CONTRATADO:
NOME DO CONTRATANTE:
CPF DO CONTRATANTE:
Olá beneficiário(a)!
Você está realizando a contratação de um empréstimo consignado do Programa Auxílio Brasil.

Esse questionário tem como objetivo ajudar você a refletir sobre as vantagens e desvantagens do empréstimo, bem como conhecer seus principais direitos e deveres.

Não existem respostas certas ou erradas. As respostas não irão influenciar na análise do banco para a concessão do empréstimo.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor de seu banco, com o Serviço de Defesa do Consumidor de seu Estado ou com a Ouvidoria do Ministério da Cidadania (telefone 121).

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Valor contratado:	
Taxa de juros mensal:	
Taxa de juros anual:	
Valor total de juros:	
Custo efetivo total:	
Quantidade de parcelas:	
Valor da parcela:	
Data de encerramento dos descontos:	
Previsão do valor do benefício com desconto do empréstimo:*	

*ATENÇÃO: O valor do benefício é uma previsão, considerando a situação do benefício e os descontos previstos na data da proposta de empréstimo

REFLEXÃO PARA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AUXÍLIO BRASIL

O empréstimo consignado é um contrato que você está firmando com essa instituição financeira onde você receberá um valor de crédito que será pago com juros. Esse valor foi apresentado a você no demonstrativo que acompanha esse formulário.

1. Ficou claro para você o valor que receberá do empréstimo, a taxa de juros mensal e o valor total que irá pagar no final do contrato?

() Sim () Não

2. E o prazo do empréstimo, valor da parcela e até quando irá pagá-la?

() Sim () Não

No empréstimo consignado, o valor da parcela já vem descontado todos os meses diretamente em seu benefício, antes do pagamento ser depositado na sua conta. O banco entregou a você o demonstrativo onde foi simulado o valor que será depositado do seu benefício a partir do próximo mês até a quitação do empréstimo.

Você não pode deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato desse empréstimo termine ou você pague toda a dívida.

3. O pagamento das parcelas do empréstimo é uma obrigação que você está assumindo. Você entendeu que a partir do próximo mês a prestação será descontada todo mês do seu benefício e que com isso o seu benefício virá com valor menor?

() Sim () Não

4. Você já fez suas contas para ver se vai conseguir honrar esse compromisso junto com os outros gastos do seu dia a dia?

() Sim () Não

5. Você já pensou se seria possível buscar outra solução para você não precisar fazer um empréstimo? Você já refletiu com sua família se contratar o empréstimo é a única e melhor solução para sua situação?

() Sim () Não

6. Você já avaliou se essa contratação é realmente uma solução para sua família, já que vocês ficarão com o valor do benefício menor durante um longo período?

() Sim () Não

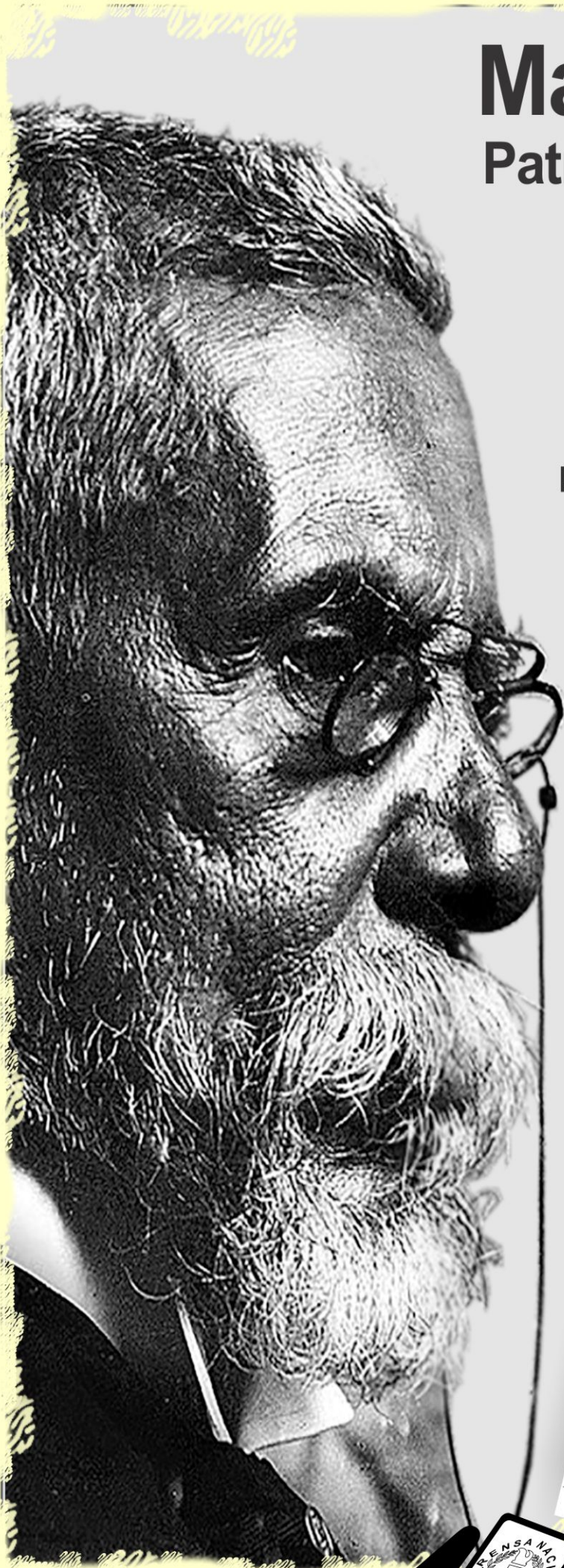
Mesmo se deixar de receber o benefício do Auxílio Brasil, você precisa se organizar para pagar todo mês o empréstimo até o final do prazo do contrato, depositando na sua conta o valor da parcela,

Se o seu benefício for cancelado, seu empréstimo não será cancelado.



VOCÊ NÃO PRECISA PEGAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO AUXÍLIO BRASIL
O empréstimo consignado do Auxílio Brasil é uma opção que deve ser utilizada apenas nos casos em que você realmente tem um problema que não pode resolver sem fazer esta contratação. Verifique se alguém da sua família ou da sua comunidade pode te oferecer outra solução, onde você não precise pagar juros.
VOCÊ NÃO PRECISA CONTRATAR OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA TER ACESSO AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
O banco não pode obrigar você a contratar qualquer serviço para que você possa contratar o empréstimo consignado, como seguros ou títulos de capitalização. Se isso aconteceu, denuncie no endereço consumidor.gov.br e não assine o contrato. Isso é venda casada.
No Brasil, a venda casada é expressamente proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 39, I), constituindo, inclusive, crime contra as relações de consumo (art. 5º, II, da Lei nº 8.137/90).
ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES
ATENÇÃO! Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa e juros conforme consta em seu contrato.
PROBLEMAS NA CONTRATAÇÃO OU NO VALOR DESCONTADO DO SEU BENEFÍCIO

O banco onde você está contratando o empréstimo consignado é escolhido diretamente por você. Verifique se todas as informações prestadas pelo banco estão claras.
Caso você verifique que o desconto do empréstimo foi feito de forma diferente daquela que você contratou, procure o banco. Em casos assim, você pode registrar reclamação no endereço consumidor.gov.br ou também pode procurar o PROCON ou a Defensoria Pública da União ou dos Estados.
AVISOS FINAIS
Caso precise esclarecer dúvidas e conhecer seus direitos enquanto consumidor, entre em contato com o Serviço de Defesa do Consumidor de seu estado.
7. Você compreendeu os direitos e deveres que foram apresentados nesse questionário?
() Sim () Não
<LOCAL E DATA>
<ASSINATURA DO TOMADOR>

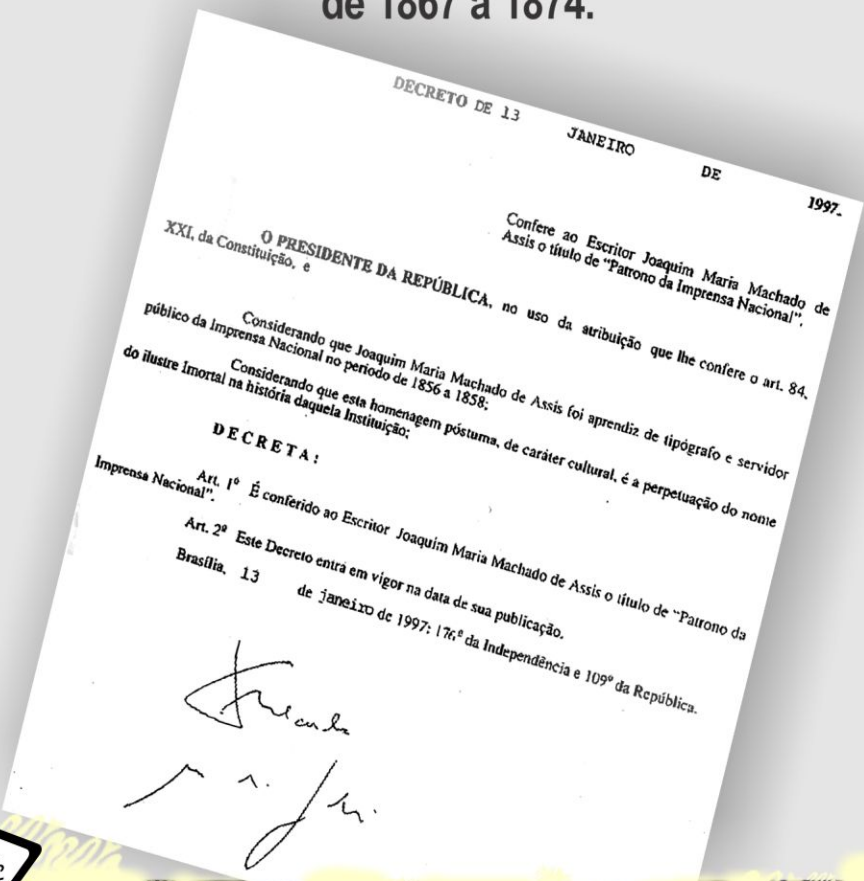


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.197/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.008709/2022-67

Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP)

CQB: 240/07

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8445/2022 publicado em 18 de agosto de 2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício Dir. IQ nº 003/2022 nomeando a Sra. Ana Valéria Colnaghi Simionato Cantú (presidente), Sra. Alessandra Sussulini, Sra. Ljubica Tasic e Sr. Edvaldo Sabadini.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003363/2013-36 (174)

CNPJ: 03.981.113/0001-03 - MATRIZ

Razão Social: SOEGAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA.

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, CEP. 35.367-000, Matipó/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0180.2022

O CONCEA, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 53/2022/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O CONCEA esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Credenciamento da UFABC - Universidade Federal do ABC como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Presidente do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, nos termos do §3º, Art. 16 da Resolução Nº 52, de 3 de setembro de 2018, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.001880/2022-45, de 23/09/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFABC - Universidade Federal do ABC - Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas - CECIS e Centro de Matemática, Computação e Cognição - CMCC , CNPJ nº 07.722.779/001-06, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas nas unidades indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Presidente do Comitê

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.215, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.027682/2020-29 e nº 53115.025729/2020-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 48 (quarenta e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de ARAPIRACA, estado de ALAGOAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº , de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, para execução do serviço no município de SALVADOR, estado da BAHIA.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.530, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.016049/2021-96 e nº 53115.012926/2021-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0002-26, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 14 (quatorze), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de RIBEIRÃO CLARO, estado do PARANÁ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0002-26, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 1962, para execução do serviço no município de LONDRINA, estado do PARANÁ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.532, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.016039/2021-51 e nº 53115.012350/2021-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.129.940/0001-79, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 36 (trinta e seis), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de VITÓRIA, estado do ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 26.129.940/0001-79, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 11, de 11 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, para execução do serviço no município de BARROSO, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.577, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.004906/2022-96, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de GUADALUPE, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022092700027

27

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA MCOM Nº 6.589, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025835/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.897/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00690/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2021, a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA (CNPJ nº 32.417.164/0001-05), nos termos do Decreto nº 98.330, datado em 24 de outubro de 1989, publicado em 25 de outubro de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo

nº 58, de 1991, publicado em 12 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra, Estado do Espírito do Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.034752/2019	Movimento de Ação Comunitária - MAC	RADCOM	Solonópole	CE	Multa	1.734,89	Art. 40, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5489 de 21/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.008114/2018	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz	RADCOM	Osvaldo Cruz	SP	Multa e Advertência	667,90	Art. 40, XII e XIII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5858 de 21/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.021732/2017	Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro	RADCOM	Buritizeiro	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6415 de 21/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059849/2015	Rádio Difusora de Catanduva Ltda	FM	Catanduva	SP	Multa	4.862,33	Art. 71, § 2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6491 de 21/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53115.011565/2021	Associação Rádio Clube Opção Comunitária	RADCOM	Catalão	GO	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6797 de 21/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53115.006680/2021	Fundação João Ricardo Silveira	FME	Quixadá	CE	Multa	1.577,17	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6798 de 21/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

ATO Nº 13.162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009032/2022-80. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Sociedade Barra do Costa do Sol, CNPJ nº 68.026.152/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.165, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005669/2022-67. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.289, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009876/2022-21. Expede autorização à Roberto Sodre Viana Igreja, CNPJ nº 09.440.463/0006-53, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.291, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009969/2022-55. Expede autorização à RADIO AZUL CELESTE LTDA, CNPJ nº 51.413.607/0001-34, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.367, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009900/2022-21. Expede autorização à Alex Sandro da Silva Calil, CPF nº ***.571.558-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009866/2022-95. Expede autorização à Emerson Souza Avila, CNPJ nº 08.037.907/0001-37, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.390, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009934/2022-16. Expede autorização à Omar Rodrigues Batista, CPF nº ***.778.608-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 13.393, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009959/2022-10. Expede autorização à Jonathan Reis Assuncao, CPF nº ***.621.486-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.373, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009953/2022-42. Expede autorização à Joao Orlando Rodrigues da Silva, CPF nº ***.160.618**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.409, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005852/2022-62. Expede autorização à Valle Sul Servicos e Mineracao Ltda, CNPJ nº 46.289.759/0001-03, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.410, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005811/2022-76. Expede autorização à Boat Caracol Recreacao e Lazer Ltda, CNPJ nº 46.289.759/0001-37, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.415, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53512.000542/2022-92. Expede autorização à Taf Brasil Ltda, CNPJ nº 27.928.493/0001-80, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.417, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010746/2022-31. Expede autorização à Andre Feldman, CPF nº ***.384.308-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.418, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005804/2022-74. Expede autorização à Rodrigo Pires Alves Costa, CPF nº ***.624.597-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011031/2022-03. Expede autorização à Ecopontes - Sistemas Estruturais Sustentaveis Ltda, CNPJ nº 13.613.420/0001-95, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.420, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010242/2022-11. Expede autorização à Billalba Participacoes e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 23.037.289/0001-19, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.428, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010782/2022-02. Expede autorização à Eduardo Franco Maschietto , CPF nº ***.595.368-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.434, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010803/2022-81. Expede autorização à Leonildo Ferreira do Nascimento, CPF nº ***.879.138-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011111/2022-51. Expede autorização à Tiago Rodrigues da Cunha Goncalves, CPF nº ***.742.748-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.467, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010097/2022-78. Expede autorização à Ricardo Gomes Fileto, CPF nº ***.767.308-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.468, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010240/2022-21. Expede autorização à Ricardo da Costa Rosa, CPF nº ***.383.078-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.080, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009600/2022-42. Expede autorização à Matheus de Carvalho Thaumaturgo, CPF nº ***.934.368-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.081, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53512.000519/2022-06. Expede autorização à Joao Zeferino Diniz Neto, CPF nº ***.862.166-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.082, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009678/2022-67. Expede autorização à Tales Pupo Amorim, CPF nº ***.255.098-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.086, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009679/2022-10. Expede autorização à Hgj Empreendimentos, Administracao e Participacoes Limitada, CNPJ nº 15.743.324/0001-97, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.094, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009773/2022-61. Expede autorização à Gustavo Damasceno Ribeiro Martins, CPF nº ***.463.018-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.095, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005725/2022-63. Expede autorização à Jose Ricardo de Souza Aguiar, CPF nº ***.979.200-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005654/2022-07. Expede autorização à Anderson de Miranda Santos Geara, CPF nº ***.696.027-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005735/2022-07. Expede autorização à Gutemberg Bezerra Coelho, CPF nº ***.062.427-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.139, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005805/2022-19. Expede autorização à Filipe Setubal dos Santos Massapust, CPF nº ***.772.697-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.140, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.001943/2022-29. Expede autorização à Thiago Alves Azevedo, CPF nº ***.989.137-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53512.000481/2022-63. Expede autorização à Reginaldo da Silveira Silva, CPF nº ***.209.657-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009818/2022-05. Expede autorização à Fernando de Almeida Reis, CPF nº ***.124.648-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.187, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005785/2022-86. Expede autorização à Ocyan Drilling S.a., CNPJ nº 37.964.448/0001-35, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.188, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005775/2022-41. Expede autorização à Marcio Santos Horto, CPF nº ***.649.667-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.190, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009816/2022-16. Expede autorização à Simone Marchesi Pedreschi, CPF nº ***.798.018-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 13.500, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001789/2022-27. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Joao do Itaperiu, CNPJ nº 19.025.511/0001-96, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.503, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001862/2022-61. Expede autorização à Eliandro Fries, CPF nº ***.551.859-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001813/2022-28. Declarar extinta, por óbito, a autorização outorgada a LUIZ ANTONIO PEREIRA MACIEL, CPF nº ***.241.009-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.523, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001874/2022-95. Expede autorização à Radio Frequência News Ltda, CNPJ nº 10.929.470/0001-98, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 13.058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a Milton Dias Filho, CPF nº ***.636.656-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.147 Expedir autorização a Bakof Plásticos Ltda, CNPJ nº 91.967.067/0008-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.149 Outorga autorização para uso de radiofrequências a Guilherme Oliveira Alves, CPF nº ***.877.086-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.153 Outorga autorização para uso de radiofrequências a Marco Tulio Bisinoto, CPF nº ***.105.446-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.158 Outorga autorização para uso de radiofrequências à TNT Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 07.222.835/0001-35, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.175 Expedir autorização a Thayer do Rosário Teixeira, CPF nº ***.543.496-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.176 Expedir autorização à Comercial Mineira S.A., CNPJ nº 17.167.727/0007-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.203 Expedir autorização a Clenio Antônio Gonçalves, CPF nº ***.091.406-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.204 Expedir autorização a Marcelo Eustaquio Sampaio Siqueira, CPF nº ***.055.346-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.210 Expedir autorização à DB Genética Suína Ltda, CNPJ nº 41.661.994/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 13329 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 13.437, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.005901/2022-05. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade CARLOS CICARELLI DE ALMEIDA, CPF: ***.177.058-**, FISTEL nº 50419215476, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.007697/2022-59. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade JORNADA TECNOLÓGICA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ: 34.467.062/0001-20, FISTEL nº 50419075950, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010966/2022-64. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à MINERAÇÃO JUNDU LTDA, CNPJ nº 60.628.468/0001-57, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.588 - Processo nº 53504.010950/2022-51. Expede autorização ao LUCAS MARTIN GIACOMINI MENDES, CPF nº ***.570.548-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.589 - Processo nº 53504.010951/2022-04. Expede autorização ao REINALDO LOURENCO, CPF nº ***.040.478-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 13.235, DE 17 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.009362/2022-19. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ABDIEL PEREIRA DIAS, CPF nº ***.043.961-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Declarar também extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.490. Processo nº 53542.010515/2022-71. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a PAULO ROBERTO CALIL, CPF nº ***.004.541-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 13.492. Processo nº 53542.010565/2022-58. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a ANTONIO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.601.181-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 13.510. Processo nº 53542.010519/2022-59. Expede autorização a AVIAÇÃO AGRICOLA MANAIN LTDA, CNPJ nº 10.907.362/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 13.521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010099/2022-19. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas às entidades listadas na tabela a seguir, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nome da Entidade	CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
ADÃO GONÇALVES LESSA	***.554.317-**	Rádio do Cidadão	15/12/2015	53542.001901/2022-71
ADENI ALVES DE OLIVEIRA	***.222.101-**	Rádio do Cidadão	06/06/2016	53542.001903/2022-61
ALEXANDRO BERNHARDT	***.515.139-**	Rádio do Cidadão	27/07/2016	53542.001914/2022-41
ALVARO PERSZEL	***.460.659-**	Rádio do Cidadão	21/06/2016	53542.001905/2022-50
ANDRE RICARDO ORSSATTO	***.150.389-**	Rádio do Cidadão	30/07/2018	53542.002031/2022-58
ANESIO CARVALHO SOBRINHO	***.749.719-**	Rádio do Cidadão	07/08/2016	53542.001959/2022-15
ANTONIO SILVA DE SOUZA	***.955.335-**	Rádio do Cidadão	17/09/2018	53542.002034/2022-91
ANTONIO VIEIRA FILHO	***.023.578-**	Rádio do Cidadão	10/08/2016	53542.001963/2022-83
BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO	***.575.011-**	Rádio do Cidadão	08/08/2016	53542.001915/2022-95
CARLOS AUGUSTO MANTELLI	***.929.549-**	Rádio do Cidadão	31/10/2016	53542.001916/2022-30
CARLOS EDUARDO CAFIAO	***.383.821-**	Rádio do Cidadão	21/05/2018	53542.002084/2022-79
CLAUDINEI DEZINHO DA SILVA	***.315.631-**	Rádio do Cidadão	31/10/2016	53542.001917/2022-84
CLAUDIO VALENTIM PEREIRA	***.345.161-**	Rádio do Cidadão	09/10/2016	53542.001918/2022-29
DANIEL BATISTA GUIMARAES	***.934.771-**	Rádio do Cidadão	31/03/2018	53542.002087/2022-11
DEMILSON GONÇALVES	***.852.951-**	Rádio do Cidadão	08/08/2016	53542.001920/2022-06
DEOCRECIO SIQUEIRA DOS SANTOS	***.745.081-**	Rádio do Cidadão	24/08/2017	53542.002022/2022-67
DIRCEU GONÇALVES DE GODOI	***.334.531-**	Rádio do Cidadão	08/08/2016	53542.001921/2022-42
EDILSON FELICIANO DA SILVA	***.975.618-**	Rádio do Cidadão	16/12/2015	53542.001913/2022-04

ELOI LIMA	***.800.489-**	Rádio do Cidadão	04/09/2016	53542.001964/2022-28
EMERSON CANEVESE	***.301.371-**	Rádio do Cidadão	30/11/2018	53542.002089/2022-00
ERNI CLOVES HENNRICHS	***.322.619-**	Rádio do Cidadão	30/05/2018	53542.002090/2022-26
ERTIDOR NUNES DE OLIVEIRA	***.019.797-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.001992/2022-45
EURIDES OLIVEIRA CASTILHO	***.382.371-**	Rádio do Cidadão	11/05/2016	53542.001961/2022-94
EVALDO APARECIDO RIBEIRO	***.890.171-**	Rádio do Cidadão	14/04/2018	53542.002142/2022-64
EZEQUIAS MANOEL DA SILVA	***.213.311-**	Rádio do Cidadão	12/05/2018	53542.002143/2022-17
FRANCISCO LOURIVAL DE ALENCAR	***.728.401-**	Rádio do Cidadão	02/09/2018	53542.002145/2022-06
IURI DA COSTA BUENO	***.743.251-**	Rádio do Cidadão	01/07/2018	53542.002149/2022-86
IVAN RODRIGUES DA SILVA	***.600.419-**	Rádio do Cidadão	22/10/2018	53542.002150/2022-19
IVO MASSAROLI	***.594.979-**	Rádio do Cidadão	10/06/2018	53542.002151/2022-55
JACKSON WISNIEWSKI	***.492.921-**	Rádio do Cidadão	09/09/2018	53542.002152/2022-08
JAIR BARBOSA DOURADO	***.184.791-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.002024/2022-56
JOEL PAULO BONETTE	***.625.339-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.001996/2022-23
JORGE KAUFMANN	***.306.739-**	Rádio do Cidadão	31/10/2016	53542.001956/2022-81
JOSE ALBERI FERREIRA	***.418.649-**	Rádio do Cidadão	28/02/2017	53542.001997/2022-78
JOSE CARLOS DOS SANTOS	***.424.448-**	Rádio do Cidadão	23/06/2016	53542.001965/2022-72
JOSE ROBERTO CRUZ	***.595.458-**	Rádio do Cidadão	09/11/2015	53542.001895/2022-52
JOSE SABINO DA SILVA	***.493.571-**	Rádio do Cidadão	07/08/2016	53542.001945/2022-00
LINDOLFO WAGNER	***.692.819-**	Rádio do Cidadão	08/08/2016	53542.001947/2022-91
LUCIANO LEMOS TABUAS	***.265.801-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.002002/2022-96
MAURICIO SABINO PEREIRA	***.691.118-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.002004/2022-85
OSMAR CASAGRANDE	***.080.969-**	Rádio do Cidadão	01/12/2015	53542.001894/2022-16
PAULICELIO MACHADO CAMPOS	***.712.231-**	Rádio do Cidadão	08/08/2016	53542.001951/2022-59
PAULO DA SILVA XAVIER	***.001.701-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.002017/2022-54
PEDRO JUSTINO ALVES	***.297.591-**	Rádio do Cidadão	08/08/2016	53542.001953/2022-48
RILDO DA SILVA PASSOS	***.224.301-**	Rádio do Cidadão	09/12/2015	53542.001899/2022-31
SERGIO PEREIRA CARDOSO	***.862.598-**	Rádio do Cidadão	09/10/2016	53542.001957/2022-26
TARCISIO PEREIRA SCHULTS	***.993.331-**	Rádio do Cidadão	12/11/2017	53542.002018/2022-07
TEGIVAN LUIZ DE MORAIS	***.162.141-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.002019/2022-43
VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA	***.679.809-**	Rádio do Cidadão	19/06/2017	53542.002020/2022-78

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.532 - Processo nº 53500.302767/2022-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Floresta Azul/BA.

Nº 12.533 - Processo nº 53500.309057/2022-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

Nº 12.534 - Processo nº 53500.309061/2022-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itarana/ES.

Nº 12.535 - Processo nº 53500.309062/2022-23.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Leopoldina/ES.



Nº 12.536 - Processo nº 53500.309064/2022-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA BRASIL CENTRAL, CNPJ 03.520.902/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Petrolina de Goiás/GO.

Nº 12.537 - Processo nº 53500.309065/2022-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA BRASIL CENTRAL, CNPJ 03.520.902/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Rita do Araguaia/GO.

Nº 12.538 - Processo nº 53500.309066/2022-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA BRASIL CENTRAL, CNPJ 03.520.902/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taquaral de Goiás/GO.

Nº 12.539 - Processo nº 53500.309069/2022-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juarez Távora/PB.

Nº 12.540 - Processo nº 53500.309075/2022-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, CNPJ 72.448.640/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Agrolândia/SC.

Nº 12.541 - Processo nº 53500.309076/2022-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, CNPJ 72.448.640/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Witmarsum/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 12.712, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.304891/2022-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São João do Paraíso/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.762 - Processo nº 53500.304745/2022-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA, CNPJ 02.803.282/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Mendes/BA.

Nº 12.763 - Processo nº 53500.307750/2022-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI FM LTDA ME, CNPJ 53.427.589/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Birigui/SP.

Nº 12.764 - Processo nº 53500.307753/2022-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TROPICAL DE JAU LTDA, CNPJ 58.826.074/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaú/SP.

Nº 12.765 - Processo nº 53500.309734/2022-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ITATIUNGA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 11.984.747/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Patos/PB.

Nº 12.766 - Processo nº 53500.309985/2022-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ 04.780.953/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rondon do Pará/PA.

Nº 12.767 - Processo nº 53500.310782/2022-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA, CNPJ 87.551.891/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Erechim/RS.

Nº 12.768 - Processo nº 53500.311076/2022-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Humaitá/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.776 - Processo nº 53500.309939/2022-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maravilhas/MG.

Nº 12.777 - Processo nº 53500.308165/2022-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LINS RADIO CLUBE LTDA, CNPJ 51.656.007/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lins/SP.

Nº 12.778 - Processo nº 53500.311640/2022-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DAS MISSOES LTDA, CNPJ 88.643.523/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira das Missões/RS.

Nº 12.779 - Processo nº 53500.311642/2022-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DAS MISSOES LTDA, CNPJ 88.643.523/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Palmeira das Missões/RS.

Nº 12.780 - Processo nº 53500.311755/2022-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALIANCA LTDA, CNPJ 10.747.665/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 12.814 - Processo nº 53500.310514/2022-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL VALE VENETO, CNPJ 04.559.771/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Flores da Cunha/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 12.831, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.034452/2022-34.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBAS - ADCC, CNPJ 03.402.389/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cacimbas/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.909 - Processo nº 53500.298147/2022-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, CNPJ 08.777.397/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 12.910 - Processo nº 53500.312506/2022-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 13.386, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.315629/2022-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRAIBURGO LTDA, CNPJ 83.399.980/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fraiburgo/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.433 - - Processo nº 53528.001955/2022-15.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MARÍTIMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 11.358.412/0001-14, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 13.438 - - Processo nº 53500.315022/2022-11.
Expede autorização à ASPEED PLUS SERVICOS DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 36.457.280/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.444 - - Processo nº 53500.310447/2022-33.
Expede autorização à HUGO-SAT SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.242.376/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.452 - - Processo nº 53500.315289/2022-16.
Expede autorização à NUH! DIGITAL LTDA, CNPJ/MF nº 29.556.286/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.453 - - Processo nº 53500.315546/2022-10.
Expede autorização à J. OLIVEIRA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.847.807/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.455 - - Processo nº 53500.315674/2022-55.
Expede autorização à P M - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 32.915.048/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.457 - - Processo nº 53500.316173/2022-96. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/09/2022, a autorização outorgada à F S MANDU, CNPJ/MF nº 24.841.634/0001-35, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.458 - - Processo nº 53500.314599/2022-13.
Expede autorização à JL MARKETING PROMOCIONAL LTDA, CNPJ nº 13.770.069/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.464 - - Processo nº 53500.306146/2022-13.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO ALARMES SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 04.142.744/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.475 - Processo nº 53500.316561/2022-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à COMUNICACOES MARANHENSE LTDA, CNPJ 11.188.107/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Olho d'Água das Cunhãs/MA.

Nº 13.476 - Processo nº 53500.308610/2022-06.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SR ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 36.311.819/0001-17, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 13.485 - Processo nº 53500.307138/2022-86.
Expede autorização à LANSOF TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 23.961.379/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.494 - Processo nº 53500.314627/2022-94.
Expede autorização à WISER TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.666.848/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.495 - Processo nº 53500.315703/2022-89.
Expede autorização à BAHIANET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 35.471.650/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 13.496 - Processo nº 53500.316163/2022-51.
Expede autorização à M FRANCHINI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 42.316.137/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.502 - Processo nº 53500.310264/2022-18.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.518 - Processo nº 53500.316214/2022-44.
Expede autorização à MUDAR NET LTDA, CNPJ/MF nº 68.602.812/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.519 - Processo nº 53500.315851/2022-01.
Expede autorização à PAULO CESAR DOS SANTOS PRESTACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO DE MULTIMIDIA SCM, CNPJ/MF nº 43.861.941/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.520 - Processo nº 53500.036080/2022-81.
Expede autorização à 1 IOT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 45.061.943/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.522 - Processo nº 53500.303690/2022-03.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Am02 Impacto Infovias Spe Ltda, CNPJ nº 42.635.090/0001-37, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.530 - Processo nº 53500.317142/2022-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PARAIBA TV/FM LTDA, CNPJ 03.936.100/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paudalho/PE.

Nº 13.585 - Processo nº 53500.028468/2022-16.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VITORIA TELECOM LTDA, CNPJ nº 02.418.083/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.587 - Processo nº 53500.307581/2022-57.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 23/08/2022, a autorização outorgada a PREDICT SYSTEMS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 28.151.687/0001-85, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.592 - Processo nº 53500.316270/2022-89.
Expede autorização à SOARES & SILVA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 44.401.494/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.593 - Processo nº 53500.316415/2022-41.
Expede autorização à UHUUU TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 41.007.945/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.594 - Processo nº 53500.316982/2022-06.
Expede autorização à 7.0 TEC TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 45.892.196/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.595 - Processo nº 53500.317112/2022-46.
Expede autorização à NOBRE NETWORK EIRELI, CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.596 - Processo nº 53500.307068/2022-66.
Expede autorização à SERLEIDA SILVEIRA DE LIMA, CNPJ/MF nº 46.272.582/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ATO REGULAMENTAR Nº 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PRT/CS/PRESI/DIOPE - 58/2022, torna público o Memorial Descritivo de Armazém Geral, o Regulamento Interno de Armazém Geral e a Tarifa Remuneratória de Armazém Geral.

MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Rua Dona Benedita Castelo Branco, Nº 01, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69058-826. Nome Fantasia CLI Efulfillment Manaus. CNPJ: 34.028.316/9412-00. Capital social: R\$ 3.382.514.000,00 (Três bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil reais) (filial não possui capital social destacado). Capacidade 500 (quinhentos) m². Comodidade atende as necessidades de armazenagem, carga e descarga. Apresenta todas as condições de atendimento ao trabalho e higiene. Segurança: área devidamente segregada (cercada), monitorada e preparada para pátio e armazenagem, controlada e monitorada por meio de câmeras estrategicamente posicionadas. Natureza das Mercadorias que se Propõe Receber em Depósito: mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Equipamentos: paleteira elétrica, empilhadeira retrátil elétrica, balança eletrônica, máquina paletizadora e paleteira mecânica. Operações de serviço: armazenagem de posição paleta e armazenagem de carga blocada no piso.

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Rua Dona Benedita Castelo Branco, Nº 01, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69058-826. Nome Fantasia CLI Efulfillment Manaus. CNPJ: 34.028.316/9412-00. ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Art. 1º. Serão recebidas em depósito, mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Art. 2º. Recusas de mercadoria: Por falta de espaço; mercadorias de fácil deterioração; se as mercadorias vierem a prejudicar outras já armazenadas e se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei. Art. 3º. O armazém responderá nos exatos termos do Art.11 do Decreto Federal 1102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de títulos serão regidos pelo Decreto Federal

1102/1903; o pessoal auxiliar, obrigações, horário de funcionamento e casos omissos serão observados pelo uso, costumes e praxe comercial de acordo com a lei vigente.

TARIFA REMUNERATÓRIA DE ARMAZÉM GERAL; A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Rua Dona Benedita Castelo Branco, Nº 01, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69058-826. Nome Fantasia CLI Efulfillment Manaus. CNPJ: 34.028.316/9412-00. ESTABELECE as tarifas remuneratórias da atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Armazenagem mensal de posição paleta no valor de R\$ 150 (Cento e cinquenta) mínimo de 100 (Cem) posições paleta; Armazenagem de carga blocada no piso no valor de R\$ 120 (Cento e vinte) por m² mínimo de mínimo de 1000 (Mil) m².

BRENO AUGUSTO DE PAULA BARBOSA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.972, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Subdelega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a prática de atos de pessoal.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso III, do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000156/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, vedada a subdelegação, para:

I - o julgamento de processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

- a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e
- b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente; e

II - a reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 1.171/GC3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Delegação de Competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.011101/2022-13, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), para assinar o acordo que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS) e do Comando da Aeronáutica (COMAER), com a interveniência/anuência do Ministério da Infraestrutura (MI) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEAA) e da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) para o atendimento do interesse público em conferir celeridade no transporte de órgãos e evitar os desperdícios de órgãos sem condições de aproveitamento em sua origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO publicada no Diário Oficial da União n. 183, de 26 de setembro de 2022, Seção 1, página 47, onde se lê: "Brasília, 22 de agosto de 2022", leia-se: "Brasília, 23 de setembro de 2022".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.927, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Campos Sales	Seca - 1.4.1.2.0	28	20/09/2022	59051.017458/2022-69
ES	Alfredo Chaves	Estiagem - 1.4.1.1.0	1773	14/09/2022	59051.017390/2022-18
PB	Prata	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	12/09/2022	59051.017456/2022-70
PB	Sumé	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.486-A	13/09/2022	59051.017385/2022-13
PE	Brejão	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	05/09/2022	59051.017457/2022-14
PE	Santa Maria do Cambucá	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	05/09/2022	59051.017358/2022-32
PI	Dom Inocêncio	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	20/09/2022	59051.017476/2022-41
PI	Padre Marcos	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	12/09/2022	59051.017391/2022-62
RN	Luís Gomes	Estiagem - 1.4.1.1.0	423	12/09/2022	59051.017438/2022-98
SC	Penha	Vendaval - 1.3.2.1.5	3898	10/08/2022	59051.017419/2022-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.000704/97-11
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, destinado à conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, com amparo nos arts. 1º e 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 178, de 2021, AUTORIZO a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.000752/97-56
Interessado: Estado da Paraíba.
Assunto: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção e Consolidação de Dívidas nº 013/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado da Paraíba e destinado à conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, com amparo nos arts. 1º e 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 178, de 2021, AUTORIZO a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CPPI Nº 247, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 181, Seção 1, página 49, de 22 de setembro de 2022, onde se lê: " RESOLUÇÃO CPPI Nº 247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022", leia-se: " RESOLUÇÃO CPPI Nº 247, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022".

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Resolução Gecex nº 401, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Edição 182, Seção 1, página 17, Onde se lê:

-----	-----	-----
8433.51.00	013	Colheitadeiras-debulhadoras para colheita de grãos com sistema de duplo rotor, debulha por tambor de 1.850mm de comprimento, com 3 saídas para separação dos grãos, com ou sem tanque de armazenamento dos grãos com capacidade de 1.670L, motor diesel vertical de 4 cilindros com potência igual ou superior a 62,1, mas igual ou inferior a 64,2kW à rotação igual ou superior a 2.500, mas igual ou inferior a 2.600rpm refrigerado à água, tração por esteiras com 550mm de largura e 1.700 ou 1.750mm de comprimento, ajuste
		de nivelamento lateral automático, plataforma de corte com largura de trabalho igual ou superior a 1.975, mas igual ou inferior a 2.300mm, altura de colheita ajustável de 30 a 150cm, com alavanca de aceleração com botões para ajuste de altura de corte, com barra de corte visível para o operador, manobras realizadas por volante com altura ajustável, velocidade automaticamente reduzida ao executar curvas, garantindo giros mais precisos e seguros, com capacidade de realizar giros de 360 graus (no próprio eixo) com sistema de movimento alternado entre as esteiras.

Leia-se:

-----	----	-----
8433.51.00	014	Colheitadeiras-debulhadoras para colheita de grãos com sistema de duplo rotor, debulha por tambor de 1.850mm de comprimento, com 3 saídas para separação dos grãos, com ou sem tanque de armazenamento dos grãos com capacidade de 1.670L, motor diesel vertical de 4 cilindros com potência igual ou superior a 62,1, mas igual ou inferior a 64,2kW à rotação igual ou superior a 2.500, mas igual ou inferior a 2.600rpm refrigerado à água, tração por esteiras com 550mm de largura e 1.700 ou 1.750mm de comprimento, ajuste
		de nivelamento lateral automático, plataforma de corte com largura de trabalho igual ou superior a 1.975, mas igual ou inferior a 2.300mm, altura de colheita ajustável de 30 a 150cm, com alavanca de aceleração com botões para ajuste de altura de corte, com barra de corte visível para o operador, manobras realizadas por volante com altura ajustável, velocidade automaticamente reduzida ao executar curvas, garantindo giros mais precisos e seguros, com capacidade de realizar giros de 360 graus (no próprio eixo) com sistema de movimento alternado entre as esteiras.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 8.451, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Súmula CARF nº 125.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 74 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando o que consta do Recurso Especial nº 1.767.945/PR e da Nota Técnica SEI nº 42950/2022/ME, integrante dos autos do Processo SEI nº 15169.100277/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Súmula CARF nº 125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

1ª SEÇÃO
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta extraordinária de julgamento das sessões não presenciais utilizando videoconferência para julgamento de processos retirados de pauta para realização de sustentação oral conforme rito das turmas extraordinárias.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizada na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião agendada.
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>.

DIA 10 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
1 - Processo nº: 11020.906102/2012-61 - Recorrente: PASSION AUTOMOVEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
2 - Processo nº: 10805.905940/2012-27 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13855.720618/2015-75 - Recorrente: UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13603.901522/2013-14 - Recorrente: UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
5 - Processo nº: 16682.903235/2012-13 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10380.900167/2008-64 - Recorrente: CANAA HORTIGRAGEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19740.901960/2009-08 - Recorrente: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.905488/2013-81 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
9 - Processo nº: 11080.731459/2018-60 - Recorrente: DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.903043/2015-09 - Recorrente: HOTEIS DEVILLE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
11 - Processo nº: 10510.721428/2015-88 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10510.721426/2015-99 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
13 - Processo nº: 13603.721758/2019-56 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL APOGEU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 18220.725044/2020-79 - Recorrente: CZARNIKOW BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.946202/2015-80 - Recorrente: CZARNIKOW BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
16 - Processo nº: 10735.901073/2013-11 - Recorrente: KNAUF DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
17 - Processo nº: 10880.902642/2015-25 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
18 - Processo nº: 10920.722978/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL LEPPER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
19 - Processo nº: 11080.731479/2018-31 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
20 - Processo nº: 12448.906184/2013-76 - Recorrente: RADIO GLOBO SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
21 - Processo nº: 12448.901206/2010-69 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR IBQN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.923436/2012-14 - Recorrente: COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.930176/2012-25 - Recorrente: EDALBRAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 18470.907643/2011-76 - Recorrente: QUAKER CHEMICAL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
25 - Processo nº: 10680.902081/2014-30 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
26 - Processo nº: 10880.908254/2013-96 - Recorrente: VERIFONE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
27 - Processo nº: 10980.904249/2012-03 - Recorrente: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
28 - Processo nº: 12448.913345/2016-21 - Recorrente: CEMUSA RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA
29 - Processo nº: 10640.902882/2013-91 - Recorrente: ENERGISA PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
30 - Processo nº: 10120.740034/2018-65 - Embargante: FOKUS MARKETING EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
31 - Processo nº: 13896.900028/2012-03 - Recorrente: PREVSAUDE COMERCIAL DE PRODUTOS E DE BENEFICIOS DE FARMACIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
32 - Processo nº: 10880.929782/2012-06 - Recorrente: QUINTETO EDITORIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.939185/2013-62 - Recorrente: TSP PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.738843/2019-74 - Recorrente: TSP PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga até 01/04/2038 o Alfandegamento dos Tanques instalados no TERLIG administrado por Citrosuco S/A Agroindústria

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso I do art. 31 e no art. 34 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do processo administrativo nº 11128.006165/2009-11, declara:

Art. 1º. ALFANDEGADOS, em caráter precário, até 01/04/2038, os 56 (cinquenta e seis) Tanques identificados sob os nºs 01, 02 e 07 a 60, com capacidade de armazenagem nominal total de 37.220 m³, equivalentes a 49.312 t, instalados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG administrado por CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.010.786/0071-90, localizado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, 68 - Bacia do Macuco - município de Santos/SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos e a ele interligados por meio de dutos instalados na servidão de passagem de 434 m² compreendida entre os Armazéns 29 e 30, constituída pelo Contrato de Passagem DIPRE-DINEG/21.2022, celebrado com a União, por intermédio da Santos Port Authority-SPA, em 15/09/2022.

Art. 2º. Os Tanques ora alfandegados destinam-se à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos (sucos cítricos) de produção própria e de terceiros.

Art. 3º. Os Tanques em questão seguem credenciados a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiros na Importação, na atividade de armazenagem, de sucros cítricos próprios e de terceiros, em conformidade com os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 241/2002 c/c alínea "b" do inciso I e §1º do artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 106/2000, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio-ambiente.

Art. 4º. As coordenadas geográficas do Terminal são: -23.966944 e -46.304722.

Art. 5º. Permanece atribuído na Tabela Siscomex o código nº 8.93.22.20-7 ao Terminal em questão, o qual está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 6º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/1975 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 8º. Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos a partir de 18/09/2022.

MARCELO KOJI KAWABATA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela, inclui e suspende inscrições no Registro de Despachante e Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GLEIDISON CESAR TENORIO LIMA	342.314.598-60	10831.720390/2022-22

Art. 2º Incluída, no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GLEIDISON CESAR TENORIO LIMA	342.314.598-60	10831.720390/2022-22

Art. 3º Suspensa, no Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de solicitação do interessado, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8D.04.391	ANTONIO CARLOS ESTEVAM	290.258.188-20	15771.720835/2022-40

Art. 4º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 151, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe é conferida no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria DRFSorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê 13032.125116/2022-49, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação a pessoa jurídica SIGMA MINERAÇÃO S.A, CNPJ 16.482.121/0001-57, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição manter sua receita bruta decorrente de exportação, para o exterior, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços durante o período de 03 (três) anos-calendário subsequentes ao início da utilização dos bens adquiridos no regime, nos termos do disposto § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como do número do ato que concedeu a habilitação.

Art. 5º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.649/2005 e do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art.6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 35, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Concede a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Beneficiário que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, e com fundamento no artigo 6º da Portaria Coana nº 05, de 24 de fevereiro de 2021, e à vista do que consta no processo nº 10906.233896/2022-85, declara:

Art. 1º Fica concedida a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito o recinto da empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A., CNPJ 12.241.369/0001-75, situado na Estrada José Alves nº 721, Bairro Jaguaruna, Itapoá, estado de Santa Catarina, código de recinto 9983001, sob jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro o recinto do Aeroporto Internacional de Curitiba, código de recinto 9991101, sob jurisdição da Alfândega de Curitiba.

Art. 2º O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora empresa Ranilog Transportes LTDA, CNPJ 20.744.724/0001-57, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º Essa simplificação de procedimentos de trânsito aduaneiro é concedida em caráter precário, sujeito a imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 5/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 60, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Publica Convênios ICMS aprovados na 186ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.09.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 186ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de setembro de 2022, foram celebrados os seguintes atos:

CONVÊNIO ICMS Nº 131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 160, de 7 de agosto de 2017, nº 170, de 19 de dezembro de 2019, e nº 186, de 27 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 170/2019 e nº 186/2021, que alteraram os prazos de fruição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal restituídos na forma da Lei Complementar nº 160/2017;

CONSIDERANDO a jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal - STF, em especial o teor da decisão exarada por unanimidade nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 310, que preceitua que a norma constitucional transitória "impôs a preservação do elenco pré-constitucional de incentivos à Zona Franca de Manaus, restringindo, assim, o exercício da competência conferida aos Estados e ao Distrito Federal no corpo normativo permanente da Constituição de 1988, pela não incidência constitucionalmente qualificada instituída pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" - ADCT da Constituição Federal de 1988 - CF/88;

CONSIDERANDO o voto condutor da Ministra relatora Carmem Lúcia nos Autos da ADI nº 310, o qual consignou, sendo acompanhado pela integralidade dos ministros, que "as indústrias instaladas ou que viessem a instalar-se na Zona Franca de Manaus também foram excluídas dos convênios necessários para a concessão ou revogação de isenções do ICM, regulamentados pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que também vedou, expressamente, às demais unidades da federação "determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas" (art. 15)";

CONSIDERANDO que o § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, decorre da recepção pelo novo ordenamento constitucional do arcabouço jurídico que fundamenta o funcionamento da Zona Franca de Manaus - ZFM e do reconhecimento, pelas unidades federadas signatárias, da constitucionalidade dos benefícios fiscais do ICMS concedidos pelo Estado do Amazonas no exercício das prerrogativas conferidas pelo art. 40 do ADCT da CF/88, na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 24/1975,; resolve:

Celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 5º fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"§ 5º Para fins de interpretação do § 3º, os benefícios fiscais nele referidos possuem a mesma validade jurídica dos benefícios autorizados pelo CONFAZ na forma da Lei Complementar nº 24/1975, que regulamenta a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, inclusive em relação à apropriação e manutenção dos créditos



fiscais do ICMS destacados em documento fiscal que acoberte operação interestadual originada na Zona Franca de Manaus, não sendo cabível a exigência de convênio como forma de garantir a legitimidade daqueles benefícios e dos respectivos créditos.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, equivalente ao valor do imposto que exceder à carga tributária de 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento), na operação com redução de base de cálculo, nas saídas de alho de produtor rural e cooperativa de produtores rurais, nos termos do Convênio ICMS nº 181, de 6 de outubro de 2021, realizadas no período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2021.

Cláusula segunda Legislação da unidade federada poderá estabelecer condições, limites e restrições para a concessão e a fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Os benefícios concedidos com base neste convênio aplicam-se sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 213/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Amapá fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 213, de 9 de dezembro de 2021.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 213/21 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Maranhão e Pará ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos, produzidos em seus territórios, de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 1,0% (um por cento) sobre o valor da respectiva operação.";

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Os Estados do Amapá, Maranhão e Pará ficam autorizados a não exigir o estorno do crédito tributário de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na hipótese de concessão do benefício previsto neste convênio.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Paraíba e altera o Convênio ICMS nº 54/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá e Paraíba ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 54, de 8 de abril de 2021.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 54/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos, classificados nos códigos 8424.82.21 e 8424.82.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 66/94, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Amapá fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 66, de 30 de junho de 1994.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 66/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Amazonas e Rondônia autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas e interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 224, de 15 de dezembro de 2017, ficam prorrogadas até 31 de julho de 2023.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 24/22, que altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica, no período determinado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira As operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 24, de 7 de abril de 2022, no período entre 1º de julho de 2022 e 20 de julho de 2022, ficam convalidadas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis



Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 138, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A alínea "a" do inciso XIII da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 101, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 e em geradores fotovoltaicos classificados nas subposições 8501.71 e 8501.72 - 8503.00.90;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 21 de julho de 2022.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 139, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 114/17, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Rondônia ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 114, de 29 de outubro de 2017.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 114/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo ficam autorizados a isentar do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas internas dos bens indicados nas respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): "

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 06/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS para o biogás produzido em aterro sanitário quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá e Espírito Santo ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 6, de 13 de março de 2019.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 06/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará e Paraíba ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas internas de biogás proveniente de aterros sanitários quando utilizado como matéria-prima na geração de energia elétrica."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 141, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os itens 20, 55, 67, 77, 86, 92, 135, 165 e 232 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g- injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.59/ 3004.90.49
			Fosfato de Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Fosfato de Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/3004.90.99
232	Tofacitinibe	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69/ 3004.90.99

Cláusula segunda Os itens 44, 53, 66 e 99 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02 ficam revogados.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 142, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Mediante emissão de nota fiscal, as distribuidoras de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, ficam autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva montadora dos veículos novos existentes em seu estoque em 25 de fevereiro de 2022.

§ 1º A montadora deverá:

I - registrar a devolução do veículo em seu estoque, permitido o aproveitamento, como crédito, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo à operação própria e do retido por substituição tributária, nas respectivas escriturações fiscais;

II - promover a saída ficta para o mesmo distribuidor que efetuou a devolução ficta e lançar o ICMS relativo à operação própria e substituição tributária, quando houver, com a alíquota vigente à data da emissão da nota fiscal referente à saída simbólica.

§ 2º A nota fiscal de devolução conterá a expressão "Nota fiscal de devolução emitida na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022".

§ 3º A devolução simbólica de que trata este convênio deverá ter sido efetuada até 30 de junho de 2022.

Cláusula segunda A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária na saída simbólica de que trata o inciso II do §1º da cláusula primeira não poderá ser reduzida em montante superior ao valor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - reduzido pelos Decretos nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, nº 11.047, de 14 de abril de 2022 e nº 11.055, de 28 de abril de 2022, mantendo-se inalterada a operação própria realizada entre a montadora e a concessionária.

Parágrafo único. Na hipótese em que a base de cálculo tenha sido obtida a partir de aplicação da margem de valor agregado estabelecida no inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 199, de 15 de dezembro de 2017, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será recomposta levando em conta o valor do IPI reduzido.

Cláusula terceira Desde que atendidas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda, ficam convalidados os procedimentos adotados pelas distribuidoras e pelas montadoras relativamente às obrigações acessórias de que trata este convênio.

Cláusula quarta No caso de a aplicação do disposto neste convênio resultar em complemento de ICMS a ser recolhido pela montadora, esta poderá fazê-lo, sem acréscimos, em até 15 (quinze) dias da data da publicação da ratificação deste convênio, utilizando-se de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Caso a aplicação do disposto neste convênio tiver resultado em ICMS recolhido a maior, a montadora poderá deduzir o valor do próximo recolhimento em favor do Estado.

Cláusula quinta O disposto neste convênio fica condicionado ao fornecimento, pelas montadoras, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação de sua ratificação nacional, de arquivo eletrônico específico contendo a totalidade das operações alcançadas por este regramento, tanto em relação às devoluções efetuadas pelas distribuidoras, como em relação ao novo faturamento realizado pela montadora.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga dispositivo do Convênio ICMS nº 4/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o parágrafo único do "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 4, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 144, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 73/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 6º fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 73, de 24 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"§ 6º O Estado do Acre fica autorizado a dispensar a condição prevista no § 5º."

Cláusula segunda Os atos praticados antes da vigência deste convênio ficam convalidados, para o estado do Acre, de acordo com o § 6º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 73/04.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará

- Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 145, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Estado da Bahia a dispensar créditos tributários de ICMS, no caso em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado da Bahia fica autorizado a dispensar créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, decorrentes da aplicação da penalidade prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 13.564, de 20 de junho de 2016, desde que efetuado o depósito ao Fundo de que trata o art. 1º da referida lei estadual.

Cláusula segunda A legislação estadual disporá sobre os procedimentos para fruição dos benefícios de que tratam este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 146, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Estado de Alagoas a convalidar a fruição de benefício fiscal nos termos do inciso III do "caput" do art. 1º- A do Decreto Estadual nº 38.631/2000, no período que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica autorizado a convalidar a fruição de benefício fiscal de que trata o inciso III do "caput" do art. 1º-A do Decreto Estadual nº 38.631, de 22 de novembro de 2000, reinstituído pela Lei Estadual nº 8.085, de 28 de dezembro de 2018, durante o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, de contribuinte obrigado a realizar operações exclusivamente nos termos do inciso II do "caput" do mesmo artigo, em virtude de extensão realizada na forma da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda A legislação do Estado de Alagoas disporá sobre as condições e limites dos benefícios fiscais previstos neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 147, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 106/14, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 106, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Feira Escandinava será realizada uma vez por ano, por um período máximo de 10 dias."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá e Mato Grosso do Sul ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 99, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 99/18 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas e interestaduais com produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como resíduos com destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.";

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas do serviço de transporte relativos às operações de que trata a cláusula primeira deste convênio.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 149, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá, e altera o Convênio ICMS nº 16/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Amapá fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 16, de 26 de março de 2010.

Cláusula segunda A cláusula primeria-A do Convênio ICMS nº 16/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A Os Estados do Amapá e Mato Grosso ficam autorizados, nas condições previstas em sua respectiva legislação tributária, a conceder redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.

Parágrafo único. Os Estados do Amapá e Mato Grosso ficam autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na operação de que trata o "caput" desta cláusula."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Convênio ICMS nº 27/06, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Amapá fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 27/06 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura, na forma a ser regulamentada na legislação estadual ou distrital.";

II - o § 3º da cláusula primeira:

"§ 3 º Os Estados do Amapá, Espírito Santo e Rio Grande do Norte ficam autorizados a destinar o percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata o "caput" da cláusula primeira deste convênio para a construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus e bibliotecas físicas ou virtuais, bem como de suas coleções e acervos."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin

Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 151, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá, e altera o Convênio ICMS nº 31/06, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Amapá fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 31, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 31/06 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de borracha moída de pneus usados, produto classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.";

II - a cláusula primeira-A:

"Cláusula primeira-A Os Estados do Amapá, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo ficam autorizados a isentar a parcela do ICMS diferido que exceder a 12% (doze por cento) relativa às operações internas com cimento asfáltico de petróleo, classificado no código nº 2713.20.00 da NCM, quando destinado à produção da mercadoria de que trata a cláusula primeira deste convênio, em face do encerramento do diferimento."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 71/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída internas realizadas com cerveja e chope artesanais nos casos em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo e Sergipe ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 71, de 12 de maio de 2022.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 71/22 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe ficam autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações de saída internas realizadas com cerveja e chope artesanais, classificados no código 2203.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado (NCM/SH), de produção do próprio estabelecimento, com sede nos respectivos Estados, desde que este seja classificado como microcervejaria, de forma que a alíquota efetiva seja igual a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo que se considera:";

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe ficam autorizados a não exigir o estorno de crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações alcançadas pela redução de base de cálculo de que trata a cláusula primeira deste convênio.";

III - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe ficam autorizados a estabelecer limites e condições para a aplicação do disposto neste convênio, de acordo com o previsto na legislação tributária estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 177/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado.



O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 177, de 1º de outubro de 2021.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 177/21 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo Federal, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa "ICMS Personalizado".";

II - o parágrafo único da cláusula segunda:

"Parágrafo único. O crédito acumulado pelos cidadãos será utilizado para pagamento nas suas aquisições de bens ou mercadorias nos estabelecimentos comerciais e industriais inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.";

III - o "caput" da cláusula terceira:

"Cláusula terceira O estabelecimento comercial ou industrial inscrito no cadastro do ICMS dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, que receber suas vendas mediante pagamento com os créditos de que trata a cláusula segunda deste convênio, poderá utilizá-los como crédito fiscal para liquidação de débitos relacionados ao ICMS.";

IV - a alínea "a" do inciso II do parágrafo único da cláusula terceira:

"a) para outros estabelecimentos comerciais ou industriais inscritos no cadastro do ICMS dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, como forma de pagamento de compras realizadas nestes estabelecimentos;"

V - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam autorizados a estabelecer limites e condições para aplicação do disposto neste convênio, de acordo com o previsto na legislação tributária estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 63.0 do Anexo XIX:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
63.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras

II - o item 33.0 do Anexo XXVI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao disposto no § 2º da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS nº 235/21, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada e sua operacionalização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Pernambuco fica incluído nas disposições do § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 235, de 27 de dezembro de 2021.

Cláusula segunda O § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 235/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os Estados da Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo ficam autorizados a disponibilizar nos seus sítios eletrônicos ferramenta que permita, por meio de direcionamento no Portal:".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interestadual de venda de gado bovino proveniente dos municípios mineiros integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE - , para abate em frigoríficos localizados no Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Minas Gerais fica autorizado a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da operação interestadual de venda de gado bovino proveniente, exclusivamente, dos municípios mineiros integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 1º Para os efeitos do "caput", os animais serão remetidos, exclusivamente, para abate em estabelecimento frigorífico, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes, localizado no Distrito Federal.

§ 2º Integram a RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94/1998, os seguintes municípios mineiros: Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai.

Cláusula segunda O Estado de Minas Gerais, em conjunto com o Distrito Federal, poderá fixar a quantidade máxima de bovinos a serem comercializados, podendo, também, disciplinar outros requisitos, limites e regras de controle para fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 157, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, nos termos deste convênio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o obrigatório cumprimento pelos Estados e Distrito Federal da decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, em 17 de junho de 2022, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 82, de 30 de junho de 2022, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2022, ou até que sobrevenha eventual modificação da decisão na supracitada ADI ou novo comando decisório pelo Supremo Tribunal Federal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo, altera e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123/22, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, nos termos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Espírito Santo fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 123, de 9 de agosto de 2022.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 123/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Autoriza os Estados da Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular - GNV."

Cláusula terceira O § 2º fica acrescido à cláusula segunda do Convênio nº 123/22, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

§ 2º As unidades federadas que não possuíam PMPF publicado nos Atos COTEPE/PMPF de que trata esta cláusula ficam autorizadas a realizar pesquisa do preço médio ponderado ao consumidor final referente ao mesmo período dos referidos Atos, para fins da fixação da relação proporcional."

Cláusula quarta A linha referente ao Estado do Espírito Santo fica acrescida ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 123/22 com a seguinte redação:

UF	RELAÇÃO PROPORCIONAL
ES	84,30%

Cláusula quinta As disposições contidas no Convênio ICMS nº 123/22 ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as disposições do Convênio ICMS nº 91/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS às operações internas, com micro-ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 91, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará e Pará ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às saídas internas nos Estados do Amapá, Ceará e Pará, bem como o diferencial de alíquotas devido nas saídas interestaduais a eles destinadas, promovidas por estabelecimento fabricante ou por seus revendedores autorizados, de micro ônibus e vans para o transporte complementar de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais, associados à cooperativa de transporte complementar de passageiros detentora de permissão de linhas de transportes concedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - dos Estados do Amapá e Ceará e, quando destinados a motoristas profissionais, associados ou não a cooperativa de transporte complementar de passageiros, com autorização outorgada e expedida pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA - no Estado do Pará, desde que, cumulativa e comprovadamente."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 160, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 156/21, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia da multa decorrente da retificação e da entrega fora do prazo dos arquivos concernentes às Declarações de Atividade do Contribuinte - DAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 156, de 1º de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia ou remissão de crédito tributário relativo a infração decorrente da retificação e da entrega fora do prazo da Declaração de Atividade do Contribuinte - DAC.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica autorizado a conceder anistia ou remissão, conforme o caso, de infração ou crédito tributário decorrente da entrega fora do prazo e da retificação da Declaração de Atividade do Contribuinte - DAC - relativa a registro fiscal ocorrido até 31 de dezembro de 2020."

Cláusula segunda O parágrafo único fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 156/21 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A aplicação do disposto neste convênio não implica em restituição de valores recolhidos."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 161, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Sergipe ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 115, de 8 de julho de 2021.

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 115/21 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe ficam autorizados a conceder parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, para regularizar débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial, inclusive para contribuinte cuja falência tenha sido decretada judicialmente.";

III - o "caput" da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O parcelamento, na forma estabelecida na cláusula primeira, somente poderá ser requerido após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial e, no caso de sociedades cooperativas em liquidação, após a publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral da sociedade que deliberou sua liquidação."

Cláusula segunda O parágrafo único fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 115/21 com a seguinte redação:

"Parágrafo único O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a estender o benefício previsto no "caput" às sociedades cooperativas em liquidação, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 162, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 73/11, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira-A do Convênio ICMS nº 73, de 15 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A O Estado de Mato Grosso fica autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades, até 30 de abril de 2024."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 163, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga as disposições do convênio ICMS 139/21, que autoriza a Minas Gerais a conceder crédito presumido do ICMS equivalente ao montante dispendido na aquisição de selos fiscais para controle e procedência do envase e da circulação no Estado de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais, acondicionadas em embalagens retornáveis ou descartáveis, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 139, de 3 de setembro de 2021, ficam prorrogadas até 30 de abril de 2023.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.



Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 164, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 108/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 108, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 1º de janeiro de 2023, em relação aos itens 1.0 a 4.0 do inciso I e 1 a 4 do inciso III da cláusula primeira, bem como itens 1.1, 2.1, 4.1 e 117.0 do inciso I e 1.1, 2.1, 4.1 e 13 do inciso IV da cláusula segunda;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Nos itens 21 e 22, referentes aos Estados de Rondônia e Roraima, do Anexo Único, do Ato COTEPE/ICMS nº 86, de 22 de setembro de 2022, publicado no DOU de 23 de setembro de 2022, Seção 1, página 53:

Onde se lê:

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
21	RO	*4,4180	*4,2650
22	RR	*4,3190	*4,1903

Leia-se:

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
21	RO	*4,4180	*4,3500
22	RR	*4,3190	*4,2650

RETIFICAÇÃO

No item 8, referente ao Estado do Espírito Santo, do Anexo Único do Ato COTEPE/PMMPF nº 10, de 22 de setembro de 2022, publicado no DOU de 23 de setembro de 2022, Seção 1, página 52:

Onde se lê:

ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
8	ES	-	**4,2374	-	-	-

Leia-se:

ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
8	ES	-	**4,2022	-	-	-

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 8.488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º Incluir, na alínea "b" do Anexo I da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, os seguintes Códigos de Fonte de Recursos:

Código	Especificação
09	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social
10	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP

Art. 2º Alterar, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, a descrição do seguinte Código de Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
085	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social

Art. 3º Incluir, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, os seguintes Códigos de Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
127	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos de Partilha
013	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP

Art. 4º O art. 5º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, e atualizações subsequentes." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos:

- a) do art. 1º, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; e
- b) dos arts. 2º e 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/07/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CNPJ: 54.276.936/0001-79
Anterior Denominação Social
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 54.276.936/0001-79

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.193, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 26/09/2022, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
APTER AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 39.523.799/0001-36

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.188 - O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS DA COMISSÃO DE Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GIULIO CESAR LAZZURI, CPF nº 266.332.378-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.189 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO FERNANDO MURRAY DEL PRIORE, CPF nº 303.523.598-89, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.190 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIEGO DE PAULA, CPF nº 858.002.601-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.191 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ FELIPE FELIX CURADO, CPF nº 046.744.031-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.192 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME SIMÕES DE MORAIS, CPF nº 445.614.278-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 984, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.614755/2022-15, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 985, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.610765/2022-81 e nº 15414.610406/2022-24, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022

I - Data, horário e local: no dia 22 de agosto de 2022, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), por videoconferência. II Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Rogério Rodrigues Bimbi, Presidente do Conselho de Administração da CAIXA; e (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA. III Mesa: Rogério Rodrigues Bimbi, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; e Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: 1. Eleição de membros do Conselho de Administração; e 2. Eleição de membro do Conselho Fiscal. VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, Senhor Esteves Pedro Colnago Junior (Processo nº 10951.104221/2022-84), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir: (i) eleger as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2024, em recondução: a) Senhora PRICILLA MARIA SANTANA, brasileira, solteira, economista e advogada, CPF 584.264.691-91, residente e domiciliada na SQC/S 116, Bloco C, Apartamento 305, Asa Sul, CEP 70386-030, Brasília/DF, conforme Ofício SEI nº 181123/2022/ME (SEI 25858045), de 22/06/2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 24/05/2022, no processo SEI n 10113.100311/2022-78; b) Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, CPF 776.055.601-25, residente e domiciliado na SQNW 307, Bloco G, Apartamento 108, CEP 70.686-835, Brasília/DF, conforme Ofício SEI nº 186276/2022/ME (SEI 25973011), de 27/06/2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 25/05/2022, no processo SEI n 10113.100308/2022-54; c) Senhor CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, brasileiro, divorciado, economista, CPF 212.107.217-91, residente e domiciliado na Rua Bertram 37, Vila Uberabinha, CEP 04.514-070, São Paulo/SP, conforme Ofício SEI nº 204519/2022/ME (SEI 26598958), de 20/07/2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 27/06/2022, no processo SEI n 10113.100310/2022-23, como membro independente; d) Senhor ISTVAN KAROLY KASZNAR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, CPF 687.689.407-00, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, n 480, Apartamento 1102, Flamengo, CEP 22.250-020, Rio de Janeiro/RJ, conforme Ofício SEI nº 213971/2022/ME (SEI 26906847), de 02/08/2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 27/06/2022, no processo SEI n 10113.100309/2022-07, como membro independente; (ii) eleger a Senhora MARIANGELA FIALEK, brasileira, solteira, bacharel em ciências jurídicas e sociais, CPF 798.996.339-68, residente e domiciliada na SQSW, quadra 300, Bloco A, apartamento 406, Setor Sudoeste, CEP 70.673-022, Brasília/DF, como membro titular do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, representante do Ministério da Economia, em recondução, com prazo de atuação até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2024, conforme Ofício SEI nº 183667/2022/ME (SEI 25882675), de 23/06/2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e de acordo com o despacho de 08/06/2022, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 08/06/2022, no processo SEI n 10113.100406/2022-9107. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da mesa, Rogério Rodrigues Bimbi, pela Secretária Geral, Karla Cristina Gadelha Apolinário e pelo Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1898605 em 23/09/2022.

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 127/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907857.

Art. 2º Credenciar o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN (cód. nº 254), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Maria Cândida, nº 1789, bairro Vila Guilherme, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. (cód. nº 17362), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 32.754.233/0001-76).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 701, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 188/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931217.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE BRÁSILIA - FBr (cód. nº 22326), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Santa Maria, Comércio Local 417, Lote E, Santa Maria, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela UP10 EDUCACIONAL LTDA (cód. nº 17348), com sede em Brasília, no Distrito Federal. (CNPJ 29.297.669/0001-79).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 702, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 3/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo 201904656.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade CEDIN (cód. nº 21261), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela CEDIN Educacional Ltda. (cód. nº 16400), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.808.205/0001-47).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 703, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 293/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023407.

Art. 2º Credenciar o IPD Instituto de Profissionalização Digital (cód. nº 25716), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.931, Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela IPD Instituto de Profissionalização Digital Ltda. (cód. nº 18007), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 38.235.360/0001-45).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 704, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 218/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo 201905513.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (cód. nº 23024), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, s/nº, Bairro Distrito Industrial, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela SESP - Sociedade de Ensino Superior Paraibano LTDA (cód. nº 13922), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 29.570.976/0001-81).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



PORTARIA Nº 705, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 326/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024266.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Brasileira Digital (cód. nº 25791), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Estela, nº 515, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Dom Negocios FVF Treinamento e Preparação para Concursos Ltda (cód. nº 18030), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 32.966.762/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 706, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 327/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202024212.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Santa Rita de Cássia (cód. nº 3020), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda - Me (cód. nº 1955), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 02.124.897/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 334/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023646.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Tabosa de Almeida (cód. nº 2409), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Portugal, 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantido pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - Asces (cód. nº 131), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 09.993.940/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 708, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 354/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904952.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí (cód. nº 4496), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Centro, no município de Ivaiporã, no estado de Paraná, mantida pela Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí Ltda (cód. nº 2097), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.440.305/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 9/2022, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo 201907610.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade Euclides Miragaia (cód. nº 23193), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, Jardim Paraíso, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida pela Giancarlo Perazzo Zena - EPP (cód. nº 17052), com sede mesmo município e estado (CNPJ 21.878.207/0001-33).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 710, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 332/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo 201907366.

Art. 2º Não credenciar a Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino (cód. nº 24011), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia 530, Quadra 03, Lote 01, Vilas Boas, no município de Araguapaz, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Araguapaz Itamar Bernadino Ltda (cód. nº 17286), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 31.671.493/0001-15).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 204/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 929/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede na Rua Paissandu, nº 1.200, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001005/2019-11 (e-MEC nº 201711768).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 919/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Maracanaú, com sede na Rua Senador Petronio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003506/2019-24 (e-MEC nº 201711959).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 202/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades João Paulo II, Campus Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000348/2020-94 (e-MEC nº 201701209).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 497/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Ibrate - FAITEC, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 215, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Di Pietro & Silverio S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002694/2020-15 (e-MEC nº 201808570).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 362/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.082, de 24 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.003442/2022-67 (e-MEC nº 201929658).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 425/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, segundo consta do Processo nº 00732.003591/2022-26 (e-MEC nº 201806751).

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.544 - GAB/IFRR, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.251 GAB/IFRR, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2022, Edição 146, Seção 2, considerando o disposto no item 13.2 do Edital nº 14/2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, Seção 3, e Edital nº 4, de 6 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2020, Seção 3, o qual homologa o resultado final do concurso público, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a contar de 6/10/2022.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO NICOLAU ALVES



PORTARIA Nº 1.545 - GAB/IFRR, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.251 GAB/IFRR, de 2 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2022, Edição 146, Seção 2, considerando o disposto no item 13.2 do Edital nº 14/2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, Seção 3, e Edital nº 4, de 6 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2020, Seção 3, o qual homologa o resultado final do concurso público, resolve:

- Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de Técnico Administrativo em Educação - TAE, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a contar de 6/10/2022.
- Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.
- Art. 3º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ROMILDO NICOLAU ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.841, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, regulamentado pelas Leis nº 9.849, de 26/12/1999, nº 10.667, de 14/05/2003, e considerando previsão no Edital de Condições Gerais, resolve:

Prorrogar até 27/09/2023, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, área: Didática e Estágio Supervisionado da Educação Infantil e Séries Iniciais, realizado pela Faculdade de Educação, objeto do Edital Geral nº 05/2021, publicado no D.O.U. de 28/01/2021, e Específico nº 22/2021, publicado no D.O.U. de 27/07/2021, homologado através do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 27/09/2021, Seção 3, página 63. (Processo nº 23070.039289/2021-61)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.105/DDP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043414/2021-19 resolve:

Retificar a Portaria 782/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 16 de novembro de 2021.

Onde se lê:

Classificação	Candidato	Média final
1ª	Giancarlo De La Torre Canales	9,62
2ª	Jairo Matosinho Cordeiro	8,94
3ª	Lígia Figueiredo Valesan	8,25
4ª	Patrícia Pauletto	8,20
5ª	Jéssica Conti Réus	8,19

Leia-se:

Classificação	Candidato	Média final
1ª	Giancarlo De La Torre Canales	9,62
2ª	Jairo Matosinho Cordeiro	8,94
3ª	Lígia Figueiredo Valesan	8,25
4ª	Patrícia Pauletto	8,20
5ª	Jéssica Conti Réus	8,19
6ª	Anna Torrezani	7,83
7ª	Helena Polmann	7,78
8ª	Júlia Meller Dias de Oliveira	7,71

CARLA CERDOTE DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.019867/2021-40, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica C.W.M INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.919.263/0001-46, situada no Município de Rio Verde - GO, Rua Um, S/N, Quadra U, Lote 01, Anexo Partes B e C, Cidade Empresarial Nova Aliança, CEP: 75.913-213, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SENATRAN nº 1.195, de 5 de setembro de 2022.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.251, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a designação do Aeroporto de Cuiabá/Várzea Grande - Marechal Rondon (SBCY) como internacional por tempo determinado.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021097/2022-42, resolve:

- Art. 1º Revogar a Portaria nº 7.864/SIA, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2022, Seção 1, página 200.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Inscribe o Aeródromo privado Aldeia Kumenê (AP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036737/2022-20, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Aldeia Kumenê;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AP0022;
- III - município (UF): Oiapoque (AP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 29' 22" N / 051° 29' 05" W.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.229, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Renova e altera a inscrição do Heliponto privado ao nível do solo Helícia (BA) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030515/2022-01, resolve:

- Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Helícia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0193;
- III - município (UF): Simões Filho (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 50' 21" S / 038° 25' 35" W.
- Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.501/SIA, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, Página 5.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.233, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a inscrição do Heliponto privado elevado ICESP - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (SP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030189/2022-24, resolve:

- Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: ICESP - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0707;
- III - município (UF): São Paulo (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 22" S / 046° 40' 06" W.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 16 de maio de 2032.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 7.999/SIA, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2022, Seção 1, Página 33.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.234, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Renova e altera a inscrição do Aeródromo privado Fazenda Cerro Verde (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024751/2022-81, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cerro Verde;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0340;

III - município (UF): Tacuru (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 48' 52" S / 055° 03' 26" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.224/SIA ,de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, Página 22.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Quissamã (RJ) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036764/2022-01, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Quissamã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0191;

III - município (UF): Quissamã (RJ); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 03' 34" S / 041° 28' 52" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 553/SIA, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020, Seção 1, página 45.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.241, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Inscreve o Aeródromo privado Bela União Agropecuária (RS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026430/2022-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Bela União Agropecuária;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0133;

III - município (UF): São Gabriel (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 09' 20" S / 054° 30' 12" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.242, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Renova e altera a inscrição do Aeródromo privado Fazenda Uruará (PA) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024348/2022-51, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Uruará;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0076;

III - município (UF): Uruará (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 31' 23" S / 053° 23' 47" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.590/SIA, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.259, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda dos Sonhos (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037481/2022-78, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda dos Sonhos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0083;

III - município (UF): Anastácio (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 45' 32" S / 056° 01' 57" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.283/SIA, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, Página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.261, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui o Aeródromo privado Fazenda Ponto de Apoio (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037468/2022-19, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Ponto de Apoio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0403;

III - município (UF): Água Clara (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 27' 59" S / 052° 41' 15" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.154/SIA, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, Página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.244, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Defere pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 43.7(b)-I(1)(ii) do RBAC nº 43, referente à realização de inspeções de até 150 horas por mecânicos autônomo cadastrados pela ANAC em aeronave pertencente ao Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia - GRAER/PMBA.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.015916/2022-23, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo GRUPAMENTO AÉREO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - GRAER/PMBA, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para parágrafo 43.7(b)-I(1)(ii), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43 - RBAC 43, referente à realização de inspeções de até 150 horas nas aeronaves modelo AS 350 B2 (PR-HPM, PR-DPM e PR-GPM), por mecânicos autônomos, desde que:

I - a aeronave permaneça sob operação da GRAER/PMBA;

II - as manutenções sejam realizadas pelos mecânicos previamente cadastrados na ANAC, dentro dos limites de suas habilitações, e enquanto estiverem com o cadastro válido junto à ANAC como mecânico de manutenção aeronáutica autônomo e com vínculo empregatício na GRAER/PMBA;

III - não sejam identificadas irregularidades durante as auditorias da ANAC que possam comprometer a execução das inspeções acima de 100 horas; e

IV - não haja alteração das inspeções previstas nas inspeções de até 150 horas, tomando-se como referência as revisões em vigor dos manuais de manutenção do fabricante da aeronave em julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRÉ ARARIPE RAMALHO LEITE

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.232, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Torna pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção.

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.055821/2022-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido, a partir de 23 de setembro de 2022, do Certificado de Organização de Manutenção nº 2106-04/ANAC emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AXIAL TURBINE (C V DOS SANTOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES EIRELI ME).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 9.263, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Torna pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção.

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006418/2022-80, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido, a partir de 31 de maio de 2022, do Certificado de Organização de Manutenção nº 1601-41/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção HANGAR VINTE LTDA (SOMMA AVIATION).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015151/2022-70 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido cautelar protocolado pela empresa Connect Cargo Brasil Logística e Transporte Internacional de Cargas Ltda. visando ao desbloqueio do conhecimento eletrônico vinculado ao Bill of Lading nº EGLV148200203195, eis que presente a possibilidade de dano reverso, consubstanciado nos fatos apresentados aos autos de forma superveniente pela parte denunciada, o transportador marítimo Evergreen Marine Corporation (Taiwan) LTD.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais proceda à análise terminativa de mérito da matéria, em caráter de urgência.

Art. 3º Cientificar a empresa Connect Cargo Brasil Logística e Transporte Internacional de Cargas Ltda. acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.006390/2021-58. Fiscalizado: JOSÉ CAMPOS BATISTA - MEI., CNPJ nº 23.010.330/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Apoio Técnico (GAT), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58-A do Regimento Interno, decide por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 1556018) interposto pelo microempreendedor individual, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 005000-8 (SEI 1369095), mantendo-se a aplicação da penalidade de MULTA ao regulado no valor de R\$ 199,65 (cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), pela prática da infração prevista no art. 13, inciso VIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 3285 - ANTAQ, conforme decisão de primeira instância, exarada pela UREBL na Deliberação PAS 20 (SEI 1526047).

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.013716/2022-84, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.034-ANTAQ, de 12 de março de 2014, de titularidade da empresa PEN LOGÍSTICA EIRELI, incrita no CNPJ sob nº 18.936.225/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de seu tipo societário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 099, de 19 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.106160/2022-12, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção para o quinquênio 2023-2027, para a subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ nº 09.257.877/0002-18.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	Meta de Produção (TKU)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Corredor Tronco	188.305.400	191.409.936	196.353.664	200.619.376	205.154.976
Ramal Treviso	27.786.164	27.786.164	27.786.164	27.786.164	27.786.164
Ramal Urussanga	14.660.205	14.660.205	14.660.205	14.660.205	14.660.205
Total	230.751.769	233.856.305	238.800.033	243.065.745	247.601.345

Trecho	Segmentos	Extensão (km)
Corredor Tronco	Imbituba (MIM) - Eng. Paz Ferreira (MPF)	104,780
Ramal Treviso	Eng. Paz Ferreira (MPF) - Rio Fiorita (MRF)	17,915
Ramal Urussanga	Esplanada (MEX) - Urussanga (MUR)	25,585

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 098, de 19 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.080926/2022-21, delibera:

Art. 1º Aprovar a assinatura de Termo de Credenciamento entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a empresa Rio Branco Cursos Profissionalizantes Ltda, CNPJ nº 34.263.499/0001-41, para a aplicação da prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecida na Resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.003148/2021-22, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.815-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2020, de titularidade da empresa MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.332.810/0001-69, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do fundamento técnico da outorga.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 934, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados interestaduais objeto do pleito de modificação da prestação do serviço constam da Licença Operacional - LOP de nº 31; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.193509/2022-48, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 13.406.285/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a realização de operação simultânea da linha interestadual NANUQUE (MG) - EUNÁPOLIS (BA), prefixo nº 06-0007-00, com o serviço intermunicipal EUNÁPOLIS (BA) para PORTO SEGURO (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 935, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 71; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.193722/2022-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GUARANÉSIA (MG) - MOCOCA (SP), prefixo 06-0506-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 028, de 19 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.060821/2022-56, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Transportes Estrelão Ltda, CNPJ nº 01.742.264/0001-83, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 107.208,02 (cento e sete mil, duzentos e oito reais e dois centavos); e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.777,48 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 309, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de via lateral às margens da rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A - Interessado: Mario Kasuga

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.070135/2022-93, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de via lateral, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., km 431+140m ao km 431+940m, sentido Norte, no município de Registro/SP de interesse de Mario Kasuga.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Mario Kasuga e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Mario Kasuga		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23S	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 1	219.889,13		7.296.803,05	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.011960/2020-88.

Interessado: SAEED HUSSEIN.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 45/2022/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17388946) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo imigrante SAEED HUSSEIN, nascido no dia 07/08/1991, nacional do Líbano, e portador do Passaporte nº LR0753687, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não enquadramento nas hipóteses de autorização de residência previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 78, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.002220/2020-51.

Interessado: MURIZIQ OLASUNKANMI OLUKOTUN.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 111/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16466218), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, pelo solicitante de autorização de residência fundamentada na Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados, MURIZIQ OLASUNKANMI OLUKOTUN, nascido no dia 29/04/1962, nacional da República da Nigéria, portador do Passaporte nº A08338061, em razão de sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa nº 1, de 14 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 79, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08084.001474/2021-31.

Interessada: LING LIN.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 41/2022/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17362047) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de autorização de residência LING LIN, nascida no dia 1º/07/1991, nacional da República Popular da China, portadora do Passaporte nº EA8979461, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 81, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.002214/2020-01.

Interessado: MUIDINI MURITALA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 106/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16463320) e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência, fundamentada na Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados, MUIDINI MURITALA, nascido no dia 06/08/1976, nacional da Nigéria, portador do passaporte nº A07475794, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão de sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa nº 1, de 14 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.004005/2020-58.

Interessada: MABANZA MAKANGU.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 42/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (15034729) e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela solicitante de autorização de residência fundamentada na Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados, MABANZA MAKANGU, nascida no dia 25/05/1983, nacional da Angola, portadora do Passaporte nº N1964655, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão de sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa nº 1, de 14 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 84, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.003448/2020-21.

Interessado: FISTON SEBASTIÃO ZACARIAS.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 110/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16465535) e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência, fundamentada na Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados, FISTON SEBASTIÃO ZACARIAS, nascido no dia 16/01/1986, CPF 062.322.437-22, passaporte não informado, nacional da República de Angola, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG que indeferiu pedido de autorização de residência, em razão de sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa nº 1, de 14 de agosto de 2018, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 85, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.009116/2019-53.

Interessado: MINGYONG WENG.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 118/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16467398) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência MINGYONG WENG, nascido no dia 18/04/1988, natural da China, e portador do Passaporte nº E35264268, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não enquadramento nas hipóteses de autorização de residência previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.010805/2019-19.

Interessado: HUSSEIN NAZZAL.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 115/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16467058) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência HUSSEIN NAZZAL, nascido no dia 02/10/1977, nacional do Líbano, portador do passaporte nº RL3944115, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não cumprimento do critério disposto no inciso II do art. 1º da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08000.013947/2019-19.

Interessada: CHUKWUZUBELU CHUKWUDI OKAFOR.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 32/2022/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17239552) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência CHUKWUZUBELU CHUKWUDI OKAFOR, nascido no dia 19/06/1983, nacional da Nigéria, portador do Passaporte nº A09329068, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não cumprimento do critério constante no inciso II do art. 1º da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 98, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08711.001148/2019-75.
Interessada: NELMARIS TORRES ARGOTE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 73/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (15677573) e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de autorização de residência NELMARIS TORRES ARGOTE, nascida no dia 04/11/1986, nacional da República de Cuba, portadora do Passaporte nº J737760, em razão do não enquadramento nas hipóteses de autorização de residência previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 99, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08000.058815/2019-16.
Interessado: JAEYUN LIM.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 53/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (15439764), e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência JAEYUN LIM, nascido no dia 08/10/1976, nacional da República da Coreia, e portador do Passaporte nº M88396913, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não enquadramento nas hipóteses de autorização de residência previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 100, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.000722/2020-47.
Interessado: TAHÁ BARI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 113/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16466371), e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência TAHÁ BARI, nascido no dia 01/03/1984, nacional da República da Guiné-Bissau, portador do Passaporte nº C00168882, em razão do não cumprimento do critério constante do art. 1º, inciso II, da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Imigração e do Comitê Nacional para os Refugiados.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 101, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.008459/2019-64.
Interessado: ZHONG WENTONG.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 18/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (14536039), e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência ZHONG WENTONG, nascido no dia 22/09/1979, nacional da China, portador do Passaporte nº G5699I992, em razão do não enquadramento nas hipóteses de autorização de residência previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 107, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.010081/2019-03.
Interessado: XUELEI MA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 120/2021/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (16467910), e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência XUELEI MA, nascido no dia 08/08/1991, nacional da República Popular da China, portador do Passaporte nº EE2869767, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, em razão do não enquadramento nas hipóteses de autorização de residência previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.992, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47160 - DPF/MGA/PR, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HENDRIX SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 43.363.345/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1740/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.993, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48629 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1589/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0001-33); nº 1726/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0002-14); nº 1651/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0005-67); nº 1614/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0006-48); nº 2202/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0003-03); nº 1590/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0007-29) e nº 1910/2022 (CNPJ nº 05.845.911/0008-00).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.994, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49770 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.933.075/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1714/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.995, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50951 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2372/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.996, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51067 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1863/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.997, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51266 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 19.107.299/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1806/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.998, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51552 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAKURE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1786/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.999, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54569 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGOR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.682.823/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1992/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.000, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55071 - DPF/CAS/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0011-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1828/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 6.001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56178 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.439.319/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2367/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56275 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIGILANCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.348.059/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1852/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.003, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56559 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.947.036/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2313/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.004, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57307 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2322/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.005, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57501 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S.A, CNPJ nº 02.916.265/0029-60 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58036 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.007, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58534 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2343/2022 (CNPJ nº 75.092.593/0001-62) e nº 1926/2022 (CNPJ nº 75.092.593/0004-05).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.008, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58880 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa YLI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 47.047.930/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1988/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58983 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA ERA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.468.575/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2031/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61013 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0006-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2381/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61038 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2072/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0054-47); nº 2314/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0056-09) e nº 2035/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0055-28).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.012, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61258 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2356/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62119 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOZE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 2287/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62724 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAMAFE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.697.137/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2098/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.015, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62779 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2073/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 6.016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62829 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2041/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62839 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IVQ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.299.910/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2251/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63049 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0167-67, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63378 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2220/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0148-61) e nº 2144/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0160-58).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.020, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63386 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J. SOUZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 46.794.745/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2170/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.021, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63589 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2045/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63634 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64078 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2158/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64195 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES - LTDA, CNPJ nº 15.752.934/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2252/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64333 - DPF/CXA/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0215-69, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43:

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.026, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64366 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO GREEN BUILDING, CNPJ nº 16.777.560/0001-97, para atuar no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.027, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64407 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0004-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2297/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.028, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64815 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.546.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2305/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.029, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64854 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2162/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64856 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2128/2022 (CNPJ nº 10.446.347/0001-16) e nº 2290/2022 (CNPJ nº 10.446.347/0004-69).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.031, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64877 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2101/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64905 - DELESP/DREX/SR/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMOVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2222/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.033, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64956 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALAGA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.604.850/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2199/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65565 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 200 (duzentas) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65766 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2115/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65828 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2217/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0006-73); nº 2299/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0023-74); nº 2154/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0033-46); nº 2337/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0032-65) e nº 2193/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0015-64).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.037, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65956 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.193.620/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2185/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.038, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66074 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- 6944 (seis mil e novecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
- 2769 (dois mil e setecentos e sessenta e nove) Gramas de pólvora
- 6944 (seis mil e novecentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
- 1340 (uma mil e trezentas e quarenta) Espoletas calibre .380
- 1340 (um mil e trezentos e quarenta) Projéteis calibre .380
- 576 (quinhentas e setenta e seis) Buchas calibre 12
- 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.039, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66836 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASTILLE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.766.665/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2295/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.040, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66950 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K. H. S. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 30.934.827/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2296/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.041, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67229 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXXIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.973.857/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2374/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.042, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67392 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2215/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.043, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67508 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.724.148/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2171/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.044, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67512 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80,



especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2255/2022 (CNPJ nº 17.521.682/0001-80) e nº 2187/2022 (CNPJ nº 17.521.682/0005-04).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.045, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67542 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.937.230/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2239/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.046, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67665 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
95580 (noventa e cinco mil e quinhentas e oitenta) Munições calibre 38
3860 (três mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre 12
11260 (onze mil e duzentas e sessenta) Munições calibre .380
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
11500 (onze mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Granadas fumígenas de sinalização
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67887 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0007-51, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0009-19:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0009-19:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.048, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67904 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0006-70, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0010-52:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0010-52:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.049, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73499 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2375/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.051, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68093 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0021-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2353/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.052, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68147 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
570 (quinhentas e setenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.053, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68515 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA, CNPJ nº 39.540.572/0001-07, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
108 (cento e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.054, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68831 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.864.060/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2302/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.055, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68951 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2357/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.056, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68983 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTONS SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 32.192.634/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2317/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.057, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69447 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2195/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.058, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69536 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0003-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2276/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.059, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 56.139.041/0001-18 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69870 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADs SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 29.924.488/0002-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2218/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.061, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70117 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2306/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70193 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2264/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.063, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70217 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRASEG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2243/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.064, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70389 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0005-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2271/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.065, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70454 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2272/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.066, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70604 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2352/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.067, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70660 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2266/2022 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39) e nº 2267/2022 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 445/2022 de 21/09/2022, 446/2022 de 21/09/2022, 447/2022 de 22/09/2022, 448/2022 de 22/09/2022, 449/2022 de 23/09/2022 e 450/2022 de 23/09/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.009481/2022-81 Requerente: JINXIN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jingcai Guo Data Nascimento: 21/08/1969 Passaporte: ED4228943 País: CHINA Mãe: Yuqin Cui Pai: Fu Guo.

Processo: 08228.009980/2022-77 Requerente: QD CONTABIL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Guiling He Data Nascimento: 12/09/1973 Passaporte: EH5144329 País: CHINA Mãe: Kaiyun Ren Pai: Wenchun He.

Processo: 08228.011409/2022-12 Requerente: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Zakary Sagno Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: 000601863 País: GUINÉ Mãe: Mariame Sagno Pai: Foromo Sagno.

Processo: 08228.011869/2022-41 Requerente: YAHUI ZHENG Prazo: 2 Anos Imigrante: Xudong Mao Data Nascimento: 24/11/1990 Passaporte: E26167244 País: CHINA Mãe: Meifang Wang Pai: Zhongbiao Mao.

Processo: 08228.012101/2022-94 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Matthieu Nicolas Natta Data Nascimento: 06/02/1995 Passaporte: 17EC14225 País: FRANÇA Mãe: BENEDICTE MAGALI NATTA Pai: JEAN-LOUIS NICOLAS MAURICE NATTA.

Processo: 08228.012117/2022-13 Requerente: BASF SA Prazo: 02 Anos Imigrante: SOPHIE CECILE ALEXANDRA CLAMANN Data Nascimento: 17/08/1993 Passaporte: C2Z9JZJNG País: ALEMANHA Mãe: Véronique Catherine Monique Donat Pai: Carsten Friedrich Clamann.

Processo: 08228.012272/2022-13 Requerente: TOQUE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ZHUOWU WU Data Nascimento: 04/01/1990 Passaporte: EF0612415 País: CHINA Mãe: FANGMEI ZHANG Pai: XINNEX WANGRIO.

Processo: 08228.012329/2022-84 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: GERMAIN JEAN ETIENNE FRANÇOIS VELARD Data Nascimento: 10/12/1986 Passaporte: 16DA96302 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE SUZANNE MARIE ALINE FRENAY Pai: FRANK CHRISTIAN RENÉ VELARD.

Processo: 08228.012584/2022-27 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Kjell Magne Tysnes Data Nascimento: 08/03/1962 Passaporte: 33655199 País: NORUEGA Mãe: Edit Harriet Tysnes Pai: Kjell Magnus Tysnes.

Processo: 08228.013039/2022-58 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KIRILL IATCHEV Data Nascimento: 05/05/1991 Passaporte: 760927708 País: RÚSSIA Mãe: Elena Iatcheva Pai: Viacheslav Iatchev .

Processo: 08228.013099/2022-71 Requerente: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ANDREA SOLIS GARCIA Data Nascimento: 08/05/1996 Passaporte: G26512855 País: MÉXICO Mãe: María Eugenia García Arellano Pai: Juan Carlos Solís Jiménez.

Processo: 08228.013186/2022-28 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: YUQI LIU Data Nascimento: 03/01/1997 Passaporte: PE2188867 País: CHINA Mãe: LOU QUN Pai: LIU ZHENGHUI.

Processo: 08228.013484/2022-18 Requerente: P & C COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: YAN YANG Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: EA5798232 País: CHINA Mãe: Aijiao Lin Pai: Shunzhao Yang.

Processo: 08228.013488/2022-12 Requerente: D CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: WEIYUE CHEN Data Nascimento: 20/07/1997 Passaporte: E83787056 País: CHINA Mãe: Youqiu Chen Pai: Wenyou Wei.

Processo: 08228.013518/2022-74 Requerente: FSA SOLUCOES TECNOLOGICAS APLICADAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MIJAIL AZCUY CABAÑAS Data Nascimento: 08/09/1974 Passaporte: L487490 País: CUBA Mãe: Aurora Cabañas Delgado Pai: Evelio Azcuy González.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.013180/2022-51 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Claes Jonas Ulrik Larsson Data Nascimento: 12/11/1968 Passaporte: 36191744 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013067/2022-75 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YOUNGJIN LEE Data Nascimento: 20/01/1970 Passaporte: M50070276 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011910/2022-89 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Russell Mckillop Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: 123954715 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012040/2022-65 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: PUROHIT ASHISHKUMAR Data Nascimento: 02/06/1974 Passaporte: Z3690861 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012041/2022-18 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: NATARAJAN KARTHIKEYAN Data Nascimento: 13/04/1977 Passaporte: Z3964468 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012044/2022-43 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: VIJAYKUMAR JAYPRAKASH AGRAWAL Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: M9061611 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012099/2022-53 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JÉRÔME VERNIER Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: 20FV04532 País: FRANÇA.

Processo: 08228.012050/2022-17 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Pierre Bonhomme Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: 18AK33669 País: FRANÇA.

Processo: 08228.012064/2022-14 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHN HUDSON HARRISON Data Nascimento: 03/12/1992 Passaporte: 648181479 País: ESTADOS UNIDOS.



Processo: 08228.012279/2022-35 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: EUAN WILLIAM HUNTER Data Nascimento: 28/10/1989 Passaporte: 535042431 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012403/2022-62 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Jorge Alberto Medina Guzman Data Nascimento: 15/12/1981 Passaporte: G39817092 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012476/2022-54 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Daniel George Woodhouse Data Nascimento: 22/08/1982 Passaporte: 548061017 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012492/2022-47 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DIOGO FERREIRA DE PASSOS Data Nascimento: 07/09/1996 Passaporte: CC531666 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.012514/2022-79 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEXANDER VLADIMIR VACAS QUINCHA Data Nascimento: 13/03/1968 Passaporte: 0911864148 País: EQUADOR.

Processo: 08228.012519/2022-18 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: AMADO JOSE ACUNA HERNANDEZ Data Nascimento: 13/09/1965 Passaporte: 166524213 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012522/2022-15 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Heikki Antero Lappalainen Data Nascimento: 02/04/1960 Passaporte: FP3323388 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.012612/2022-14 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RYAN VERNON DONALD KING Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: 566428962 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: BADR MELLAKH Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: 580143122 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012641/2022-78 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MENGJIE MA Data Nascimento: 20/11/1995 Passaporte: PE1907651 País: CHINA.

Processo: 08228.012650/2022-69 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUNYAN YI Data Nascimento: 06/06/1999 Passaporte: EF1347768 País: CHINA.

Processo: 08228.012837/2022-62 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TAKUMA MORITA Data Nascimento: 17/04/1996 Passaporte: TR6903471 País: JAPÃO.

Processo: 08228.012841/2022-21 Requerente: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: PATRICK ALEXANDER FRIESS Data Nascimento: 25/02/1989 Passaporte: C8GMFFZ4X País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012840/2022-86 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Shelby Marie Wingate Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: 586523885 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012847/2022-14 Requerente: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANK HAASE Data Nascimento: 04/05/1983 Passaporte: CH91VM6CX País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012901/2022-13 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PRABHU GOVINDAPPAN RAVI Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: Z6245771 País: ÍNDIA Imigrante: GRZEGORZ PAWEL BIELINSKI Data Nascimento: 18/05/1956 Passaporte: EN2953705 País: POLÔNIA Imigrante: PURNENDU PATTNAIK Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: K3079553B País: CINGAPURA Imigrante: JOTHI MAYAVAN Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: Z5738543 País: ÍNDIA Imigrante: VAIBHAV SAREEN Data Nascimento: 04/01/1973 Passaporte: Z4314707 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012861/2022-18 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: EDGAR EDUARDO GARCIA LOZANO Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: G39777297 País: MÉXICO Imigrante: FELIPE DE JESUS SALUD PEREZ Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: G42686799 País: MÉXICO Imigrante: DANIEL GONZALEZ MORENO Data Nascimento: 27/02/1992 Passaporte: G38082918 País: MÉXICO Imigrante: ALBERTO FELIPE CASTELLANOS Data Nascimento: 31/07/1992 Passaporte: G42579774 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012859/2022-22 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FIROJ MURAD PIRJADE Data Nascimento: 17/03/1990 Passaporte: M5146735 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012895/2022-96 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RAVI NAIDU BYLAPUDI Data Nascimento: 21/01/1976 Passaporte: M6467510 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012863/2022-91 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BJORN BADORREK Data Nascimento: 29/07/1988 Passaporte: COHPY76P8 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012873/2022-26 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALDRICH VIDAL LOPEZ Data Nascimento: 02/09/1993 Passaporte: N01054998 País: MÉXICO Imigrante: ABDIEL MARCOS SANCHEZ Data Nascimento: 12/03/1995 Passaporte: N01053928 País: MÉXICO Imigrante: BLADIMIR DOMINGUEZ SANTOS Data Nascimento: 15/05/2000 Passaporte: G35425212 País: MÉXICO Imigrante: ALEJANDRO CHAVEZ LOPEZ Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: N01149915 País: MÉXICO Imigrante: JIMMY ALEXANDER MOYA ALARCON Data Nascimento: 16/01/1982 Passaporte: PAD018381 País: ESPANHA.

Processo: 08228.012866/2022-24 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LUKAS JULIAN BAEHR Data Nascimento: 05/06/1998 Passaporte: C96HMM2MRW País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012871/2022-37 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ILIJA DEKIC Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: B0260958 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.012874/2022-71 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: STEPHEN BAILEY Data Nascimento: 05/12/1966 Passaporte: 548467115 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012880/2022-28 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOÃO PEDRO DIAS TORRES FERREIRA Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: CB272925 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.012878/2022-59 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: AUGUSTIN MARIE PIERRE ARNOLD RANGER Data Nascimento: 18/02/1998 Passaporte: 20CH38465 País: FRANÇA.

Processo: 08228.012881/2022-72 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: BENJAMIN FRANÇOIS DENIS GAUDU Data Nascimento: 02/02/1981 Passaporte: 17FV20347 País: FRANÇA.

Processo: 08228.012887/2022-41 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MARIO ANTONIO DALESSANDRO Data Nascimento: 10/12/1968 Passaporte: C8FJH1597 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012892/2022-52 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: VEERA VENKATA DURGA VARA PRASAD DANTU Data Nascimento: 19/07/1998 Passaporte: T8796273 País: ÍNDIA Imigrante: ZUBAIR KHAN Data Nascimento: 05/07/1996 Passaporte: T9443977 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012894/2022-41 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NELSON ANDRÉ DA SILVA FARIA Data Nascimento: 07/12/1983 Passaporte: CC759107 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.012902/2022-51 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ERIC PAUL WICHMANN Data Nascimento: 21/03/1991 Passaporte: C3MCRWOF4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012904/2022-49 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Allan Biong Tosing Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: P7218290B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012925/2022-64 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: MASSIMO CESCHETTI Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: YA7055284 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.012918/2022-62 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RAJASEKAR ELAMGOVAN Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: L3039069 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012956/2022-15 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: DANILO ERNESTO POSSO FAJARDO Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: AW683462 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.012958/2022-12 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: RAUL ERNESTO DELGADO MENDOZA Data Nascimento: 28/12/1977 Passaporte: AW653527 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.012949/2022-13 Requerente: APR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: TALGAT SHUVATOV Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: N11219719 País: CAZAQUISTÃO.

Processo: 08228.012962/2022-72 Requerente: KO FENG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZEQIANG CAI Data Nascimento: 06/12/1990 Passaporte: E77522217 País: CHINA.

Processo: 08228.012964/2022-61 Requerente: KO FENG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WENJIN LAI Data Nascimento: 02/07/1982 Passaporte: E32834244 País: CHINA.

Processo: 08228.013022/2022-17 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SONA AMANDA HUNTLEY Data Nascimento: 28/04/1998 Passaporte: R1075150 País: GUIANA.

Processo: 08228.013019/2022-87 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AKEEM SEAN WEEKES Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: TB771068 País: TRINIDAD E TOBAGO.

Processo: 08228.012968/2022-41 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LUZ MYRIAM ENRIQUEZ VELAZCO Data Nascimento: 09/11/1969 Passaporte: 120187009 País: PERU.

Processo: 08228.012971/2022-63 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTONIO DE JESUS MONTES SAENZ Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: G42159570 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012975/2022-41 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCISCO JAVIER CRUZ BAUTISTA Data Nascimento: 23/03/1993 Passaporte: G38387402 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012983/2022-98 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ankit Singh Data Nascimento: 23/10/1993 Passaporte: W0163411 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012986/2022-21 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIO HALDENWANG Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: C488ZCCFK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012987/2022-76 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCISCO MIROS ESCAMILLA Data Nascimento: 17/09/1962 Passaporte: G40354516 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012992/2022-89 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GUSTAVO CRISTOBAL LOYA Data Nascimento: 05/05/1974 Passaporte: G38169053 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012994/2022-78 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: ALESSANDRO TAMBURINI Data Nascimento: 14/08/1971 Passaporte: YB0704533 País: ITÁLIA Imigrante: TOMMASO DONATI Data Nascimento: 31/12/1975 Passaporte: YB2107900 País: ITÁLIA Imigrante: NAZZARENO GIANNINI Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: YB7048496 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.012996/2022-67 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANDRE HERMANUS WASSERFALL Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: M00274643 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.013010/2022-76 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Abhishek Singh Shekhawat Data Nascimento: 19/08/1995 Passaporte: N3490355 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013013/2022-18 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GUSTAVO YAIR CRUZ BAUTISTA Data Nascimento: 19/01/1997 Passaporte: N02809204 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013017/2022-98 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN CARLOS CASTILLO GONZALEZ Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: G38394927 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013028/2022-78 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jounsik Yoon Data Nascimento: 27/04/1955 Passaporte: M07290772 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.013033/2022-81 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PROCORO ALOR REYES Data Nascimento: 30/03/1972 Passaporte: G13684846 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013034/2022-25 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kwangho Jang Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: M16366484 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.013037/2022-69 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSHUA ALEXANDER ZLENICK Data Nascimento: 03/12/1995 Passaporte: 518010792 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013139/2022-84 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PAUL ROBB Data Nascimento: 07/09/1981 Passaporte: 124338296 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: MARTIN ADRIAN WORRALL Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: 125692085 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: GEORGE NORRIE DUFFUS Data Nascimento: 31/10/1965 Passaporte: 127853076 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: STEPHEN ROWE Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: 556962874 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013043/2022-16 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RAFAEL JUAREZ MORALES Data Nascimento: 04/09/1973 Passaporte: G40150580 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013049/2022-93 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: WILBERTH ALBERTO LUNA MENESES Data Nascimento: 28/07/1995 Passaporte: N03235181 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013053/2022-51 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: IVAN DE JESUS CASTILLO GONZALEZ Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: N04205741 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013058/2022-84 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Dominik Devic Data Nascimento: 27/09/1995 Passaporte: 038768064 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.013054/2022-12 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NINGPU JIA Data Nascimento: 23/04/1987 Passaporte: EJ4456187 País: CHINA.

Processo: 08228.013061/2022-14 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: IVICA BISKUPIC Data Nascimento: 31/08/1979 Passaporte: 302293173 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.013134/2022-51 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RAJESWARAN CHANDRAN Data Nascimento: 13/12/1980 Passaporte: N9126819 País: ÍNDIA Imigrante: ASHOK KUMAR MANICKAM Data Nascimento: 07/07/1980 Passaporte: U0795330 País: ÍNDIA Imigrante: SENTHIL KUMAR MUTHU Data Nascimento: 26/06/1984 Passaporte: Z4228847 País: ÍNDIA Imigrante: ALVIN CHEW YAN HONG Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: K1503207R País: CINGAPURA Imigrante: KANNIAN RAMESH BABU Data Nascimento: 17/01/1968 Passaporte: Z4228291 País: ÍNDIA Imigrante: MOHAMMAD PARVEZ ALAM Data Nascimento: 21/07/1982 Passaporte: BT0539919 País: BANGLADESH Imigrante: ANOOP FRANCIS Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: M0536650 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013132/2022-62 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LIM CHIN MENG Data Nascimento: 17/11/1983 Passaporte: A54452447 País: MALÁSIA Imigrante: KARTHIKEYAN NARENDRAN NAIR Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: Z2670449 País: ÍNDIA Imigrante: SEE MIAO XIN Data Nascimento: 23/07/1990 Passaporte: A55027073 País: MALÁSIA Imigrante: ADRIAN TOH DE JIAN Data Nascimento: 30/07/1986 Passaporte: K2051251Z País: CINGAPURA Imigrante: ESWARAPRASAD PANAPANA Data Nascimento: 12/05/1980 Passaporte: Z1941554 País: ÍNDIA.



Processo: 08228.013073/2022-22 Requerente: NISSEI ASB SUDAMERICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HIROKAZU HOSAKA Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: TT2345882 País: JAPÃO.

Processo: 08228.013074/2022-77 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ahshanul Kabir Chowdhury Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: A02802300 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013079/2022-16 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JASMIN DUGALIC Data Nascimento: 08/07/1983 Passaporte: B2519746 País: BÓSNIA-HERZEGOVINA.

Processo: 08228.013075/2022-11 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BISAH BARMAN Data Nascimento: 12/05/1983 Passaporte: EE0463120 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013077/2022-19 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Naruttam Roy Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: EF0590337 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013085/2022-57 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Karl Niklas Ellström Data Nascimento: 17/04/1974 Passaporte: 97598264 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013089/2022-35 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: KASIM TUFEKCIC Data Nascimento: 02/09/1962 Passaporte: B2876821 País: BÓSNIA E HERZEGOVINA.

Processo: 08228.013128/2022-11 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSEPH DAVID BURKE Data Nascimento: 04/07/1984 Passaporte: 566860439 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: MOHAMED AHMED AMER Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: 567111407 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013084/2022-11 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ovi Kumar Sharma Data Nascimento: 15/10/1999 Passaporte: A02010653 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013088/2022-91 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sagor Devnath Data Nascimento: 03/05/1998 Passaporte: BW0712780 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013090/2022-61 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Shanto Debnath Data Nascimento: 27/12/2001 Passaporte: BT0369587 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013093/2022-11 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Yousuf Nobi Data Nascimento: 01/01/1977 Passaporte: A02802264 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.013101/2022-11 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SRDAN DZAKULA Data Nascimento: 05/10/1985 Passaporte: 014163510 País: SÉRVIA.

Processo: 08228.013106/2022-34 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Artur Bogdan Czekien Data Nascimento: 11/06/1973 Passaporte: EW6260338 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013108/2022-23 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stephen Pollock Data Nascimento: 28/06/1994 Passaporte: 123802004 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013117/2022-14 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: ASHVANI KUMAR SHARMA Data Nascimento: 15/07/1996 Passaporte: N9023247 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013112/2022-91 Requerente: SEALMAKER DO BRASIL SOLUCOES PETROLIFERAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Todd Keith Harris Data Nascimento: 23/09/1965 Passaporte: 642455349 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013114/2022-81 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NkosVile Thoba Nhleko Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: 10053413 País: SUAZILÂNDIA.

Processo: 08228.013119/2022-11 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RUI LI Data Nascimento: 26/12/1988 Passaporte: E69107836 País: CHINA.

Processo: 08228.013120/2022-38 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: David Simon Bracegirdle Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: 519881231 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.013145/2022-31 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NEFTALI ANTONIO DESALES Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: G25059654 País: MÉXICO Imigrante: PABLO ALBERTO AGUILAR FLORES Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: G42689282 País: MÉXICO Imigrante: JOSUE PINEDA MARTINEZ Data Nascimento: 06/07/1994 Passaporte: G40324033 País: MÉXICO Imigrante: ORLANDO VELASQUEZ GOMEZ Data Nascimento: 26/05/2001 Passaporte: G42689005 País: MÉXICO Imigrante: JOSE GUADALUPE PEÑA SALINAS Data Nascimento: 28/10/1998 Passaporte: G38074548 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013148/2022-75 Requerente: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Robert Jan Flisijn Data Nascimento: 02/08/1990 Passaporte: NYH4L79J8 País: HOLANDA Imigrante: JASPER CORSTIAAN BAKKER Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: NVC1RB186 País: HOLANDA Imigrante: Miguel Angelo Paixao Pereira Nunes Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: CB748028 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.013166/2022-57 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Pontus Anders Stensson Data Nascimento: 05/04/1994 Passaporte: 35475889 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013175/2022-48 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Aki Johannes Niivee Data Nascimento: 15/01/1979 Passaporte: FP4841159 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013176/2022-92 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stefan Andreas Esselius Data Nascimento: 07/08/1974 Passaporte: 97604998 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013179/2022-26 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Janne Petteri Puranen Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: FP2609515 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.013185/2022-83 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Niko Samu Santeri Peltola Data Nascimento: 07/07/1992 Passaporte: FP5676606 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013245/2022-68 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: NG YAN KHAI Data Nascimento: 06/06/1986 Passaporte: A55277224 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.013243/2022-79 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MATTHEW ALEXANDER ROJAS Data Nascimento: 29/08/1994 Passaporte: 565960776 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013236/2022-77 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MUHAMMED FAROOQ MOHAMED RASEED Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: Z4498056 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013291/2022-67 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: DOMINGO ADRIAN MATEOS COBOS Data Nascimento: 21/07/1995 Passaporte: N04538539 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013292/2022-11 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPHER GIOVANNI GONZALEZ BENAVIDES Data Nascimento: 15/01/2002 Passaporte: N03434329 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013298/2022-89 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WILBER GUTIERREZ JIMENEZ Data Nascimento: 14/05/1976 Passaporte: G35367068 País: MÉXICO Imigrante: MARTIN DELFINO SANCHEZ ESTEVA Data Nascimento: 19/06/1992 Passaporte: N01055035 País: MÉXICO Imigrante: JUAN CARLOS MATUS MATUS Data Nascimento: 30/04/1990 Passaporte: G40328985 País: MÉXICO Imigrante: EDUARDO LUIS MOYA MARCOS Data Nascimento: 11/08/1988 Passaporte: G41476539 País: MÉXICO Imigrante: JAIME LOPEZ CASTILLO Data Nascimento: 04/07/1980 Passaporte: G35683874 País: MÉXICO Imigrante: MARCO ANTONIO MARCOS SANCHEZ Data Nascimento: 13/06/1993 Passaporte: G40829981 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013297/2022-34 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BERND NEUMANN Data Nascimento: 23/09/1968 Passaporte: C87VHPM6H País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013302/2022-17 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: James John Stanley Data Nascimento: 14/01/1968 Passaporte: 675257060 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013304/2022-14 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Detlef Deyle Data Nascimento: 10/11/1965 Passaporte: C9K1RGW4C País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013306/2022-97 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GUSTAVO MORA MACIEL Data Nascimento: 06/12/1979 Passaporte: G40947441 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013311/2022-16 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Juhana Matthew Viitanen Data Nascimento: 21/12/1971 Passaporte: FP3289116 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.013314/2022-33 Requerente: SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Johannes Antonius Albertus Maria Dam Data Nascimento: 16/11/1964 Passaporte: BVB49JPF5 País: HOLANDA.

Processo: 08228.013317/2022-77 Requerente: PLEM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: Mattia Fiume Data Nascimento: 04/10/1974 Passaporte: YB0814987 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.013323/2022-24 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bobby Doty Data Nascimento: 19/07/1997 Passaporte: A07415994 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013327/2022-11 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Bittu Kumar Data Nascimento: 06/02/1992 Passaporte: T5270693 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.014833/2022-19 Requerente: ZAMETAL TECNICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CRISTIAN CORRADINI Data Nascimento: 03/11/1996 Passaporte: YB5270701 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.014129/2022-66 Requerente: SEARA ALIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ISAAC COMPANY BARTES Data Nascimento: 16/12/1972 Passaporte: PAD23480 País: ESPANHA.

Processo: 08228.014646/2022-35 Requerente: INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A - INB Prazo: 180 Dias Imigrante: ESTEBAN CABRERA JORDAN Data Nascimento: 19/10/1958 Passaporte: PAO106571 País: ESPANHA Imigrante: PABLO JESUS PIÑEIRO FERNANDEZ Data Nascimento: 27/06/1962 Passaporte: PAH307567 País: ESPANHA Imigrante: FERNANDO DÍAZ RODRÍGUEZ Data Nascimento: 21/11/1984 Passaporte: PAO431414 País: ESPANHA Imigrante: IVÁN ÁLVAREZ GARCÍA Data Nascimento: 27/10/1981 Passaporte: PAL834145 País: ESPANHA.

Processo: 08228.014514/2022-11 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Mariana Icaza Rode Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: G23205401 País: MÉXICO.

Processo: 08228.014767/2022-87 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DAAN CORNELIS GOORDEN Data Nascimento: 23/09/1992 Passaporte: NXKDP4987 País: HOLANDA.

Processo: 08228.014819/2022-15 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: OLA BENJAMIN BRATTELI JOHANSEN Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: CCC987704 País: NORUEGA.

Processo: 08228.014912/2022-21 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: NELSON ANDRES RAMIREZ SALAZAR Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: 170517582 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.014917/2022-52 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JULIO CESAR VERILEZ MARIN Data Nascimento: 10/10/1973 Passaporte: 142548284 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.014938/2022-78 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHUANHAO CHENG Data Nascimento: 21/04/1988 Passaporte: EC1647431 País: CHINA.

Processo: 08228.014936/2022-89 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: QICHAO HU Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: EJ5637471 País: CHINA.

Processo: 08228.014943/2022-81 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: XIUZHANG MA Data Nascimento: 20/01/1978 Passaporte: ED9128940 País: CHINA.

Processo: 08228.014980/2022-99 Requerente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Eshagh Stelzeneder Data Nascimento: 21/03/1983 Passaporte: U5472099 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.014987/2022-19 Requerente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Mario Stifter Data Nascimento: 08/04/1998 Passaporte: U3794797 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.014991/2022-79 Requerente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Johannes Elnrieder Data Nascimento: 18/09/1990 Passaporte: U6431070 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.015005/2022-14 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Arthur Raymond Joseph Gaston Thevenin Data Nascimento: 06/02/1994 Passaporte: 22CK24221 País: FRANÇA Imigrante: Romain Jacques Vigne Data Nascimento: 08/07/1991 Passaporte: 21EA68559 País: FRANÇA.

Processo: 08228.015031/2022-26 Requerente: HYDROOCEAN REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREW JAMES SHIPMAN Data Nascimento: 28/09/1962 Passaporte: LT153420 País: NOVA ZELÂNDIA.

Processo: 08228.015037/2022-11 Requerente: HYDROOCEAN REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NURZHAN KALBAYEV Data Nascimento: 17/09/1985 Passaporte: N11343819 País: CAZAQUISTÃO.

Processo: 08228.015128/2022-39 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Pekka Johannes Pöysti Data Nascimento: 28/08/1972 Passaporte: FP3740772 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.015108/2022-68 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Alberto Garcia Perez Data Nascimento: 18/04/1994 Passaporte: G42323012 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015121/2022-17 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Cody Lee Abbott Data Nascimento: 15/12/1992 Passaporte: 590237587 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015134/2022-96 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Maria de Los Angeles Leon Jimenez Data Nascimento: 30/01/1972 Passaporte: G33816730 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015132/2022-13 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Andre Lange Data Nascimento: 25/09/1973 Passaporte: C3W734FJ3 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015135/2022-31 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Andre Wilde Data Nascimento: 28/01/1985 Passaporte: CCVL61RV0 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015137/2022-21 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jurgen Mario Buchner Data Nascimento: 04/08/1970 Passaporte: C3N455L4R País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015140/2022-43 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Markus Demko Data Nascimento: 16/12/1974 Passaporte: C3VCV713K País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015144/2022-21 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Rene Kammer Data Nascimento: 19/07/1985 Passaporte: C3WNNRZFF País: ALEMANHA.



Processo: 08228.015161/2022-69 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JAEMIN LEE Data Nascimento: 22/12/1982 Passaporte: M33538690 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KWANGSU YUN Data Nascimento: 09/06/1992 Passaporte: M93966125 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.010811/2022-81 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: URIEL CRUZ JIMENEZ Data Nascimento: 20/06/1993 Passaporte: G37962044 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010859/2022-98 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YOSIMAR MANUEL RODRIGUEZ Data Nascimento: 28/04/1992 Passaporte: G26859312 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012473/2022-11 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Sheethal Hassan Raju Data Nascimento: 22/04/1995 Passaporte: S5614231 País: Índia.

Processo: 08228.012515/2022-13 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHENGCHEN CHEN Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: E51650566 País: CHINA.

Processo: 08228.012562/2022-67 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALBERTO NUÑEZ ANTONIO Data Nascimento: 18/08/1990 Passaporte: N02254253 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012566/2022-45 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ERIBERTO ENDOLAY LOPEZ Data Nascimento: 08/09/1972 Passaporte: G34707885 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012577/2022-25 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HONGYANG AN Data Nascimento: 17/01/1993 Passaporte: PE1997605 País: CHINA.

Processo: 08228.012707/2022-21 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 02/04/2023 Imigrante: Heecheol Kim Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: M10606883 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.009623/2022-17 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Christopher Rosales Ramos Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: P1298653B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011124/2022-81 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Chad Kalk Data Nascimento: 24/10/1967 Passaporte: 555030461 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Scott Gordon Downie Data Nascimento: 02/05/1972 Passaporte: 568272681 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011423/2022-16 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Wenceslas Mboula Mounibenghe Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: 16GB02530 País: GABÃO.

Processo: 08228.011580/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: ERLAN SUMALDE CAMINO Data Nascimento: 12/01/1980 Passaporte: P6971674B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011583/2022-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: JOSE JR. DELA CRUZ DATU Data Nascimento: 29/10/1971 Passaporte: P1607979B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011761/2022-58 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: RAUL BAGUINON PARAMBITA Data Nascimento: 07/03/1972 Passaporte: P3018538B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012006/2022-91 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: MICHAEL GORDON Data Nascimento: 10/01/1979 Passaporte: 564283153 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012009/2022-24 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: CHARLES JOHN ANDERSON Data Nascimento: 25/05/1960 Passaporte: 534784306 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012010/2022-59 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: SIMANTA BISWAS Data Nascimento: 05/05/1973 Passaporte: Z6266641 País: Índia.

Processo: 08228.012140/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: VALERIY ANATOLYEVICH MAZUROV Data Nascimento: 12/03/1972 Passaporte: 757991899 País: RUSSIA.

Processo: 08228.012228/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/07/2023 Imigrante: JOAQUIN RAFAEL PEREZ NIEVES Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: 135447817 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012236/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/07/2023 Imigrante: MIGUEL ANGEL MARTINEZ FALCON Data Nascimento: 03/09/1998 Passaporte: 159280847 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012305/2022-25 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Othniel Gabaroussa Yaroussa Data Nascimento: 17/06/1993 Passaporte: 16GB02017 País: GABÃO.

Processo: 08228.012316/2022-13 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: RICHARD BANDIOLA Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: P6514783B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012497/2022-71 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: CHARLES PETER MAY Data Nascimento: 23/10/1984 Passaporte: 537653578 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012502/2022-44 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: JAMES WOODS Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: 546957799' País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012544/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: DUMITRU MUHULET Data Nascimento: 11/03/1963 Passaporte: 058102324 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.012545/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: REX LEONEL MOREIRA SENTONES Data Nascimento: 05/09/1995 Passaporte: P2408545B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012548/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 23/08/2023 Imigrante: MARK ROUIE AVENIR CORDON Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: P6141511B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012583/2022-82 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Niall Maclachlan Data Nascimento: 20/08/1971 Passaporte: 120130799 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012634/2022-76 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: MANIVANNAN NATESAN Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: U0797183 País: Índia Imigrante: MATHANRAJ SAMIKKANNU Data Nascimento: 29/07/1977 Passaporte: U0864765 País: Índia Imigrante: MOHANDOSS RAMANUJAM Data Nascimento: 11/03/1975 Passaporte: Z5738519 País: Índia Imigrante: KAPILDEV GOPALAKRISHNAN Data Nascimento: 03/01/1981 Passaporte: R4744570 País: Índia Imigrante: KOORIVISVANATH GOPAL Data Nascimento: 16/05/1981 Passaporte: Z6602616 País: Índia Imigrante: LOH BOON SHYAN Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: K0695946K País: CINGAPURA Imigrante: JAYAKUMAR VEERAN Data Nascimento: 20/05/1982 Passaporte: Z5029409 País: Índia Imigrante: JONJON JAVIER ALMARIO Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: P8303301A País: FILIPINAS Imigrante: KUMAR ANNAMALAI Data Nascimento: 13/05/1979 Passaporte: Z4791534 País: Índia Imigrante: MAYAKKANNAN ADHIMOOLAM Data Nascimento: 30/04/1977 Passaporte: R8096162 País: Índia.

Processo: 08228.012617/2022-39 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/03/2023 Imigrante: RONALD JR. AMON ESGUERRA Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: P7811338A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012620/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/07/2023 Imigrante: BONIFACIO DIMAANO MACALINTAL Data Nascimento: 14/05/1970 Passaporte: P2352008B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012801/2022-89 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Adi Karnadi Syukri Data Nascimento: 28/08/1986 Passaporte: C7771248 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.012915/2022-29 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ELLIS GERMAN GERMAN REBIBIS Data Nascimento: 01/08/1971 Passaporte: P4313874B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012883/2022-61 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01/01/2024 Imigrante: Bjoern Tore Skei Data Nascimento: 05/12/1969 Passaporte: 33122203 País: NORUEGA.

Processo: 08228.012885/2022-51 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: RICARDO JR. OTIC ELIOT Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: P7289108A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012888/2022-94 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: BARRY BURNS Data Nascimento: 31/12/1970 Passaporte: 548444515 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012890/2022-63 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: DANIEL JAMES HAUGHEY Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: 524424746 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012893/2022-13 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: JACK WILLIAM GRAVES Data Nascimento: 19/09/1995 Passaporte: 537266772 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012899/2022-74 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: KEVIN FERNIE Data Nascimento: 17/09/1962 Passaporte: 534981269 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012905/2022-93 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: NORMAN ROSAS ESCALANTE Data Nascimento: 07/10/1973 Passaporte: P6530656A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012903/2022-11 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: LUKE SAYERS Data Nascimento: 20/11/1980 Passaporte: 538805425 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012908/2022-27 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Francis Rey Montilde Colis Data Nascimento: 17/03/1985 Passaporte: P5615508A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012909/2022-71 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: PHILIP ROBERT JOHNSON Data Nascimento: 25/01/1961 Passaporte: 514421066 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012911/2022-41 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: SIMON KELSON BROOKS Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: 543546099 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012916/2022-73 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Aaron Caleb Regis Zoleta Data Nascimento: 25/03/1997 Passaporte: P5744688B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012923/2022-75 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: MARIO CABUNAGAN CAMPOREDONDO Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: P7039054B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012919/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: PABLO JOSÉ CARAZO TÁMARA Data Nascimento: 17/01/1989 Passaporte: AO012376 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.012921/2022-86 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: TOMASZ LUKASZ LUKAWSKI Data Nascimento: 08/05/1980 Passaporte: FB 2103259 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012922/2022-21 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Almer Jason Devaras Acabal Data Nascimento: 13/11/1994 Passaporte: P2472868B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012924/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: TOBIÁS DÍAZ ROJAS Data Nascimento: 17/11/1959 Passaporte: AQ513515 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.012930/2022-77 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: ERICKSON GAGALAC AMURAO Data Nascimento: 14/09/1976 Passaporte: P6881851B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012928/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: RONALD ARRIETA HARRIS Data Nascimento: 09/07/1980 Passaporte: AS294452 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.013025/2022-34 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ARTUR RUD Data Nascimento: 17/02/1997 Passaporte: FB349033 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.013092/2022-59 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: VOLODYMYR BUGERA Data Nascimento: 15/03/1981 Passaporte: EP290742 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.012978/2022-85 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 26/07/2023 Imigrante: WINROSE RUSSELL PORMENTO Data Nascimento: 05/11/1974 Passaporte: P2639798B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013016/2022-43 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: JOSEPH COLOMA MANONG Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: P3505765B País: FILIPINAS Imigrante: JOHN PATRICK RAMOS ESPIRITU Data Nascimento: 17/12/1992 Passaporte: P5951948A País: FILIPINAS Imigrante: SETH MEDINA CRUZ Data Nascimento: 05/11/1980 Passaporte: P8854299A País: FILIPINAS Imigrante: SEOBYOUNG JR. VILLARMINO CHIL Data Nascimento: 23/03/1995 Passaporte: P8009315A País: FILIPINAS Imigrante: JARTER PAMO LICUAN Data Nascimento: 04/01/1986 Passaporte: P6434798B País: FILIPINAS Imigrante: NORMAN CRUZ Data Nascimento: 09/03/1984 Passaporte: P9936538A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012979/2022-21 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: ROMEO PENA MANAY Data Nascimento: 12/02/1976 Passaporte: P8248622A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012981/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: JADE PAUL GARCIA BERIA Data Nascimento: 12/05/1979 Passaporte: P5813312A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013014/2022-54 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: RICARDO GARCIA PAGUIO Data Nascimento: 15/01/1963 Passaporte: P8620799A País: FILIPINAS Imigrante: RYAN SEGUIBAN PEREZ Data Nascimento: 03/05/1980 Passaporte: P9410040A País: FILIPINAS Imigrante: LOWELL SALDIVAR REYES Data Nascimento: 16/10/1986 Passaporte: P1106582B País: FILIPINAS Imigrante: DENNIS JOSE OCAMPO Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: P6906068A País: FILIPINAS Imigrante: CARLOS III GONDALES RAPIZ Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: P6851145B País: FILIPINAS Imigrante: CLIFFTON VILLAGONZALO PATALINGHUG Data Nascimento: 19/05/1976 Passaporte: P0217402B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013051/2022-62 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Gil Jr Limosnero Lucernas Data Nascimento: 15/02/1992 Passaporte: P2574935B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013131/2022-18 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: JAKUB GUMINSKI Data Nascimento: 20/08/1992 Passaporte: FB6177272 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013138/2022-31 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Armands Svarcs Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: LV5253932 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.013127/2022-51 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: LIM WAEI AAN Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: A52647064 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.013098/2022-26 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: JAKUB MICHALINA Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: EW0539779 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013116/2022-71 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 08/05/2023 Imigrante: Michal Pawel Grzeskowiak Data Nascimento: 22/09/1982 Passaporte: EW6110293 País: POLÔNIA.



Processo: 08228.013140/2022-17 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 14/12/2022 Imigrante: BIROL ERTURK Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: U23236943 País: TURQUIA Imigrante: YUNUS CAPRAZ Data Nascimento: 09/05/1982 Passaporte: U25826570 País: TURQUIA Imigrante: CIHAN TATOGLU Data Nascimento: 15/02/1993 Passaporte: U15028954 País: TURQUIA Imigrante: YAKUP KOSE Data Nascimento: 17/04/1978 Passaporte: U23584055 País: TURQUIA.

Processo: 08228.013136/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/07/2023 Imigrante: MIKHAIL GALINOVSKII Data Nascimento: 27/12/1994 Passaporte: 75 2442803 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.013187/2022-72 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: PRZEMYSŁAW SEBASTIAN SKUPIN Data Nascimento: 30/04/1978 Passaporte: EG7064559 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013188/2022-17 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: SERGIY LEVCHENKO Data Nascimento: 10/08/1993 Passaporte: FZ908742 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.013241/2022-81 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ADRIAN JAY CINCONIEGUE FERNANDEZ Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: P7700805B País: FILIPINAS Imigrante: ROLAN LIBRES LASIT Data Nascimento: 10/12/1976 Passaporte: P0206518B País: FILIPINAS Imigrante: VICTOR CANGAS CAJAYON Data Nascimento: 22/01/1972 Passaporte: P1579842B País: FILIPINAS.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.014299/2022-41 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Arnaud Jean André PISIBON Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: 15DH08794 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014310/2022-72 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Léa Marie Sarah PEYTAVIN DE GARAM Data Nascimento: 19/12/1996 Passaporte: 20DK70358 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014873/2022-61 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: ARMAND MARIE ASTORG ROBERT BAYON DE COLOMB DE LA TOUR Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: 22CA35066 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014875/2022-51 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Frédéric Pascal Appert Data Nascimento: 16/08/1967 Passaporte: 22DI41787 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014885/2022-95 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Laurent L'HEREEC Data Nascimento: 09/04/1971 Passaporte: 17EC93592 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014896/2022-75 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: MARC ANDRÉ PIERRE LEPESANT Data Nascimento: 19/12/1989 Passaporte: 14A159432 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.012131/2022-17 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KATSUMASA MATSUMOTO Data Nascimento: 24/02/1973 Passaporte: TS 4.855.883 País: JAPÃO.

Processo: 08228.012750/2022-95 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OSAMU KOBAYASHI Data Nascimento: 27/04/1970 Passaporte: TS2816717 País: JAPÃO.

Processo: 08228.012806/2022-11 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Zhixiang Wang Data Nascimento: 27/03/1971 Passaporte: PE1549420 País: CHINA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.006102/2022-16 Requerente: GLOBODUE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: SILVIO VALENTINI Data Nascimento: 23/02/1958 Passaporte: YB8165465 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.007170/2022-86 Requerente: EB - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: MARIA ELISA DA CRUZ BOTELHO DE CARVALHO Data Nascimento: 13/10/1961 Passaporte: C877881 País: PORTUGAL.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.012654/2022-47 Requerente: AGREX DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MASATAKA GOTO Data Nascimento: 20/12/1991 Passaporte: TR 2316562 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.012856/2022-99 Requerente: ANTONIO LUIS RIBEIRO DE FREITAS Prazo: 01 Ano Imigrante: ANTONIO LUÍS RIBEIRO DE FREITAS Data Nascimento: 27/06/1971 Passaporte: CC267210 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE LURDES RIBEIRO DA SILVA FERREIRA Pai: MANUEL DA SILVA FREITAS.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.006599/2022-56 Requerente: MOGA COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: SAFI KRAYANI Data Nascimento: 28/03/1970 Passaporte: LR0540743 País: LÍBANO Mãe: ZEINABE NASSER Pai: HASSAN KRAYANI.

Processo: 08228.012284/2022-48 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: 2 Anos Imigrante: WEI JIA Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: PE2032092 País: CHINA Mãe: Jiaohua Lei Pai: Deping Jia.

Processo: 08228.012288/2022-26 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: 2 Anos Imigrante: KE LIU Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: PE1835210 País: CHINA Mãe: Yeye Zhang Pai: Sha Liu.

Processo: 08228.012365/2022-48 Requerente: BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ELEONORE MARIE ADELAIDE PATRICOT Data Nascimento: 29/01/1984 Passaporte: 20EC01361 País: FRANÇA Mãe: Marie Caroline Poisson Pai: Jean Christian Andre Patricot.

Processo: 08228.012380/2022-96 Requerente: ISABELLA PEGA ARAKELIAN Prazo: 02 Anos Imigrante: LORETA MAGBITANG AGUJA Data Nascimento: 01/02/1997 Passaporte: P7046616B País: FILIPINAS Mãe: Norma de Villena Oyo Pai: Oscar Felisciano Magbitang .

Processo: 08228.012936/2022-44 Requerente: NUPICS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS E FOTOGRAFICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAUME GARRIGA PUIG Data Nascimento: 26/09/1968 Passaporte: PAJ681497 País: ESPANHA Mãe: MARIA TERESA PUIG ROYO Pai: JOSEP MARIA GARRIGA TORRES.

Processo: 08228.012475/2022-18 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FANLIANG KONG Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: EB2084754 País: CHINA Mãe: FENGYING LIU Pai: QINGMIN KONG.

Processo: 08228.012697/2022-22 Requerente: BORETS DO BRASIL SERVICOS Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDREY KOBZAR Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: 755069156 País: RÚSSIA Mãe: Liudmila Vitalievna Kobzar Pai: Vladimir Andreevich Kobzar.

Processo: 08228.012811/2022-14 Requerente: PHOSPHEA BRASIL COMERCIO DE FOSFATOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Antony Pierre Sebastien Le Puil Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: 20FV02578 País: FRANÇA Mãe: GIRAUD Françoise, Anne, Louise Pai: LE PUIL Patrick, Marcel, Joachim.

Processo: 08228.013256/2022-48 Requerente: ALISSO COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Xuexian Wu Data Nascimento: 05/12/1975 Passaporte: EB8450866 País: CHINA Mãe: Xiaoshu Zhao Pai: Jianxiu Wu.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.012990/2022-91 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: KAI SAKARI KOSKI Data Nascimento: 27/05/1964 Passaporte: FP2658014 País: FINLÂNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.009785/2022-47 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Raymond Edwards Data Nascimento: 26/10/1964 Passaporte: 123598014 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.009798/2022-16 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/02/2023 Imigrante: Bartłomiej Koszarowski Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: EF5884943 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012771/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/05/2023 Imigrante: VALERIY VAYCHIK Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: 733710770 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.013182/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: HYACINTH NORMAN ARTHUR DCOSTA Data Nascimento: 17/08/1964 Passaporte: Z6689916 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013183/2022-94 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: KALPESHKUMAR KHUSHALBHAI TANDEL Data Nascimento: 22/07/1974 Passaporte: R9806641 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013184/2022-39 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: LAKSHMANA RAO ARJALA Data Nascimento: 12/02/1969 Passaporte: T2647209 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013189/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: MAHADEV TUKARAM HAWALE Data Nascimento: 01/06/1969 Passaporte: Z3618622 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013190/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: MANIKANDAN RAJASEKAR Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: Z6122781 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.008470/2022-82 Requerente: EVERGREEN SHIPPING AGENCY (BRAZIL) S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HSIN-JUNG LIN Data Nascimento: 13/10/1977 Passaporte: 360299957 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.010283/2022-69 Instituição: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kailyn Diane Stanovich Data Nascimento: 19/12/1999 Passaporte: 578961004 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010808/2022-66 Requerente: KIWILA GABRIEL Prazo: 1 Ano Imigrante: KIWILA GABRIEL Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: N1960227 País: ANGOLA.

Processo: 08228.012371/2022-11 Requerente: YADNIEL FROMETA GUILARTE Prazo: 2 Anos Imigrante: YADNIEL FROMETA GUILARTE Data Nascimento: 20/05/1993 Passaporte: PASSAPORTE País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012250/2022-53 Instituição: PADRES ESCOLAPIOS - ESCOLAS PIAS NO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Franck Olivier Koffi Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: 20AC69279 País: COSTA DO MARFIM.

Processo: 08228.012474/2022-65 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Tony William Stephen Data Nascimento: 09/07/1960 Passaporte: HL629275 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012606/2022-59 Requerente: HEDWIG MARIE GANTER Prazo: 2 Anos Imigrante: HEDWIG MARIE GANTER Data Nascimento: 02/11/1943 Passaporte: HP981325 País: CANADÁ.

Processo: 08228.012649/2022-34 Requerente: Paolo Piccioni Prazo: 2 Anos Imigrante: PAOLO Data Nascimento: 30/03/1966 Passaporte: Passaporte País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.012462/2022-31 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA E TECNOLOGIA MAHARISHI - IBCTM Prazo: 12 Meses Imigrante: SHAWN JEFFREY HERMAN Data Nascimento: 12/06/1954 Passaporte: 505593260 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017

Processo: 08228.014305/2022-61 Requerente: EMILIE LANG Prazo: 30/09/2023 Imigrante: Emilie LANG Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: 19DI18742 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014147/2022-48 Requerente: SERGIO GROSSI Prazo: 30/06/2023 Imigrante: Sergio Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: YA8056009 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014153/2022-11 Requerente: Darwin Alexis Quijano Rodezno Prazo: 10/02/2023 Imigrante: Darwin Alexis Quijano Rodezno Data Nascimento: 07/04/1985 Passaporte: F196730 País: HONDURAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.007378/2022-11 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Eyeghe Nzong Milcent Data Nascimento: 31/05/1969 Passaporte: 19CH61562 País: FRANÇA Mãe: Martine Aveghe Eyeghe Pai: Marc Auguste Joseph Milcent.

Processo: 08228.007383/2022-16 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Frédéric Olivier Sayoux Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: 18CC02562 País: FRANÇA Mãe: Bernadette Marie Becquante Pai: Pierre Jacques Serge Sayoux.

Processo: 08228.011047/2022-61 Requerente: VMEX DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yongqiang Luo Data Nascimento: 28/11/1968 Passaporte: EC4002771 País: CHINA Mãe: Yunxian Xu Pai: Jinchuan Luo .

Processo: 08228.011110/2022-68 Requerente: FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EUGENIA DE JESUS CORDERO SCHMIDT Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 112600844 País: COSTA RICA Mãe: Marianella Schmidt Diaz Pai: William Cordero Quesada.

Processo: 08228.012210/2022-11 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL MARTINEZ COSTILLA Data Nascimento: 17/08/1987 Passaporte: G43609745 País: MÉXICO Mãe: Maria Elva Costilla Reyes Pai: Marco Antonio Matinez Gamez.



Processo: 08228.012258/2022-11 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO MINGUEZ LLORENTE Data Nascimento: 02/03/1963 Passaporte: PAI453967 País: ESPANHA Mãe: IRENE LLORANTE TABANERA Pai: FERNANDO MINGUEZ IGLESIAS.

Processo: 08228.012563/2022-11 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KIYOSHI FUKUI Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: TT1042849 País: JAPÃO Mãe: YUKO FUKUI Pai: HEIHACHI FUKUI.

Processo: 08228.012597/2022-12 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yousri Bramli Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: 562313106 País: TUNÍSIA Mãe: Zohra Bent Habib Bem Chihi Pai: Taher Ben Ahmed Bramli.

Processo: 08228.012585/2022-71 Requerente: HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIRA HATAKEYAMA Data Nascimento: 23/07/1976 Passaporte: TS 5.292.554 País: JAPÃO Mãe: SHIZUKO HATAKEYAMA Pai: TOMIO HATAKEYAMA.

Processo: 08228.012666/2022-71 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE JAVIER OGARRIO TEJADA Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: 266505791 País: GUATEMALA Mãe: MARIA OLGA TEJADA KRONER Pai: FRANCISCO JAVIER OGARRIO MANSILLA.

Processo: 08228.012772/2022-55 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: Indeterminado Imigrante: LOIC MARTIAL ANDRE DELEPLACE Data Nascimento: 04/09/1965 Passaporte: 13BA87124 País: FRANÇA Mãe: ANDREE CREPIN Pai: BERNARD JULES ALPHONSE DELEPLACE.

Processo: 08228.012910/2022-12 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUNLONG LI Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: EA9500581 País: CHINA Mãe: FENWAN CAO Pai: CHENGLIN LI.

Processo: 08228.012900/2022-61 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Chie Koizumi Data Nascimento: 28/10/1990 Passaporte: TR3655527 País: JAPÃO Mãe: Akiko Koizumi Pai: Kazumasa Koizumi.

Processo: 08228.012935/2022-16 Requerente: A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MUSTAFA (MOH'D MUSBAH) KHALIL ALFAQIH Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: Q987334 País: JORDÂNIA Mãe: BAHIEH ABED ALFATTAH ALBELBISI Pai: MOHD MUSBAH KHALIL ALFAQIH.

Processo: 08228.013055/2022-41 Requerente: LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LEI LYU Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte: E15540838 País: CHINA Mãe: GUANGLI JIANG Pai: HONGWEN LYU.

Processo: 08228.013201/2022-38 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINGO SHINOHARA Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: TS 1.550.763 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SHINOHARA Pai: MITSUTOSHI SHINOHARA.

Processo: 08228.013242/2022-24 Requerente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE NISHIKAWA Data Nascimento: 10/02/1978 Passaporte: TR7033350 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO NISHIKAWA Pai: TANEHIKO NISHIKAWA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.013451/2022-78 Requerente: MICHELL FRANZ MESA TAMAYOSACO Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHELL FRANZ MESA TAMAYOSACO Data Nascimento: 11/12/1973 Passaporte: K874934 País: CUBA Mãe: ENESTINA LUISA TAMAYOSACO RODRIGUEZ Pai: MIGUEL ANGEL MESA OCEGUERA.

Processo: 08228.012985/2022-87 Instituição: FAMILIA DA ESPERANCA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN PAUL ELOMBE KUMAKESE Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: OP0541901 País: REP. DO CONGO Mãe: THERESE KINDA Pai: CYRILLE KAKIBA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.011316/2022-98 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HYUNWOO JIN Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: M23890013 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOKJA JUNG Pai: TAEIL JIN.

Processo: 08228.011405/2022-34 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SANG YOUNG LEE Data Nascimento: 23/04/1979 Passaporte: M39572568 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONG HEUI KIM Pai: YOUNG GIL LEE.

Processo: 08228.012422/2022-99 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZHI LI Data Nascimento: 19/10/1986 Passaporte: E04221205 País: CHINA Mãe: Shenghua Miao Pai: Jie Li.

Processo: 08228.012549/2022-16 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: WEI XIA Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: E49707817 País: CHINA Mãe: YUANZHEN GUO Pai: XUNQI XIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.011140/2022-74 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: YIJUN LI Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: E28219940 País: CHINA Mãe: Chaoyu Zhu Pai: Bangrong Li.

Processo: 08228.011152/2022-15 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JIANHUA DUAN Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: E09955639 País: CHINA Mãe: Youying You Pai: Hui Duan.

Processo: 08228.011895/2022-79 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JIE MA Data Nascimento: 24/10/1986 Passaporte: EF0445235 País: CHINA Mãe: YIYING YAO Pai: JIANHAN MA.

Processo: 08228.012665/2022-27 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ALGIS SABONIS Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: FT162797 País: UCRÂNIA Mãe: OLENA SUKHOEDOVA Pai: BRONISLAV SABONIS.

Processo: 08228.012995/2022-12 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ioana Cristina Stan Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: 058170319 País: ROMÊNIA Mãe: Iulia Mihaela Stan Pai: Virgili Stan .

Processo: 08228.013193/2022-21 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DAO YANG Data Nascimento: 10/02/1987 Passaporte: PE1681178 País: CHINA Mãe: LUOXIANG LI Pai: JIANHUA YANG.

Processo: 08228.013203/2022-27 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Waskito Prawira Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: X1196476 País: INDONÉSIA Mãe: Sisca Wyasa Pai: Aris Prawira.

Processo: 08228.013218/2022-95 Requerente: E80 GROUP LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: KOUADIO CHRISTIAN KOUAME Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: YB2508688 País: ITÁLIA Mãe: AFFOUE' TANO Pai: KOUAME KOUAME.

Processo: 08228.013219/2022-31 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrew Thomas Brown Data Nascimento: 16/02/1973 Passaporte: 536624871 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Winifred Mary Brown Pai: Raymond Walter Brown.

Processo: 08228.013257/2022-92 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL PAUL WANYO Data Nascimento: 08/03/1970 Passaporte: 505815092 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARIAN ANN WANYO Pai: MICHAEL GEORGE WANYO .

Processo: 08228.013254/2022-59 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDRE COTHILL Data Nascimento: 05/03/1981 Passaporte: M00136709 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: MARIA CATHARINA SUSANNA COTHILL Pai: ANDREW COTHILL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.012559/2022-43 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ARTEM ASHISH HUDLIKAR Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: Z3404822 País: ÍNDIA Mãe: IVY ASHISH HUDLIKAR Pai: ASHISH RAVINDRA HUDLIKAR.

Processo: 08228.012844/2022-64 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Huzefa Faizi Data Nascimento: 05/05/1967 Passaporte: Z2995428 País: ÍNDIA Mãe: Fatema Faizi Pai: Ashique Husain Kurban Husain Faizi .

Processo: 08228.012999/2022-17 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/01/2024 Imigrante: Lorevic Marzan Olanga Data Nascimento: 22/01/1985 Passaporte: P6410003A País: FILIPINAS Mãe: Lorenzo Molano Olanga Pai: Veronica Marzan Olanga.

Processo: 08228.013003/2022-74 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/01/2024 Imigrante: JERRY RAFAEL LUCEÑA Data Nascimento: 24/10/1972 Passaporte: P8512456A País: FILIPINAS Mãe: LEONARDA PETALIO LUCEÑA Pai: RUBEN ABAGAT LUCEÑA.

Processo: 08228.013004/2022-19 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 12/10/2024 Imigrante: John Alexander Martin Data Nascimento: 04/11/1978 Passaporte: 125071738 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Jennifer Martin Pai: John Martin.

Processo: 08228.013009/2022-41 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 02/10/2024 Imigrante: Murali Malli Data Nascimento: 20/12/1971 Passaporte: Z5616138 País: ÍNDIA Mãe: Shakuntalh Malli Pai: Thyapanna Malli.

Processo: 08228.013110/2022-19 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Anar Gasimov Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: C01015859 País: AZERBAIJÃO Mãe: Sevda Gasimova Pai: Asif Gasimov.

Processo: 08228.013118/2022-69 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 26/09/2024 Imigrante: Andrew Mark Gardner Data Nascimento: 15/06/1959 Passaporte: M00215902 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Jill Patricia Gardner Pai: Ernest Gardner.

Processo: 08228.013121/2022-82 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 18/10/2024 Imigrante: Ramchandra Bhavaku Harer Data Nascimento: 10/06/1975 Passaporte: Z5021647 País: ÍNDIA Mãe: Harer Sheventa Pai: Harer Bhavaku.

Processo: 08228.013122/2022-27 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/01/2024 Imigrante: Jaime Calimlim Magarro Data Nascimento: 18/01/1974 Passaporte: P8431578A País: FILIPINAS Mãe: Marina Calimlim Magarro Pai: Ernesto Remorin Magarro.

Processo: 08228.013125/2022-61 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: DARIUSZ STANISLAW WOJTOWICZ Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: EG3402858 País: POLÔNIA Mãe: DANUTA WOJTOWICZ Pai: JAN WOJTOWICZ.

Processo: 08228.013150/2022-44 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jereme Santian Langreo Lapidante Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: P0023348B País: FILIPINAS Mãe: ROSEMARIE HINOLAN LANGREO Pai: JUAMRT GOLEZ LAPIDANTE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 07/2017)

Processo: 08228.014454/2022-29 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Bertrand Bernard Belle Data Nascimento: 17/03/1995 Passaporte: 15A151563 País: FRANÇA Mãe: Marie Monique Anne Fremont Pai: Bruno Bernard Belle.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.012896/2022-31 Instituição: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dias Imigrante: NILDO JORGE GOMES MOREIRA Data Nascimento: 30/04/1993 Passaporte: PA197784 País: CABO VERDE Mãe: CECILIA GOMES Pai: FRANCISCO MOREIRA.

Processo: 08228.012929/2022-42 Instituição: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dias Imigrante: RENATO DA MOURA DE PINA Data Nascimento: 24/09/1987 Passaporte: PA186441 País: CABO VERDE Mãe: ARLINDA LOPES DA MOURA Pai: PEDRO VERMAO LOPES DE PINA.

Processo: 08228.013204/2022-71 Instituição: SOCIEDADE CIVIL ESPIRITO SANTO DE ADAMANTINA Prazo: 1 Ano Imigrante: Matthew Thomas Broeren Data Nascimento: 25/04/1995 Passaporte: 548963586 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Jane Ann Farrell Pai: John Francis Broeren.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.014770/2022-17 Requerente: NASTARAN LOTFI Prazo: 1 Ano Imigrante: Nastaran Lotfi Data Nascimento: 13/08/1987 Passaporte: 96819058 País: IRÃ Mãe: Fariba Tofighi Pai: Asadollah Lotfi.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.006596/2022-12 Requerente: LAURA REGINA FERRETI HADDAD Prazo: 1 Ano Imigrante: ILIA EKUSHEVSKII Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: 75 5968845 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.010624/2022-12 Requerente: CHARLES HACHEM EL HELOU Prazo: 1 Ano Imigrante: Charles Hachem El Helou Data Nascimento: 20/02/1970 Passaporte: 13CT93453 País: FRANÇA.

Processo: 08228.010246/2022-51 Requerente: ARNE MARKUS RATJEN Prazo: 1 Ano Imigrante: ARNE MARKUS RATJEN Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: C1CH74GOC País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011822/2022-87 Requerente: BRIAN CHARLES MITCHELL Prazo: 1 Ano Imigrante: BRIAN CHARLES MITCHELL Data Nascimento: 25/03/1991 Passaporte: 519010958 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.012662/2022-93 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 31/07/2023 Imigrante: MALCOLM JAMAL MILLER Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: 683343712 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: VICKIE GAIL MILLER Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.014890/2022-14 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL DESP BANDEIRANTES Prazo: 12 Meses Imigrante: CHRISTOPHER LASHUN WARE Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: 683291548 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: TOWANDA WARE Pai: ALPHONZO GORDON.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte Processo nº: 08228.012977/2022-31, Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE, Imigrante JUSTINE SADOFF, Prazo: 1 Ano, Passaporte: 556610182, publicado no DOU nº. 181, de 22/09/2022, Seção 1, Página 80.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Interessado: SERIGNE FALL
Código: 027.279
Processo: 235881.0027193/2021
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65, da Lei nº 13.445, c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017 de 2017, em razão do imigrante não possuir residência por prazo indeterminado.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007627/2020
Código: 007.729
Interessado: ERITES GUSTAVE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem, e apresentou certificado de proficiência sem realização do curso de língua portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623/2020.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo: 235881.0005485/2020
Código: 005.583
Interessado: PAULO ISAAC CANGA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que foi solicitado ao requerente a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, e não foi apresentada, descumprindo a exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004769/2020
Código: 004.851
Interessado: MHD AIMAN ALKASSAR BANYALMARJI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, o que não foi feito em tempo hábil, descumprindo o inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004560/2020
Código: 004.642
Interessado: BEIMAR GONZALES DELGADILLO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, Apostilamento do Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem e comprovante de residência, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0020080/2021
Código: 020.166
Interessado: Jean Renaud Etienne
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, vez que não foram apresentados comprovantes de residência, comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa, bem como certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, atestado de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido, cópia de passaporte.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANASTASIIA KRASNIAK - F059075-X, natural da Ucrânia, nascida em 07 de março de 1993, filha de Volodymyr Ivanovych Krasniak e de Liudmyla Fedorivna Krasniak, residente em Santa Catarina (Processo nº 235881.0042050/2021);

ANURADHA KUMAR - F018554-D, natural da Índia, nascida em 01 de julho de 1994, filha de Naresh Uniyal e de Sarla Devi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0194175/2022);

AWA SIDI - G434469-D, natural de Togo, nascida em 02 de abril de 1988, filha de Mamouda Sidi e de Rafiatou Ousmane, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0041729/2021);

ELHADJI DAOUDA DIALLO - G069451-H, natural do Senegal, nascido em 01 de janeiro de 1978, filho de Mamadou Diallo e de Fatimata Diallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0175576/2022);

ESAM NASSER MOHAMMED AL ATTAR - F045215-W, natural do Iêmen, nascido em 15 de maio de 1990, filho de Nasser Mohammed Al Aattar e de Amena Ali Yahya Yahya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0212904/2022);

KIAWETE BETI - G470262-V, natural da Angola, nascida em 06 de junho de 1985, filha de Maluakanga Kiawete e de Albertina Ndombaxi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0037171/2021);

LENER JOSEPH - G263651-P, natural do Haiti, nascido em 08 de agosto de 1981, filho de Chisner Joseph e de Immacula Sagesse, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0175720/2022);

LUIS ALBERTO PARGAS CARMONA - V840524-8, natural da Venezuela, nascido em 29 de agosto de 1981, filho de Luis Alberto Pargas e de Raquel Elena Carmona Martínez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0075870/2021);

MACKENWOOD COULOUTE - G203190-Y, natural do Haiti, nascido em 22 de fevereiro de 1990, filho de Fritz Couloute e de Vesta Exilas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0135864/2021);

MARIE YSENA PIERRE OCTAVE - F195777-R, natural do Haiti, nascida em 07 de julho de 1991, filha de Micus Octave e de Marie Polaite Pacome, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0174963/2022);

MOHAMMAD MAKUDUL HASAN - G060199-9, natural de Bangladesh, nascido em 02 de fevereiro de 1992, filho de Abul Hasan e de Hazera Begum, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0182783/2022);

MOUHAMEDOU SAKHIR DIOP - G009620-J, natural do Senegal, nascido em 27 de novembro de 1987, filho de Abdoulaye Diop e de Yagine Mbodj, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 235881.0001780/2020);

MONIR B M BADER - F017799-P, natural do Estado da Palestina, nascido em 07 de janeiro de 1985, filho de Badar Mohamed Ibrahim Bader e de Sahayla Y I Bader, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0123452/2021);

NEDAA ALMOHAMAD - G353835-E, natural da Síria, nascida em 01 de setembro de 1967, filha de Shamsye e de Nadim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0041855/2021);

RAWAD IMAD AL OUFAN - G402049-Q, natural da Síria, nascido em 02 de setembro de 1985, filho de Imad Al Oufan e de Janet Al Salameh, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0108064/2021);

SAMI FARES - F055556-O, natural da Síria, nascido em 26 de abril de 1986, filho de Nader Fares e de Zahra Sulaiman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0040823/2021);

YANET MIJENES ENRIQUEZ - G470394-E, natural de Cuba, nascida em 19 de maio de 1985, filha de Rubem Mijenes Rodriguez e de Amelia Deysi Enriquez Ramos, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0042235/2021) e

ZUHRIYU BALA ADAM - F315201-3, natural de Gana, nascido em 09 de agosto de 1989, filho de Adam Umar e de Rahmatu Issaka, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0152456/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.123, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HADI HALAWI, natural do Líbano, nascido em 24 de março de 2001, filho de Rabiha Halaoui e de Mariam Kalakech, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0038394/2021) e

LUIS GUILHERME BARRADAS DA CORTE, natural de Portugal, nascido em 09 de janeiro de 2001, filho de Helio Pestana da Corte e de Micaela Margarida Jardim Barradas da Corte, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006603/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.124, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

SOPHIE CHIAN HUEI CHAMBERLAIN - V714703-D, natural da Inglaterra, nascida em 21 de agosto de 2009, filha de Timothy John Chamberlain e de Jaime May Lin Chamberlain, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0041465/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.125, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERNEST MBAYE - G366548-7, natural de Senegal, filho de Perre Mbaye e de Veronique Faye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.000074/2020-18);

KHALED AL AHDAB - G037356-2, natural da Síria, filho de Nabilah Bhlowan e de Ayman Al Ahdab, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.000594/2020-91) e

RIM HAMIDALLAH - G249215-R, natural de Marrocos, filha de Zohra Bensaïd e de Mohammed Hamidallah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.000595/2020-35).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098350/2021.
Código: 100.784
Interessado: RICHELET MOISE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os



dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122492/2021
Código: 126.983
Interessado: HESHAM MEZHER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0180974/2022
Código: 192.435
Interessado: EDENICE GODOI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0186309/2022
Código: 198.546
Interessado: ROSEMENE GILLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0227798/2022
Código: 247.815
Interessado: CARLOS ALBERTO CURAY FLORES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0234211/2022
Código: 255.151
Interessado: MESILORME MESIDOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110355/2021
Código: 113.879
Interessado: BENJAMIN DIOGO RAQUEL BERNARDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114728/2021.
Código: 118.634
Interessado: LINE PATCHINA MAIGNANT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117866/2021.
Código: 122.073
Interessado: THIERRY PATRICK LUC RICHARD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente, devidamente notificado, não apresentou documentos indispensáveis à instrução deste processo, tais como: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; 3. Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Cópia integral do documento de viagem internacional, ainda que vencido, deixando assim de cumprir o que determina o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º, Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Dezembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119273/2021.
Código: 123.543
Interessado: ONOGIFRO EUCLISIO CORREIA DE MATOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0175114/2022
Código: 185.497
Interessado: GISELA BEATRIZ DELGADO PINCAY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0175213/2022.
Código: 185.595
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO MOREIRA ANTUNES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0175907/2022.
Código: 186.574
Interessado: WOODY PIERRE LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu e a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0175953/2022.
Código: 186.637
Interessado: PEDRO SAMUEL PACHECO VERDECIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu e a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0246421/2022.
Código: 268.862
Interessado: MIGUEL ANTONIO BARRETO GONZALEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0033723/2021
Código: 033.799
Interessado: ASSANE THIAM BAKHAYOKHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o(a) requerente não atende às exigências contidas no art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0035932/2021
Código: 036.008
Interessada: CATHY KINGANA LUMBWENADIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso da proficiência em língua portuguesa realizado em modalidade à distância, porém não foi submetida a avaliação presencial entrando em desconformidade com o previsto no §54º e 5º, inciso I, alínea "d", do art. 5º, da Portaria supramencionada, portanto não atende às exigências contidas no inciso III art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043819/2021
Código: 043.895
Interessado: FRANCISCO JAVIER PANIAGUA ALVARADO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045342/2021
Código: 045.413
Interessado: BENJAMIN TOCHUKWU OKOLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, certificado de curso de português- EAD (Faculdade Ensino), sem histórico escolar e sem declaração de prova presencial, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafo 4º e 5º da supramencionada portaria e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045443/2021
Código: 045.514

Interessado: ADOLPHE ONANGUWO DIOWO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documentos que comprovem o período de 4(quatro) anos de residência ininterruptos no país, bem como, devidamente notificado, apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, certificado de curso de português- EAD (Faculdade Sul Mineira), sem histórico escolar e sem declaração de prova presencial, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafo 4º e 5º da citada portaria e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046726/2021
Código: 046.797

Interessado: DIEGO ALBERTO BUSIGNANI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal do Rio de Janeiro e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029783/2021
Código: 029.859

Interessado: RAIHAN HUSSEN KHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontra-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032035/2021
Código: 032.111

Interessado: TIMOFEI TIMOFEEV

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032831/2021
Código: 032.907

Interessado: MARIIA TIMOFEEVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pelo menor, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032878/2021
Código: 032.954

Interessado: JOSIMAR MENDES QUADE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0033829/2021
Código: 033.905

Interessado: RIJJATUL JANNAT REZWANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e o grupo familiar encontra-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038380/2021
Código: 038.456

Interessada: CELINA GRAÇA LUWATI VANGU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0040741/2021
Código: 040.817

Interessado: STANLEY MINTUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que não foi possível confirmar o endereço e verificar a existência do núcleo familiar portanto, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045031/2021
Código: 045.102

Interessado: MIGUELINE DESSIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051368/2021
Código: 051.439

Interessado: ARNANDE LYA AUGUSTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051961/2021
Código: 052.032

Interessado: LEV SOLUIANOVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e grupo familiar encontram-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0054697/2021
Código: 054.769

Interessado: QAIS YAHIA TAHER SROUJI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e grupo familiar encontram-se em outro endereço, sem que tenham atualizado os dados cadastrais conforme a exigência em legislação, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.?"

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057323/2021
Código: 057.395

Interessado: ANGELA MICHELLE SIMON JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059233/2021
Código: 059.336

Interessado: ARLAN KHAKIMIANOV

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor e grupo familiar encontra-se no exterior. Segundo parecer da Polícia Federal, foi realizado uma diligência com finalidade de localizar o requerente e foi constatado que o interessado se ausentou do país por mais de 90 dias, excedendo o prazo permitido por lei, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030233/2021
Código: 030.309

Interessada: RINEH WARDAA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente devidamente notificada, não apresentou a legalização/apostilamento do Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030753/2021
Código: 030.829

Interessado: JOSE IGNACIO SANTAMARIA RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031144/2021
Código: 031.220

Interessado: KSENIA IVANOVNA FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031251/2021
Código: 031.327

Interessado: DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031355/2021
Código: 031.431

Interessado: NADA RAHMAN TAWFEQ AL BAYATI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 67 da Lei 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032549/2021
Código: 032.625
Interessado: EDIVALDO LEANDRO CHILUMBO VIEIRA DIAS AGUIAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou Certidão de Antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu, bem como não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado e dentro do prazo de validade previsto. Ante o exposto, não atende às exigências contidas no inciso IV do art.65 da Lei nº13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0033340/2021
Código: 033.416
Interessado: MIGUEL ANGEL MIRANDA OROPEZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou nenhum dos documentos para fins de naturalização extraordinária, listados no anexo II da citada portaria e, embora notificado a complementar a documentação não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem realizar a coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034672/2021
Código: 034.748
Interessado: PAOLA ANDREA ARIZA CORDOBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035667/2021
Código: 035.743
Interessado: IMAD ALDAIRI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que após solicitação de complementação documental o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem, devidamente apostilado ou legalizado, nos termos da Convenção da Apostila de Haia, com tradução realizada no Brasil, por tradutor público juramentado, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035741/2021
Código: 035.817
Interessada: MANSOUR HAMAD ABOU RAFAE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036042/2021
Código: 036.118
Interessado: JIHAN MOHAMAD EL KADERI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037050/2021
Código: 037.126
Interessado: JO HAN KANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal, bem como, a apresentação de comprovantes de residência dos últimos 15 anos de residência no Brasil, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0040442/2021
Código: 040.518
Interessado: PETER OLUSEYI ADEWOLE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, apresentando apenas comprovante de residência do ano de 2021 e atestado de antecedente criminal do país de origem sem a legalização e a tradução por tradutor público juramentado, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0045591/2021
Código: 045.662
Interessado: ESTELA MARIS CORACH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documentos que comprovem a capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, documentos estes necessários no momento da

formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0049608/2021
Código: 049.679
Interessado: Alfredo Ruben Ponce Ibarra

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050063/2021
Código: 050.134
Interessado: SANTOS DOMINGOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove residência pelo período de 15 (quinze) anos, apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050953/2021
Código: 051.024
Interessado: MUTOMBO FURAH LAGRACE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, como: Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM ou RNE), Atestado de antecedentes criminais do país de origem, Certidão de antecedentes criminais emitida pela JUSTIÇA FEDERAL e JUSTIÇA ESTADUAL, Comprovante de residência, Cópia de (TODAS AS PÁGINAS) do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, Comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso, Comprovante de tempo dos últimos 4 anos, Comprovante de situação cadastral do CPF- Cadastro de Pessoas Físicas. Foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051121/2021
Código: 051.192
Interessado: JOU WEI KUO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Inscrição consular/ Certidão de nascimento, Certidão de antecedente criminal estadual, dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado, apresentar o original), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051686/2021
Código: 051.757
Interessado: CHONEL THIMOLIEN THIMOLIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não anexou nenhum dos documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0052225/2021
Código: 052.296
Interessado: SOFIA COLFFIELD HERNANDORENA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0053191/2021
Código: 053.263
Interessado: CHEN HSIU LAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0054188/2021
Código: 054.260
Interessado: PEDRO EUSEBIO BAPTISTA OVIEDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, quais sejam a certidão de antecedentes criminais do país de origem e as certidões das Justiças, Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0054753/2021
Código: 054.825
Interessado: DANIEL PATRICK MOSER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0055132/2021.
Código: 055.204
Interessado: OMAR DIONGUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, bem como não apresentou todos os documentos exigidos no anexo II da portaria 623 de 13/11/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057484/2021
Código: 057.560
Interessado: MARIE JOANNY CARVAJAL PEDRAZA FEITOSA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058522/2021
Código: 058.613
Interessado: KHADIM NDOUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, não apresentou documentação que comprove 15 (quinze) anos de residência ininterruptas, não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem legalizada e traduzida por tradutor público juramentado bem como Certidão Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061441/2021
Código: 061.617
Interessado: AHMAD KASSEM EL DIDI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Abdulrahman Mohammed Saleh AL Bari, incluído na Portaria nº 1.111, de 21 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2022, é natural do Reino da Arábia Saudita, e não como constou.
Processo nº 08084.005880/2022-53

MARTHA PACHECO BRAZ
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.772 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social GUARDA MIRIM SOCIAL DE BRASÍLIA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 22.995.042/0001-42, conforme Despacho nº 1649/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (19716285), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08026.000406/2022-20.

Nº 1.789 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (18940542) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social NUCLEO DE ESPORTES VERA CRUZ , com sede em VERA CRUZ-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.109/0001-03, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº1612/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS (19473535). Por oportuno, atenta-se ao teor do Despacho nº 1475/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS (19078401), no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº (08026.000608/2022-71).

Nº 1.790 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO UNIÃO E PROGRESSO com sede em GUARUJÁ-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.704/0001-29, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e de não apresentação de

documentação obrigatória consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1611/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (19468979). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000656/2022-60.

Nº 1.792 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social APETI - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSOCIAÇÃO, com sede em São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.861/0001-00, conforme Despacho nº 1634/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000255/2022-64.

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.657, DE 23 SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, com sede em Candói/PR e inscrita no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000338/2022-53.

RAFAEL RAEFF ROCHA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.371, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MOSAICO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001856/2022-49
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.372, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ANIMAIS DO MUNDO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001894/2022-00
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.373, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: JOGO DE COLORIR (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001896/2022-91
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.374, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: JOGO DOS ERROS (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional



Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001897/2022-35
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.375, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MISTURA COLORIDA (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001898/2022-80
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.376, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MOVIMENTO O CORPO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001899/2022-24
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.377, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: NÃO DEIXE NINGUÉM DE FORA (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001900/2022-11
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.378, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: OLHO VIVO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001901/2022-65
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.379, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: PLANTÃO MÉDICO (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001902/2022-18
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.380, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: QUE SOM É ESSE (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001903/2022-54
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.381, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: QUEM SOU EU? (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001904/2022-07
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.382, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: RECONHECENDO LETRAS (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001905/2022-43
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.383, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ROBÔ JOHNJOHN (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001906/2022-98
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: TÁ NA MESA (Brasil - 2022)
Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001907/2022-32
Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.413 - Processo Administrativo nº 08700.003153/2022-47 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003154/2022-91)Representante: Cade ex officio.Representado: Pedrasul Construtora S/ A - Em Recuperação JudicialAdvogados: Carolina Vianna Perroni Sanvicente, Jaques Antunes Soares, José Maurício Carpes e Michel Zavagna Gralha.Acolho a Nota Técnica nº 66/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1123684) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): (i) o indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (ii) o deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução; (iii) a concessão do prazo de 5 dias úteis à Representada que arrolou testemunhas, mas o fez de forma genérica ou não motivada, a oportunidade para a apresentação das razões específicas para a oitiva, sendo, facultativamente, dada a oportunidade de a Representada trazer aos autos as declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, no prazo de 30 dias contados do término do prazo anterior, contendo as informações fáticas que conheçam acerca do mérito do presente processo administrativo, às quais será dado o devido valor probatório e submetida ao contraditório e ampla defesa e (iv) a concessão do prazo de 5 dias úteis à Representada para que informe, nos termos da presente Nota Técnica, a pertinência do pedido de envio de Ofícios bem como os quesitos a serem respondidos - que serão avaliados quanto à sua pertinência e oportunidade probatória -, bem com o adequado endereçamento dos destinatários do Ofício. Ao Setor Processual.

Nº 1.415 - Ato de Concentração nº 08700.006814/2022-96. Requerentes: Ebury Mass Payments LTD., Bexs Banco de Câmbio S/A e Bexs Tecnologia da Informação Ltda. Advogados: Antonio C. Mazzucco, Andre Jerusalem, Marcos Drummond Malvar e Marjorie Gressler Afonso. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.417, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1417/2022
Processo Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (apartado de acesso restrito nº 08700.003266/2017-85)
Representante: Cade ex officio Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. -Construções e Comércio; Construtora OAS S.A; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura.Advogados: Juliana Pinheiro Damasceno e Santos, Ana Casarin, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Felipe Martins Pinto, Rafael Santos Soares, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Ailton Inomata, Leonardo Hideki Tahira Inomata, Emerson Yoshiyuki Uehara, Leonardo Baruch Miranda de Souza, Allison Freitas de Almeida, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Alessandra Cristina Calvalcanti Sabino, Nathanael de Almeida Pinto, Luiz Guilherme Ros, Rafael Alfrede de Matos, Marcos Vinicius Bruzaca de Alencar, Fabiane Costa de Abreu, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Vinicius Marques de Carvalho.Acolho a Nota Técnica nº 124/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (1124306) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela: i) intimação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas na Nota Técnica nº 124/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE, bem como para que indiquem até 2 (dois) representantes legais para acompanhar as audiências virtuais, nos termos da Nota Técnica mencionada.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Adjunta

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.003251/2017-17 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003283/201712)Representante:ConselhoAdministrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officioRepresentados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Engeform Construções e Comércio Ltda., Mendes Pinto Engenharia Ltda., Odebrecht Realizações e Participações Imobiliárias S.A., César Bahia Alice Carvalho dos Santos, Djean Vasconcelos Cruz, Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho, José Ademário Pinheiro Filho, José Carlos Varjão, José Nogueira Filho, Manuel Ribeiro Filho, Marcelo Bahia Odebrecht, Mário Seabra Suarez, Paul Elie Altit, Paulo Afonso Mendes Pinto, Ricardo Santos Carneiro, Rodrigo de Araújo Silva Barretto e Simões Souza.Advogados: Bruno Hartkoff, Luiz Guilme Ros, Vinícius Pinheiro R. L. de Barros, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Raquel Gonsalves Freire, Rafael Santana, Leonardo Mansur Lufdi Danesi, Joice Midori Honda, Guilherme Teixeira Pereira, Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Yan Villela Vieira, Pedro Zanella Caús, e outros.Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE dos Requerimentos de TCC nº 08700.001276/2020-81 e 08700.002632/2020-84 na 198ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido, pois, pela (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados COESA S.A. (atual denominação da Construtora OAS S.A.), José Carlos Varjão e Rodrigo de Araújo Silva Barretto, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (ii) juntada dos documentos SEI 1074994, 1106774, 1109899, 1109908, 1109918, 1109920, 1109924, 1109929, 1109951, 1109956, 1109963, 1109966, 1109970, 1109975, 1109977, 1110005, 1059857 e 1107436 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003283/2017-12, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 da Lei 12.529/11; e (iii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011..

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA
Coordenadora-Geral

DESPACHO Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.006871/2018-99 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.006872/2018-33)Representante: CADE ex officio.Representados: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Alexandre Puschel, André Fauth, Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelsen, Donato Zanatta, Edson Fritsch, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Castro, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Luis Fernando Rios, Rafael Ghesti Abage, Rodrigo Ângelo Inácio, Sadi Marini Júnior, Wagner Pereira, Vitor Ferrari e Wagner Telles.Advogados: Bruna Pereira, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Erica Sumie Yamashita, Eduardo Estanislau Tobera Filho, Franklin Batista Gomes, Caio Cesar Franco de Lima, Marcus Vinicius Malta Segurado, Henrique Fachetti Machado, Helio Bobrow, Fernanda Bobrow Salgado, Camila Lisboa Martins, Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo, Vitor Werebe, Luiz Filipe Couto Dutra, Eric Hadmann Jasper, Aimore Od Rocha Junior, Marina Zaparoli Beretta, Luiz Felipe Rosa Ramos, Carolina Furlani Adriano, Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros.Tendo em vista o pedido formulado pelo Representado Rafael Ghesti Abage (1122532), solicitando a desistência

da oitiva das testemunhas por ele arroladas, decido pelo cancelamento das oitivas das testemunhas, conforme descrito abaixo:

Testemunha	Arrolada por:	Data e horário:	Nº SEI da manifestação
Vanil Ramos	RAFAEL GHESTI ABAGE	06/10, às 10:30	1122532
Generoso Schafhauser	RAFAEL GHESTI ABAGE	06/10, às 14:30	1122532
Junior Franciel Rodrigo Marcante	RAFAEL GHESTI ABAGE	06/10, às 16:30	1122532

Decido ainda pelo indeferimento do pedido formulado por Eduardo Muratore Bicca (SEI 1123550), relacionado à sua dispensa de prestar depoimento pessoal, tendo em vista a obrigação de cooperação prevista no Termo de Compromisso de Cessação por ele firmado.Ficam, ainda, os Representados intimados acerca da juntada da Certidão SEI 1124428 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.006872/2018-33, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.006872/2018-33, nos termos da Nota Técnica nº 30/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1034311) e Retificação CGAA6 (SEI 1118828), acolhida pelo Despacho SG nº 1206/2022 (SEI 1105947).

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Coordenador Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.638, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº 48500.006308/2017-19, 48500.001248/2019-00 . Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT. Objeto: Autoriza a Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT, Contrato de Concessão nº 060/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.690. Processo nº 48500.005474/2011-02. Interessada: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.117.355/0001-89, a implantar e explorar a EOL Paraíso Farol II, CEG nº EOL.CV.RN. 032280-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 13.500 kW de potência instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.758. Processo nº 48500.005494/2011-75. Interessada: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.117.355/0001 - 89, a implantar e explorar a EOL Paraíso Farol III, CEG nº EOL.CV.RN.032281-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções, e seus anexos, constam dos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.biblioteca.aneel.gov.br/ .

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.691. Processo nº: 48500.001441/2020-76. Interessado: On Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Rafaella I, CEG UFV.RS.GO.047288-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corumbá de Goiás, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.759. Processo nº 48500.001438/2020-52. Interessado: On Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Rafaella II, CEG UFV.RS.GO.047289-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 28.125 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corumbá de Goiás, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.692, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000976/2021-19. Interessado: EOL Maral III SPE S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.135.243/0001-59, a implantar e explorar a EOL Filgueira III, CEG nº EOL.CV.RN.035187-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

HÉLVIO NEVES GEURRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.697, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000108/2022-10. Interessado: Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.101/0001-80, a implantar e explorar a UFV CITEPE, CEG UFV.RS.PE.060203-5.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica - APE, com 27.496 kW de Potência Instalada, localizada no município de Riacho das Almas, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.732. Processo nº: 48500.001384/2015-68. Interessado: Supermercados BH Comércio de Alimentos S.A., CNPJ nº 04.641.376/0001-36. Objeto: (i) Transferir para Supermercados BH Comércio de Alimentos S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Coromandel 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.033203-8.01, localizada no município de Coromandel, estado de Minas Gerais; e (ii) Alterar, de Produtor Independente de Energia Elétrica para Autoprodutor, o regime de exploração da UFV Coromandel 1;

Nº 12.733. Processo nº: 48500.001314/2015-18. Interessado: Supermercados BH Comércio de Alimentos S.A., CNPJ nº 04.641.376/0001-36. Objeto: (i) Transferir para Supermercados BH Comércio de Alimentos S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Coromandel 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.033202-0.01, localizada no município de Coromandel, estado de Minas Gerais; e (ii) Alterar, de Produtor Independente de Energia Elétrica para Autoprodutor, o regime de exploração da UFV Coromandel 2.

As íntegras destas Resoluções constam dos respectivos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.734. Processo nº: 48500.001315/2020-11. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.047372-3.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Nº 12.735. Processo nº: 48500.001314/2020-77. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.047373-1.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.736. Processo nº: 48500.001313/2020-22. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.047374-0.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.737. Processo nº: 48500.001312/2020-88. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.047375-8.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.738. Processo nº: 48500.001311/2020-33. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.047376-6.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.739. Processo nº: 48500.001310/2020-99. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XIV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.047377-4.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.740. Processo nº: 48500.003398/2020-83. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.048772-4.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.741. Processo nº: 48500.003399/2020-28. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XVI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.048773-2.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais;

Nº 12.742. Processo nº: 48500.003400/2020-14. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XVII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.048774-0.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e

Nº 12.743. Processo nº: 48500.003401/2020-69. Interessado: Thalassius A038.21 Participações S.A., CNPJ nº 42.165.897/0001-53. Objeto: Transferir para Thalassius A038.21 Participações S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sky Arinos XVIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.048775-9.01, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

As íntegras destas Resoluções constam dos respectivos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.744, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004606/1999-03. Interessado: Amazonas Energia S.A. - CNPJ nº 02.341.467/0001-20. Objeto: Extinguir a concessão da Usina Termoelétrica - UTE Zé Açú, com 200 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.PE.AM.027546-8.01 outorgada à Amazonas Energia S.A. - CNPJ nº 02.341.467/0001-20, por meio do Decreto nº 58.325, de 3 de maio de 1966, localizada no município de Parintins, no estado de Amazonas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.745, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007192/2022-94. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Olímpia 2, localizada no município de Olímpia, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.748, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005079/2020-11. Interessado: Ipira Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da PCH Pira, CEG nº PCH.PH.SC.034669-1.01, localizadas no município de Ipira, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.749, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005730/2022-14. Interessado: ON Cristalina Geração de Energia Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da ON Cristalina Geração de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Cristalina - SE Cristalina Enel, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.750, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base nart. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007103/2022-18. Interessado: Elawan Eólica Passagem S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Elawan Eólica Passagem S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV EOL Passagem - SE Currais Novos II, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007171/2022-79. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Rio Largo II - Cidade Universitária, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007173/2022-68. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Angelim - Viçosa, localizada nos estados de Pernambuco e Alagoas. A íntegra desta Resolução (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.753, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007308/2022-95. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Santa Terezinha - Cianorte, na Subestação Avenorte, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.754, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007309/2022-30. Interessada: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Porto de Paranaguá - Terminal de Contêineres de Paranaguá, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.755, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007325/2022-22. Interessada: Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda., CNPJ nº 31.854.481/0001-26. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Raios do Poeta - Currais Novos II, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.042, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e a Resolução Normativa nº 950, de 23 de novembro de 2021, em função dos Decretos nº 11.016, de 29 de março de 2022 e nº 11.034, de 5 de abril de 2022, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, o que consta no Processo nº 48500.004253/2022-61, resolve:

Art. 1º Incluir os §1º, 2º e 3º no art. 6º da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 6º.....
§ 1º A distribuidora deve cadastrar de imediato a existência de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, mediante comprovação médica.
§ 2º A distribuidora deve corrigir de imediato os dados cadastrais pessoais incorretos previstos nos incisos I, II e III do caput art. 67, mediante solicitação do consumidor e demais usuários.
§ 3º O consumidor e demais usuários devem ter acesso, mediante solicitação, às suas informações cadastrais, observado o disposto no art. 659.
....."
Art. 2º Alterar a alínea b do art. 49º da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 49.....
.....
II -.....
.....
b) a renda familiar mensal no CadÚnico deve ser menor ou igual a meio salário-mínimo por pessoa; e
....." (NR)
Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 70 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 70.....
.....
Parágrafo único. A distribuidora pode recusar o pedido se não forem apresentadas, no ato, as informações de responsabilidade do consumidor e demais usuários, exceto nos casos de atendimento por canal telefônico, em que deve ser observado o disposto nos §§3º e 4º do art. 399." (NR)
Art. 4º Incluir os §10º e §11º no art. 140 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 140.....
.....
§ 10. A distribuidora deve informar ao consumidor e demais usuários sobre eventuais condições aplicáveis ao encerramento contratual e as multas incidentes por descumprimento de cláusulas contratuais de permanência mínima.
§ 11. A distribuidora pode oferecer a opção para encerramento programado, sujeita à anuência do consumidor e demais usuários.
Art. 5º Alterar o inciso III e incluir as alíneas a, b e c no art. 370, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 370.....
.....
III - possibilitar ao consumidor e demais usuários, sem ter que se deslocar de seu município:
a) a apresentação de todas as suas demandas;
b) a obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; e
c) a obtenção da informação adequada sobre os serviços contratados.
....."
Art.6º Incluir os §5º, §6º e 7º no art. 371, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 371.....
.....
§ 5º O acesso inicial ao atendente não será condicionado ao fornecimento prévio de dados pelo consumidor e demais usuários.
§ 6º Durante o tempo de espera para o atendimento:
I - é vedada a veiculação de mensagens publicitárias, exceto se houver prévio consentimento; e
II - podem ser veiculadas mensagens de caráter informativo que orientem sobre direitos e deveres, bem como sobre outros canais de atendimento disponíveis.
§ 7º A distribuidora não pode estabelecer benefício tarifário voluntário em função do canal escolhido pelo consumidor para o seu relacionamento com a distribuidora."(NR)
Art.7º Alterar o caput e o inciso II do art. 373, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 373. Os números para atendimento telefônico, os canais específicos de atendimento às pessoas com deficiência e as demais opções de acesso ao serviço de atendimento devem constar, de forma clara e objetiva:
.....
II - nos canais eletrônicos da distribuidora, inclusive sua página na internet; e
....." (NR)
Art. 8º Incluir o §3º no art. 374, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 374.....
.....
§ 3º A distribuidora pode enviar mensagens eletrônicas para veiculação de publicidade e propaganda e oferta de produtos e serviços somente de 8 horas às 18 horas nos dias úteis."
Art. 9º Incluir o inciso IV e o § 3º no art. 377, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 387.....
.....
IV - disponibilidade ininterrupta durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, com atendimento humano durante todo o período de funcionamento.
.....
§3º A distribuidora deve transferir ao setor competente para atendimento definitivo da demanda quando o primeiro atendente não tiver essa atribuição."
Art. 10º Alterar o inciso II e incluir as alíneas a e b do art. 391, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 391.....
Parágrafo único.....
.....
II - sobre o menu de opções:
a) o primeiro menu deve conter, no mínimo, as opções de reclamação, encerramento contratual, cancelamento de serviços e atendimento humano; e
b) todas as subdivisões do menu devem conter a opção pelo atendimento humano.
....." (NR)
Art. 11º Alterar o caput e incluir os §3º e §4ºno art. 399, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 399. O consumidor e demais usuários podem requerer informações, solicitar e cancelar serviços, encaminhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e solicitar o encerramento contratual nos canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora.
.....
§ 3º No caso de atendimento por canal telefônico de demanda para a qual exista previsão regulatória para o envio de documentos, a distribuidora deve registrar a demanda e informar ao consumidor e demais usuários a relação de documentos e os canais para envio.
§ 4º No caso do §3º, a contagem do prazo para tratamento da demanda deve ficar suspensa até o recebimento dos documentos, podendo ser indeferida pela distribuidora se o recebimento não ocorrer em até 5 dias úteis, exceto no caso de ressarcimento de danos, de que trata o art. 605." (NR)
Art. 12º Incluir o §3º no art. 401, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 401.....
.....
§ 3º Caso receba uma demanda por meio da plataforma "Consumidor.gov.br" que não seja classificável como reclamação, a distribuidora deve registrar a demanda em seu sistema e comunicar ao consumidor e demais usuários o protocolo, que o tratamento será realizado conforme procedimentos estabelecidos pela ANEEL e o canal de relacionamento, observado o art. 406."
Art. 13º Alterar os incisos V e VII no art. 418, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 418.....
Parágrafo único.....
.....
V - conteúdo da resposta e providências adotadas pela distribuidora;
.....
VII - demais informações relacionadas à demanda." (NR)
Art. 14º Incluir o §3º no art. 659, na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 659.....
.....
§ 3º Os dados pessoais do consumidor e demais usuários serão coletados, armazenados, tratados, transferidos e utilizados exclusivamente nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."
Art. 15º Alterar a alínea g no inciso II do art. 668, na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 668.....
.....
II -
g) art. 399, §3º e 4º, que tratam do envio de documentos e art. 400, que trata da solução no primeiro contato;
....." (NR)
Art. 16º Alterar a alínea b do art. 4º da Resolução Normativa nº 950, de 23 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º.....
.....
II -.....
.....
b) a renda familiar mensal no CadÚnico deve ser menor ou igual a meio salário-mínimo por pessoa; e
....." (NR)
Art. 17º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.623, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.000526/2017-31, decido autorizar que a CCEE que rescinda o Contrato de Energia de Reserva - CER nº 272/2014, firmado pela Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. cadastrada sob o CNPJ 21.841.296/0001-43.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.628, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002411/2021-68, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEMIG Geração e Transmissão S.A cadastrada sob CNPJ nº 06.981.176/0001-58 em face do Despacho nº 1.426, de 2021 emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SRT, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.629, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003268/2021-21 decide conhecer e no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. cadastrada sob o CNPJ 06.981.176/0001-58 de concessão de prazo adicional para atendimento aos requisitos para a teleassistência das instalações de transmissão estabelecido no art. 6º da Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004007/2021-29, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Lucas & Fernandes Ltda. , inscrita no CNPJ 09.165.750/0001-98 e, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003644/2021-88, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda cadastrada sob CNPJ nº 31.233.530/0001-03, no sentido de suspender a exigibilidade da penalidade por insuficiência de lastro de que trata o Termo de Notificação nº CCEE02551/2021.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.673, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48100.000915/1994-11, nº 48500.002725/2003-71 e nº 48500.005975/2020-71, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Brito Energética Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.292.993/0001-20 e, no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter a decisão exarada pelos Despachos nº 3.686, de 2020 e nº 3.700, de 2020.

HÉLVIO NEVES GUERRA



DESPACHO Nº 2.675, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000572/2022-06, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela Coligny Promoções Ltda, no sentido de suspender o DRO das usinas Serra do Gentio do Ouro 26, 28, 29 e 30, inscrita no CNPJ nº 41.608.565/0001- 33 (ii) dar conhecimento desta decisão à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG para continuidade da análise e deliberação, em primeira instância, sobre o pleito de outorga.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.099, de 23 de agosto de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O.U. nº 164, de 29 de agosto de 2022, Seção 1, página 9, constante do Processo nº 48500.003566/2021-11, retificar a Tabela 7 do Anexo, a fim de corrigir os percentuais de perdas técnicas e não técnicas, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Onde-se lê:
TABELA 7 - TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Cooperaliança)

ANO	2022	2023	2024	2025	2026
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	0,2793%	0,2793%	0,2793%	0,2793%	0,2793%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	6,5458%	6,5458%	6,5458%	6,5458%	6,5458%

Leia-se:
TABELA 7 - TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Cooperaliança)

ANO	2022	2023	2024	2025	2026
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	6,5458%	6,5458%	6,5458%	6,5458%	6,5458%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	0,2793%	0,2793%	0,2793%	0,2793%	0,2793%

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 2.748 - Processo nº 48500.001397/2014-56. Interessado: Eólica Quatro Ventos S.A. - CNPJ 21.811.910/0001-24. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Quatro Ventos cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PE.031809-4.01

Nº 2.749 - Processo nº 48500.001419/2014-88. Interessado: Eólica Ouro Branco 1 S.A. - CNPJ 21.185.583/0001-42. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ouro Branco 1 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PE.031807-8.01.

Nº 2.750 - Processo nº 48500.001472/2014-89 Interessado: Eólica Ouro Branco 2 S.A. - CNPJ 21.185.644/0001-71 Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ouro Branco 2 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PE.031808-6.01.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.758, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 27100.001661/1990-74. Interessado: Ibitu Energética S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Queiroz Galvão Energética S.A. para Ibitu Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.299.819/0001-90.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.751, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processos nº: 48500.005516/2022-50. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: estabelecer o valor, com referência em maio de 2022, de R\$ 101.978,87 (cento e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) devido à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, pela elaboração do Relatório Técnico do empreendimento SE Centro, utilizado no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de setembro de 2022.

Nº 2.762 - Processo nº: 48500.000708/2020-16. Interessados: Companhia Energética Águas da Serra S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Águas da Serra. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 7.500,00 kW cada. Localização: Município de Benedito Novo, no estado de Santa Catarina.

Nº 2.763 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 146/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

861.084/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 57/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.018/2019-OSWALDO DE ARAUJO COSTA FILHO- Cessionário:Alexandre Marçal de Barros Costa Mineração- CPF ou CNPJ 33.691.330/0001-20- Alvará nº735/2022
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
844.032/2015-TT COMERCIO DE AREIA E BRITA E SERVICOS DE SOLDA LTDA
844.032/2015-TT COMERCIO DE AREIA E BRITA E SERVICOS DE SOLDA LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.033/2012-CERAMICA GOMES COSTA LTDA- Registro de Licença N° 017/2018
- Vencimento em 17/03/2032
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.049/2018-RONALDO DE MELO BARROS-OF. N°45115/2022/SEOUIF-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 52/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.184/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Área de 188,65 ha para 46,04 ha-Areia-BATAYPORÃ/MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N° 16/1996 - Vencimento em 24/08/2027

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.147/2018-PORTO AREIA CAMPO GRANDE EXTRACAO E COMERCIO LTDA- Registro de Licença N° 22/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 14/09/2026
868.221/2008-BENTO PEREIRA DE CAMARGO- Registro de Licença N° 7/2009 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 06/05/2027
868.229/2014-ORLANDO ROCKENBACH- Registro de Licença N° 2/2015 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 06/09/2026
Fase de Requerimento de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
868.208/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 214/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.779/2017-AREIAS DO PORTO LTDA-ALVARÁ N°2006/2018
832.123/2008-BERNARDO THADEU BAYA ANDRADE-ALVARÁ N°9999/2014
832.187/2017-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°1280/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.232/2011-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. N°43353/2022/UAPM-MG/ANM
830.296/2012-MLJ AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°43336/2022/UAPM-MG/ANM
834.208/2011-NILTON ANTONIO BORGES-OF. N°43436/2022/UAPM-MG/ANM
830.349/2016-MINERAÇÃO VITÓRIA EIRELI-OF. N°43528/2022/UAPM-MG/ANM
833.658/2013-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-OF. N°43386/2022/DIFIP-MG/ANM
831.793/2016-FRAMAX ORNELAS SENA-OF. N°43387/2022/DIFIP-MG/ANM
832.699/2008-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP-OF. N°43415/2022/DIFIP-MG/ANM
830.724/2018-AX COMERCIO E SERVICOS LTDA-OF. N°42590/2022/DIFIP-MG/ANM
831.266/2016-CAMPOS MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°43773/2022/DIFIP-MG/ANM



831.109/2017-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº43423/2022/DIFIP-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.587/2013-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO- Área de 1110,07 ha para 47,48 ha.-Areia (construção civil).-Uberaba/MG
832.577/2011-GL MINERACAO LTDA- Área de 22,84 ha para 21,53 ha-Basalto (britas).-Gurinhata e Ituiutaba/MG
830.279/2017-COSTA E VITA LTDA ME- Área de 580,43 ha para 49,65 ha.-Cascalho (construção civil) (construção civil).-Uberlândia/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.077/2014-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-Argila (uso industrial).-Araguari/MG
833.404/2010-PORTO DE DRAGAGEM AUGUSTA LTDA-AREIA e CASCALHO (uso: Agregado para construção civil).-PIRAPORA e VARZEA DA PALMA/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.482/2020-PEDRO PAULO DE ALMEIDA GOMES-FRANCISCO SÁ/MG, GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 217/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.000/2020-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.534/2012-PRE MOLDADOS BELA VISTA LTDA ME - AI Nº284/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930293/2021-95)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.143/2022-ILSOM OLIMPIO DA ROCHA -Alvará Nº3128/2022
832.131/2021-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará Nº6520/2021
831.992/2021-AVBR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA -Alvará Nº6519/2021
830.324/2013-CSN CIMENTOS S.A. -Alvará Nº8318/2013
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
832.940/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.453/2017-MINERACOES DO BRASIL LTDA-AI Nº5383/2022/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.933750/2022-84)
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
832.607/2007-MINERAÇÃO LAVRA DO SAPO LTDA -AI Nº1374/2021/GER-MG/UAGV-MG - (Processo de cobrança: 48054.931174/2021-50)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.081/2017-QUARZIT MINERACAO LTDA-OF. Nº43769/2022/DIFIP-MG/ANM
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
830.949/1999-S.A.M. SUL AMÉRICA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
831.097/2000-MINERACAO LESTE LTDA- AI Nº 2300/2021/GER-MG/UAGV-MG - (Processo de cobrança: 48054.931710/2021-17)
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- AI Nº 19 e 20/2020 - (48054.933461/2022-85 e 48054.933462/2022-20)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-OF. Nº39216/2022/DIFIL-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.-SETUBINHA/MG, MALACACHETA/MG - Guia nº 219/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-97,5 Kg/ ano ; 1,50 kg/ano-ESMERALDA ; ALEXANDRITA- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.193/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
830.457/2012-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.512/2006-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-NOVO ORIENTE DE MINAS/MG - Guia nº 216/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.180 t/ano-GRANITO (ornamental)- Vigência da Guia:03 (três) anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro).
832.250/2003-DRAGAGEM BETIM LTDA-BETIM/MG - Guia nº 218/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-33.600 toneladas/ano ; 12.000 toneladas/ano-AREIA (uso: Agregado para construção civil) ; ARGILA (uso: Fabricação de Cerâmica Vermelha)-Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
833.288/2007-F. P. GRAN MINERACAO LTDA -AI Nº648/2021/GER-MG/UAGV-MG - (Processo de cobrança: 48054.930507/2021-23)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.196/2016-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA - EPP-OF. Nº43222/2022/UAPC-MG/ANM
832.733/2013-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA-OF. Nº43398/2022/UAPC-MG/ANM
832.595/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME-OF. Nº43058/2022/UAPC-MG/ANM
832.595/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME-OF. Nº43058/2022/UAPC-MG/ANM
833.028/2002-GILMAR CESAR IRENO-OF. Nº42261/2022/DIOUT-MG/ANM
830.351/1981-VALE S.A.-OF. Nº42401/2022/DIOUT-MG/ANM
830.485/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº42446/2022/DIOUT-MG/ANM
833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº40085 e 41993/2022/UAGV-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.668/2013-OSWALDO JOSE CORREA-OF. Nº42568/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº40086/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
830.769/2021-GRANTAURO MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.269/2021-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.188/2022-MINERAÇÃO SUPREMO BRASIL LTDA-OF. Nº43184/2022/DIFIP-MG/ANM.
831.230/2022-ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES-OF. Nº43358/2022/CAREAS-MG/ANM
831.211/2022-JOSE DA CONSOLAO ANDRADE-OF. Nº43310/2022/CAREAS-MG/ANM
831.336/2022-DAVE LEAN SOARES BAIA ME-OF. Nº43161/2022/CAREAS-MG/ANM

830.956/2022-BMIX PARTICIPACOES LTDA.-OF. Nº43102/2022/CAREAS-MG/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
831.015/2022-MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA- Registro de Extração Nº12/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2022 de 20/09/2022
LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente
DESPACHO
Relação nº 215/2022
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.716/2006-ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA-OF. Nº42837/2022/DIOUT-MG/ANM
831.166/2001-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA-OF. Nº44226/2022/UAPM-MG/ANM
832.463/2007-DEBORA GUIMARAES SILVA-OF. Nº44313/2022/UAPM-MG/ANM
830.138/2006-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO EIRELI-OF. Nº44340/2022/UAPM-MG/ANM
830.615/2005-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO EIRELI-OF. Nº44253/2022/UAPM-MG/ANM
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
832.254/2021-HEVERTON DE PAULA- OF. Nº 44330/2022/DIFIP-MG/ANM.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.661/2019-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-JOÃO MONLEVADE/MG, RIO PIRACICABA/MG, SANTA BÁRBARA/MG, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG - Guia nº 220/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.004/2013-CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº2784/2021/DIREM-MG/ANM, - (PROCESSO ADM.: 48054.932168/2021-10)
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
830.004/2013-CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.658/2002-CAMBRAIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- Nome da Fonte: Novo Horizonte - Marca: Águas de Santa Fé -Volumetria: 510 mL, 1,5L e 20L, sem gás; 510 mL e 1,5L, com gás- ITAPECERICA/MG, SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
830.076/1986-AGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA- (Arrendatária)- (Interessado: Nova Água Mantiqueira da Serra Ltda.) - Nome da Fonte: Rio Claro I - Marca: Leven - Volumetria: 510 mL e 1,5L, sem gás; 510 mL, com gás - Marca: Linfa da Serra -Volumetria: 510 mL e 1,5L, sem gás; 510 mL, com gás - Marca: Serra da Mantiqueira - Volumetria: 510 mL e 1,5L, sem gás; 510 mL, com gás- DELFIM MOREIRA/MG
835.847/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA.- Nome da Fonte: Engenho da Serra - Marca: Engenho da Serra - Volumetria: 510 mL e 1,5L, sem gás; 1,5L com gás - Marca: Legítima Fonte Minas Gerais - Volumetria: 510 mL, com gás - Marca: Terras Altas - Volumetria: 330 mL, sem gás - Marca: Vale no Monte - Volumetria: 510 mL, com gás- ITAMONTE/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
931.344/2005-VALE S.A.-OF. Nº42702/2022/DIFIL-MG/ANM
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº42201/2022/DIOUT-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI Nº 5184, 5185 e 5187/2022/DIOUT-MG/ANM. - (Proc. Adm. 48054.933515/2022-11 ; 48054.933516/2022-57 ; 48054.933517/2022-00)
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
833.323/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-ROCHA POTÁSSICA.- CONCESSÃO DE LAVRA 171 PUBLICADO NO DOU EM 10/05/2021.
833.289/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-ROCHA POTÁSSICA.- CONCESSÃO DE LAVRA 101 PUBLICADO NO DOU EM 19/07/2019.
830.383/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-ROCHA POTÁSSICA.- CONCESSÃO DE LAVRA 291 PUBLICADO NO DOU EM 10/02/2022.
Aceita defesa apresentada(475)
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- AI Nº 4417/2022/DFMIM-MG/ANM,
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.750/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA
831.751/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA
832.217/2014-ALANYS LOPES DA SILVA
832.013/2007-ODILON PARAGUAI
832.459/2013-CHAMONIX MIX LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.394/2006-MTM MINERACAO LTDA-OF. Nº42706/2022/DIOUT-MG/ANM
830.536/2002-LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-OF. Nº42803/2022/DIOUT-MG/ANM
830.530/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. Nº42804/2022/DIOUT-MG/ANM
832.856/2012-MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.-OF. Nº42805/2022/DIOUT-MG/ANM
830.328/2009-ANTONIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO-OF. Nº42806/2022/DIOUT-MG/ANM
830.586/1988-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. Nº42904/2022/DIOUT-MG/ANM
830.486/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº42913/2022/DIOUT-MG/ANM
830.203/2013-MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.-OF. Nº42995/2022/DIOUT-MG/ANM
830.689/2011-MINERACAO MORRO DOS PINHOES LTDA-OF. Nº43179/2022/DIOUT-MG/ANM
832.691/2014-JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº43313/2022/DIOUT-MG/ANM
830.328/2013-M M AREIAS LTDA-OF. Nº43897/2022/DIOUT-MG/ANM
830.204/2013-MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.-OF. Nº43885/2022/DIOUT-MG/ANM
833.295/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº40456/2022/DIOUT-MG/ANM
830.008/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº43619/2022/DFMNM-MG/ANM
831.428/2008-DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA-OF. Nº43841/2022/DFMNM-MG/ANM
830.528/1998-DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA-OF. Nº43830/2022/DFMNM-MG/ANM



	830.380/2018-DRAGAGEM	SANTO	ANTONIO	PIRAPORA	LTDA-OF.
Nº43832/2022/DFMNM-MG/ANM	830.688/2011-VIAMAR	MINERACAO	LTDA-OF.	Nº43850/2022/DFMNM-MG/ANM	
MG/ANM	830.727/2010-MINERAÇÃO	MELO	LTDA	ME-OF.	Nº43856/2022/DFMNM-MG/ANM
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)				
Nº43827/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias	832.117/2003-GRANITOS	VALE	DO	JEQUITINHONHA	EIRELI-OF.
LTDA-OF.	834.455/2007-COELHO	COMERCIO DE MINERAIS E SERVICOS DE MAQUINAS			
	Nº43829/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias				
dias	832.206/2006-MINERAÇÃO	FÉLIX	LTDA-OF.	Nº43831/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias	
MG/ANM-60 dias	832.800/2013-F	ABREU	CONSTRUCOES	LTDA-OF.	Nº43846/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias
dias	832.158/2006-JP	TRANSPORTES	EIRELI-OF.	Nº43853/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias	
Nº44490/2022/DIFIP-MG/ANM-60 dias	832.808/2011-SANTOS	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS			LTDA ME-OF.
60 dias	834.181/2007-FELIX BORGES	DE SOUSA-OF. Nº43857/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias			
dias	830.436/2009-MINERAÇÃO	GII	LTDA-OF.	Nº43859/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias	
Nº43860/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias	832.952/2013-BRUCE	STEPHENSON	TULIO	DE	FILIPPIS-OF.
MG/ANM-60 dias	831.248/2016-MINERAÇÃO	PRANDO	EIRELI-OF.	Nº43865/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias	
(amigável ou judicial)	Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo visando posterior constituição de servidão(2176)				
de Pesquisa	833.295/2008-FVS	MINERAÇÃO LTDA-DIAMANTE - ROCHA POTÁSSICA.- Alvará			
	11931	PUBLICADO NO DOU EM 29/10/2009.			
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira				
	Indefere Requerimento de PLG(335)				
	830.214/2022-ANTONIO SALIM NETO				
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)				
MG/ANM	831.300/2018-MINERACAO	PEDRO	LEOPOLDO	LTDA-OF.	Nº43716/2022/DIOUT-MG/ANM
	830.244/2020-GLC CONSTRUTORA EIRELI-OF. Nº42799/2022/DFMNM-MG/ANM				
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)				
	830.596/2022-J S S GRANITOS LTDA				
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO				
	Gerente				
	DESPACHO				
	Relação nº 216/2022				
	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)				
	832.780/2002-D B MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº44458/2022/DIFIP-MG/ANM				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)				
MG/ANM	830.763/2020-FORTALEZA	MINERADORA	LTDA-OF.	Nº44630/2022/DIFIP-MG/ANM	
	831.774/2012-AREIAS DO PORTO LTDA-OF. Nº44357/2022/DIFIP-MG/ANM				
	830.503/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES-OF. Nº44347/2022/DIFIP-MG/ANM				
	830.417/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES-OF. Nº44342/2022/DIFIP-MG/ANM				
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)				
	832.302/2015-DJ GRANITOS EIRELI-QUARTZITO (uso: Revestimento)-DATAS/MG				
DIAMANTE	832.784/2004-VALENTE	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE MINAS LTDA-			
	(uso: Industrial).-BOCAIUVA/ CARBONITA/MG				
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)				
Adm.48054	831.774/2012-AREIAS DO PORTO	LTDA- AI Nº5496/2022/DIFIP-MG/ANM - (Proc.			
	933852/2022-08)	830.503/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES- AI Nº5492/2022/DIFIP-MG/ANM -			
(Proc. Adm.48054	933851/2022-55)	830.417/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES- AI Nº5485/2022/DIFIP-MG/ANM -			
(Proc. Adm.48054	933841/2022-10)	Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)			
	831.318/2004-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP				
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)				
	833.276/1994-CARLOS EUGÊNIO GOMES FARIAS -Alvará Nº786/1997				
pesquisa(326)	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de				
	831.477/1999-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4166/2001				
pesquisa(324)	Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de				
	831.144/2010-TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº8947/2010				
	831.145/2010-TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº8948/2010				
	831.146/2010-TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9001/2010				
	Fase de Concessão de Lavra				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)				
	813.339/1971-ITAMARACÁ S A-OF. Nº44067/2022/DFMNM-MG/ANM				
Nº41155/2022/DIFIL-MG/ANM	830.132/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41157/2022/DIFIL-MG/ANM	830.134/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41164/2022/DIFIL-MG/ANM	830.136/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41167/2022/DIFIL-MG/ANM	830.137/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41168/2022/DIFIL-MG/ANM	830.138/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41174/2022/DIFIL-MG/ANM	830.845/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41179/2022/DIFIL-MG/ANM	830.846/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41185/2022/DIFIL-MG/ANM	830.847/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41189/2022/DIFIL-MG/ANM	830.848/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41152/2022/DIFIL-MG/ANM	830.131/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
Nº41150/2022/DIFIL-MG/ANM	830.123/1979-MINERACOES	REUNIDAS	JEQUITINHONHA	LTDA-OF.	
	830.765/1980-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº41820/2022/DIFIL-MG/ANM				
	Fase de Direito de Requerer a Lavra				
Lavra(2243)	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de				
	831.239/2018-MINERACAO CORREGO AZUL LTDA				
	Fase de Requerimento de Lavra				
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)				
60 dias	831.162/2018-EXPRESSO CARDOSO LTDA-OF. Nº43870/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias				
MG/ANM-60 dias	832.222/2012-ZANCA	MINERACAO	LTDA	ME-OF.	Nº43873/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias

MG/ANM-60 dias	831.343/2015-MINERAÇÃO	SANTA MÁRCIA	LTDA-OF.	Nº43876/2022/DFMNM-
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)			
224/2022	830.857/2005-MINERACAO	BRASILMAG	LTDA-RAUL SOARES/MG	- Guia nº
	Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)			
nº 221/2022	830.424/2010-W.N. IND. E COM. DE AREIA	LTDA-MATIAS CARDOSO/MG	- Guia	nº
	na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)			
223/2022	830.194/2014-QUALIQUARTZO	MINERACAO	LTDA-JABOTICATUBAS/MG	- Guia nº
	(Metálico)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)			
LTDA-ITINGA/MG	830.326/2005-ROCHA VERDE	BRASIL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINÉRIOS	LTDA-ITINGA/MG	- Guia nº
	(revestimento)- Vigência da Guia:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro).			
Nº33488/2021/DFMNM-MG/ANM	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)			
	833.533/2013-PAGEOMIN	- PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERACAO	EIRELI-OF.	
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Fase de Requerimento de Licenciamento			
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	830.752/2016-HM	BRASIL	TRANSPORTE E MINERADORA	LTDA-OF.
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Gerente			
	DESPACHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Relação nº 217/2022			
	Fase de Requerimento de Lavra			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Retificação de despacho(1388)			
	831.402/2015-MINERACAO BRASILMAG LTDA - Publicado DOU de 31/12/2020.,			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Relação nº 400/2020, Seção , pág. - Onde se lê: "...EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU:FASE REQUERIMENTO DE LAVRA DIR REQ LAVRA/RELATORIO PESQ APROV ART 30 I CM PUBL - (317) - Aprova o relatório de pesquisa sem redução de área." Leia-se: "...EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU FASE REQUERIMENTO DE LAVRA DIR REQ LAVRA/RELATÓRIO PESQ APROV C/REDUC ÁREA PUB - (291) - Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 483,54 ha para 229,47 ha."			
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Gerente			
	DESPACHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Relação nº 218/2022			
	Fase de Requerimento de Lavra			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Despacho publicado(356)			
	830.067/2001-GUIDONI	ORNAMENTAL ROCKS	LTDA-Suspende o Auto de	
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Paralisação nº 39/2022/GER-MG/UAGV/MG.			
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Gerente			
	DESPACHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Relação nº 219/2022			
	Fase de Requerimento de Licenciamento			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)			
	831.365/2020-MINERADORA	CALDENSE	LIMITADA-Registro de Licença Nº	
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	116/2022 - Vencimento em Prazo de validade indeterminada			
	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Gerente			
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	DESPACHO			
	Relação nº 85/2022			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa			
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	846.104/2021-MINERACAO	YAYU	LTDA ME- AI NºOfício nº 41761/2022/NUFIS-	
	PB/ANM			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA			
	Gerente			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	DESPACHO			
	Relação nº 89/2022			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa			
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	846.342/2012-BENTON	INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL	LTDA-	
	Área de 703,38 para 210,72-BENTONITA e BASALTO-Barra de Santa Rosa e Sossego/Paraíba			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)			
	846.045/2016-NILSON PEREIRA	DA COSTA-OF.	Nº44289/2022/NUFIS-PB/ANM	
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	846.159/2017-LUCIANO	BETINE ZANON	EPP-OF.	Nº44992/2022/NUFIS-PB/ANM
	ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Gerente			
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	DESPACHO			
	Relação nº 50/2022			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)			
	800.517/2017-MINERACAO	CARDEAL DO NORDESTE	LTDA- NOT. Nº240/2021	
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	800.517/2017-MINERACAO	CARDEAL DO NORDESTE	LTDA- NOT. Nº39/2022	
	Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	800.517/2017-MINERACAO	CARDEAL DO NORDESTE	LTDA- NOT. Nº239/2021	
	800.517/2017-MINERACAO	CARDEAL DO NORDESTE	LTDA- NOT. Nº38/2022	
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES			
	Gerente			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	DESPACHO			
	Relação nº 109/2022			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	Fase de Requerimento de Licenciamento			
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	840.126/2020-ACQUALITY	QUALIDADE EM AGUA	EIRELI-Registro de Licença Nº	
	022/2022 - Vencimento em 08/09/2022			
Nº44503/2022/DFMNM-MG/ANM	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES			
	Gerente			

	DESPACHO Relação nº 115/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 840.069/2016-F&C MINERACAO LTDA- Cessionário:MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA.- CPF ou CNPJ 00.747.897/0001-11- Alvará nº7.176/2018 840.097/2022-SARAH MATTOS PICHIN- Cessionário:EXCLUSIVE MINERADORA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA- CPF ou CNPJ 34.125.806/0001-28- Alvará nº5.093/2022 Fase de Concessão de Lavra Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449) 840.397/2010-ATAIDE & LIMA LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO PETROLINA LTDA- CNPJ 42.555.506/0001-07 - Termino do arrendamento: 01/10/2041
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 116/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 840.318/2016-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- ALVARÁ Nº8816/2017 Fase de Direito de Requerer a Lavra Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 840.168/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 840.224/2018-ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO- Registro de Licença Nº 021/2018 - Vencimento em 31/03/2025
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 117/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 840.520/2017-THALES DEMÉTRIO SARAIVA CAVALCANTI-OF. Nº44890/2022/GER-PE/ANM
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 840.255/2006-CONE S.A.-OF. Nº36121/2022/GER-PE/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A-OF. Nº40338/2022/GER-PE/ANM
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 840.241/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS ME-OF. Nº44169/2022/GER-PE/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 840.139/2018-AGM EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº42204/2022/GER-PE/ANM 840.092/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº42819/2022/SEOUT-PE/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 840.134/2019-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ-OF. Nº42202/2022/GER-PE/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 840.044/2022-VTX ENGENHARIA LTDA-OF. Nº42438/2022/SEOUT-PE/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076) 840.364/2021-VTX ENGENHARIA LTDA-OF. Nº44265/2022/SEOUT-PE/ANM
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 840.003/2022-ORE RESOURCES PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº36564/2022/GER-PE/ANM
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 118/2022
	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- FONTE DA ROCHA 3 e 4, MARCA DA ROCHA (vasilhame de 5L, 10L, 20L), sem gás- SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, CAMARAGIBE/PE
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 119/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 840.103/2016-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 120/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere pedido de reconsideração(263) 840.116/2016-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 121/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 840.150/2019-SERGIO ROMERO LUCENA NUNES -Alvará Nº1770/2020 840.020/2020-TERRAFORTE MINERACAO E CONSTRUCOES EIRELI -Alvará Nº840.020/2020/2020 840.063/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará Nº6260/2021 840.068/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará Nº4389/2021 840.076/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará Nº4391/2021
	Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 840.110/2022-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente

	DESPACHO Relação nº 122/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 840.291/2016-SEVERINO PINTO DA ROCHA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 840.064/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.072/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.070/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.059/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.067/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.066/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.066/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.065/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.062/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.061/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.075/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.060/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.071/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. 840.274/2016-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 840.404/2013-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 840.275/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 840.150/2022-GAMA NETO ENGENHARIA LTDA Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 840.072/2022-MINERADORA BRASIL LTDA 840.098/2022-MARCIA ADRIANA LIMA MUNIZ
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 123/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 840.274/2016-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
	DESPACHO Relação nº 18/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 886.163/2018-RICAL RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA 886.183/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.297/2012-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.181/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.182/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.179/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.177/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.178/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.184/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A. 886.176/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.
	Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 886.083/2015-JOSIAS O DA SILVA EPP- Cessionário:J.B. CORRÊA & CIA LTDA- CNPJ 04.786.148/0001-54- Registro de Licença Nº 27/2015- Vencimento da Licença: 12/05/2024
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 886.020/2020-COOPERATIVA DE PARCEIROS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES
	COOPGAR 886.077/2020-RICARDO JOSE GADANI 886.076/2020-RICARDO JOSE GADANI 886.075/2020-RICARDO JOSE GADANI Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 886.225/2019-A V CORDEIRO - ME 886.043/2021-QUELTON MACEDO DA SILVA 886.191/2019-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE CUJUBIM 886.065/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO
	LIVRAMENTO 886.194/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 886.192/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 886.185/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 886.171/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 886.168/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 886.144/2020-NETO EXTRACAO DE MINERIO EIRELI Indefere por Interferencia Total(1339) 886.193/2019-COOPERATIVA MINERADORA DE ARIQUEMES - COOMARI 886.184/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 886.071/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 886.006/2020-GASOX COMERCIO E TRANSPORTE DE OXIGENIO LTDA ME- Registro de Licença Nº 04/2022 - Vencimento em 18/09/2024 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 886.319/2021-LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA 70182099270 886.172/2021-E. S. RIBEIRO 886.039/2021-MANOEL DA SILVA OLIVEIRA Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 886.188/2020-ECONSTRAN EMPRESA DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA- OF. Nº40183/2022/DIOUT-RO 886.204/2019-ITALO CARDOSO RIBEIRO-OF. Nº39461/2022/DIOUT-RO 886.273/2021-VALMIR FERREIRA PINTO-OF. Nº41372/2022/DIOUT-RO Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 886.094/2022-AERSANDRO DE MELO CAMELI 886.034/2022-CARLOS ALBERTO PARAGUASSU CHAVES 886.317/2021-MARCOS ANDERSON FERREIRA REGO
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 886.439/2013-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 886.218/2021-GUSTAVO SCHERER
	MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 57/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

820.519/2006-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- Alvará nº8522/2006 - Cessionário: M&G MINERACAO DE CALCARIO LTDA- CNPJ 16.925.334/0001-06
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.276/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7795/2021

820.271/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº1103/2022

820.272/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7792/2021

820.275/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7794/2021

820.273/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7793/2021

820.277/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7796/2021

820.278/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7797/2021

820.280/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7798/2021

820.282/2021-JOÃO BOSCO COELHO PASIN- Cessionário:Aquanitás Holding LTDA- CPF ou CNPJ 42.265.012/0001-98- Alvará nº7799/2021

820.344/2016-LUIS ROBERTO CACIOTI DE SOUZA- Cessionário:Milumaju Mineradora Eireli- CPF ou CNPJ 26.575.717/0001- 55- Alvará nº4192/2018
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.767/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO JUNIOR- OF. Nº 43786/2022/CAREAS-SP/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

820.152/2012-J.C. CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA ME -AI Nº3575/2022/DIREM-SP/ANM

820.435/2016-FABRICIO BARNABÉ -AI Nº566/2022/DIREM-SP/ANM

820.648/2016-MINERIOS NACIONAL S.A. -AI Nº560/2022/DIREM-SP/ANM

820.452/2016-MALVINA JARDIM MIGNON -AI Nº565/2022/DIREM-SP/ANM

820.428/2016-SANTA LUZIA DAS PALMEIRAS COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA LTDA EPP -AI Nº569/2022/DIREM-SP/ANM

820.423/2016-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI -AI Nº571/2022/DIREM-SP/ANM

820.412/2016-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA. -AI Nº572/2022/DIREM-SP/ANM

820.386/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA -AI Nº574/2022/DIREM-SP/ANM

820.697/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME -AI Nº579/2022/DIREM-SP/ANM

820.696/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME -AI Nº580/2022/DIREM-SP/ANM

820.695/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME -AI Nº581/2022/DIREM-SP/ANM

820.693/2012-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS -AI Nº585/2022/DIREM-SP/ANM

821.308/2014-PAOLA DELLA MONICA -AI Nº640/2022/DIREM-SP/ANM
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

820.453/2016-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA - AI Nº632/2022/DIREM-SP/ANM

820.435/2016-FABRICIO BARNABÉ - AI Nº631/2022/DIREM-SP/ANM

820.428/2016-SANTA LUZIA DAS PALMEIRAS COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA LTDA EPP - AI Nº634/2022/DIREM-SP/ANM

820.423/2016-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI - AI Nº633/2022/DIREM-SP/ANM

820.386/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA - AI Nº629/2022/DIREM-SP/ANM

820.697/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - AI Nº628/2022/DIREM-SP/ANM

820.696/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - AI Nº626/2022/DIREM-SP/ANM

820.695/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - AI Nº627/2022/DIREM-SP/ANM

820.693/2012-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS - AI Nº624/2022/DIREM-SP/ANM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº43253/2022/DIFIS-SP/ANM

820.294/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. Nº43371/2022/CAREAS-SP/ANM

821.127/1999-MINERACAO AGUA VERMELHA - EIRELI-OF. Nº44698/2022/DIOUT-SP/ANM

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

821.177/2001-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-Portaria de Concessão de Lavra nº 107 de 2006- Cessionário:48053.820370/2020-29-MINERADORA SAO PEDRO LTDA- CNPJ 08.457.451/0001-64
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME- AI Nº 5429/2022/DIFIS-SP/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2285)

820.424/2016-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI -AI Nº570/2022/DIREM-SP/ANM
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

821.326/2011-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

820.690/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA -AI Nº583/2022/DIREM-SP/ANM

820.679/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA -AI Nº584/2022/DIREM-SP/ANM

820.678/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA -AI Nº586/2022/DIREM-SP/ANM

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

820.687/2014-PORTO NOVA ERA LTDA -AI Nº3441/2022/DIFAM-SP/ANM e 3442/2022/DIFAM-SP/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.228/2017-RÉCREIO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.711/2019 - Vencimento em 09/11/2026

820.170/2005-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença Nº 2.888/2005 - Vencimento em 04/03/2024

820.053/2009-CCL - CORTEZ CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA- Registro de Licença Nº 3.683/2018 - Vencimento em 27/03/2023

820.494/2013-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença Nº 3.354/2014 - Vencimento em 04/03/2024

820.687/2014-PORTO NOVA ERA LTDA- Registro de Licença Nº 3.410/2015 - Vencimento em 28/07/2028

820.263/2017-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.- Registro de Licença Nº 5/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 31/08/2026

820.854/1990-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 3724/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 29/12/2026

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

820.320/2021-ABITAMIN AGREGADOS LTDA-OF. Nº43213/2022/DIOUT-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.499/2008-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF. Nº43488/2022/DIOUT-SP/ANM

820.350/2021-JLG MINERACAO LTDA-OF. Nº43505/2022/DIOUT-SP/ANM

820.350/2021-JLG MINERACAO LTDA-OF. Nº43522/2022/DIOUT-SP/ANM

820.178/1990-CERAMICA LANZI LTDA.-OF. Nº43568/2022/DIOUT-SP/ANM

820.365/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº44691/2022/CAREAS-SP/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.473/2018-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-Registro de Licença Nº 24/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 22/09/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.223/2022-DOMINUS MINERACAO LTDA-OF. Nº43374/2022/CAREAS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 73/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cbc Mineração Ltda me 803152/15, 803154/15, 803156/15, 803181/16, 803182/16, 803183/16, 803184/16, 803185/16, 803255/16
j. de c. Ramalho 803074/20, 803075/20.

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 88/22

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ariston Araújo Cajaty 800592/14
Jbnx Holding e Participacoes Ltda 800485/21
Prospectar Consultoria Minero Ambiental Ltda me 800165/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 91/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jose Silvestre Filho 846031/20, 846032/20.

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 106/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bramelco Mineracao Ltda me 848109/20
Cepemi Centro de Pesquisa e ExtraçãoMineral Ltda 848190/21

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 112/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Construtora Abrolhos Ltda 840143/20
Fabio Cesar Pautz 840056/19
Jadir Rozeno da Silva me 840050/19, 840050/19, 840051/19, 840051/19
Jovelina Souza de Aguiar 840106/21

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 546/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ecopavi Engenharia Ltda - 896716/11 Italo Nicoli Calegario - 896121/19 Ivan Ronei Herzog Mação Campos - 896355/21 Jandir Fraga - 896216/21 Mabol Comercial Eireli - 896037/20 Paulo Cesar Lima Moreira - 896200/21 Ugo Cesar Sartori Bernardi - 896227/21

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.832017/2022-43-GEOTEX GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI
(Documento SEI: 5061591)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 144, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Torna público o resultado das metas de desempenho institucional da ANP durante o ciclo avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando o que consta do Processo nº 48610.211900/2021-61, e com base na Resolução de Diretoria nº 472, de 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, conforme o disposto no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O resultado consolidado é de 100% das metas estabelecidas na Portaria ANP nº 32, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.212, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 27, de 18/10/2006, vigente durante a instauração do processo e da apresentação dos documentos, e o que consta no Processo nº 48610.219371/2022-25, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento das Instalações (PDI) do campo de Juruá (Executivo Terrestre), localizado na Bacia do Solimões (Contrato de concessão nº 48000.003870-97/36), a ser executado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, nos termos do Parecer nº 58/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 23/09/2022 (SEI nº 2386192).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 686, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.221377/2022-62. resolve: Autorizar a empresa BR OIL TRADING, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
46.787.104/0001-99

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 687, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.219500/2022-85, resolve: autorizar a filial da empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S/A - CNPJ 03.128.979/0014-90, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.213, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211285/2020-11, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 600/2016 outorgada à sociedade AGROTERENAS S.A. CITRUS - CNPJ nº 65.023.467/0001-00.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Delega ao Secretário de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores competência para praticar todos os atos necessários à celebração do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, entre o Ministério da Economia e a Neoenergia Distribuição Brasília S.A., para a substituição de lâmpadas por LED nas edificações dos órgãos da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar todos os atos necessários à celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, entre o Ministério da Economia e a Neoenergia Distribuição Brasília S.A., para a substituição de lâmpadas (incandescentes, halógenas, fluorescentes compactas, fluorescentes tubulares) por lâmpadas com tecnologia LED nas edificações dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 67, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: 25000.069634/2022-21, 0029379635.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação dos aminoácidos + análogos associados à dieta muito restritiva em proteínas para o tratamento de pacientes adultos com doença renal crônica em estágios 4 ou 5 pré-dialítico, apresentada pela Fresenius Kabi Brasil Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.069634/2022-21. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>.

A Secretária-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a dapagliflozina para o tratamento de adultos com doença renal crônica em uso de terapia padrão no SUS, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.017587/2022-31, 0029273511.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a dapagliflozina para o tratamento de adultos com doença renal crônica em uso de terapia padrão no SUS, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o carfilzomibe para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo recidivado ou refratário.

Ref.: 25000.007909/2022-33, 0029273977.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o carfilzomibe para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo recidivado ou refratário.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS



PORTARIA SCTIE/MS Nº 110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
	Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a hemina para o tratamento da porfíria aguda intermitente relacionada com o ciclo menstrual.
Ref.: 25000.061135/2022-96, 0029349874. A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a hemina para o tratamento da porfíria aguda intermitente relacionada com o ciclo menstrual. Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. Art. 3º O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/conitec/pt-br . Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

SANDRA DE CASTRO BARROS	
PORTARIA SCTIE/MS Nº 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
	Decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a terapia de reposição enzimática com alfa-alglicosidase para o tratamento da doença de Pompe de início tardio.
Ref.: 25000.004128/2022-97, 0029359694. A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a terapia de reposição enzimática com alfa-alglicosidase para o tratamento da doença de Pompe de início tardio. Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br . Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
SANDRA DE CASTRO BARROS	

PORTARIA SCTIE/MS Nº 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
	Decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o certolizumabe pegol para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave de pacientes adultos de peso inferior a 90 kg que não responderam ao tratamento com adalimumabe.
Ref.: 25000.008800/2022-13, 0029387958. A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o certolizumabe pegol para o tratamento da psoríase em placas moderada a grave de pacientes adultos de peso inferior a 90 kg que não responderam ao tratamento com adalimumabe. Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br . Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
SANDRA DE CASTRO BARROS	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.526, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 17, realizada em 14 de setembro de 2022, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.	
ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente	
ANEXO	
Recorrente: City Service Segurança Ltda. CNPJ: 37.077.716/0001-05 Processos: 25351.929622/2020-14 (SEI); 25351.076969/2022-16 (Datavisa) Expediente: 4234390/22-4 Área: GECOP/GGGAF Deliberação: - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, por NÃO CONHECER do pedido de revisão de ato, nos termos do voto do relator-Voto nº 162/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.	
ARESTO Nº 1.527, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 17/2022, conforme anexo.	
ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente	

ANEXO	
Recorrente: Hypera S.A. (Hypermarcas S.A.) CNPJ: 02.932.074/0001-91 Processo: 25351.576266/2011-18 Expediente: 4374896/21-0 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 932/2022, de 15 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 152/2022/SEI/DIRE4/Anvisa. Recorrente: Bellapaper Comércio e Fabricação de Papéis Eireli CNPJ: 37.149.837/0001-07 Processo: 25351.951442/2020-19 Expediente: 4676440/21-9 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 933/2022, de 15 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 145/2022/SEI/DIRE4/Anvisa. Recorrente: M & R Comércio Eireli - ME CNPJ: 17.290.835/0001-26 Processo: 25351.183466/2020-34 Processo: 25351.996521/2020-59 Expedientes: 3876471/21-4 e 4632275/21-2 Expedientes: 3876478/21-9, 4632158/21-6 e 4632294/21-7 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 934/2022, de 15 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do relator - Voto nº 150/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.	

2ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.190, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022	
O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA	
ANEXO	

NOME DA EMPRESA CNPJ MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE ASSUNTO DE PETIÇÃO
PSI CRO Farma Suporte Brasil Ltda. - 13.312.817/0001-47 Opelconazol 84/2022 25351.537444/2022-61 2700686/22-7 10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético 25351.581963/2022-66 2799864/22-9 10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87 Nipocalimabe 85/2022 25351.047983/2022-11 4220051/22-2 10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos 25351.202924/2022-11 4432206/22-2 10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos Ad26.COVS2.S 68/2020 25351.222838/2022-17 1286671/22-7 10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62 DNL593 87/2022 25351.348944/2022-20 4642673/22-6 10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos 25351.360827/2022-34 4663637/22-4 10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41 ION363 88/2022 25351.117605/2022-01 4294659/22-0 10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético 25351.142954/2022-53 4339197/22-4 10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88 Pirtobrutinibe 80/2022 25351.092257/2022-44 4252685/22-0 10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18 Pembrolizumabe 18/2016 25351.573457/2021-12 4282745/22-1 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82.277.955/0001-55 Somapacitana 46/2016 25351.700425/2015-15 1535420/22-2 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.191, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 09/2015 e art. 36-A, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 573/2021), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente petição/Processo	da	Expediente do Pedido de Desistência	Assunto
33.247.743/0001-10	25351.798874/2022-57	3246762/22-1		4677288/22-4	10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
33.247.743/0001-10	25351.031834/2022-21	4211780/22-1		4677330/22-1	10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
49.475.833/0001-06	25351.166455/2021-71	0937198/21-2		4681027/22-7	10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
07.995.859/0001-27	25351.035599/2021-86	8471215/21-5		4672886/22-1	10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Anular de ofício a Decisão nº 116/2019/GGTAB, de 10/10/2019, e tornar sem efeito, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a publicação referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 25069.055581/2019-71, no Despacho nº 132, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 199, de 14/10/2019, Seção 1, págs. 59 e 60, bem como o arquivamento do processo, conforme anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: VALTER RODRIGO DE SOUZA
CPF: 374.268.308-02
Processo nº: 25069.055581/2019-71 - AIS: 027/2019
Expediente: 0085511/19-1

DESPACHO Nº 103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Anular de ofício a Decisão nº 138/2019/GGTAB, de 5/11/2019, e tornar sem efeito, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a publicação referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 25069.106765/2019-15, no Despacho nº 148, de 14 de novembro de 2019, publicado no DOU nº 222, de 18/11/2019, Seção 1, pág. 70, bem como o arquivamento do processo, conforme anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: THEMER MOHAMAD MAJZOUB
CPF: 235.753.938-00
Processo nº: 25069.106765/2019-15 - AIS: 092/2019
Expediente: 0161067/19-8

DESPACHO Nº 104, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.639412/2017-27 - AIS nº: 021/2017
Expediente nº: 2192995/17-5
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ICON Pesquisas Clínicas Ltda. - 07.589.560/0001-72

Fianlimabe (REGN3767)

86/2022

25351.543428/2022-15 2715055/22-1

10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos

25351.024144/2022-16 4206506/22-2

10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07

BMS-986205

5/2019

25351.660086/2018-11 2414525/22-4

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.189, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Bylux Ind e Com de Luminárias e Equipamentos Hospitalares Eireli - CNPJ: 15506908000

Produto - (Lote): FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 24 LÂMPADAS BLT 24(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 18 LÂMPADAS BLT 18(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 15 LÂMPADAS BLT 15(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 12 LÂMPADAS BLT 12(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 8X8 LÂMPADAS BLD 08(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 4X4 LÂMPADAS BLD 04(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 24X24 LÂMPADAS BLD 24(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 18X18 LÂMPADAS BLD 18(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 15X15 LÂMPADAS BLD 15(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 12X12 LÂMPADAS BLD 12(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 8 LÂMPADAS BLT 08(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);"FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 4 LÂMPADAS BLT 04"(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR UMA CÚPULA 12 LÂMPADAS MARCA BLA MODELO BLA12(LOTES A PARTIR DE 09/08/2022);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 4726854/22-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso dos produtos FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 4 LÂMPADAS BLT 04, FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 8 LÂMPADAS BLT 08, FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 12X12 LÂMPADAS BLD 12, FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 15X15 LÂMPADAS BLD 15, FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 18X18 LÂMPADAS BLD 18, FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 24X24 LÂMPADAS BLD 24, FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 4X4 LÂMPADAS BLD 04, FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 8X8 LÂMPADAS BLD 08, FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 12 LÂMPADAS BLT 12, FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 15 LÂMPADAS BLT 15, FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 18 LÂMPADAS BLT 18, FOCO CIRÚRGICO DE TETO UMA CÚPULA 24 LÂMPADAS BLT 24, sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE, em desacordo com os arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; eConsiderando o estabelecido no arts. 7º da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.



Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2164 - SEI(28069150), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.114495/2022-15, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS, CNPJ nº 45.665.712/0001-68, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o serviço de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.285373/2022-90, resolve:

Art. 1º Criar o serviço "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", destinado a atender as solicitações de bloqueio e desbloqueio do desconto de mensalidade associativa (sindicatos e outras associações) nos benefícios previdenciários dos segurados a elas associados.

Art. 2º O serviço do tipo Tarefa está incluído no grupo "Atualizações para Manutenção do Benefício e outros Serviços", com a sigla "BLODESB", código 16315 e deverá ser configurado para gestão nessa fila.

Art. 3º A solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato deverá ser realizado por meio dos canais remotos de atendimento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na hipótese em que o interessado alegue não dispor de meios para a realização do requerimento eletrônico, a Agência da Previdência Social (APS) realizará o atendimento de forma agendada, por meio do serviço de "Atendimento Simplificado".

Art. 4º Nos requerimentos do serviço de "Desbloqueio" será exigida a juntada de documento de identificação com foto do beneficiário e, quando necessário, do procurador/representante legal.

Art. 5º Para análise da tarefa deverá ser observada a juntada do documento de identificação do requerente, bem como, dos documentos do procurador/representante legal, se necessário.

Parágrafo Único. Caso não tenham sido apresentados, deverá ser emitida exigência fundamentada solicitando os documentos faltantes.

Art. 6º Se identificado algum indício de irregularidade, observar o estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 887, de 10 de março de 2021.

Art. 7º A solicitação de Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato poderá ser realizada após decorrido o prazo de 90 dias da concessão do benefício.

Art. 8º O serviço foi ativado em todas as Agências da Previdência Social por esta Diretoria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2022.

EDSON AKIO YAMADA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 859, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002200/2022-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Multifuturo I, CNPB nº 2002.0006-38, administrado pela Fundação CODESC de Seguridade Social, CNPJ nº 83.564.443/0001-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 860, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003209/2022-95, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida PrevDow, CNPB nº 1990.0010-92, administrado pela PrevDow - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 62.282.017/0001-36.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01492.000359/2010-35
Projeto: Resgate e Prospecção Arqueológica Complementar do Projeto Cristalino
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles Oliveira
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios Curinópolis e Canaã dos Carajás e Oriximiná, estado do Pará
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

02-Processo nº 01425.000362/2014-86
Projeto: Gestão do patrimônio arqueológico e projeto integrado de educação patrimonial na área diretamente afetada pela construção da PCH Juína I
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Campos de Júlio, Comodoro, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01401.000792/2015-57
Projeto: Resgate, Monitoramento, Prospecção e Educação Patrimonial do empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 230 kV Campo Grande 2 - Paraíso 2 - Chapadão, do Seccionamento da LT 230kV Campo Grande 2 - Chapadão para SE Paraíso 2 e Seccionamento da LD 138 kV PCH Buriti - Paraíso para SE Paraíso 2
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul, Cassilândia, Paraíso das Águas, Camapuã, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

04-Processo nº 01425.000365/2014-10
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada pela construção da CGH Juína Zero
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Campos de Júlio e Comodoro, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Projeto: Resgate, prospecção, monitoramento e educação patrimonial das obras civis de implantação do Habitacional do Pilar
Arqueóloga Coordenadora: Suely Cristina Albuquerque de Luna
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (NEPARQ) do Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
Apoio Financeiro: Empresa de Urbanização de Recife - URB
Abrangência: Município de Recife, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01408.000348/2019-03
Projeto: Salvamento Arqueológico do sítio arqueológico Pedra da Retumba e Complexo Cantagalo
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Estadual da Paraíba (LABAP/UEPB)
Área de Abrangência: Município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01502.001451/2014-80



Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - Parques Eólicos da Renova Energia - Leilão 2013 (Complexo Eólico Alto Sertão III)
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité
Área de Abrangência: Municípios de Caetité, Guanambi, Igaporã, Licínio de Almeida, Pindaí, Riacho de Santana e Urandi, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01514.000514/2021-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico de Obra de Restauração do Beco do Bonfim
Arqueóloga Coordenadora: Giuliana Castiglioni Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº 01504.000293/2022-31
Projeto: A Ocupação Pré-Histórica da Planície da Foz do Rio São Francisco e Suas Interrelações com o Desenvolvimento da Paisagem
Arqueóloga Coordenadora: Jacqueline Barreto Leite
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX da Universidade Federal de Sergipe - UFS
Área de Abrangência: Municípios de Pirambu, Pacatuba, Brejo Grande, Ilha das Flores e Neópolis, estado de Sergipe; e Piaçabuçu, Feliz Deserto e Penedo, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Processo nº 01506.000937/2022-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Passagem Subterrânea do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

04-Processo nº 01500.001838/2022-66
Projeto: Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico: Instalações Subterrâneas Elétricas e Telecomunicações no Centro Histórico de Vassouras - Etapa 1
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Área de Abrangência: Município de Vassouras, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CIA Bom Sucesso de Eletricidade
Empreendimento: Linha de Transmissão de 138KV PCH Esparaiado - Caçador Casteliano
Processo nº 01510.000354/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento da Linha de Transmissão de 138KV PCH Esparaiado - Caçador Casteliano
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Área de Abrangência: Municípios de Irineópolis, Caçador, Porto União e Calmon, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itararé Energética S/A
Empreendimento: PCH Itararé
Processo nº 01510.002177/2015-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento PCH Itararé
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Edenir Bagio Perin
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-histórico de Itajaí da Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Lages e São José do Cerrito, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Petrus Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S/A
Empreendimento: Petrus Distribuidora de Combustíveis
Processo nº 01421.000312/2021-68
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Petrus Distribuidora de Combustíveis
Arqueóloga Coordenadora: Natália de Sousa Santos
Arqueóloga de Campo: Natália de Sousa Santos
Área de Abrangência: Município de Goianinha, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III.
Empreendedor: Rio Bonito Embalagens
Empreendimento: CGH Salto Coscinhaki
Processo nº 01508.000904/2017-43
Projeto: Monitoramento Arqueológico das obras de implantação da CGH Salto Coscinhaki
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueóloga de Campo: Luciana de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale/SA
Empreendimento: Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba/COPASA
Processo nº 01514.002400/2019-41
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Instalação do Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba e Linha de Distribuição - LD 138 kV
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogo de campo: Paulo Andrade Campos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: PNDL 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Castello Branco Business Park
Processo nº 01506.000714/2021-22

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Castello Branco Business Park
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Gabriel Lotério Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Barueri, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mott MacDonald
Empreendimento: Oleoduto Porto do Açú - Barra do Furado
Processo nº 01500.003181/2019-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Oleoduto Porto do Açú - Barra do Furado
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tesla Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Alto de Nova Cabralia
Processo nº 01502.001839/2019-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Loteamento Alto de Nova Cabralia
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz de Cabralia, estado da Bahia
Prazo de validade: 02 (dois) meses

09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Camel Empreendimentos e Construções Ltda
Empreendimento: Implantação da Rodovia Rita Cacete - BR 101
Processo nº 01504.000511/2019-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Rodovia Rita Cacete - BR 101
Arqueólogos Coordenadores: Marcelo Iury de Oliveira, Daniela Mendes Neiva Oliveira e Jacqueline Barreto Leite
Arqueóloga de Campo: Adriana dos Santos Guimarães
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Xingó - MAX - Universidade Federal do Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

10-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A
Empreendimento: LT 230 kV Caxias Norte - Monte Claro, LT 230 kV Caxias Norte - Vinhedos, LT 230 kV Caxias Norte - Caxias 6, Seccionamento da LT 525 kV Caxias - Itá na SE Caxias Norte, Seccionamento da LT 525 kV Caxias - Campos Novos na SE Caxias Norte, Seccionamento da LT 230 kV Farroupilha - Caxias 5 na SE Caxias Norte e Seccionamento da LT 230 kV Farroupilha - Caxias 2 na SE Caxias Norte
Processo nº 01512.000093/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Minuano - Linhas de Transmissão e Seccionamentos
Arqueóloga Coordenadora: Janaina Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Área de Abrangência: Municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira e Veranópolis, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Comatec Comércio de Materiais De Construções Ltda
Empreendimento: Chácara Lago Azul, Rodovia Manoel Urbano (AM-070), KM 33
Processo nº 01490.003922/2016-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Chácara Lago Azul, Rodovia Manoel Urbano (AM-070), KM 33
Arqueóloga Coordenadora: Karen Lorena Freire Marinho
Arqueóloga de Campo: Karen Lorena Freire Marinho
Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas
Prazo de validade: 01 (um) mês

12-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Novamazon Urbanização Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Ipês - Sítio Areal dos Buritis
Processo nº 01490.000032/2018-31
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Loteamento Jardim dos Ipês - Sítio Areal dos Buritis
Arqueólogas Coordenadoras: Margaret Cerqueira de Souza e Vanessa de Carvalho Benedito
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Yang Loteamentos de Imóveis Eireli
Empreendimento: Loteamento Recanto Ouro Verde
Processo nº 01506.000749/2021-61
Projeto: Programa de gestão do patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Recanto Ouro Verde
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Agudos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Amanhecer
Processo nº 01421.000166/2021-71
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Eólico Amanhecer
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Rodrigues Belém
Arqueólogos de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro e Edson da Silva de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Angicos e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Euroterra Empreendimento 05 SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial 05 SPE
Processo nº 01506.000799/2022-20



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Residencial 05 SPE
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Área de Abrangência: Município de Engenheiro Coelho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energybras Energia Renováveis Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Lagoinha
Processo nº 01496.000381/2022-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a área do Complexo Fotovoltaico Lagoinha
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Maria Sandra Nunes da Silva
Área de Abrangência: Município de Russas, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Dolomito Timburé Ltda
Empreendimento: Mineração Dolomito Timburé
Processo nº 01514.000899/2021-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mineração Dolomito Timburé
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Larousse Soares Magalhães
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Pains, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação Recreativa dos Correios do Rio Grande Do Sul
Empreendimento: Associação Recreativa dos Correios do Rio Grande Do Sul
Processo nº 01512.000598/2021-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Associação Recreativa dos Correios do Rio Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: Jonathan Duarte Marth
Arqueólogo de Campo: Jonathan Duarte Marth
Área de Abrangência: Municípios de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB
Empreendimento: Pavimentação de trecho da rodovia PB-384, compreendido entre o município de Carrapateira a Nazarezinho
Processo nº 01408.000230/2022-72
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de pavimentação de trecho da rodovia PB-384, compreendido entre o município de Carrapateira a Nazarezinho
Arqueóloga Coordenadora: Aline Ribeiro Deusdará
Arqueóloga de Campo: Aline Ribeiro Deusdará
Área de Abrangência: Municípios de Carrapateira e Nazarezinho, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Setjardim Caçapava Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jatobá
Processo nº 01506.007622/2017-97
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento Loteamento Residencial Jatobá
Arqueóloga Coordenadora: Isabelly Maria Gomes Vieira
Arqueóloga de Campo: Isabelly Maria Gomes Vieira
Área de Abrangência: Município de Caçapava, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Serra Da Palmeira Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV SE Serra da Palmeira - SE Campina Grande III
Processo nº 01408.000070/2022-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 500kV SE Serra da Palmeira - SE Campina Grande III
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB)
Área de Abrangência: Municípios de Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati, Olivedos, Pocinhos, Boa Vista e Campina Grande, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PTS Transportes e Serviços Eireli
Empreendimento: Extração de Areia PTS
Processo nº 01512.000190/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Extração de Areia PTS
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Arqueólogo de Campo: Bruno Xavier Pons
Apoio Institucional: Reserva Técnica Arqueológica - LEPAN - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cervejarias HNK BR S/A
Empreendimento: Fábrica Heineken Passos
Processo nº 01514.000598/2022-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da Fábrica Heineken Passos
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite
Arqueóloga de Campo: Patrícia Carolina Letro de Brito
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Passos, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ALPHA III Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Sem denominação
Processo nº 01506.000635/2022-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Sem denominação
Arqueólogo Coordenador: David Lugli Turtera Pereira
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora D.I - Eireli
Empreendimento: Loteamento Alpha III
Processo nº 01508.000545/2022-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Alpha III
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MVR Engenharia e Participações S/A
Empreendimento: Mahiba - Torre dos Portugueses
Processo nº 01494.000535/2021-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Mahiba - Torre dos Portugueses
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueólogo de Campo: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de validade: 12 (doze) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Arinos III
Processo nº 01514.000826/2022-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Solar Arinos III
Arqueólogas Coordenadoras: Rafaela Fonseca de Oliveira e Maria Raquel Neto Silva
Arqueólogo de Campo: Filipe Costa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Arinos, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Daher Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Monte Líbano
Processo nº 01508.000746/2022-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Monte Líbano
Arqueóloga Coordenadora: Leilane Patrícia de Lima
Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Campo Bonito Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim das Araras
Processo nº 01506.000646/2021-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento do Loteamento Jardim das Araras
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Indaiatuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedro José de Lima Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Pedro José de Lima
Processo nº 01506.000652/2022-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Empreendimento Loteamento Residencial Pedro José de Lima
Arqueóloga Coordenadora: Elaine de Alencastro Chaves
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Área de Abrangência: Município de Bálsamo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flavio Pentagna Guimarães
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Fazenda Barra
Processo nº 01502.001257/2022-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Fotovoltaico Fazenda Barra
Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério
Arqueóloga de Campo: Tassyara Guerra Negreiros de Araújo
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Iuiú, Palmas de Monte Alto e Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Minérios Azambuja Ltda
Empreendimento: Minérios Azambuja
Processo nº 01510.000085/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Minérios Azambuja
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Edenir Bagio Perin
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Pedras Grandes, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda
Empreendimento: Extração de Quartzito nos sítios Vereda e Cajueiro
Processo nº 01496.000287/2022-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Extração de Quartzito nos sítios Vereda e Cajueiro
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Área de Abrangência: Município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio das Pedras - Administração e Empreendimentos de Bens Ltda
Empreendimento: Lote 237-A
Processo nº 01508.000654/2022-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Lote 237-A
Arqueólogos Coordenadores: Fábio Isídio dos Santos e Murilo Galho Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Fabiana Chagas Moreira



Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Jardim Suécia
Processo nº 01508.000678/2022-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Jardim Suécia
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Curitiba, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Pioneiros Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Lote 1-B
Processo nº 01508.000594/2022-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Lote 1-B
Arqueóloga Coordenadora: Leilane Patrícia de Lima
Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar Luzeiro I S.A
Empreendimento: Complexo Solar Luzeiro
Processo nº 01502.001257/2022-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Solar Luzeiro
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Melina Pissolato Moreira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

24-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tijuca Alimentos Ltda EPP
Empreendimento: Tijuca Alimentos Ltda EPP
Processo nº 01496.000608/2021-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento Tijuca Alimentos Ltda EPP
Arqueólogo Coordenador: Igor Pedroza
Arqueólogo de Campo: Francisco de Assis Soares Matos
Área de Abrangência: Município de Fortim, estado do Ceará
Prazo de validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Predial Incorp Realizações Imobiliárias Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Reserva Paraty
Processo nº 01428.000034/2022-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Condomínio Residencial Reserva Paraty
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Fundação Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Município de Paraty, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação Paranaense de Cultura - APC
Empreendimento: Lote 60/60-A
Processo nº 01508.000540/2022-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Lote 60/60-A
Arqueólogos Coordenadores: Fábio Isídio dos Santos e Murilo Galho Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Fabiana Chagas Moreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Regiane Aparecida Stradiotto
Empreendimento: Loteamento Morada do Sol II
Processo nº 01508.000563/2022-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Morada do Sol II
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária Masutti Ltda
Empreendimento: Fazenda Brasil Fronteira
Processo nº 01410.000234/2021-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Fazenda Brasil Fronteira
Arqueólogos Coordenadores: João Luiz de Oliveira Lopes e Carlos Augusto da Silva
Arqueólogos de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo e Francisco Vilaça Nunes
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Pimenteiras do Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Al Moinho Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Moinho Fluminense - Quadra 4
Processo nº 01500.000715/2020-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Moinho Fluminense- Quadra 4
Arqueólogo Coordenador: Dagoberto Lopes de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fernanda Tavares Barreiros
Apoio Institucional: Fundação Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda
Empreendimento: Extração de Quartzito Ornamental Olho d'Água de Irapuassu ou Olho d'Água do Costa e Irapuá
Processo nº 01496.000507/2021-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Extração de Quartzito Ornamental Olho d'Água de Irapuassu ou Olho d'Água do Costa e Irapuá
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Área de Abrangência: Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda
Empreendimento: Extração de Quartzito na Serra da Constância
Processo nº 01496.000285/2022-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Extração de Quartzito na Serra da Constância
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Área de Abrangência: Município de Granja, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale. S.A Complexo de Mariana
Empreendimento: Pesquisa Mineral da Mina de Capanema
Processo nº 01514.000184/2022-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em função Pesquisa Mineral da Mina de Capanema
Arqueólogo Coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Itabirito e Santa Bárbara, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ALD Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Fechado Santa Maria
Processo nº 01508.000662/2021-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Fechado Santa Maria
Arqueóloga Coordenadora: Leilane Patrícia de Lima
Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Alvorada do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sooro Renner Nutrição S/A
Empreendimento: Subestação (SE) 138 kV Sooro Renner
Processo nº 01508.000534/2022-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Subestação 138 kV Sooro Renner
Arqueólogos Coordenadores: Fábio Isídio dos Santos e Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Michielon Arquitetura & Urbanismo
Empreendimento: Loteamento Jardim Flamboyant
Processo nº 01506.004859/2019-88
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Flamboyant
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada
Empreendimento: Usinas Fotovoltaicas Irapuru IV, V e VI.
Processo nº 01514.000648/2020-19
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação das Usinas Fotovoltaicas Irapuru IV, V e VI
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Marcelo Rolim Manfrini
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Janaúba, estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Manaíra Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Manaíra III
Processo nº 01419.000090/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Manaíra III
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Iberê Fernando de Oliveira Martins
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bom Jardim Solar Holding S/A
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Bom Jardim
Processo nº 01496.000276/2020-88
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Solar Fotovoltaico Bom Jardim
Arqueóloga Coordenadora: Regiana Coelho de Souza
Arqueóloga de Campo: Regiana Coelho de Souza
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Icó, estado do Ceará
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE New Life Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio New Life
Processo nº 01494.000376/2022-96



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio New Life
Arqueólogos Coordenadoras: Rafaela Fonseca de Oliveira e Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Arqueólogo de Campo: Edson Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itapeva Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Torres Internacional Hvar Island
Processo nº 01512.000238/2022-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Torres Internacional Hvar Island
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Luiz Sávio Viegas Barros
Empreendimento: Fazenda Santa Clara e Adjacentes
Processo nº 01401.000115/2022-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Fazenda Santa Clara & Adjacentes
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Arqueólogas de Campo: Carolina Torres Borges e Camila Loch
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal/MUPHAN
Área de Abrangência: Município de Rio Verde de Mato Grosso, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

42-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Hugo Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Dom Inocêncio V
Processo nº 01402.000046/2022-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Complexo Eólico Dom Inocêncio V
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

43-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MVR Engenharia e Participações S/A
Empreendimento: Ilha dos Vinhais
Processo nº 01494.000056/2022-36
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Ilha dos Vinhais
Arqueóloga Coordenadora: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de validade: 16 (dezesesseis) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Helexia BR Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) PIPA 01
Processo nº 01421.000118/2022-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica (UFV) PIPA 01
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Governador Dix-Sept Rosado, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

45-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Vento Pampeiro Empreendimentos de Energia Renovável S/A
Empreendimento: LT 525 kV EOL São Miguel - Santa Vitória do Palmar 2
Processo nº 01512.000264/2022-70
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 525 kV EOL São Miguel - Santa Vitória do Palmar 2
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Freddy Bager Junior
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

46-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB
Empreendimento: Rodovia PB-378 - Manaíra Divida PB/PE
Processo nº 01408.000224/2022-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras da Rodovia PB-378 - Manaíra Divida PB/PE
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Área de Abrangência: Município de Manaíra, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ALPHA IV Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: ALPHA IV Empreendimento Imobiliário
Processo nº 01506.000636/2022-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Alpha IV Empreendimento Imobiliário
Arqueólogo Coordenador: David Lugli Turtera Pereira
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

48-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda
Empreendimento: Complexo Solar UFV Barro Alto
Processo nº 01516.000222/2022-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Solar UFV Barro Alto
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogos de Campo: Fabio Isidio dos Santos e Murilo Galho Ribeiro

Apoio Institucional: Museu Antropológico da Universidade Federal do Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Barro Alto, estado de Goiás
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

49-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SS Incorporação e Serviços Ltda - ME
Empreendimento: SS Incorporações e Serviços Ltda - 896.003/2021
Processo nº 01409.000295/2021-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico SS Incorporações e Serviços Ltda - 896.003/2021
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Chácaras Monte Verde
Processo nº 01508.000712/2022-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Chácaras Monte Verde
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 24, de 13 de maio de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 111, Autorização nº 05, processo nº 01502.001444/2020-26, publicada em 16/05/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique de Oliveira Pimenta Sousa", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Artenice dos Santos Miranda".

Na Portaria nº 27, de 27 de maio de 2022, Seção 1, Anexo I, Página 159, Autorização nº 02, processo nº 01504.001225/2008-31, publicada em 30/05/2022, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e David Lugli Turtera Pereira", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani".

Na Retificação, na portaria nº 32, publicada em de 01 de abril de 2022, Seção 1, Página 165, processo nº 01516.000515/2020-14, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Andréia Walker da Silva Melo, leia-se: Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira".

Na Portaria nº 20, de 20 de abril de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 221, Autorização nº 10, processo 01516.000518/2020-58, publicada em 25/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Andréia Walker da Silva Melo, leia-se: Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira".

Na Portaria nº 61, de 1 de outubro de 2022, Seção 1, Anexo V, folha 309, Autorização nº 02, Processo nº 01512.000648/2020-21, publicada em 04/10/2022, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Tacio Vieira Machado".

Na Portaria nº 20, de 20 de abril de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 221, Autorização nº 08, processo nº 01514.001178/2020-01, publicada em 25/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura", leia-se: "Arqueólogas Coordenadoras: Maria Teresa Teixeira de Moura e Flávia Maria da Mata Reis"; e onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Flávia Maria da Mata Reis", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Uelde Ferreira de Souza e Diogo de Cerqueira Pinto ".

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece limites máximos para a tarifa de intercâmbio e veda o estabelecimento de prazos máximos diferentes para a disponibilização de recursos para o usuário final recebedor nos arranjos de pagamento domésticos, de compra, de contas de pagamento pré-pagas e de depósito e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de setembro de 2022, com base no disposto nos arts. 7º, incisos II e IV, 9º, incisos I, IX, X e XIII, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o art. 3º, incisos III e V, da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os limites máximos para tarifa de intercâmbio e veda o estabelecimento de prazos máximos diferentes para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo usuário final recebedor da transação de pagamento nos arranjos de pagamento classificados como domésticos, de compra, de contas de pagamento pré-pagas e de depósito, na forma do Anexo I à Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se tarifa de intercâmbio:

I - remuneração, paga pelo credenciador ao emissor do instrumento de pagamento, por transação estabelecida no âmbito do arranjo de pagamento; e

II - qualquer outra forma de remuneração do emissor do instrumento de pagamento, estabelecida no âmbito do arranjo de pagamento, com objetivo ou efeito equivalente ao da remuneração de que trata o inciso I do caput, seja ela paga diretamente pelo instituidor do arranjo de pagamento, pelo credenciador ou por qualquer outro intermediário na transação de pagamento.

Art. 3º Nos arranjos de pagamento de que trata o caput do art. 1º:

I - ficam estabelecidos, para cada uma das modalidades, os seguintes limites máximos relativos à tarifa de intercâmbio:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), a ser aplicado em qualquer transação, nos arranjos classificados como de contas de depósito; e

b) 0,7% (sete décimos por cento), a ser aplicado em qualquer transação, nos arranjos classificados como de contas de pagamento pré-pagas;

II - é vedado ao seu instituidor estabelecer prazos máximos diferentes entre os arranjos para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo usuário final recebedor nas transações de pagamento.

Art. 4º Ficam dispensadas da solicitação de autorização e da respectiva consulta prévia aos participantes de que tratam os arts. 20 e 28 do Anexo I à Resolução BCB nº 150, de 2021, as alterações no regulamento dos arranjos de pagamento necessárias, exclusivamente, ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. As alterações de regulamento de que trata o caput deverão ser comunicadas ao Banco Central do Brasil em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.887, de 26 de março de 2018;

II - a Circular nº 4.020, de 22 de maio de 2020; e

III - a Carta Circular nº 3.917, de 20 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de novembro de 2022, para as disposições do art. 4º e do inciso II do art. 5º; e

II - em 1º de abril de 2023, para as demais disposições desta Resolução.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução



DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a versão 6.0 do Manual Operacional do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), que compõe o Regulamento do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 97-A do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 6.0 do Manual Operacional do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), que compõe o Regulamento do Pix, conforme art. 2º do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O Manual Operacional do DICT está disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet, na página destinada aos manuais que compõem o Regulamento do Pix: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/pix/Regulamento_Pix/X_ManualOperacionaldoDICT.pdf.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 293, de 2 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA
Substituto

ANEXO

Manual Operacional do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) Versão 6.0
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
11/8/2020	1.0	Versão inicial.
10/9/2020	1.1	Seção 6: Ajustes na redação do fluxo de reivindicação, para deixar mais claro seu funcionamento: caso o usuário doador não se manifeste dentro do período de resolução, o PSP doador deve necessariamente confirmar a reivindicação no DICT; no período de encerramento, o usuário doador pode somente validar a posse da chave, cancelando o processo. A confirmação não é possível durante esse período; e previsão de que o PSP reivindicador deve cancelar o processo de reivindicação no DICT caso seu usuário não faça a validação ativa da chave até o trigésimo dia após o início do processo de reivindicação. Seção 6.1: ajustes nas etapas 5 e 7, para deixar a redação mais clara e para incorporar os ajustes feitos na seção 6. Seção 6.2: ajustes nas etapas 7, 11, 12 e 13, para deixar a redação mais clara e para incorporar os ajustes feitos na seção 6. Seção 6.3: ajuste no fluxo; e
		ajustes nas etapas 4, 12, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, para deixar a redação mais clara e para incorporar os ajustes feitos na seção 6. Seção 6.4: ajuste no fluxo; e ajustes nas etapas 6, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 27 e 28, para deixar a redação mais clara e para incorporar os ajustes feitos na seção 6. Seção 9: ajuste para deixar claro que a verificação de sincronismo não precisa ser realizada diariamente. Ela precisa ser realizada em intervalos
		máximos de 36 horas, conforme Manual de Tempos do Pix. Seção 10: ajuste para prever que a notificação de infração pode ser cancelada a qualquer tempo. Seção 10.1: ajuste na nomenclatura das mensagens enviadas para o DICT. Seção 10.2: ajuste na nomenclatura das mensagens enviadas para o DICT
13/11/2020	2.0	Estrutura: inserção da seção 15 "Limitação de requisições à API do DICT". Seção 5: inserção de nota de rodapé para explicitar que é possível atualizar dados da conta vinculados à chave enquanto o status da requisição de portabilidade estiver "Aberto" ou "Aguardando Resolução". Seção 6: inserção de nota de rodapé para explicitar que é possível atualizar dados da conta vinculados à chave enquanto o status da requisição de reivindicação de posse estiver "Aberto" ou "Aguardando Resolução".
		Seção 9: inserção de texto para detalhar como deve ser o processo de correção de chave divergente após uma verificação de sincronismo. Seção 10: retirada do campo "Motivo" no processo de abertura de uma notificação de infração. Seção 14: retirada das informações, que o DICT armazena, relativas a transações com suspeita de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
17/11/2020	2.1	Seção 9: orientação para que eventuais divergências encontradas entre a base interna e o DICT, após processo de verificação de sincronismo, sejam corrigidas na base interna.
18/3/2021	3.0	Estrutura: inserção das seções 16 "Fluxo de verificação de chaves Pix registradas" e 17 "Cache de existência de chave Pix". Seção 7.1: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo, para prever possibilidade de alteração do nome do usuário vinculado à chave Pix. Seção 7.2: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo, para prever possibilidade de alteração do nome do usuário vinculado à chave Pix. Seção 15: ajuste de forma e de texto na tabela que detalha a política de rate limit, com a inclusão dos limites para o keys.read.
8/6/2021	4.0	Estrutura: inserção da seção 18 "Fluxo de solicitação de devolução". Estrutura: inserção das subseções 10.3 "Fluxo de notificação de infração para abertura de solicitação de devolução (participantes do Pix com acesso direto ao DICT)" e 10.4 "Fluxo de notificação de infração para abertura de solicitação de devolução (participantes do Pix com acesso indireto ao DICT)". Seção 5: previsão de possibilidade de cancelamento de uma portabilidade com status "Confirmado" pelo PSP reivindicador.
		Seção 10: inserção do campo "Motivo" e detalhamento dos campos na abertura de uma notificação de infração; detalhamento dos campos no fechamento de uma notificação de infração; e detalhamento do funcionamento do fluxo de notificação de infração para abertura de solicitação de devolução. Seção 10.1: alteração do nome da seção para "Fluxo de notificação de infração entre participantes do Pix com acesso direto ao DICT, por motivo 'fraude'".
		Seção 10.1: prazo máximo para abertura de notificação de infração passa a ser oitenta dias corridos (etapa 2). Seção 10.1: prazo máximo para análise de uma notificação de infração passa a ser sete dias (etapa 7). Seção 10.2: alteração do nome da seção para "Fluxo de notificação de infração entre participantes do Pix com acesso indireto ao DICT, por motivo 'fraude'". Seção 10.2: prazo máximo para abertura de notificação de infração passa a ser oitenta dias corridos (etapa 2).
		Seção 10.2: prazo máximo para análise de uma notificação de infração passa a ser sete dias (etapa 14). Seção 13: tamanho máximo do balde do usuário final passa a ser 1.000 fichas, com incremento temporal de 2 fichas a cada minuto; tamanho máximo do balde do participante passa a ser 20.000 fichas, com incremento temporal de 6.000 fichas a cada minuto; e inserção de texto para dar flexibilidade ao Banco Central do Brasil na gestão dos baldes. Seção 15: ajustes na tabela com os limites de requisições à API do DICT
29/6/2021	4.1	Seção 15: incorporação de novos limites de requisição à API do DICT.
22/7/2021	4.2	Estrutura: inserção das subseções 8.3 "Fluxo de consulta para o participante do Pix que atua como prestador de serviço de iniciação de transação de pagamento, com acesso direto ao DICT" e 8.4 "Fluxo de consulta para o participante do Pix que atua como prestador de serviço de iniciação de transação de pagamento, com acesso indireto ao DICT". Seção 10: inclusão das notas de rodapé 6 e 7, para deixar clara a data a partir da qual os prazos relacionados à notificação de infração começarão a valer.
		Seção 13: inserção dos mecanismos de prevenção a ataques de leitura para os participantes que prestem serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 15: inclusão da nota de rodapé 10, para deixar claro que os mesmos limites para a verificação de chaves Pix registradas são aplicáveis aos participantes iniciadores.
24/8/2021	4.3	Seção 10: inserção de nota de rodapé para deixar claro que a notificação de infração para abertura de solicitação de devolução estará disponível somente a partir de 16 de novembro de 2021, nos termos da Resolução BCB nº 103. Seção 13: ajustes nos mecanismos de prevenção a ataques de leitura do DICT. As consultas sem liquidação para todos os tipos de chave passam a consumir fichas nos baldes, tanto para os usuários finais quanto para os participantes. Para isso, foi criado um novo balde, com 1.000 fichas, para as chaves CPF, CNPJ e aleatória para os usuários finais; e foi aumentado o incremento temporal de fichas para os participantes.
		Seção 13: inserção de nota de rodapé para explicar as novas regras de formação do campo PayerId. Seção 15: criação de um balde específico para o endpoint updateEntry. Com isso, o balde do createEntry e do deleteEntry foi diminuído. Seção 18: ajuste em nota de rodapé, para deixar claro que a solicitação de devolução estará disponível somente a partir de 16 de novembro de 2021, nos termos da Resolução BCB nº 103
21/9/2021	4.4	Seção 10: inserção de texto para deixar mais claro o funcionamento da funcionalidade. Seção 10.3: inserção de notas de rodapé para deixar claro os casos em que o Mecanismo Especial de Devolução não pode ser acionado. Seção 10.4: inserção de notas de rodapé para deixar claro os casos em que o Mecanismo Especial de Devolução não pode ser acionado. Seção 13: ajustes nos mecanismos de prevenção a ataques de leitura do DICT. Separação de baldes de consultas de usuários PF e PJ, com definição de parâmetros diferenciados, através da identificação do tipo de pessoa pelo campo PayerId. Além disso, os baldes de consultas de
		participantes passam a ter categorias com parâmetros diferenciados de tamanho e incremento, de forma a se adequar às necessidades de cada participante. Seção 13: ajuste na nota de rodapé 13, para deixar claro o formato a ser usado no campo PayerId. Seção 15: remoção da política geral entries.read e inclusão de nota de rodapé, para explicar que essa política está sendo tratada com mais detalhes na seção 13. Além disso, os parâmetros da política update.entries foram reduzidos.
		Seção 18: inserção de texto para deixar mais claro o funcionamento da funcionalidade. Seção 18.2: ajuste na etapa 15, para deixar o texto mais claro. Seção 18.3: ajuste no fluxo, para consertar a etapa 4, que estava identificando um estado de forma equivocada. Seção 18.4: ajuste no fluxo, para consertar a etapa 6, que estava identificando um estado de forma equivocada. Seção 18.5: inserção de notas de rodapé, para deixar mais claro o funcionamento da funcionalidade.
3/11/2021	5.0	Estrutura: inserção da seção 19 "Consulta a informações vinculadas às chaves Pix para fins de segurança do Pix". Seção 8.1: alteração na etapa 7 do fluxo, para alterar a forma de identificação do usuário pagador na consulta (usuário pagador deve ser identificado por meio de seu CPF/CNPJ, e não mais por meio de um identificador pseudonimizado). Seção 8.1: alteração na etapa 9 do fluxo, para alterar a forma de identificação do usuário pagador na consulta (usuário pagador deve ser identificado por meio de seu CPF/CNPJ, e não mais por meio de um identificador pseudonimizado).



		Seção 10: ajustes no texto para prever os novos campos que permitirão a notificação de infração para transações liquidadas fora do SPI e para transações rejeitadas. Seção 10.1: ajustes para explicar como deve ser a interpretação do fluxo nos casos de transações liquidadas fora do SPI e de transações rejeitadas. Seção 10.2: ajustes para explicar como deve ser a interpretação do fluxo nos casos de transações liquidadas fora do SPI e de transações rejeitadas. Seção 13: alteração na forma de identificação do usuário pagador na consulta (usuário pagador deve ser identificado por meio de seu CPF/CNPJ, e não mais por meio de um identificador pseudonimizado). Seção 14: alteração nas informações para fins de segurança que são retornadas pelo DICT sempre que uma chave é consultada.
19/11/2021	5.1	Seção 14: as informações para fins de segurança referentes a 3 dias continuarão, provisoriamente, sendo apresentadas sempre que uma chave é consultada. Seção 15: inserção da limitação de requisições ao endpoint "statistics_read". Seção 18: inserção de novo domínio no campo "RefundRejectionReason". Seção 19: previsão de que informações sobre transações rejeitadas que sofreram notificação de infração também serão retornadas na consulta a. informações vinculadas às chaves Pix
12/1/2022	5.2	Seção 10: ajuste no texto para prever que, em transações "INTERNAL" em que o PSP do pagador e o PSP do recebedor possuem um mesmo liquidante, quem fecha a notificação, concordando ou discordando, é a contraparte que não abriu a notificação. Seção 16.1: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo em decorrência da possibilidade de verificação de registro de todos os tipos de chaves Pix. Seção 16.2: ajuste no fluxo e na tabela de passo a passo em decorrência da possibilidade de verificação de registro de todos os tipos de chaves Pix.
11/2/2022	5.3	Pix. Seção 17: ajustes no texto em decorrência da possibilidade de verificação de registro de todos os tipos de chaves Pix. Seção 13: alteração no modo de recomposição de fichas dos baldes de consulta do DICT, que passam a ser repostas após o recebimento da ordem de pagamento pelo SPI na PACS.008, e não mais após uma liquidação. Seção 15: inclusão da informação em nota de rodapé da quantidade máxima de 200 (duzentas) chaves passíveis de serem verificadas por cada requisição da operação checkKeys.
1/9/2022	5.4	Seção 8.3: ajuste na etapa 5, para prever que o EndToEndId de uma transação deve ser gerado pelo prestador de serviço de iniciação. Seção 8.4: ajuste na etapa 5, para prever que o EndToEndId de uma transação deve ser gerado pelo prestador de serviço de iniciação. Seção 13: participantes que prestam serviço de iniciação devem passar a usar o mesmo endpoint para consulta de chaves que os participantes provedores de conta transacional. Como consequência, as regras de limites e de decréscimo e de acréscimo de fichas passam a ser as mesmas para todos os participantes. Seção 15: aumento do incremento do balde e do tamanho máximo do balde para a transação statistics_read.
3/10/2022	6.0	Estrutura: inserção da seção 20 "Consulta de baldes". Seção 10.3: ajuste na tabela de passo a passo (passo 12), para deixar claro que não há especificação de valor a ser devolvido em uma notificação de infração. Seção 10.4: ajuste na tabela de passo a passo (passo 16), para deixar claro que não há especificação de valor a ser devolvido em uma notificação de infração.
		Seção 13: (i) aumento de 10 para 20 no decréscimo de fichas por consulta inválida de qualquer chave, para usuários pessoa natural e pessoa jurídica; (ii) aumento de 8.000 para 12.000 e de 5.000 para 8.000 no incremento de fichas por minuto dos baldes das categorias A e B, respectivamente; e (iii) ajuste no tamanho máximo do balde para usuários finais pessoa natural e pessoa jurídica. Seção 15: (i) alteração no nome da política de rate limit de keys.read para keys.check; e (ii) inclusão de novas políticas de rate limit.

NOTA
O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.
Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.
Dessa forma, fica a presente Instrução Normativa dispensada da prévia produção de AIR.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 122, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o artigo 6º-A da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013 que trata sobre a a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26-VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.008372/2018-66, resolve:
Art. 1º O art. 6º-A da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º-A As inscrições do concurso de remoção podem ser feitas a qualquer momento e têm prazo de validade de 30 (trinta) dias.
§1º
.....
§3º O período de inscrição após a publicação do Edital de abertura do concurso de remoção terá prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§4º (Revogado).
....."(NR)
Art. 2º Todos os registros de inscrições atualmente cadastradas no sistema do concurso de remoção de servidores do Ministério Público do União deverão ser excluídos a partir da publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CSMPPT 185/2021, que cria os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET) no âmbito do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0005428/2021-17, resolve:
Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CSMPPT nº 185/2021, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º Haverá um Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET) em cada Procuradoria Regional do Trabalho, composto por Ofícios Especiais distribuídos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, resguardadas as atribuições dos demais órgãos do Ministério Público do Trabalho.
§1º A distribuição dos Ofícios Especiais nas Procuradorias Regionais do Trabalho observará a demanda local em relação às áreas de atuação das Coordenadorias Temáticas Nacionais.
§2º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderá distribuir Ofícios Especiais para as unidades de lotação dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) das Coordenadorias Nacionais Temáticas, os quais serão por eles(as) titularizados e reciprocamente substituídos, enquanto no exercício da Coordenação.
§3º Findos os mandatos do(a) Coordenador(a) Nacional e/ou do(a) Vice-Coordenador(a) Nacional ou em caso de remoção de algum(a) destes(as) para outra Procuradoria Regional do Trabalho, os Ofícios Especiais de que trata o §2º serão redistribuídos para as unidades da nova lotação ou para as unidades de lotação dos(as) membros(as) que os(as) sucederem na Coordenadoria, procedendo-se à redistribuição

de eventual acervo vinculado à atuação regional entre os demais Ofícios do Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET), preferencialmente ao(s) Ofício(s) Especial(is) da mesma área de atuação.
§4º Salvo para os Ofícios Especiais previstos no §2º, os(as) Vice-Coordenadores(as) Regionais serão os(as) substitutos(as) preferenciais dos Ofícios Especiais de cada Coordenadoria Temática, quando dos afastamentos do(a) titular.
§5º Os(As) membros(as) do GAET Regional deverão atuar articulada e concertadamente na implementação dos projetos afetados no biênio, primando pela visão transversal e pela interação dos projetos nacionais e regionais.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Conselheira

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo PP-000076.2002.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARA REJANE LOPES, NOTICIANTE: ROBERT DOUGLAS SILVA DE VARGAS, NOTICIANTE: ANDREA FERREIRA SANTOS JACOBY, NOTICIANTE: ANDREI OLIVEIRA LEMOS, NOTICIANTE: ANDRIA JOCASTA MACHADO PORTELA, NOTICIANTE: DEBORA MARIA DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: FRANCIELI MILENE DUARTE DA SILVA, NOTICIANTE: JULIA DE AZAMBUJA NETO, NOTICIANTE: KELLY RIBEIRO MARTINS, NOTICIANTE: LAURIANE CRISTINA DA SILVA, NOTICIANTE: LEIDI MARA FERNANDES, NOTICIANTE: LUISA TONETTO GARIBALDI, NOTICIANTE: MARLISE FERREIRA LOPES, NOTICIANTE: MONIQUE PEDROZO DE FREITAS, NOTICIANTE: RUBIA TATIANE CUNHA MACEDO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC, NOTICIANTE: STEPHANY SITO PESSOA, NOTICIANTE: TAMIRES MODESTO STEFFLER , NOTICIANTE: TUANI RIBEIRO JACOBSEN, NOTICIANTE: VIVIAN NUNES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.



Processo NF-000282.2022.24.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DOS ESTADOS DE MT E MS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000269.2019.02.004/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES , INQUIRIDO: AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (VALTRA), NOTICIANTE: ANA KAROLINA TEIXEIRA COELHO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-002627.2020.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: RENAULT DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000185.2022.11.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LÁBREA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000317.2018.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000222.2021.05.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: M P PASSOS REIS EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000104.2022.05.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: AMANDA SAMPAIO DE ALMEIDA, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000592.2022.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COOPFISIO - COOPERATIVA DOS FISIOTERAPEUTAS E SERVIÇOS EM SAÚDE DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH - PE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000327.2022.08.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALAN FRICK DE QUEIROZ MUNIZ, NOTICIANTE: JOÃO MARCELO DA SILVA AMARAL, NOTICIANTE: JORGE MARTINS MENEZES FILHO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIMÓVEIS-PA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001512.2022.09.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, INVESTIGADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001629.2022.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002022.2022.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000039.2022.15.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME , NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-002345.2021.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: OTÁVIO AUGUSTO PIRES GONÇALVES, INQUIRIDO: PAULO DE TARSO GONÇALVES JÚNIOR, INQUIRIDO: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS (SAM) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo PP-002219.2021.05.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA, INVESTIGADO: UNIVALE TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000309.2021.05.006/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA DELEGACIA SERTANEJA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000516.2021.05.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: IVAN REINALDO RIBEIRO MOREIRA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo IC-001202.2021.08.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-002546.2021.09.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo PP-000400.2021.09.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PPD PIZZARIA - EIRELI, INVESTIGADO: PPD PIZZARIA - EIRELI, NOTICIANTE: SINDMOTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TIPO MOTONETAS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS E TRICICLOS MOTORES DE ARAPONGAS E REGIÃO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000902.2021.24.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOTICIADO: FABIO ALEX SALOMÃO BEZERRA, NOTICIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS VINCULADOS NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, MACARRÃO, BISCOITO, PANIFICAÇÃO, ABATEDOUROS DE BOVINOS, SUÍNOS, AVES, LEVINOS E CARNES E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000137.2022.04.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EMEF OTÁVIO ROCHA, NOTICIANTE: GIÁCOMO DE CARLI DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MUNICÍPIO DE ESTANCIA VELHA/RS - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo PP-000062.2022.04.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ESTEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000124.2022.05.004/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: VIANA E SILVA ACADEMIA LTDA. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000128.2022.05.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: IRONMEN FITNESS CENTER LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000129.2022.05.004/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: AGNALDO LOURENCO ROCHA , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000230.2022.05.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: THE ROCK ACADEMIA EIRELI - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-001360.2022.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000198.2022.09.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DRA. RENÉE ARAÚJO MACHADO - PROCURADORA DO TRABALHO DA PRT DA 9ª REGIÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000552.2022.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, NOTICIADO: FABIO MORAIS MIRANDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000036.2022.15.008/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000232.2022.20.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EDGAR PAULO DE OLIVEIRA NETO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO/SE - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo IC-003485.2018.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ARAQUARI SP PARTICIPAÇÕES S.A., INQUIRIDO: CAPETI SP PARTICIPAÇÕES S.A., INQUIRIDO: CAVNIC SP PARTICIPAÇÕES S/A, INQUIRIDO: ESMERALDA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., INQUIRIDO: GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A, INQUIRIDO: PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000457.2019.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A - REDE MASSA (EMISSIONA AFILIADA AO SBT), NOTICIANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIRADIO-TV - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo PP-000268.2019.14.002/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TROCAS DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SIMPOSPETRORON, INVESTIGADO: VIOLATO & CIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000144.2020.07.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: ALVARO GRAÇA, INQUIRIDO: BRANDÃO FILHOS FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., INQUIRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE CAPATAZIA PORTUÁRIA NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001976.2021.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: NATIANE JESUS DE OLIVEIRA, NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000216.2021.05.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA ACADEMIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000223.2021.05.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: IMPERIO STONE APART HOTEL LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-003393.2022.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NOTAVEL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, NOTICIADO: SPL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000176.2022.09.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: NIVIA MARILEIA MARTINS MAX 02868621902 - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000210.2022.15.007/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARCO AURÉLIO DUARTE DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000745.2022.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001918.2022.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A (ANTIGA COBRA TECNOLOGIA S/A), NOTICIADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, NOTICIADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. OP. SIST. TV POR ASS. TRANS. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI (SINTTEL-RJ), NOTICIANTE: SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEMARKETING E SIMILARES OU CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000618.2022.04.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDISAÚDE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000097.2022.13.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLINEPA - CENTRO HOSPITALAR LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PA-MED-001441.2022.15.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: SEARA - SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000227.2022.15.007/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO), NOTICIANTE: RHAELL FRANCYSMIRO DIODATO FERREIRA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-000287.2022.24.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-006037.2020.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo IC-001002.2021.10.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-003739.2022.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO EDIFÍCIO PORTO SEGURO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-000079.2022.05.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, NOTICIADO: SINDICATO RURAL DE ITABUNA SRI, NOTICIADO: VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, NOTICIADO: WALLACE COELHO SETENTA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-000559.2022.11.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA. , NOTICIADO: FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-002517.2022.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, NOTICIADO: TEST OIL DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-001046.2022.20.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARACAJU - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.



III - Declínios de atribuições
Processo NF-000393.2022.01.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR II MAGÉ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAGÉ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000266.2022.04.006/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000317.2022.10.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOTICIANTE: LUIZ ALCANTARA SA CARVALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-001240.2021.08.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo IC-008026.2020.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: ERNANI DE ARAUJO MATTOS JUNIOR, NOTICIANTE: LORENA NINA VALÉRIO BOAVISTA, NOTICIANTE: MARIO HENRIQUE HORSTI SOUZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000376.2022.01.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IGUAUA GRANDE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: RAFAEL SANT &Caractere não identificadoANNA SANTOS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000169.2022.08.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000090.2022.17.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA, NOTICIANTE: LORENA DA SILVA CALDAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo PP-002722.2021.06.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE GOIANA - PERNAMBUCO, INVESTIGADO: SINDICATO SERV. E EMPREG. PUB. MUNIC. DA ADM. DIR. E IND. DO MUNIC. DE GOIANA E REGIAO DA MATA NORTE/PE. - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.
Processo NF-000443.2022.01.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.
Processo NF-001822.2022.04.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, NOTICIADO: DORICA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA EPP - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.
Processo NF-000635.2022.11.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.
Processo NF-000920.2022.20.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ADVANDO DA SILVA MATA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.
Processo PP-000217.2022.01.006/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICIPIO DE MARICÁ (SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL), NOTICIANTE: ANDERSON DE LIMA SILVA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
IV - Demais Processamentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-000427.2014.01.005/4, IC-001792.2018.01.000/5, IC-001125.2020.01.000/1, IC-005449.2020.01.000/0, IC-006669.2020.01.000/6, IC-008763.2020.01.000/7, IC-000215.2020.01.002/8, IC-000353.2020.01.002/2, IC-000078.2020.01.004/8, IC-001110.2020.01.004/0, IC-000091.2020.01.006/7, IC-000367.2020.01.006/9, IC-000246.2021.01.000/7, IC-000247.2021.01.000/3, IC-002936.2021.01.000/1, IC-003191.2021.01.000/2, IC-003389.2021.01.000/4, IC-004054.2021.01.000/4, IC-004481.2021.01.000/6, IC-000222.2021.01.003/0, IC-000029.2021.01.005/0, IC-000242.2021.01.006/7, NF-000334.2022.01.000/8, NF-000136.2022.01.001/5, NF-002632.2022.01.000/0, NF-000127.2022.01.003/6, NF-000173.2022.01.003/7, NF-000513.2022.01.004/7, PP-000255.2022.01.006/6, IC-000596.2018.01.000/3, IC-001337.2020.01.000/3, IC-001723.2020.01.000/4, IC-000729.2021.01.000/2, IC-000416.2020.01.005/3, IC-002403.2021.01.000/0, IC-002945.2021.01.000/2, IC-000397.2021.01.004/1, IC-000233.2021.01.006/6, NF-000300.2022.01.001/1, NF-000186.2022.01.003/3, NF-000147.2022.01.003/0, PP-000200.2022.01.006/8, IC-000214.2022.01.005/0, IC-000237.2017.01.002/0, IC-006178.2017.01.000/0, IC-000340.2018.01.005/7, IC-005718.2019.01.000/1, IC-006517.2019.01.000/0, IC-000970.2019.01.004/0, IC-000733.2020.01.000/9, IC-001405.2020.01.000/0, IC-008296.2020.01.000/6, IC-007351.2020.01.000/2, IC-000364.2020.01.002/6, IC-000011.2020.01.006/1, IC-000368.2020.01.003/2, IC-002985.2021.01.000/8, IC-001979.2021.01.000/5, IC-003118.2021.01.000/0, IC-004013.2021.01.000/3, PP-000427.2021.01.001/6, IC-000205.2021.01.003/4, IC-000001.2021.01.006/9, IC-000975.2022.01.000/2, PP-001187.2022.01.000/4, PP-001229.2021.01.000/4, NF-002173.2022.01.000/4, NF-002648.2022.01.000/9, NF-002726.2022.01.000/2, NF-000406.2022.01.001/8, IC-000098.2022.01.008/9, NF-000328.2022.01.004/0, IC-003229.2020.01.000/7, IC-000964.2017.01.004/2, IC-001857.2021.01.000/4, PP-000249.2021.01.008/3, IC-000488.2021.01.006/0, IC-000768.2022.01.000/8, IC-000035.2022.01.001/5, NF-000732.2022.01.000/8, IC-000662.2018.01.000/4, NF-002086.2022.01.000/0, IC-003612.2020.01.000/1, NF-000213.2022.01.003/1, IC-006635.2019.01.000/9, IC-006099.2020.01.000/1, IC-000548.2021.01.000/4, IC-000200.2020.01.008/4, IC-003313.2021.01.000/7, IC-003319.2021.01.000/4, IC-001455.2022.01.000/6, IC-000047.2022.01.001/8, NF-000368.2022.01.001/6, NF-000390.2022.01.001/7, IC-000185.2022.01.003/7, NF-000315.2022.01.004/3, NF-000595.2016.02.000/6, IC-005771.2018.02.000/0, IC-003497.2018.02.000/8, IC-002855.2019.02.000/4, IC-003129.2019.02.000/4, IC-000179.2019.02.004/3, IC-000182.2019.02.004/6, IC-001755.2020.02.000/5, IC-007431.2020.02.000/8, IC-001931.2021.02.000/7, IC-003566.2021.02.000/0, IC-004341.2021.02.000/9, IC-004397.2021.02.000/9, PP-006014.2021.02.000/6, IC-000123.2021.02.004/0, PP-006347.2021.02.000/3, IC-000181.2022.02.000/0, PP-000999.2022.02.000/4, NF-002189.2022.02.000/4, IC-001668.2022.02.000/4, NF-002626.2022.02.000/6, PP-002486.2022.02.000/0, NF-003495.2022.02.000/9, NF-003580.2022.02.000/2, NF-003751.2022.02.000/3, NF-003874.2022.02.000/0, NF-003875.2022.02.000/5, NF-003966.2022.02.000/1, NF-004021.2022.02.000/1, PP-

004022.2022.02.000/7, NF-004089.2022.02.000/3, NF-004634.2022.02.000/8, 000393.2022.02.001/8, NF-000436.2022.02.001/1, NF-000473.2022.02.001/1, 000493.2022.02.002/7, NF-000330.2022.02.003/7, IC-000006.2022.02.004/2, 000166.2022.02.004/1, NF-000359.2022.02.005/0, IC-006485.2019.02.000/7, IC-006371.2020.02.005/7, 000316.2019.02.005/8, IC-006371.2020.02.005/8, IC-004281.2021.02.000/2, IC-004698.2021.02.000/6, IC-000341.2020.02.005/7, 005422.2021.02.000/2, IC-006728.2021.02.000/5, IC-004682.2021.02.000/6, 001895.2022.02.000/1, PP-003214.2022.02.000/8, PP-003302.2022.02.000/8, NF-001841.2022.02.000/8, NF-003963.2022.02.000/5, 003610.2022.02.000/5, NF-003962.2022.02.000/0, NF-000380.2022.02.001/1, NF-004201.2022.02.000/3, IC-000121.2022.02.003/0, NF-000396.2022.02.002/8, IC-006672.2019.02.000/9, IC-004474.2020.02.000/5, 005879.2020.02.000/0, IC-000188.2019.02.004/4, IC-000282.2020.02.001/0, 000470.2021.02.000/9, IC-002971.2021.02.000/0, IC-003584.2021.02.000/2, 005192.2021.02.000/5, IC-005955.2021.02.000/4, IC-006117.2021.02.000/0, 006244.2021.02.000/0, IC-006501.2021.02.000/0, IC-000741.2021.02.002/0, 000138.2021.02.004/0, IC-000378.2021.02.004/5, PP-000117.2022.02.000/8, IC-000320.2022.02.000/7, PP-001539.2022.02.000/3, PP-001980.2022.02.000/5, NF-002405.2022.02.000/3, IC-003184.2022.02.000/5, IC-003283.2022.02.000/7, NF-003384.2022.02.000/6, IC-003673.2022.02.000/0, NF-003857.2022.02.000/3, NF-004010.2022.02.000/0, NF-004026.2022.02.000/9, NF-004149.2022.02.000/5, NF-004301.2022.02.000/0, NF-004302.2022.02.000/6, NF-004405.2022.02.000/0, NF-004523.2022.02.000/9, NF-000458.2022.02.001/9, IC-000080.2022.02.003/6, NF-000354.2022.02.005/9, IC-009080.2017.02.000/1, IC-004938.2019.02.000/1, IC-000371.2020.02.003/7, IC-004257.2021.02.002/3, IC-000892.2022.02.000/1, IC-001215.2022.02.000/7, NF-002894.2022.02.000/4, IC-003534.2022.02.000/2, PP-003769.2022.02.000/3, NF-003806.2022.02.000/6, NF-004165.2022.02.000/8, NF-000387.2022.02.001/6, NF-000398.2022.02.001/0, IC-000401.2022.02.002/9, NF-000255.2022.02.004/6, IC-006976.2019.02.000/2, IC-000788.2021.02.000/1, IC-000317.2021.02.002/3, IC-006065.2021.02.000/3, IC-006710.2021.02.000/5, PP-002485.2022.02.000/4, NF-003863.2022.02.000/8, NF-000395.2022.02.000/1, NF-004226.2022.02.000/3, NF-004452.2022.02.000/5, NF-004469.2022.02.000/0, NF-004623.2022.02.001/2, NF-000610.2022.02.002/6, IC-000253.2022.02.004/3 - PRT 3ª Região-MG - IC-003703.2017.03.000/0, IC-003758.2017.03.000/9, IC-000525.2017.03.002/9, IC-000236.2018.03.005/3, IC-002696.2019.03.000/1, IC-001528.2020.03.000/9, IC-000843.2020.03.001/9, IC-000012.2020.03.007/6, IC-000235.2020.03.008/1, IC-001810.2021.03.000/2, PP-002342.2021.03.000/4, IC-000198.2021.03.008/9, IC-003556.2021.03.010/7, PP-000598.2022.03.000/7, NF-001717.2022.03.000/5, NF-000276.2022.03.001/6, NF-000079.2022.03.004/8, NF-000147.2022.03.006/7, NF-000398.2017.03.003/3, IC-000353.2020.03.000/4, IC-000140.2020.03.010/2, IC-000123.2022.03.000/7, NF-001823.2022.03.000/7, NF-002284.2022.03.000/5, NF-000133.2022.03.003/1, IC-000273.2016.03.009/1, IC-000414.2020.03.000/0, IC-004134.2020.03.000/9, IC-000752.2021.03.000/3, IC-000752.2021.03.000/3, IC-002802.2021.03.000/5, IC-000286.2021.03.003/2, NF-001890.2022.03.000/5, NF-000262.2022.03.001/3, NF-000228.2022.03.002/3, NF-000230.2022.03.010/9, NF-000084.2019.03.009/0, IC-002101.2021.03.000/9, IC-002246.2022.03.000/0, NF-000061.2022.03.002/8, IC-000224.2019.03.008/9, IC-003322.2021.03.000/0, NF-002397.2022.03.000/5, NF-000091.2022.03.006/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000479.2019.04.000/4, IC-000089.2019.04.008/6, IC-001046.2020.04.000/4, IC-002169.2020.04.000/9, IC-003795.2020.04.000/9, IC-000118.2020.04.008/4, IC-001488.2021.04.000/2, IC-002213.2021.04.000/4, IC-000272.2021.04.006/3, IC-000339.2021.04.004/1, PP-000958.2022.04.000/9, PP-000973.2022.04.000/1, PP-001673.2022.04.000/4, NF-001724.2022.04.000/5, NF-001887.2022.04.000/7, NF-001912.2022.04.000/2, NF-000155.2022.04.001/2, IC-000050.2022.04.002/5, IC-000030.2022.04.008/9, IC-000026.2021.04.002/5, IC-000026.2021.04.002/5, PP-000357.2022.04.000/7, PP-000965.2022.04.000/7, NF-000073.2022.04.003/9, IC-000175.2019.04.004/7, IC-000331.2020.04.004/2, IC-000332.2020.04.006/0, IC-000462.2020.04.006/0, IC-002455.2021.04.000/4, IC-002209.2021.04.000/0, IC-000403.2021.04.006/6, IC-000481.2021.04.006/1, PP-000618.2022.04.000/7, NF-001444.2022.04.000/6, NF-002019.2022.04.000/4, PP-000002.2022.04.003/8, NF-000021.2022.04.007/7, IC-000453.2020.04.006/0, IC-001060.2021.04.000/7, IC-000437.2019.04.000/2, IC-000673.2021.04.000/8, IC-000176.2021.04.004/5, IC-000881.2022.04.000/1, IC-001816.2022.04.000/7, IC-003823.2015.04.000/6, NF-000385.2018.04.006/4, IC-000678.2021.04.000/0, IC-000074.2021.04.004/0, IC-000441.2022.04.000/6, IC-000084.2022.04.003/4, NF-001490.2022.04.000/7, NF-000169.2022.04.006/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-



000431.2014.05.000/6, 001338.2015.05.000/9, 000229.2017.05.003/4, 001839.2020.05.000/4, 001923.2020.05.000/2, 000222.2020.05.004/5, 002173.2021.05.000/6, 000066.2021.05.003/8, 000268.2022.05.000/4, 000623.2022.05.000/6, 001515.2022.05.000/1, 000099.2022.05.007/5, 000068.2018.05.003/3, 000766.2021.05.000/0, 001005.2022.05.000/9, 000213.2022.05.004/0, 000771.2013.05.000/7, 001375.2013.05.000/4, 002156.2015.05.000/4, 002388.2019.05.000/6, 000424.2020.05.000/0, 002003.2020.05.000/2, 000215.2020.05.007/0, 001500.2021.05.000/6, 000176.2021.05.004/1, 000138.2022.05.000/4, 000536.2022.05.000/4, 001438.2022.05.000/3, 001682.2022.05.000/7, 000260.2022.05.006/9, 001758.2019.05.000/8, 002455.2020.05.000/4, 000489.2021.05.000/9, 000453.2022.05.000/1, 001397.2022.05.000/9, 001602.2022.05.000/6, 002105.2015.05.000/7, 002393.2021.05.000/5, 000855.2021.05.000/4, 000667.2022.05.000/0, 001680.2022.05.000/6 000718.2020.06.000/5, 000072.2022.06.000/8, 001008.2022.06.000/6, 000256.2022.06.002/8, 000434.2019.06.002/2, 000242.2022.06.002/5, 000492.2020.06.000/0, 002730.2021.06.000/9, 001579.2022.06.000/2, 000358.2022.06.002/9, 001340.2020.06.000/6, 002047.2021.06.000/2, 001951.2021.06.000/3, 000792.2022.06.000/0, Região-CE - IC-001824.2018.07.000/5, IC-002004.2018.07.000/2, IC-001468.2019.07.000/4, IC-002234.2019.07.000/8, 001072.2020.07.000/6, 000165.2021.07.000/8, 001326.2021.07.000/0, 002034.2021.07.000/1, 000333.2022.07.000/6, 001232.2022.07.000/8, 001543.2022.07.000/2, 001615.2022.07.000/1, 000047.2022.07.000/6, 001579.2018.07.000/1, 002330.2019.07.000/3, 000636.2020.07.000/4, 001437.2020.07.000/7, 002147.2020.07.000/9, 000075.2021.07.000/9, 001232.2021.07.000/7, 000654.2022.07.000/8, 001432.2022.07.000/3, 001619.2022.07.000/2, 002105.2018.07.000/5, 001329.2020.07.000/4, 001827.2020.07.000/9, 000249.2021.07.000/1, 000235.2021.07.002/4, 000563.2022.07.000/4, 001756.2015.07.000/2, 000744.2019.07.000/8, 001817.2020.07.000/3, 001629.2021.07.000/8, 001167.2022.07.000/8, 000030.2019.08.001/9, 000569.2020.08.000/5, 001213.2021.08.000/0, 000391.2022.08.000/5, 000364.2019.08.002/0, 000713.2022.08.000/2, 000607.2020.08.000/7, 001104.2021.08.000/1, 000148.2021.08.001/5, 000967.2022.08.000/0, 001307.2022.08.000/4, 001644.2021.08.000/3, 000133.2022.08.001/9, Região-PR - IC-002362.2016.09.000/9, IC-000353.2019.09.001/7, IC-000683.2019.09.001/3, IC-001170.2020.09.000/3, 000098.2021.09.000/2, 001623.2021.09.000/6, 000387.2021.09.003/8, 000247.2021.09.007/4, 000114.2022.09.000/1, 000443.2022.09.000/1, 001438.2022.09.000/7, 000001.2022.09.003/4, 000124.2022.09.010/0, 001476.2019.09.000/1, 000201.2020.09.009/6, 002357.2021.09.000/3, 001229.2022.09.000/1, 000141.2022.09.008/1, 000204.2017.09.005/7, IC-002319.2014.05.000/8, IC-001787.2015.05.000/4, IC-001212.2020.05.000/0, NF-001889.2020.05.000/6, NF-001987.2020.05.000/2, IC-000566.2021.05.000/3, NF-002299.2021.05.000/9, PP-000231.2021.05.007/1, NF-000482.2022.05.000/7, PP-000658.2022.05.000/0, NF-001566.2022.05.000/9, IC-000555.2013.05.000/1, IC-002743.2019.05.000/2, IC-001760.2021.05.000/9, NF-001477.2022.05.000/3, IC-000333.2012.05.000/5, IC-000952.2013.05.000/5, IC-000222.2015.05.000/1, IC-002877.2016.05.000/5, IC-000058.2019.05.001/5, IC-001471.2020.05.000/7, NF-002165.2020.05.000/9, NF-000063.2021.05.000/0, NF-001930.2021.05.000/4, IC-000288.2021.05.006/1, IC-000176.2022.05.000/0, NF-000911.2022.05.000/0, NF-001511.2022.05.000/0, NF-000030.2022.05.003/3, IC-000026.2015.05.000/0, NF-001998.2020.05.000/4, IC-002806.2020.05.000/7, IC-001717.2021.05.000/5, IC-000663.2022.05.000/5, NF-001447.2022.05.000/4, NF-000311.2022.05.006/7, IC-002923.2017.05.000/0, IC-000353.2020.05.000/8, NF-001958.2021.05.000/0, IC-001223.2022.05.000/5, - PRT 6ª Região-PE IC-002407.2021.06.000/6, IC-000242.2022.06.000/3, PP-001256.2022.06.000/1, NF-000346.2022.06.002/9, IC-001014.2021.06.000/9, IC-000303.2019.06.002/6, IC-001157.2020.06.000/6, PP-000960.2022.06.000/2, IC-001623.2022.06.000/5, IC-000308.2020.06.000/5, IC-001348.2020.06.000/0, IC-000323.2021.06.002/2, IC-002219.2021.06.000/9, PP-001369.2022.06.000/1, NF-000243.2022.06.002/1 - PRT 7ª Região-CE - IC-001824.2018.07.000/5, IC-002004.2018.07.000/2, IC-001468.2019.07.000/4, IC-002234.2019.07.000/8, IC-000218.2020.07.000/6, IC-001406.2020.07.000/2, IC-000335.2021.07.000/2, IC-001835.2021.07.000/6, IC-000001.2021.07.002/1, PP-000550.2022.07.000/4, NF-001365.2022.07.000/1, NF-001577.2022.07.000/2, IC-002198.2019.07.000/0, NF-001212.2022.07.000/5, IC-002219.2018.07.000/0, IC-000092.2020.07.000/3, IC-000759.2020.07.000/6, IC-002072.2020.07.000/4, IC-000161.2020.07.002/0, IC-000263.2021.07.000/3, IC-001843.2021.07.000/2, PP-000921.2022.07.000/5, NF-001527.2022.07.000/1, NF-001715.2022.07.000/9, IC-001924.2019.07.000/4, IC-001590.2020.07.000/4, IC-001852.2020.07.000/1, PP-001859.2021.07.000/1, PP-000010.2022.07.000/7, NF-000766.2022.07.000/0, IC-000505.2018.07.000/6, IC-002101.2019.07.000/5, PP-001051.2021.07.000/9, NF-000849.2022.07.000/2, PP-001444.2022.07.000/0 IC-000130.2019.08.001/5, IC-001189.2020.08.000/8, IC-000236.2021.08.002/4, PP-000501.2022.08.000/6, IC-000587.2021.08.000/0, IC-000136.2022.08.002/9, IC-001179.2020.08.000/1, PP-001547.2021.08.000/2, IC-000451.2022.08.000/4, NF-000216.2022.08.002/2, NF-000109.2022.08.003/7, PP-001149.2022.08.000/6, NF-000231.2022.08.002/5, NF-000134.2022.08.003/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-002362.2016.09.000/9, IC-000353.2019.09.001/7, IC-000683.2019.09.001/3, IC-001503.2020.09.000/4, IC-000122.2021.09.000/3, IC-001791.2021.09.000/7, IC-000258.2021.09.004/5, IC-000185.2021.09.008/3, PP-000139.2022.09.000/8, NF-000953.2022.09.000/0, NF-001721.2022.09.000/4, PP-000123.2022.09.004/6, NF-000129.2022.09.010/1, PP-002690.2019.09.000/4, IC-000256.2020.09.010/7, IC-000246.2021.09.004/5, NF-001406.2022.09.000/7, IC-000059.2014.09.006/4, IC-000587.2020.09.000/9, IC-002604.2014.05.000/6, IC-002914.2017.05.000/0, IC-001527.2020.05.000/5, NF-001918.2020.05.000/3, NF-002103.2020.05.000/0, NF-001921.2021.05.000/3, IC-002339.2021.05.000/8, PP-000247.2022.05.000/3, PP-000542.2022.05.000/6, NF-001278.2022.05.000/4, PP-000034.2022.05.002/0, IC-001761.2013.05.000/3, NF-000334.2020.05.000/0, PP-000146.2021.05.002/8, NF-001535.2022.05.000/4, IC-000217.2013.05.000/0, IC-001120.2013.05.000/0, IC-001283.2015.05.000/6, IC-000973.2018.05.000/0, PP-000070.2020.05.000/3, NF-001603.2020.05.000/8, IC-002543.2020.05.000/4, IC-001259.2021.05.000/5, IC-000108.2021.05.004/3, IC-000197.2021.05.007/5, IC-000475.2022.05.000/9, NF-001355.2022.05.000/2, NF-001554.2022.05.000/1, IC-000062.2022.05.005/6, IC-000107.2015.05.003/3, IC-002289.2020.05.000/0, NF-000265.2021.05.000/2, NF-000168.2022.05.000/6, PP-001213.2022.05.000/9, NF-001539.2022.05.000/6, IC-000233.2015.05.000/5, IC-000942.2019.05.000/4, IC-000104.2021.05.000/4, NF-000350.2022.05.000/4, NF-000133.2022.05.000/9, - IC-000678.2020.06.000/0, IC-000193.2021.06.002/7, PP-000452.2022.06.000/7, NF-001650.2022.06.000/8, IC-000197.2015.06.002/0, NF-001574.2022.06.000/5, IC-000294.2020.06.000/7, IC-000294.2020.06.002/9, PP-001181.2022.06.000/6, NF-001850.2022.06.000/2, IC-001261.2020.06.000/7, IC-001105.2021.06.000/5, NF-000363.2022.06.002/4, IC-000063.2022.06.000/7, NF-000243.2022.06.002/1 - PRT 7ª Região-PR - IC-002362.2016.09.000/9, IC-000353.2019.09.001/7, IC-000683.2019.09.001/3, IC-001503.2020.09.000/4, IC-000122.2021.09.000/3, IC-001791.2021.09.000/7, IC-000258.2021.09.004/5, IC-000185.2021.09.008/3, PP-000139.2022.09.000/8, NF-000953.2022.09.000/0, NF-001721.2022.09.000/4, PP-000123.2022.09.004/6, NF-000129.2022.09.010/1, PP-002690.2019.09.000/4, IC-000256.2020.09.010/7, IC-000246.2021.09.004/5, NF-001406.2022.09.000/7, IC-000059.2014.09.006/4, IC-000587.2020.09.000/9, IC-002604.2014.05.000/6, IC-002914.2017.05.000/0, IC-001527.2020.05.000/5, NF-001918.2020.05.000/3, NF-002103.2020.05.000/0, NF-001921.2021.05.000/3, IC-002339.2021.05.000/8, PP-000247.2022.05.000/3, PP-000542.2022.05.000/6, NF-001278.2022.05.000/4, PP-000034.2022.05.002/0, IC-001761.2013.05.000/3, NF-000334.2020.05.000/0, PP-000146.2021.05.002/8, NF-001535.2022.05.000/4, IC-000217.2013.05.000/0, IC-001120.2013.05.000/0, IC-001283.2015.05.000/6, IC-000973.2018.05.000/0, PP-000070.2020.05.000/3, NF-001603.2020.05.000/8, IC-002543.2020.05.000/4, IC-001259.2021.05.000/5, IC-000108.2021.05.004/3, IC-000197.2021.05.007/5, IC-000475.2022.05.000/9, NF-001355.2022.05.000/2, NF-001554.2022.05.000/1, IC-000062.2022.05.005/6, IC-000107.2015.05.003/3, IC-002289.2020.05.000/0, NF-000265.2021.05.000/2, NF-000168.2022.05.000/6, PP-001213.2022.05.000/9, NF-001539.2022.05.000/6, IC-000233.2015.05.000/5, IC-000942.2019.05.000/4, IC-000104.2021.05.000/4, NF-000350.2022.05.000/4, NF-000133.2022.05.000/9, - IC-000678.2020.06.000/0, IC-000193.2021.06.002/7, PP-000452.2022.06.000/7, NF-001650.2022.06.000/8, IC-000197.2015.06.002/0, NF-001574.2022.06.000/5, IC-000294.2020.06.000/7, IC-000294.2020.06.002/9, PP-001181.2022.06.000/6, NF-001850.2022.06.000/2, IC-001261.2020.06.000/7, IC-001105.2021.06.000/5, NF-000363.2022.06.002/4, IC-000063.2022.06.000/7, NF-000243.2022.06.002/1 - PRT 7ª Região-PR - IC-002362.2016.09.000/9, IC-000353.2019.09.001/7, IC-000683.2019.09.001/3, IC-001503.2020.09.000/4, IC-000122.2021.09.000/3, IC-001791.2021.09.000/7, IC-000258.2021.09.004/5, IC-000185.2021.09.008/3, PP-000139.2022.09.000/8, NF-000953.2022.09.000/0, NF-001721.2022.09.000/4, PP-000123.2022.09.004/6, NF-000129.2022.09.010/1, PP-002690.2019.09.000/4, IC-000256.2020.09.010/7, IC-000246.2021.09.004/5, NF-001406.2022.09.000/7, IC-000059.2014.09.006/4, IC-000587.2020.09.000/9, IC-002604.2014.05.000/6, IC-002914.2017.05.000/0, IC-001527.2020.05.000/5, NF-001918.2020.05.000/3, NF-002103.2020.05.000/0, NF-001921.2021.05.000/3, IC-002339.2021.05.000/8, PP-000247.2022.05.000/3, PP-000542.2022.05.000/6, NF-001278.2022.05.000/4, PP-000034.2022.05.002/0, IC-001761.2013.05.000/3, NF-000334.2020.05.000/0, PP-000146.2021.05.002/8, NF-001535.2022.05.000/4, IC-000217.2013.05.000/0, IC-001120.2013.05.000/0, IC-001283.2015.05.000/6, IC-000973.2018.05.000/0, PP-000070.2020.05.000/3, NF-001603.2020.05.000/8, IC-002543.2020.05.000/4, IC-001259.2021.05.000/5, IC-000108.2021.05.004/3, IC-000197.2021.05.007/5, IC-000475.2022.05.000/9, NF-001355.2022.05.000/2, NF-001554.2022.05.000/1, IC-000062.2022.05.005/6, IC-000107.2015.05.003/3, IC-002289.2020.05.000/0, NF-000265.2021.05.000/2, NF-000168.2022.05.000/6, PP-001213.2022.05.000/9, NF-001539.2022.05.000/6, IC-000233.2015.05.000/5, IC-000942.2019.05.000/4, IC-000104.2021.05.000/4, NF-000350.2022.05.000/4, NF-000133.2022.05.000/9, - IC-000678.2020.06.000/0, IC-000193.2021.06.002/7, PP-000452.2022.06.000/7, NF-001650.2022.06.000/8, IC-000197.2015.06.002/0, NF-001574.2022.06.000/5, IC-000294.2020.06.000/7, IC-000294.2020.06.002/9, PP-001181.2022.06.000/6, NF-001850.2022.06.000/2, IC-001261.2020.06.000/7, IC-001105.2021.06.000/5, NF-000363.2022.06.002/4, IC-000063.2022.06.000/7, NF-000243.2022.06.002/1 - PRT 7ª Região-PR - IC-002362.2016.09.000/9, IC-000353.2019.09.001/7, IC-000683.2019.09.001/3, IC-001503.2020.09.000/4, IC-000122.2021.09.000/3, IC-001791.2021.09.000/7, IC-000258.2021.09.004/5, IC-000185.2021.09.008/3, PP-000139.2022.09.000/8, NF-000953.2022.09.000/0, NF-001721.2022.09.000/4, PP-000123.2022.09.004/6, NF-000129.2022.09.010/1, PP-002690.2019.09.000/4, IC-000256.2020.09.010/7, IC-000246.2021.09.004/5, NF-001406.2022.09.000/7, IC-000059.2014.09.006/4, IC-000587.2020.09.000/9, IC-002604.2014.05.000/6, IC-002914.2017.05.000/0, IC-001527.2020.05.000/5, NF-001918.2020.05.000/3, NF-002103.2020.05.000/0, NF-001921.2021.05.000/3, IC-002339.2021.05.000/8, PP-000247.2022.05.000/3, PP-000542.2022.05.000/6, NF-001278.2022.05.000/4, PP-000034.2022.05.002/0, IC-001761.2013.05.000/3, NF-000334.2020.05.000/0, PP-000146.2021.05.002/8, NF-001535.2022.05.000/4, IC-000217.2013.05.000/0, IC-001120.2013.05.000/0, IC-001283.2015.05.000/6, IC-000973.2018.05.000/0, PP-000070.2020.05.000/3, NF-001603.2020.05.000/8, IC-002543.2020.05.000/4, IC-001259.2021.05.000/5, IC-000108.2021.05.004/3, IC-000197.2021.05.007/5, IC-000475.2022.05.000/9, NF-001355.2022.05.000/2, NF-001554.2022.05.000/1, IC-000062.2022.05.005/6, IC-000107.2015.05.003/3, IC-002289

Região-ES - IC-000231.2020.17.000/1, IC-000528.2020.17.000/3, IC-001220.2020.17.000/9, IC-001272.2020.17.000/1, IC-000113.2020.17.003/6, PP-000082.2022.17.000/5, PP-000496.2022.17.000/9, NF-000678.2022.17.000/3, NF-000100.2022.17.001/9, NF-000123.2022.17.002/0, IC-000522.2021.17.000/8, PP-000420.2022.17.000/0, NF-000081.2022.17.003/0, IC-000124.2019.17.002/2, IC-000724.2020.17.000/4, IC-000295.2020.17.001/9, IC-001212.2021.17.000/5, PP-001458.2021.17.000/8, IC-000167.2021.17.003/0, NF-000493.2022.17.000/0, NF-000758.2022.17.000/7, NF-001071.2022.17.000/5, NF-001123.2022.17.000/1, NF-001159.2022.17.000/3, NF-000133.2022.17.002/8, IC-000728.2021.17.000/2, IC-000143.2021.17.003/0, PP-000360.2022.17.000/0, NF-000427.2022.17.000/4, NF-000971.2022.17.000/3, NF-000099.2022.17.001/5, IC-000071.2022.17.002/1, NF-000094.2022.17.002/0, PP-001110.2021.17.000/7, PP-001296.2021.17.000/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000428.2014.18.000/3, IC-001366.2021.18.000/4, NF-001136.2022.18.000/2, NF-001158.2022.18.000/6, IC-001056.2021.18.000/6, IC-000175.2021.18.001/0, IC-000037.2022.18.000/2, NF-001077.2022.18.000/6, NF-000143.2022.18.001/8, IC-001384.2019.18.000/8, IC-000777.2020.18.000/0, IC-000590.2021.18.000/7, NF-001344.2022.18.000/2, NF-000088.2022.18.001/1, IC-000193.2022.18.003/0, IC-000167.2021.18.000/7, NF-001418.2021.18.000/0, IC-000180.2021.18.002/3, PP-000909.2022.18.000/4, NF-000948.2022.18.000/7, IC-000042.2021.18.001/1, NF-001021.2022.18.000/1, NF-001227.2022.18.000/9 - PRT 19ª Região-AL - IC-001356.2018.19.000/6, IC-001514.2018.19.000/4, IC-000940.2019.19.000/2, IC-000458.2020.19.000/9, IC-001636.2020.19.000/3, IC-002383.2020.19.000/5, IC-000368.2021.19.000/0, IC-001112.2021.19.000/4, IC-000418.2022.19.000/5, IC-000684.2022.19.000/7, IC-000942.2022.19.000/0, NF-000956.2022.19.000/2, NF-001162.2022.19.000/8, NF-000196.2022.19.001/4, IC-000980.2020.19.000/0, IC-000353.2021.19.000/1, IC-001786.2021.19.000/4, PP-000064.2022.19.001/8, NF-000205.2022.19.001/0, IC-000721.2019.19.000/8, IC-001927.2019.19.000/8, IC-000604.2020.19.000/3, IC-002474.2020.19.000/1, IC-001309.2021.19.000/0, IC-001428.2021.19.000/5, IC-001832.2021.19.000/8, IC-001871.2021.19.000/8, IC-000312.2022.19.000/9, IC-000422.2022.19.000/4, IC-000539.2022.19.000/4, IC-001037.2022.19.000/9, NF-001095.2022.19.000/6, IC-001188.2022.19.000/3, NF-000124.2022.19.001/0, IC-000152.2022.19.001/0, IC-001413.2017.19.000/0, IC-000391.2020.19.000/5, IC-002492.2020.19.000/3, IC-001043.2021.19.000/1, IC-001164.2021.19.000/7, IC-001604.2021.19.000/5, IC-001905.2021.19.000/2, IC-000009.2022.19.000/7, IC-000911.2022.19.000/1, IC-000934.2022.19.000/5, PP-000025.2022.19.001/2, NF-000210.2022.19.001/6, IC-000720.2020.19.000/0, IC-000535.2021.19.000/6 - PRT 20ª Região-SE - IC-000559.2021.20.000/0, IC-000742.2022.20.000/7, IC-001545.2021.20.000/6, IC-000059.2022.20.000/1, PP-000742.2022.20.000/7, NF-001085.2022.20.000/7, NF-001147.2022.20.000/0, IC-001153.2022.20.000/4, NF-001226.2022.20.000/9, NF-000726.2022.20.000/8, NF-001168.2022.20.000/8, IC-000082.2021.20.000/1, PP-000808.2022.20.000/4, NF-001044.2022.20.000/6, NF-001175.2022.20.000/8, NF-001292.2022.20.000/1, IC-000833.2019.20.000/0, NF-001444.2022.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - IC-000962.2017.21.000/9, IC-000532.2019.21.000/0, IC-000165.2021.21.000/0, IC-001045.2021.21.000/8, IC-001193.2021.21.000/6, IC-000104.2022.21.000/2, IC-000621.2022.21.000/9, NF-000059.2022.21.002/5, IC-001188.2017.21.000/5, IC-000076.2018.21.001/6, IC-000565.2020.21.000/0, IC-000898.2020.21.000/5, IC-001022.2020.21.000/7, IC-000183.2020.21.001/7, IC-000637.2021.21.000/1, IC-000072.2021.21.001/6, IC-000824.2017.21.000/4, IC-001404.2017.21.000/4, IC-000353.2020.21.000/3, IC-000031.2020.21.001/2, IC-000187.2020.21.001/2, IC-000253.2021.21.000/8, IC-000273.2021.21.000/2, IC-000788.2021.21.000/2, IC-000863.2021.21.000/4, PP-000088.2022.21.000/0, IC-000216.2022.21.000/0, NF-000443.2022.21.000/0, NF-000170.2022.21.001/6, NF-000057.2022.21.002/0, IC-000992.2018.21.000/3, IC-000080.2020.21.001/6, IC-000098.2021.21.001/6, IC-000384.2020.21.000/1, IC-000821.2020.21.000/0, IC-001442.2020.21.000/9, IC-000021.2020.21.001/4, IC-000552.2021.21.000/6, IC-000133.2021.21.001/3 - PRT 22ª Região-PI - IC-000006.2020.22.002/1, IC-000672.2021.22.000/0, IC-000121.2022.22.000/9, IC-000391.2022.22.000/6, NF-000691.2022.22.000/0, IC-000808.2021.22.000/3, NF-000818.2022.22.000/3, IC-000152.2020.22.001/0, IC-000048.2021.22.002/8, IC-000009.2022.22.000/1, IC-000345.2022.22.000/5, NF-000859.2022.22.000/9, NF-000884.2022.22.000/9, IC-000023.2022.22.002/9 - PRT 23ª Região-MT - IC-000134.2022.23.000/6, NF-000437.2022.23.000/0, IC-000008.2021.23.000/1, IC-000161.2021.23.003/0, IC-000134.2022.23.000/6, NF-000325.2022.23.000/1, NF-000415.2022.23.000/2, NF-000437.2022.23.000/0, IC-000456.2022.23.000/8, IC-000173.2022.23.001/7, IC-000414.2021.23.000/3, NF-000399.2022.23.000/8, NF-000427.2022.23.000/2, IC-000060.2022.23.004/3, PP-0000511.2021.23.000/2, IC-000068.2021.23.003/7, IC-000322.2022.23.000/2, NF-000426.2022.23.000/6, NF-000070.2022.23.002/0, IC-000063.2022.23.004/5, IC-000149.2021.23.004/5, NF-000423.2022.23.000/7, IC-000050.2021.23.000/8, IC-000370.2021.23.000/3, IC-000045.2021.23.003/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-000213.2022.24.000/4, IC-000240.2018.24.002/6, IC-000175.2020.24.002/3, PP-000213.2022.24.000/4, NF-000248.2022.24.000/8, NF-000282.2022.24.000/9, PP-000498.2022.24.000/0, NF-000189.2022.24.001/3, NF-000055.2022.24.002/1, NF-000952.2021.24.000/1, NF-000156.2022.24.001/2, NF-000674.2021.24.000/4, PP-000242.2021.24.001/5, NF-000577.2022.24.000/8, NF-000122.2022.24.001/5, NF-000955.2021.24.000/0, PP-000207.2021.24.001/8, IC-000179.2022.24.000/8, PP-000395.2022.24.000/3, NF-000470.2022.24.000/5, NF-000020.2022.24.002/0, NF-000095.2022.24.002/4, IC-000889.2021.24.000/0, NF-000578.2022.24.000/4, NF-000611.2022.24.000/4.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Defensoria Pública da União

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

Do Defensor Público-Geral Federal - biênio 2023/2025
No dia 26 de setembro de 2022, às 10h, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora constituída pela Portaria GABDPGF DPGU nº 716, de 15 de julho de 2022, na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 5ª Reunião Ordinária, destinada ao sorteio da ordem de exibição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica. A reunião foi presidida pelo Exmo. Dr. William Charley Costa de Oliveira, presidente da Comissão Eleitoral, e pelos membros: Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria, vice-presidente da Comissão Eleitoral, e Dra. Lídia Ribeiro Nóbrega, membra da Comissão Eleitoral. Participou da reunião o Exmo. Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Carvalho Filho, representando a Anadef. Iniciados os trabalhos, apresentada a nova formação da Comissão, devido à promoção da Dra. Lidiane da Penha Segal, foram apresentados nomes dos candidatos e realizado o sorteio da ordem em que os mesmos constarão na cédula de votação, cuja ordem resultante é a seguinte: 1- Gabriel Faria Oliveira, 2- Leonardo Magalhães, 3- Daniel Macedo Alves, 4- Igor Roque. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente Reunião foi encerrada às 10:18 hs.

WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
Defensor Público Federal de Categoria Especial

LÍDIA RIBEIRO NÓBREGA
Defensora Pública Federal

MARCELO UZEDA DE FARIA
Defensor Público Federal



Você Sabia...

...que as edições

eletrônicas do

Diário Oficial da União,

disponibilizadas no sítio

da Imprensa Nacional,

têm validade jurídica

assegurada, pois são

certificadas digitalmente

por autoridade

certificadora integrante

da ICP-Brasil?



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA- GERAL

PORTARIA TSE Nº 947, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000011227-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 39.623.379,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais) para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 39.623.379,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								844.000
0033 20GP 0033 20GP 0012	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							844.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre	02 122							844.000
			F	4-INV	2	90	0	100	844.000
TOTAL - FISCAL									844.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									844.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.449.628
0033 20GP 0033 20GP 0027	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.449.628
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas	02 122							1.449.628
			F	4-INV	2	90	0	100	1.449.628
TOTAL - FISCAL									1.449.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.449.628

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.643.953
0033 20GP 0033 20GP 0013	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.643.953
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas	02 122							1.643.953
			F	4-INV	2	90	0	100	1.643.953
TOTAL - FISCAL									1.643.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.643.953

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.317.704
0033 20GP 0033 20GP 0029	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.745.748
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	02 122							1.745.748
			F	4-INV	2	90	0	100	1.076.528
			F	4-INV	2	90	0	127	669.220
0033 219Z 0033 219Z 0029	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							571.956
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	02 122							571.956
			F	4-INV	2	90	0	100	571.956
TOTAL - FISCAL									2.317.704
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.317.704



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.047.000
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122										2.047.000
0033 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará	02 122										2.047.000
			F		4-INV		2	90		0	100	2.047.000
TOTAL - FISCAL												2.047.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.047.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											23.994
	ATIVIDADES											
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122										23.994
0033 219Z 0053	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Distrito Federal	02 122										23.994
			F		3-ODC		2	90		0	100	23.994
TOTAL - FISCAL												23.994
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												23.994

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.250.000
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122										1.250.000
0033 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	02 122										1.250.000
			F		4-INV		2	90		0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL												1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											580.000
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122										580.000
0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	02 122										580.000
			F		3-ODC		2	90		0	100	580.000
TOTAL - FISCAL												580.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												580.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											892.000
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122										892.000
0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	02 122										892.000
			F		4-INV		2	90		0	100	892.000
TOTAL - FISCAL												892.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												892.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.520.000
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122										2.520.000
0033 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	02 122										2.520.000
			F		3-ODC		2	90		0	100	2.520.000
TOTAL - FISCAL												2.520.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.520.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														334.796
	ATIVIDADES														
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122													334.796
0033 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 122													334.796
				F		4-INV		2		90		0		100	334.796
TOTAL - FISCAL															334.796
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															334.796

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														310.000
	ATIVIDADES														
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122													310.000
0033 219Z 0031	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Minas Gerais	02 122													310.000
				F		4-INV		2		90		0		100	310.000
TOTAL - FISCAL															310.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															310.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.000.000
	ATIVIDADES														
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122													1.000.000
0033 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	02 122													1.000.000
				F		4-INV		2		90		0		100	1.000.000
TOTAL - FISCAL															1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.900.000
	ATIVIDADES														
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122													2.900.000
0033 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná	02 122													2.900.000
				F		4-INV		2		90		0		100	1.400.000
				F		4-INV		2		90		0		127	1.500.000
TOTAL - FISCAL															2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.900.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.792.000
	ATIVIDADES														
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122													1.792.000
0033 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí	02 122													1.792.000
				F		3-ODC		2		90		0		100	1.180.000
				F		4-INV		2		90		0		100	612.000
TOTAL - FISCAL															1.792.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.792.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.809.227
	ATIVIDADES														
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122													1.809.227
0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro	02 122													1.809.227
				F		4-INV		2		90		0		100	1.809.227
TOTAL - FISCAL															1.809.227
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.809.227

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.347.390
0033 20GP 0033 20GP 0024	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								2.347.390
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122								2.347.390
			F	4-INV	2	90	0	100		2.347.390
TOTAL - FISCAL										2.347.390
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.347.390

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									170.800
0033 20GP 0033 20GP 0043	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								170.800
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122								170.800
			F	4-INV	2	90	0	100		170.800
TOTAL - FISCAL										170.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										170.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									298.904
0033 20GP 0033 20GP 0011	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								298.904
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia	02 122								298.904
			F	3-ODC	2	90	0	100		298.904
TOTAL - FISCAL										298.904
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										298.904

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									737.000
0033 20GP 0033 20GP 0042	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								737.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	02 122								737.000
			F	4-INV	2	90	0	100		737.000
TOTAL - FISCAL										737.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										737.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									13.577.989
0033 20GP 0033 20GP 0035	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								13.577.989
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo	02 122								13.577.989
			F	4-INV	2	90	0	100		13.577.989
TOTAL - FISCAL										13.577.989
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.577.989

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									725.000
0033 20GP 0033 20GP 0028	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								725.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	02 122								725.000
			F	4-INV	2	90	0	100		725.000
TOTAL - FISCAL										725.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										725.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									51.994
0033 20GP 0033 20GP 0017	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								51.994
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	02 122								51.994
			F	3- ODC	2	90	0	100		51.994
TOTAL - FISCAL										51.994
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										51.994

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									844.000
0033 20GP 0033 20GP 0012	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								844.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre	02 122								844.000
			F	3- ODC	2	90	0	100		844.000
TOTAL - FISCAL										844.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										844.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.449.628
0033 20GP 0033 20GP 0027	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								1.449.628
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas	02 122								1.449.628
			F	3- ODC	2	90	0	100		1.449.628
TOTAL - FISCAL										1.449.628
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.449.628

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.643.953
0033 20GP 0033 20GP 0013	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								1.643.953
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas	02 122								1.643.953
			F	3- ODC	2	90	0	100		1.643.953
TOTAL - FISCAL										1.643.953
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.643.953

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.317.704
0033 20GP 0033 20GP 0029	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								1.745.748
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	02 122								1.745.748
			F	3- ODC	2	90	0	100		1.076.528
			F	3- ODC	2	90	0	127		669.220
0033 219Z 0033 219Z 0029	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								571.956
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	02 122								571.956
			F	3- ODC	2	90	0	100		571.956
TOTAL - FISCAL										2.317.704
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.317.704



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.047.000
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							2.047.000
0033 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará	02 122							2.047.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.047.000
TOTAL - FISCAL									2.047.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.047.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								23.994
	ATIVIDADES								
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							23.994
0033 219Z 0053	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Distrito Federal	02 122							23.994
			F	4-INV	2	90	0	100	23.994
TOTAL - FISCAL									23.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.994

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.250.000
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.250.000
0033 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	02 122							1.250.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL									1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								580.000
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							580.000
0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás	02 122							580.000
			F	4-INV	2	90	0	100	580.000
TOTAL - FISCAL									580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									580.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								892.000
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							892.000
0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão	02 122							892.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	892.000
TOTAL - FISCAL									892.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									892.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.520.000
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							2.520.000
0033 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	02 122							2.520.000
			F	4-INV	2	90	0	100	2.520.000
TOTAL - FISCAL									2.520.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.520.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													334.796
	ATIVIDADES													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												334.796
0033 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 122												334.796
			F		3-	ODC		2		90		0	100	334.796
TOTAL - FISCAL														334.796
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														334.796

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													310.000
	ATIVIDADES													
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122												310.000
0033 219Z 0031	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Minas Gerais	02 122												310.000
			F		3-	ODC		2		90		0	100	310.000
TOTAL - FISCAL														310.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														310.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.000.000
	ATIVIDADES													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												1.000.000
0033 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	02 122												1.000.000
			F		3-	ODC		2		90		0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL														1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													2.900.000
	ATIVIDADES													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												2.900.000
0033 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná	02 122												2.900.000
			F		3-	ODC		2		90		0	100	1.400.000
			F		3-	ODC		2		90		0	127	1.500.000
TOTAL - FISCAL														2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.900.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.792.000
	ATIVIDADES													
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122												1.792.000
0033 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí	02 122												1.792.000
			F		3-	ODC		2		90		0	100	612.000
			F		4-INV			2		90		0	100	1.180.000
TOTAL - FISCAL														1.792.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.792.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.809.227	
0033 20GP 0033 20GP 0033	ATIVIDADES				02 122 02 122	F	3- ODC	2	90	0	100	1.809.227 1.809.227 1.809.227
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro											
TOTAL - FISCAL												1.809.227
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.809.227

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias				
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.347.390
0033 20GP 0033 20GP 0024	ATIVIDADES				02 122 02 122	F	3- ODC	2	90	0	100	2.347.390 2.347.390 2.347.390
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte											
TOTAL - FISCAL												2.347.390
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.347.390

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										170.800	
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral				02 122							170.800
0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul				02 122							170.800
						F	3-ODC	2	90	0	100	170.800
TOTAL - FISCAL												170.800
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												170.800

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
					S	F	N	P	O	U	T	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											298.904
	ATIVIDADES											
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral				02 122							298.904
0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia				02 122							298.904
						F	4-INV	2	90	0	100	298.904
TOTAL - FISCAL												298.904
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												298.904

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										737.000	
0033 20GP 0033 20GP 0042	ATIVIDADES				02 122 02 122	F	3- ODC	2	90	0	100	737.000 737.000 737.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina											
TOTAL - FISCAL												737.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												737.000

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								13.577.989
	ATIVIDADES								
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							13.577.989
0033 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo	02 122							13.577.989
			F	3-ODC	2	90	0	100	13.577.989
TOTAL - FISCAL									13.577.989
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.577.989



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	F	N	P	O	U	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								725.000
0033 20GP 0033 20GP 0028	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							725.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	02 122	F	3-ODC	2	90	0	100	725.000
TOTAL - FISCAL									725.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									725.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	F	N	P	O	U	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								51.994
0033 20GP 0033 20GP 0017	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							51.994
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	02 122	F	4-INV	2	90	0	100	51.994
TOTAL - FISCAL									51.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.994

PORTARIA TSE Nº 948, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, inciso II e no art. 58 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1" e § 3º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000011227-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de 16.577.125,00 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais) para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de 16.577.125,00 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	F	N	P	O	U	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								420.000
0033 20GP 0033 20GP 0027	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							420.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas	02 122	F	4-INV	2	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									420.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	F	N	P	O	U	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.083.076
0033 20GP 0033 20GP 0029	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							3.083.076
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia	02 122	F	4-INV	2	90	0	100	3.083.076
TOTAL - FISCAL									3.083.076
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.083.076

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	F	N	P	O	U	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								332.038
0033 20GP 0033 20GP 0053	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							332.038
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal	02 122	F	3-ODC	2	90	0	100	278.813
									53.225
TOTAL - FISCAL									332.038
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									332.038



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									660.975
0033 20GP 0033 20GP 0015	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								660.975
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará	02 122								660.975
			F	3-ODC	2	90	0	100		660.975
TOTAL - FISCAL										660.975
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										660.975

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.191.700
0033 20GP 0033 20GP 0025	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								1.191.700
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba	02 122								1.191.700
			F	4-INV	2	90	0	100		1.191.700
TOTAL - FISCAL										1.191.700
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.191.700

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									80.000
0033 219Z 0033 219Z 0041	ATIVIDADES									
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								80.000
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Paraná	02 122								80.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		80.000
TOTAL - FISCAL										80.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										80.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.430.850
0033 20GP 0033 20GP 0043	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								3.280.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122								3.280.000
			F	4-INV	2	90	0	100		2.580.000
			F	4-INV	2	90	0	127		700.000
0033 219Z 0033 219Z 0043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								1.150.850
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122								1.150.850
			F	3-ODC	2	90	0	100		975.050
			F	4-INV	2	90	0	100		175.800
TOTAL - FISCAL										4.430.850
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.430.850

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.739.790
0033 20GP 0033 20GP 0035	ATIVIDADES									
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								3.739.790
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo	02 122								3.739.790
			F	3-ODC	2	90	0	100		235.200
			F	4-INV	2	90	0	100		3.504.590
TOTAL - FISCAL										3.739.790
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.739.790



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.045.265
0033 20GP 0033 20GP 0017	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.045.265
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	02 122							1.045.265
			F	4-INV	2	90	0	100	1.045.265
TOTAL - FISCAL									1.045.265
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.045.265

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.593.431
0033 20GP 0033 20GP 0016	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.593.431
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá	02 122							1.593.431
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.130.714
			F	4-INV	2	90	0	100	462.717
TOTAL - FISCAL									1.593.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.593.431

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								9.836.413
0033 20GP 0033 20GP 0001	ATIVIDADES								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							9.836.413
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	02 122							9.836.413
			F	3-ODC	2	90	0	100	9.836.413
TOTAL - FISCAL									9.836.413
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.836.413

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								420.000
0033 219Z 0033 219Z 0027	ATIVIDADES								
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							420.000
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Alagoas	02 122							420.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									420.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.552.395
0033 219Z 0033 219Z 0029	ATIVIDADES								
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							1.552.395
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado da Bahia	02 122							1.552.395
			F	3-ODC	2	90	0	100	52.395
			F	4-INV	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.552.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.552.395



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									332.038
	ATIVIDADES									
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								332.038
0033 219Z 0053	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Distrito Federal	02 122								332.038
				F	3-	2	90	0	100	175.963
				F	4-INV	2	90	0	100	156.075
TOTAL - FISCAL										332.038
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										332.038

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									700.000
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								700.000
0033 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	02 122								700.000
				F	3-	2	90	0	127	700.000
					ODC					
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									80.000
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								80.000
0033 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná	02 122								80.000
				F	3-	2	90	0	100	80.000
					ODC					
TOTAL - FISCAL										80.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										80.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.915.222
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								1.904.002
0033 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	02 122								1.904.002
				F	3-	2	90	0	100	1.904.002
					ODC					
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								11.220
0033 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco	02 122								11.220
				F	3-	2	90	0	100	11.220
					ODC					
TOTAL - FISCAL										1.915.222
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.915.222

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.150.850
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								1.150.850
0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122								1.150.850
				F	3-	2	90	0	100	1.150.850
					ODC					
TOTAL - FISCAL										1.150.850
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.150.850



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									190.207
	ATIVIDADES									
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122								190.207
0033 219Z 0035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de São Paulo	02 122								190.207
			F	3-		2	90	0	100	190.207
				ODC						
TOTAL - FISCAL										190.207
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										190.207

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									400.000
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								400.000
0033 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	02 122								400.000
			F	3-		2	90	0	100	400.000
				ODC						
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

PORTARIA TSE Nº 949, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, inciso II e no art. 58 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no art. 4º, caput, inciso IV da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000011227-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 11.039.323,00 (onze milhões, trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais) para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 11.039.323,00 (onze milhões, trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									10.430.323
	Atividades									
0033 4269	Pleitos Eleitorais	02 061								10.430.323
0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	02 061								10.430.323
			F	4-		2	90	0	100	10.430.323
				INV						
TOTAL - FISCAL										10.430.323
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.430.323

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									454.000
	Atividades									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122								454.000
0033 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará	02 122								454.000
			F	4-		2	90	0	100	454.000
				INV						
TOTAL - FISCAL										454.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										454.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									155.000
	Projetos									
0033 15XK	Ampliação do Depósito de Armazenamento de Urnas de Aracaju	02 122								155.000
0033 15XK 1853	Ampliação do Depósito de Armazenamento de Urnas de Aracaju - No Município de Aracaju - SE	02 122								155.000
			F	4-		2	90	0	100	155.000
				INV						
TOTAL - FISCAL										155.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										155.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.300.000
0033 20GP 0033 20GP 0032	Atividades								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							500.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	02 122							500.000
			F	4-INV	2	90	0	100	500.000
0033 219Z 0033 219Z 0032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							800.000
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Espírito Santo	02 122							800.000
			F	4-INV	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								454.000
0033 7XT3 0033 7XT3 0363	Projetos								
	Implantação de Usina de Energia Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará	02 122							454.000
	Implantação de Usina de Energia Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - No Município de Santarém - PA	02 122							454.000
			F	4-INV	2	90	0	100	454.000
TOTAL - FISCAL									454.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									454.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.688.448
0033 20GP 0033 20GP 0026	Atividades								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							1.688.448
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	02 122							1.688.448
			F	4-INV	2	90	0	100	1.688.448
TOTAL - FISCAL									1.688.448
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.688.448

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								155.000
0033 20GP 0033 20GP 0028	Atividades								
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							155.000
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	02 122							155.000
			F	4-INV	2	90	0	100	155.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.441.875
0033 15WC 0033 15WC 0542	Projetos								
	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	02 122							7.441.875
	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - No Município de Palmas - TO	02 122							7.441.875
			F	4-INV	2	90	0	100	7.441.875
TOTAL - FISCAL									7.441.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.441.875

PORTARIA TSE Nº 950, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 e no art. 58 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 39.034.110,00 (trinta e nove milhões, trinta e quatro mil e cento e dez reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 39.034.110,00 (trinta e nove milhões, trinta e quatro mil e cento e dez reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.739.672
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								2.739.672
0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	02 301								2.739.672
			S	3-ODC	1	90	0	100		2.739.672
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.739.672
TOTAL - GERAL										2.739.672

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									360.768
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								360.768
0033 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	02 301								360.768
			S	3-ODC	1	90	0	100		360.768
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										360.768
TOTAL - GERAL										360.768

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									735.372
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								735.372
0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	02 301								735.372
			S	3-ODC	1	90	0	100		735.372
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										735.372
TOTAL - GERAL										735.372

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.068.450
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.068.450
0033 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	02 301								1.068.450
			S	3-ODC	1	90	0	100		1.068.450
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.068.450
TOTAL - GERAL										1.068.450

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.487.178	
0033 2004 0033 2004 0029	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.487.178	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	02 301							1.487.178	
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.487.178	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.487.178
TOTAL - GERAL										1.487.178

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.276.950	
0033 2004 0033 2004 0023	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.276.950	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	02 301							1.276.950	
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.276.950	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.276.950
TOTAL - GERAL										1.276.950

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								517.356	
0033 2004 0033 2004 0053	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							517.356	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	02 301							517.356	
			S	3- ODC	1	90	0	100	517.356	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										517.356
TOTAL - GERAL										517.356

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								610.794	
0033 2004 0033 2004 0032	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							610.794	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	02 301							610.794	
			S	3- ODC	1	90	0	100	610.794	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										610.794
TOTAL - GERAL										610.794

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.257.918	
0033 2004 0033 2004 0052	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.257.918	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	02 301							1.257.918	
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.257.918	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.257.918
TOTAL - GERAL										1.257.918



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								998.376	
0033 2004 0033 2004 0021	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							998.376	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	02 301							998.376	
			S	3- ODC	1	90	0	100	998.376	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										998.376
TOTAL - GERAL										998.376

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								782.952	
0033 2004 0033 2004 0051	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							782.952	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	02 301							782.952	
			S	3- ODC	1	90	0	100	782.952	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										782.952
TOTAL - GERAL										782.952

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								723.258	
0033 2004 0033 2004 0054	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							723.258	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 301							723.258	
			S	3- ODC	1	90	0	100	723.258	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										723.258
TOTAL - GERAL										723.258

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.223.616	
0033 2004 0033 2004 0031	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							4.223.616	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	02 301							4.223.616	
			S	3- ODC	1	90	0	100	4.223.616	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.223.616
TOTAL - GERAL										4.223.616

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.376.442	
0033 2004 0033 2004 0015	ATIVIDADES									
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.376.442	
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	02 301							1.376.442	
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.376.442	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.376.442
TOTAL - GERAL										1.376.442



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.040.766
	ATIVIDADES								
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.040.766
0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	02 301							1.040.766
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.040.766
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.040.766
TOTAL - GERAL									1.040.766

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.956.084
	ATIVIDADES								
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.956.084
0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	02 301							1.956.084
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.956.084
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.956.084
TOTAL - GERAL									1.956.084

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.709.520
	ATIVIDADES								
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.709.520
0033 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	02 301							1.709.520
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.709.520
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.709.520
TOTAL - GERAL									1.709.520

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.158.426
	ATIVIDADES								
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.158.426
0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	02 301							1.158.426
			S	3- ODC	1	90	0	100	1.158.426
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.158.426
TOTAL - GERAL									1.158.426

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.348.960
	ATIVIDADES								
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							3.348.960
0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	02 301							3.348.960
			S	3- ODC	1	90	0	100	3.348.960
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.348.960
TOTAL - GERAL									3.348.960



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									953.388
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								953.388
0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	02 301								953.388
			S	3-ODC	1	90	0	100		953.388
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										953.388
TOTAL - GERAL										953.388

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.657.614
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.657.614
0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	02 301								1.657.614
			S	3-ODC	1	90	0	100		1.657.614
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.657.614
TOTAL - GERAL										1.657.614

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									509.568
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								509.568
0033 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	02 301								509.568
			S	3-ODC	1	90	0	100		509.568
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										509.568
TOTAL - GERAL										509.568

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.319.340
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.319.340
0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	02 301								1.319.340
			S	3-ODC	1	90	0	100		1.319.340
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.319.340
TOTAL - GERAL										1.319.340

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									5.246.214
	ATIVIDADES									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								5.246.214
0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	02 301								5.246.214
			S	3-ODC	1	90	0	100		5.246.214
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.246.214
TOTAL - GERAL										5.246.214



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								551.964
0033 2004 0033 2004 0028	ATIVIDADES								
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							551.964
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	02 301							551.964
			S	3- ODC	1	90	0	100	551.964
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									551.964
TOTAL - GERAL									551.964

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								552.828
0033 2004 0033 2004 0017	ATIVIDADES								
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							552.828
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	02 301							552.828
			S	3- ODC	1	90	0	100	552.828
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									552.828
TOTAL - GERAL									552.828

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								440.358
0033 2004 0033 2004 0014	ATIVIDADES								
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							440.358
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	02 301							440.358
			S	3- ODC	1	90	0	100	440.358
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									440.358
TOTAL - GERAL									440.358

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								429.978
0033 2004 0033 2004 0016	ATIVIDADES								
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							429.978
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	02 301							429.978
			S	3- ODC	1	90	0	100	429.978
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									429.978
TOTAL - GERAL									429.978

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								39.034.110
0033 21CN 0033 21CN 0001	ATIVIDADES								
	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional	02 126							39.034.110
	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional	02 126							39.034.110
			F	3- ODC	2	90	0	100	39.034.110
TOTAL - FISCAL									39.034.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.034.110

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GDGSET.GP. Nº 578, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 6003314/2022-00, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.207.099,01	69.664.402,99	69.664.298,64	131.510.735,35	91.670.374,91	67.179.135,71	70.534.523,53	69.950.420,04	70.360.699,15	73.725.232,34	72.000.712,58	70.136.194,01	926.603.828,26	1.910.462,51	928.514.290,77
Pessoal Ativo	45.102.247,07	45.107.567,63	44.901.455,41	94.234.085,10	55.003.360,06	41.722.338,12	45.749.309,25	45.234.772,69	45.524.892,06	48.851.047,94	47.201.578,00	45.000.678,06	603.633.331,39	925.850,70	604.559.182,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	37.593.832,38	37.594.899,12	37.381.296,46	79.285.973,68	47.458.621,34	34.207.721,77	38.247.760,71	37.733.053,29	38.002.246,40	41.317.033,69	39.804.000,29	37.517.621,29	506.144.060,42	782.826,08	506.926.886,50
Obrigações Patronais	7.508.414,69	7.512.668,51	7.520.158,95	14.948.111,42	7.544.738,72	7.514.616,35	7.501.548,54	7.501.719,40	7.522.645,66	7.534.014,25	7.397.577,71	7.483.056,77	97.489.270,97	143.024,62	97.632.295,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.104.851,94	24.556.835,36	24.762.843,23	37.276.650,25	36.667.014,85	25.456.797,59	24.785.214,28	24.715.647,35	24.835.807,09	24.874.184,40	24.799.134,58	25.135.515,95	322.970.496,87	984.611,81	323.955.108,68
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.413.159,17	20.944.551,37	21.133.179,14	31.683.708,56	31.331.133,32	21.431.142,85	21.065.015,52	21.018.186,41	21.045.095,69	21.134.263,87	21.123.447,10	21.400.172,48	274.723.055,48	449.579,69	275.172.635,17
Pensões	3.691.692,77	3.612.283,99	3.629.664,09	5.592.941,69	5.335.881,53	4.025.654,74	3.720.198,76	3.697.460,94	3.790.711,40	3.739.920,53	3.675.687,48	3.735.343,47	48.247.441,39	535.032,12	48.782.473,51
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.303.838,08	24.556.835,36	24.763.109,89	37.671.880,58	35.193.803,14	25.466.095,56	24.785.214,28	24.715.647,35	25.060.553,79	25.049.468,33	25.293.174,49	25.116.087,49	322.975.708,34	989.072,77	323.964.781,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.722,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.722,47	0,00	30.722,47
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	168.263,67	0,00	266,66	395.230,33	10.782,30	9.297,97	0,00	0,00	224.746,70	175.283,93	494.039,91	0,00	1.477.911,47	4.460,96	1.482.372,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.104.851,94	24.556.835,36	24.762.843,23	37.276.650,25	35.183.020,84	25.456.797,59	24.785.214,28	24.715.647,35	24.835.807,09	24.874.184,40	24.799.134,58	25.116.087,49	321.467.074,40	984.611,81	322.451.686,21
.DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.903.260,93	45.107.567,63	44.901.188,75	93.838.854,77	56.476.571,77	41.713.040,15	45.749.309,25	45.234.772,69	45.300.145,36	48.675.764,01	46.707.538,09	45.020.106,52	603.628.119,92	921.389,74	604.549.509,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.247.128.736.919,68	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	604.549.509,66	0,048475%
LIMITE MÁXIMO (V)	2.266.831.077,37	0,181764%
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.153.489.523,51	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.040.147.969,64	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 14/set/2022, às 13h35.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Min. EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Auditoria

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 144, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 180.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, § 1º, II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, III, "i", item 1 da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, crédito suplementar, tipo 403f com compensação, no valor global de R\$ 180.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							180.000	
02 122	0033 4256 0033 4256 0027	Atividades	F	3	2	90	0	100	180.000	
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								180.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas								180.000
TOTAL - FISCAL									180.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									180.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							180.000
		Atividades							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							180.000
02 061	0033 4224 0027	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Alagoas							180.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
			F	3	1	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 20.781.624,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos dos arts. 42, § 1º, I, "a", e 45, §1º, II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022; e considerando o teor do Processo Administrativo nº 6000253/2022-90, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 420 com compensação, no valor global de R\$ 20.781.624,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA



ANEXO									
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.000.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.500.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.500.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.354.109
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.354.109
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							3.354.109
			F	4	2	90	0	100	3.354.109
TOTAL - FISCAL									3.354.109
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.354.109
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.093.377
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.093.377
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							1.093.377
			F	4	2	90	0	170	1.093.377
TOTAL - FISCAL									1.093.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.093.377
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							595.092
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							595.092
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							595.092
			F	4	2	90	0	100	595.092
TOTAL - FISCAL									595.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.092
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO I					Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							115.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							115.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							115.000
			F	4	2	90	0	100	115.000
TOTAL - FISCAL									115.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.613.516
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.613.516
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							5.613.516
			F	3	2	90	0	100	3.690.000
			F	3	2	90	0	170	1.923.516
TOTAL - FISCAL									5.613.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.613.516
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.500.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.500.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.701.008
0033		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.701.008
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							1.701.008
			F	4	2	90	0	100	1.701.008
TOTAL - FISCAL									1.701.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.701.008
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.639.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.639.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							1.639.000
			F	4	2	90	0	100	1.639.000
TOTAL - FISCAL									1.639.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.639.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							260.001
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							260.001
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							260.001
			F	4	2	90	0	100	260.001
TOTAL - FISCAL									260.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.001
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							470.521
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							470.521
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							470.521
			F	4	2	90	0	100	470.521
TOTAL - FISCAL									470.521
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									470.521



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul							
ANEXO I				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					940.000
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					940.000
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul					940.000
			F	4	2	90	0 100 940.000
TOTAL - FISCAL							940.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							940.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					1.000.000
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.000.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo					1.000.000
			F	3	2	90	0 100 1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					1.500.000
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.500.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul					1.500.000
			F	3	2	90	0 100 1.500.000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					3.354.109
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					3.354.109
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná					3.354.109
			F	3	2	90	0 100 3.354.109
TOTAL - FISCAL							3.354.109
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							3.354.109

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					1.093.377
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.093.377
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO					1.093.377
			F	3	2	90	0 170 1.093.377
TOTAL - FISCAL							1.093.377
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.093.377

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					595.092
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					595.092
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR					595.092
			F	3	2	90	0 100 595.092
TOTAL - FISCAL							595.092
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							595.092



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					115.000
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					115.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba					115.000
			F	3	2	90	0 100 115.000
TOTAL - FISCAL							115.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							115.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					5.613.516
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					5.613.516
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO					5.613.516
			F	4	2	90	0 100 3.690.000
			F	4	2	90	0 170 1.923.516
TOTAL - FISCAL							5.613.516
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							5.613.516

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					2.500.000
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					2.500.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo					2.500.000
			F	4	2	90	0 100 2.500.000
TOTAL - FISCAL							2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					1.701.008
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.701.008
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão					1.701.008
			F	3	2	90	0 100 1.701.008
TOTAL - FISCAL							1.701.008
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.701.008

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					1.639.000
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.639.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe					1.639.000
			F	3	2	90	0 100 1.639.000
TOTAL - FISCAL							1.639.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.639.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte							
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					260.001
		Atividades					
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					260.001
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte					260.001
			F	3	2	90	0 100 260.001
TOTAL - FISCAL							260.001
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							260.001



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho								
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso								
ANEXO II				Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						470.521
		Atividades						
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho						470.521
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso						470.521
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								470.521
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								470.521

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho								
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul								
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias					
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						940.000
		Atividades						
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho						940.000
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul						940.000
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								940.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								940.000

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 17ª, 19ª, 20ª e 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 3.955.032,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, III, "i", item 1, §3 da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 17ª, 19ª, 20ª e 22ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 3.955.032,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							110.145
		PROJETOS							
02 122	0033 132J	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ							110.145
02 122	0033 132J 3336	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ - No Município de Resende - RJ							110.145
			F	4	2	90	0	100	110.145
TOTAL - FISCAL									110.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.145

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.895
		ATIVIDADES							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							9.895
02 131	0033 219I 0043	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul							9.895
			F	3	2	90	0	100	9.895
TOTAL - FISCAL									9.895
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.895

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							86.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							86.000
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							86.000
			F	3	2	90	0	100	86.000
TOTAL - FISCAL									86.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.000
02 122	0033 216H 6018	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.492.752
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.492.752
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							3.492.752
			F	4	2	90	0	100	3.492.752
TOTAL - FISCAL									3.492.752
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.492.752

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							12.690
		ATIVIDADES							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							12.690
02 131	0033 219I 0042	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							12.690
			F	3	2	90	0	100	12.690
TOTAL - FISCAL									12.690
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.690

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							60.000
02 122	0033 216H 0032	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Espírito Santo							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							78.150
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							78.150
02 122	0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							78.150
			F	3	2	90	0	100	78.150
TOTAL - FISCAL									78.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.150

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							81.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							81.000
			F	4	2	90	0	100	81.000
TOTAL - FISCAL									81.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							14.400
02 122	0033 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí							14.400
			F	3	2	90	0	100	14.400
TOTAL - FISCAL									14.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							110.145
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							110.145
			F	4	2	90	0	100	110.145
TOTAL - FISCAL									110.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.145

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.895
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							9.895
			F	3	2	90	0	100	9.895
TOTAL - FISCAL									9.895
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.895

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							26.000
02 122	0033 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							26.000
			F	3	2	90	0	100	26.000
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							60.000
02 131	0033 219I 0023	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Ceará							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									86.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.000
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F		D				D				E		12.690
		ATIVIDADES													
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos													12.690
02 122	0033 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina													12.690
			F		3		2		90		0		100		12.690
TOTAL - FISCAL															12.690
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															12.690

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F		D				D				E		60.000
		ATIVIDADES													
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													60.000
02 122	0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo													60.000
			F		3		2		90		0		100		60.000
TOTAL - FISCAL															60.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F		D				D				E		78.150
		ATIVIDADES													
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública													78.150
02 131	0033 219I 0027	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Alagoas													78.150
			F		3		2		90		0		100		78.150
TOTAL - FISCAL															78.150
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															78.150

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F		D				D				E		81.000
		ATIVIDADES													
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos													13.500
02 122	0033 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe													13.500
			F		3		2		90		0		100		13.500
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública													67.500
02 131	0033 219I 0028	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Sergipe													67.500
			F		3		2		90		0		100		67.500
TOTAL - FISCAL															81.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															81.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F		D				D				E		14.400
		ATIVIDADES													
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública													14.400
02 131	0033 219I 0022	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Piauí													14.400
			F		3		2		90		0		100		14.400
TOTAL - FISCAL															14.400
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															14.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F		D				D				E		3.492.752
		ATIVIDADES													
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													3.492.752
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional													3.492.752
			F		3		2		90		0		100		3.492.752
TOTAL - FISCAL															3.492.752
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.492.752



ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 100.203.145,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, § 1º, II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, II, "a", itens 1 e 2 da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 100.203.145,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								11.369.913
02 301	0033 2004	ATIVIDADES								11.369.913
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								11.369.913
			S	3	1	90	0	100		11.369.913
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								90.000
28 846 28 846	0909 00S6 0909 00S6 0033	OPERAÇÕES ESPECIAIS		1	1	90	0	100		90.000 90.000 90.000
		Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias								
		Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado do Rio de Janeiro								
			S	1	1	90	0	100		90.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.459.913
TOTAL - GERAL										11.459.913

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	18.239.285						
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.239.285
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							18.239.285
			S	3	1	90	0	100	18.239.285
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.239.285
TOTAL - GERAL									18.239.285

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								13.810.707
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.810.707
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								10.810.707
			S	3	1	90	0	100		10.810.707
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								3.000.000
02 061	0033 4224 0031	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Minas Gerais								3.000.000
			F	3	1	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.810.707
TOTAL - GERAL										13.810.707



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								12.877.821
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								12.877.821
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								12.877.821
			S		3	1	90	0	100	12.877.821
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.536.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias								1.536.256
28 846	0909 00S6 0029	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado da Bahia								1.536.256
			S		1	1	90	0	100	1.536.256
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										14.414.077
TOTAL - GERAL										14.414.077

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								140.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias								140.000
28 846	0909 00S6 0026	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Pernambuco								140.000
			S		1	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										140.000
TOTAL - GERAL										140.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								548.019
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								548.019
02 301	0033 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará								548.019
			S		3	1	90	0	100	548.019
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										548.019
TOTAL - GERAL										548.019

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.374.141
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								4.084.141
02 301	0033 2004 6017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								4.084.141
			S		3	1	90	0	100	4.084.141
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								290.000
02 301	0033 212B 6017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								290.000
			F		3	1	90	0	100	290.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								990.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias								990.000
28 846	0909 00S6 6017	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								990.000
			S		1	1	90	0	100	990.000
TOTAL - FISCAL										290.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.074.141
TOTAL - GERAL										5.364.141



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.032.000	
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.032.000	
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							5.032.000	
			S	3	1	90	0	100	5.032.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.032.000	
TOTAL - GERAL									5.032.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.372.202
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								4.274.768
02 301	0033 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								4.274.768
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		4.274.768 97.434
02 301	0033 212B 6018	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								97.434
			F	3	1	90	0	100		97.434
TOTAL - FISCAL										97.434
TOTAL - SEGURIDADE										4.274.768
TOTAL - GERAL										4.372.202

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.139.533
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.645.420
02 301	0033 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.645.420
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.645.420
02 301	0033 212B 6019	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							494.113
			F	3	1	90	0	100	494.113
TOTAL - FISCAL									494.113
TOTAL - SEGURIDADE									1.645.420
TOTAL - GERAL									2.139.533

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.535.834
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								4.475.834
02 301	0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								4.475.834
			S	3	1	90	0	100		4.475.834
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								60.000

02 301	0033 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.475.834
TOTAL - GERAL									4.535.834

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.907.000
		ATIVIDADES											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.177.000
02 301	0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba											2.177.000
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1		90		0	100	2.177.000
02 301	0033 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba											80.000
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F		3		1		90		0	100	80.000
02 061	0033 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba											650.000
			F		3		1		90		0	100	650.000
TOTAL - FISCAL													730.000
TOTAL - SEGURIDADE													2.177.000
TOTAL - GERAL													2.907.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.891.000
		ATIVIDADES											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											2.891.000
02 301	0033 2004 6020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO											2.891.000
			S		3		1		90		0	100	2.891.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													2.891.000
TOTAL - GERAL													2.891.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão													
ANEXO I													Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

02 301		0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										295.000
02 301		0033 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100				295.000
TOTAL - FISCAL												295.000	
TOTAL - SEGURIDADE												400.000	
TOTAL - GERAL												695.000	
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo													
ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D					
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.634.723
		ATIVIDADES											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											1.545.723

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

	Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html , pelo código 05152022092700122	122	Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
---	--	-----	--	---



02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.545.723 89.000
02 301	0033 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							89.000
			F	3	1	90	0	100	89.000
TOTAL - FISCAL									89.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.545.723
TOTAL - GERAL									1.634.723

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.057.185
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.599.717
02 301	0033 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								3.599.717
			S	3	1	90	0	100		3.599.717
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								457.468
02 301	0033 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								457.468
			F	3	1	90	0	100		457.468
TOTAL - FISCAL										457.468
TOTAL - SEGURIDADE										3.599.717
TOTAL - GERAL										4.057.185

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.875.756
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.875.756
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas								1.875.756
			S	3	1	90	0	100		1.875.756
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.875.756
TOTAL - GERAL										1.875.756

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.137.078
		ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								880.777
02 301	0033 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe								880.777
			S	3	1	90	0	100		880.777
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								256.301
02 301	0033 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe								256.301
			F	3	1	90	0	100		256.301
TOTAL - FISCAL										256.301
TOTAL - SEGURIDADE										880.777
TOTAL - GERAL										1.137.078

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	2.394.515						
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.864.515
02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							1.864.515
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.864.515
02 301	0033 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							30.000
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F	3	1	90	0	100	30.000
02 061	0033 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.864.515
TOTAL - GERAL									2.394.515

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.555.177
			ATIVIDADES								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.555.164	
02 301	0033 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								1.555.164	
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		1.555.164 300.013	
02 301	0033 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								300.013	
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F	3	1	90	0	100		300.013 700.000	
02 061	0033 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								700.000	
			F	3	1	90	0	100		583.340	
			F	3	1	91	0	100		116.660	
TOTAL - FISCAL										1.000.013	
TOTAL - SEGURIDADE										1.555.164	
TOTAL - GERAL										2.555.177	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								275.000
		ATIVIDADES								
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								275.000
02 301	0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								275.000
			F	3	1	90	0	100		275.000
TOTAL - FISCAL										275.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										275.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	3.000.000						
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.000.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL			3.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			3.000.000						



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									650.000
		ATIVIDADES									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									650.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba									650.000
			F	3	2	90	0	100		650.000	
TOTAL - FISCAL										650.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										650.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									235.752
		ATIVIDADES									
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								199.752	
02 122	0033 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão								199.752	
			F	3	2	90	0	100		199.752	
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								36.000	
02 131	0033 219I 0021	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Maranhão								36.000	
			F	3	2	90	0	100		36.000	
TOTAL - FISCAL										235.752	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										235.752	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								89.000
		ATIVIDADES								
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública								89.000
02 131	0033 219I 0032	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Espírito Santo								89.000
			F	3	2	90	0	100		89.000
TOTAL - FISCAL										89.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										89.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								500.000
		ATIVIDADES								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								500.000
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte								500.000
			F	3	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									700.000
		ATIVIDADES									
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								39.600	
02 122	0033 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso do Sul								39.600	
			F	3	2	90	0	100		39.600	
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									660.400



02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	660.400
TOTAL - FISCAL									660.400
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									0
									700.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F								91.997.137
		ATIVIDADES									
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									91.997.137
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3		2		90	0	100	91.997.137
	0999	Reserva de Contingência									2.756.256
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária									2.756.256
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1		1		90	0	100	2.756.256
TOTAL - FISCAL											94.753.393
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											94.753.393

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e no art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 2.º quadrimestre de 2022, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desª. MARISA FERREIRA DOS SANTOS

ANEXO 1

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	184.583.347,67	187.173.174,62	293.681.705,57	214.461.741,72	240.378.984,19	186.349.673,73	187.240.499,28	185.980.510,62	186.111.161,68	190.009.022,52	184.784.765,58	186.979.525,27	2.427.734.112,45	555.616,33
Pessoal Ativo	149.940.253,61	152.443.829,13	240.927.520,79	179.465.095,60	188.240.293,79	150.228.436,41	151.893.379,24	150.057.473,77	150.787.484,52	154.409.111,95	149.086.393,56	150.948.475,61	1.968.427.747,98	555.616,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	123.121.317,54	125.332.479,99	187.059.718,46	151.377.930,78	161.739.867,37	124.190.743,45	125.187.001,44	123.459.579,77	124.149.286,56	127.579.019,18	124.388.798,59	1.620.212.883,20	548.172,85	
Obrigações Patronais	26.818.936,07	27.111.349,14	53.867.802,33	28.087.164,82	26.500.426,42	26.037.692,96	26.706.377,80	26.597.894,00	26.638.197,96	26.830.092,77	26.459.253,49	26.559.677,02	348.214.864,78	7.443,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.643.094,06	34.729.345,49	52.754.184,78	34.996.646,12	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	35.323.677,16	35.599.910,57	35.698.372,02	36.031.049,66	459.306.364,47	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.061.444,93	30.164.022,68	45.679.064,42	30.518.968,34	45.551.054,86	31.102.689,40	30.667.446,63	30.705.263,20	30.747.418,02	30.726.684,32	30.951.239,86	31.265.797,00	398.141.093,66	0,00
Pensões	4.581.649,13	4.565.322,81	7.075.120,36	4.477.677,78	6.587.635,54	5.018.547,92	4.679.673,41	5.217.773,65	4.576.259,14	4.873.226,25	4.747.132,16	4.765.252,66	61.165.270,81	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal Não Executada Orcamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	34.799.024,74	35.491.655,21	51.388.310,80	19.707.851,88	52.202.868,13	36.156.844,12	35.382.198,79	35.951.159,43	35.349.456,18	35.630.738,89	35.873.668,93	35.933.788,66	443.867.565,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.525,92	0,00	29.525,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	22.831,26	31.057,29	47.385,08	26.551,89	64.177,73	35.606,80	35.078,75	28.122,58	25.779,02	30.828,32	152.306,97	98.435,57	598.161,26	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	133.099,42	731.252,43	815.694,47	112.998,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.793.045,05	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.643.094,06	34.729.345,49	50.525.231,25	19.568.301,26	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	35.323.677,16	35.599.910,57	35.691.836,04	35.835.353,09	441.446.833,53	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	149.784.322,93	151.681.519,41	242.293.394,77	194.753.889,84	188.176.116,06	150.192.829,61	151.858.300,49	150.029.351,19	150.761.705,50	154.378.283,63	148.911.096,65	151.045.736,61	1.983.866.546,69	555.616,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.984.422.163,02	0,159119%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.433.143.578,55	0,35468%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.211.486.399,63	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.989.829.220,70	0,319921%

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 14/09/2022 e; hora de emissão 19h25.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

Nota: No item "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração", conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição (p.534), foram processadas as exclusões das despesas somente daquelas correspondentes aos meses do exercício de 2021 que integram o período de apuração do RGF. Com relação aos meses do exercício de 2022, somente serão excluídos por ocasião da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2022.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCHI PERILLO
Diretor-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204-PRESI/GAPRES, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e o disposto no Art. 18, § 2º, Art. 54, caput e III, Art. 55, I, "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,

TENDO EM VISTA o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:

Art 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo aos meses de setembro de 2021 a agosto de 2022, com os respectivos Demonstrativos de Despesa com Pessoal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.461.701,93	3.238.159,56	4.931.933,55	3.521.495,07	4.298.277,98	3.215.680,54	3.401.957,09	3.281.429,83	3.246.920,95	3.205.396,26	3.335.566,23	3.285.184,31	42.423.703,30	675.212,58
Pessoal Ativo	3.060.401,60	2.836.859,23	4.330.737,62	3.120.194,74	3.693.364,92	2.793.296,63	2.985.032,77	2.864.505,51	2.804.744,33	2.772.689,25	2.902.859,22	2.852.477,30	37.017.163,12	675.212,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.666.566,77	2.447.791,14	3.556.191,41	2.732.769,98	3.307.497,60	2.405.934,55	2.596.949,98	2.476.087,14	2.417.296,12	2.387.950,70	2.524.237,94	2.474.554,40	31.993.827,73	664.175,58
Obrigações Patronais	393.834,83	389.068,09	774.546,21	387.424,76	385.867,32	387.362,08	388.082,79	388.418,37	387.448,21	384.738,55	378.621,28	377.922,90	5.023.335,39	11.037,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	442.176,62	432.707,01	432.707,01	432.707,01	5.406.540,18	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	298.866,35	298.866,35	448.299,49	298.866,35	449.652,25	318.876,71	313.417,12	313.417,12	338.669,42	329.199,81	329.199,81	329.199,81	4.066.530,59	-
Pensões	102.433,98	102.433,98	152.896,44	102.433,98	155.260,81	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	1.340.009,59	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	417.648,20	401.300,33	601.195,93	441.384,13	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	446.564,71	432.707,01	460.911,52	432.707,01	5.495.564,45	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	16.347,87	-	-	40.083,80	-	-	-	-	4.388,09	-	28.204,51	-	89.024,27	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	442.176,62	432.707,01	432.707,01	432.707,01	5.406.540,18	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.044.053,73	2.836.859,23	4.330.737,62	3.080.110,94	3.693.364,92	2.793.296,63	2.985.032,77	2.864.505,51	2.800.356,24	2.772.689,25	2.874.654,71	2.852.477,30	36.928.138,85	675.212,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.603.351,43	0,003015
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	105.232.722,82	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.971.086,68	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.709.450,54	0,007594

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 21/09/2022 e hora de emissão 15:00.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.
- Em atendimento ao inciso IV, § 1º, do art. 19, da LRF, as despesas de exercício anterior registradas em março/2022 não foram incluídas na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" pois os fatos geradores ocorreram no mesmo período de apuração deste RGF (R\$ 18.304,92 - competências setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 436-TRE-AL/PRE/GPRES, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício 2022, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO														
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022														
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA													
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	Total (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.780.107,45	7.892.945,76	11.985.745,96	9.768.692,43	9.817.701,17	8.142.341,28	7.990.469,16	8.021.518,36	8.208.740,39	8.053.081,69	8.229.837,74	8.126.689,00	104.017.870,39	783.096,33
Pessoal Ativo	6.842.472,24	6.952.641,91	10.549.589,17	8.806.052,90	8.410.573,64	7.181.599,56	7.041.055,82	7.072.105,02	7.259.327,05	7.089.004,32	7.264.712,93	7.132.901,14	91.602.035,70	783.096,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.700.591,01	5.805.711,00	8.281.914,54	7.464.957,00	7.480.215,73	6.034.756,27	5.889.703,88	5.925.816,51	6.108.595,51	5.939.331,11	6.109.878,08	5.986.106,08	76.727.576,72	755.056,99
Obrigações Patronais	1.141.881,23	1.146.930,91	2.267.674,63	1.341.095,90	930.357,91	1.146.843,29	1.151.351,94	1.146.288,51	1.150.731,54	1.149.673,21	1.154.834,85	1.146.795,06	14.874.458,98	28.039,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	937.635,21	940.303,85	1.436.156,79	962.639,53	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	12.415.834,69	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	747.701,88	744.506,26	1.131.139,61	787.537,49	1.144.180,31	767.123,46	764.955,14	764.955,14	764.955,14	779.619,17	780.666,61	809.329,66	9.986.669,87	-
Pensões	189.933,33	195.797,59	305.017,18	175.102,04	262.947,22	193.618,26	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	2.429.164,82	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	937.635,21	951.224,31	1.436.156,79	506.171,60	1.407.127,53	961.030,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.154,60	965.124,81	993.787,86	11.970.653,45	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ²	-	10.920,46	-	42.375,44	-	289,00	-	-	-	77,23	-	-	53.662,13	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	937.635,21	940.303,85	1.436.156,79	463.796,16	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	11.916.991,32	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.842.472,24	6.941.721,45	10.549.589,17	9.262.520,83	8.410.573,64	7.181.310,56	7.041.055,82	7.072.105,02	7.259.327,05	7.088.927,09	7.264.712,93	7.132.901,14	92.047.216,94	783.096,33
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ³													1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)													92.830.313,27	0,007444%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) ⁴													207.447.394,10	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) ⁴													197.075.024,39	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													186.702.654,69	0,014971%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TER-AL - Emitido em 22.09.2022, às 15:00 horas.

Notas:

- 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- 2 - Do total de Despesas de Exercícios Anteriores referente à fevereiro/2022 (R\$ 289,00), mantém-se todo este valor por se referir a período de competência não abrangido por este relatório (setembro/21 a agosto/22); em março/22, o total de DEA (R\$ 7.265,02) foi excluído, por se tratar de período de competência abrangido por este relatório; em abril/22, o total de DEA (R\$ 610,04) também foi excluído, por se referir à período de competência abrangido por este relatório; em junho/22, do total (R\$ 1.624,07), mantém-se o valor de R\$ 77,23, por tratar-se de período de competência não abrangido por este relatório fiscal,— conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição (p. 533/534).
- 3 - Valor referente à Portaria STN nº 1.599/2022, de 20.09.2022.
- 4 - Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Auditoria Interna

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 238 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF/SECON, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 0001877-72.2022.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)(a)	NÃO PROCESSADOS ⁵ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.031.064,63	3.036.863,30	4.821.925,69	3.876.519,81	4.040.440,78	3.170.266,38	3.097.582,12	3.113.725,51	3.122.511,84	3.133.175,92	3.144.011,04	3.183.229,70	40.771.316,72	300.000,00	
Pessoal Ativo	2.738.861,43	2.744.660,10	4.380.022,02	3.584.316,61	3.596.699,46	2.874.438,85	2.801.754,59	2.817.897,98	2.826.684,31	2.827.234,65	2.848.183,51	2.894.285,09	36.935.038,60	300.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.303.363,18	2.308.486,81	3.508.144,70	3.149.062,26	3.163.528,98	2.429.854,61	2.361.327,09	2.376.552,52	2.388.767,61	2.393.847,46	2.409.560,67	2.452.260,61	31.244.756,50	300.000,00	
Obrigações Patronais	435.498,25	436.173,29	871.877,32	435.254,35	433.170,48	444.584,24	440.427,50	441.345,46	437.916,70	433.387,19	438.622,84	442.024,48	5.690.282,10	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	292.203,20	292.203,20	441.903,67	292.203,20	443.741,32	295.827,53	295.827,53	295.827,53	295.827,53	305.941,27	295.827,53	288.944,61	3.836.278,12	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	256.530,67	256.530,67	388.394,89	256.530,67	384.796,03	256.530,67	256.530,67	256.530,67	256.530,67	263.413,59	256.530,67	249.647,75	3.338.497,62	-	
Pensões	35.672,53	35.672,53	53.508,78	35.672,53	58.945,29	39.296,86	39.296,86	39.296,86	39.296,86	42.527,68	39.296,86	39.296,86	497.780,50	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	292.203,20	292.203,20	113.207,80	-	443.741,32	295.827,53	296.995,92	295.827,53	295.827,53	305.941,27	295.827,53	315.458,32	3.243.061,15	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	13.334,61	-	-	-	1.168,39	-	-	-	-	26.513,71	41.016,71	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	292.203,20	292.203,20	99.873,19	-	443.741,32	295.827,53	295.827,53	295.827,53	295.827,53	305.941,27	295.827,53	288.944,61	3.202.044,44	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.738.861,43	2.744.660,10	4.708.717,89	3.876.519,81	3.596.699,46	2.874.438,85	2.800.586,20	2.817.897,98	2.826.684,31	2.827.234,65	2.848.183,51	2.867.771,38	37.528.255,57	300.000,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.247.128.736.919,68							-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					37.828.255,57							0,003033			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					97.525.467,23							0,00782			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					92.649.193,87							0,007429			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					87.772.920,50							0,007038			

FONTE: SIAFI, Seção de Contabilidade, 22/set/2022 às 16h20m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.
3. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" foram computadas apenas aquelas despesas referentes a períodos anteriores ao período do relatório e que foram pagas no período compreendido entre Set/2021 a Ago/2022.
- Data de assinatura: 23 de setembro de 2022

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Secretária de Administração e Orçamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Sistema Eletrônico de Informações nº0018024-22.2022.6.05.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: Período: setembro de 2021 a agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00

DESPESACOM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL	INSCRITAS EM
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.730.893,28	25.301.021,25	37.687.614,96	35.303.493,03	32.562.684,86	25.358.745,88	24.676.703,19	24.952.304,76	26.121.401,22	24.953.793,63	24.825.119,41	24.889.861,03	331.363.636,50	504.280,42
Pessoal Ativo	20.495.357,37	20.894.454,09	31.275.276,87	31.082.455,94	26.349.379,80	21.119.532,01	20.337.308,89	20.691.157,17	21.865.029,35	20.625.030,38	20.420.582,13	20.662.430,57	275.817.994,57	414.280,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.035.408,16	17.436.202,91	24.440.796,70	27.563.614,56	22.908.221,82	17.960.091,68	16.916.602,58	17.536.143,95	18.442.379,50	17.221.066,86	17.012.067,98	17.247.793,15	231.720.389,85	406.123,84
Obrigações Patronais	3.459.949,21	3.458.251,18	6.834.480,17	3.518.841,38	3.441.157,98	3.159.440,33	3.420.706,31	3.155.013,22	3.422.649,85	3.403.963,52	3.408.514,15	3.414.637,42	44.097.604,72	8.156,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.235.535,91	4.406.567,16	6.412.338,09	4.221.037,09	6.213.305,06	4.239.213,87	4.339.394,30	4.261.147,59	4.256.371,87	4.328.763,25	4.404.537,28	4.227.430,46	55.545.641,93	90.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.170.377,43	3.360.728,11	4.821.301,86	3.170.313,14	4.654.034,71	3.138.954,44	3.267.583,92	3.187.944,48	3.193.335,75	3.191.539,45	3.180.899,29	3.191.537,81	41.528.550,39	80.000,00
Pensões	1.065.158,48	1.045.839,05	1.591.036,23	1.050.723,95	1.559.270,35	1.100.259,43	1.071.810,38	1.073.203,11	1.063.036,12	1.137.223,80	1.223.637,99	1.035.892,65	14.017.091,54	10.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	4.235.535,91	4.358.676,76	6.426.161,73	5.447.441,55	6.213.305,06	4.239.213,87	4.341.942,36	4.378.788,34	4.303.545,32	4.392.349,42	4.527.747,57	4.240.401,84	57.105.109,73	117.972,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	113.796,76	13.823,64	1.226.404,46	-	-	2.548,06	117.640,75	47.173,45	63.586,17	123.210,29	12.971,38	1.721.154,96	27.972,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.235.535,91	4.244.880,00	6.412.338,09	4.221.037,09	6.213.305,06	4.239.213,87	4.339.394,30	4.261.147,59	4.256.371,87	4.328.763,25	4.404.537,28	4.227.430,46	55.383.954,77	90.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	20.495.357,37	20.942.344,49	31.261.453,23	29.856.051,48	26.349.379,80	21.119.532,01	20.334.760,83	20.563.516,42	21.817.855,90	20.561.444,21	20.297.371,84	20.649.459,19	274.258.526,77	386.307,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	274.644.834,44	0,022022
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	683.476.432,98	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	649.302.611,33	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	615.128.789,68	0,049324

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 21/09/2022 às 18h e 00min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada no DOU em 21 de setembro de 2022.

3. Na linha Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração foram excluídos os seguintes valores, por se tratarem de liquidação da despesa na competência do período de apuração: abril/2022 - R\$5.655,27 e junho/2022 - R\$764,25.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Secretária de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA TRE Nº 466, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao segundo quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao segundo quadrimestre de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Anexo - RGF Demonstrativo de Pessoal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.834.380,55	8.986.176,22	13.484.622,27	9.668.895,19	12.310.449,06	8.952.133,39	8.928.580,20	8.885.702,67	8.905.234,42	9.029.618,72	8.876.806,75	8.878.119,20	115.740.718,64	141.528,23
Pessoal Ativo	7.664.278,44	7.791.347,30	11.740.688,07	8.468.111,75	10.552.642,72	7.782.431,25	7.772.702,03	7.764.411,65	7.785.661,59	7.893.454,60	7.748.975,36	7.752.823,90	100.717.528,66	141.528,23
Vencimentos, Vantagens e Outras														
Despesas Variáveis	6.403.708,36	6.534.534,64	9.232.466,03	7.208.460,09	9.300.620,40	6.525.329,27	6.514.932,21	6.506.105,21	6.529.959,46	6.641.620,44	6.495.199,71	6.498.467,93	84.391.403,75	132.867,35
Obrigações Patronais	1.260.570,08	1.256.812,66	2.508.222,04	1.259.651,66	1.252.022,32	1.257.101,98	1.257.769,82	1.258.306,44	1.255.702,13	1.251.834,16	1.253.775,65	1.254.355,97	16.326.124,91	8.660,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.170.102,11	1.194.828,92	1.743.934,20	1.200.783,44	1.757.806,34	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	1.119.572,83	1.136.164,12	1.127.831,39	1.125.295,30	15.023.189,98	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.011.550,03	997.874,68	1.495.946,77	1.005.978,64	1.498.526,98	1.003.275,68	1.000.886,88	966.299,73	966.299,73	966.299,73	966.299,73	966.299,73	12.845.538,31	-
Pensões	158.552,08	196.954,24	247.987,43	194.804,80	259.279,36	166.426,46	154.991,29	154.991,29	153.273,10	169.864,39	161.531,66	158.995,57	2.177.651,67	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.170.102,11	1.194.828,92	1.744.806,26	1.200.783,44	1.758.006,43	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	1.119.572,83	1.136.164,12	1.127.831,39	1.125.295,30	15.024.262,13	-
Indenizações por Demissão e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de	-	-	872,06	-	200,09	-	-	-	-	-	-	-	1.072,15	-
período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vinculados	1.170.102,11	1.194.828,92	1.743.934,20	1.200.783,44	1.757.806,34	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	1.119.572,83	1.136.164,12	1.127.831,39	1.125.295,30	15.023.189,98	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.664.278,44	7.791.347,30	11.739.816,01	8.468.111,75	10.552.442,63	7.782.431,25	7.772.702,03	7.764.411,65	7.785.661,59	7.893.454,60	7.748.975,36	7.752.823,90	100.716.456,51	141.528,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR						% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.247.128.736.919,68						-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					100.857.984,74						0,008087			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					225.156.622,16						0,018054			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					213.898.791,06						0,017151			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					202.640.959,95						0,016249			

FONTE: TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 23/set/2022 às 12h e 19m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração)

- 1 - Exclusão do valor de R\$ 23.114,74, competência fevereiro de 2022, trata-se de pagamentos de ajuste de progressão, substituição em cargos e funções e obrigações patronais referentes ao período out/2021 a dez/2021.
2 - Exclusão do valor de R\$ 14.605,86, competência março de 2022, trata-se de pagamentos de gratificações eleitorais de promotores referentes a dez/2021.
3 - Exclusão do valor de R\$ 46.697,90, competência abril de 2022, trata-se de pagamentos ajuste de progressão, ajuste de adicional de qualificação, gratificações eleitorais de juizes e promotores e obrigações patronais referentes ao período mai/2021 a dez/2021.
4 - Exclusão do valor de R\$ 2.086,55, competência maio de 2022, trata-se de pagamentos gratificações eleitorais de juizes e promotores referentes ao período 19/jul/2021 a 30/jul/2021.
5 - Exclusão do valor de R\$ 2.422,12, competência junho de 2022, trata-se de pagamento ajuste de exoneração referente à dez/2021.
6 - Exclusão do valor de R\$ 10.533,28, competência julho de 2022, trata-se de pagamentos ajuste de progressão, ajuste de adicional de qualificação e obrigações patronais referentes ao período out/2021 a dez/2021.

JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI
Secretário de Administração e Orçamento

FABIO ROSADO BARBOSA
Coordenador da Unidade de Auditoria Interna

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do TRE/ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA TRE Nº 331, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, relativo ao segundo quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e paragrafo unico, e 55, paragrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0008901-21.2022.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Tornar publico o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Des. LEANDRO DOS SANTOS



ANEXO

UNIAO - PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS¹ (b)
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.802.279,41	10.967.924,26	16.532.879,67	12.928.673,40	14.200.751,07	11.053.822,12	10.883.151,93	10.969.620,49	11.084.864,06	10.865.370,77	10.841.362,23	10.897.178,18	142.027.877,59	223.549,02	
Pessoal Ativo	9.211.251,20	9.376.896,05	14.173.355,52	11.342.349,02	11.830.093,51	9.386.003,20	9.239.109,72	9.312.775,10	9.405.591,49	9.145.652,22	9.205.857,59	9.276.354,02	120.905.288,64	223.549,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	7.670.585,63	7.835.860,88	11.106.054,58	9.780.519,94	10.293.644,06	7.882.762,48	7.730.142,80	7.728.771,74	7.877.906,18	7.639.889,93	7.656.055,15	7.764.835,56	100.967.028,93	222.429,03	
Obrigações Patronais	1.540.665,57	1.541.035,17	3.067.300,94	1.561.829,08	1.536.449,45	1.503.240,72	1.508.966,92	1.584.003,36	1.527.685,31	1.505.762,29	1.549.802,44	1.511.518,46	19.938.259,71	1.119,99	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.591.028,21	1.591.028,21	2.359.524,15	1.586.324,38	2.370.657,56	1.667.818,92	1.644.042,21	1.656.845,39	1.679.272,57	1.719.718,55	1.635.504,64	1.620.824,16	21.122.588,95	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.055.876,05	1.055.876,05	1.572.919,98	1.074.629,15	1.602.526,89	1.104.806,19	1.111.584,89	1.124.388,07	1.113.879,08	1.177.761,85	1.113.879,08	1.093.370,63	14.201.497,91	-	
Pensoes	535.152,16	535.152,16	786.604,17	511.695,23	768.130,67	563.012,73	532.457,32	532.457,32	565.393,49	541.956,70	521.625,56	527.453,53	6.921.091,04	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (paragrafo 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal nao Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (PARAGRAFO 1 do art. 19 da LRF)	1.592.047,38	1.604.465,48	2.359.524,15	1.549.621,79	2.370.657,56	1.733.507,75	1.644.042,21	1.769.415,81	1.711.244,74	1.719.718,55	1.677.735,52	1.627.723,72	21.359.704,66	150.763,29	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	1.019,17	1.811,85	-	21.131,52	-	65.688,83	-	28.192,73	-	-	-	-	117.844,10	-	
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	-	11.625,42	-	-	-	-	-	84.377,69	31.972,17	-	42.230,88	6.899,56	177.105,72	150.763,29	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.591.028,21	1.591.028,21	2.359.524,15	1.528.490,27	2.370.657,56	1.667.818,92	1.644.042,21	1.656.845,39	1.679.272,57	1.719.718,55	1.635.504,64	1.620.824,16	21.064.754,84	-	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.210.232,03	9.363.458,78	14.173.355,52	11.379.051,61	11.830.093,51	9.320.314,37	9.239.109,72	9.200.204,68	9.373.619,32	9.145.652,22	9.163.626,71	9.269.454,46	120.668.172,93	72.785,73	

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	120.740.958,66	0,009682
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	277.835.340,01	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	263.943.573,01	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	250.051.806,01	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SECON/COF/SAO/TRE-PB, emissão 21/09/2022, as 16h:00min

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuaraao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

Notas:

1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022
3. Em atenção a orientacao contida em e-mail da SOF/TSE, com vistas a cumprir o disposto no inciso IV, parágrafo 1º do art. 19 da LRF, excluimos da linha "Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao" os valores de R\$ 11.401,34 (MAI/2022) e R\$ 3.544,92 (AGO/2022), haja vista se referirem a despesas cujos fatos geradores ocorreram no mesmo periodo de apuracao deste RGF (SET/2021 a AGO/2022), conforme as planilhas enviadas por e-mail pelas unidades SEPAD e SEPAG (Processo SEI 0008901-21.2022.6.15.8000 - 1379123/1379923).

Des. LEANDRO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal

EDUARDO RANGEL RIBEIRO

Diretor-Geral

ARIOALDO ARAUJO JUNIOR

Secretario de Administracao e Orcamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES

Secretario de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA TRE-PR Nº 363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 1160/2021, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.853.079,47	23.513.860,35	35.703.286,61	26.053.450,57	31.761.363,70	24.369.212,99	23.779.603,44	23.519.168,33	23.609.541,73	23.764.572,21	23.453.568,09	23.577.404,64	306.948.112,13	538.177,11
Pessoal Ativo	19.792.013,76	19.450.856,18	29.643.195,79	21.957.424,92	25.648.226,44	20.022.425,40	19.581.716,89	19.360.125,87	19.381.105,09	19.540.513,98	19.188.690,01	19.316.804,67	252.883.099,00	538.177,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.746.665,52	16.386.910,54	23.526.003,70	18.880.783,57	22.586.693,85	16.969.662,30	16.537.081,49	16.328.053,34	16.346.105,04	16.510.282,49	16.167.181,02	16.295.129,81	213.280.552,67	526.606,59
Obrigações Patronais	3.045.348,24	3.063.945,64	6.117.192,09	3.076.641,35	3.061.532,59	3.052.763,10	3.044.635,40	3.032.072,53	3.035.000,05	3.030.231,49	3.021.508,99	3.021.674,86	39.602.546,33	11.570,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	4.096.025,65	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.878,08	4.260.599,97	54.065.013,13	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.275.023,44	3.275.342,01	4.868.816,58	3.291.043,18	4.928.300,52	3.476.920,07	3.369.528,53	3.332.396,54	3.379.666,06	3.361.682,87	3.423.353,36	3.394.228,77	43.376.301,93	-
Pensões	786.042,27	787.662,16	1.191.274,24	804.982,47	1.184.836,74	869.867,52	828.358,02	826.645,92	848.770,58	852.375,36	841.524,72	866.371,20	10.688.711,20	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	3.917.065,06	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.878,08	4.260.599,97	53.886.052,54	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	3.917.065,06	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.878,08	4.260.599,97	53.886.052,54	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.792.013,76	19.450.856,18	29.643.195,79	22.136.385,51	25.648.226,44	20.022.425,40	19.581.716,89	19.360.125,87	19.381.105,09	19.540.513,98	19.188.690,01	19.316.804,67	253.062.059,59	538.177,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	253.600.236,70	0,020335
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	522.871.194,24	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	496.727.634,53	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	470.584.074,82	0,037733

FONTE: Sistema: Tesouro Gerencial; Unidade responsável: SECONGE/SOF/TSE e CFIC/SECOFC/TRE-PR. Data de emissão: 22/09/2022.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 22 de setembro de 2022.
- Excluídos os valores dos cancelamentos de restos a pagar cujos saldos remanescentes não foram utilizados:
 - Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis: 1.873.393,10
 - Obrigações patronais: 152.429,48
 - Total ajustado: 2.025.822,89
- Os valores referentes às despesas de exercícios anteriores, de período anterior ao de apuração do demonstrativo, serão apresentados no 3º quadrimestre de 2022.

VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ

Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA

Controle Interno

Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022 desta Corte.

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- SADOS¹ (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.436.727,74	19.877.021,15	29.801.850,93	22.828.540,72	26.058.982,64	20.091.862,13	19.656.997,65	19.525.683,87	19.678.800,54	19.649.435,93	19.236.334,21	19.695.996,87	255.538.234,38	2.731.226,91
Pessoal Ativo	15.564.772,48	16.020.408,28	23.992.955,74	18.970.760,13	20.197.650,00	16.133.290,94	15.722.964,80	15.638.255,73	15.826.280,47	15.784.114,05	15.385.290,02	15.699.875,49	204.936.618,13	2.731.226,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.010.314,01	13.466.996,85	18.891.548,56	16.358.470,07	17.639.947,35	13.572.545,52	13.169.735,30	13.104.429,58	13.272.734,49	13.240.072,28	12.846.167,73	13.144.964,73	171.717.926,47	2.704.341,09
Obrigações Patronais	2.554.458,47	2.553.411,43	5.101.407,18	2.612.290,06	2.557.702,65	2.560.745,42	2.553.229,50	2.533.826,15	2.553.545,98	2.544.041,77	2.539.122,29	2.554.910,76	33.218.691,66	26.885,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.871.955,26	3.856.612,87	5.808.895,19	3.857.780,59	5.861.332,64	3.958.571,19	3.934.032,85	3.887.428,14	3.852.520,07	3.865.321,88	3.851.044,19	3.996.121,38	50.601.616,25	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.984.741,28	2.982.170,04	4.525.276,33	2.983.337,76	4.498.403,35	3.043.158,23	3.021.160,92	3.019.291,99	3.027.765,62	3.067.566,23	3.029.005,12	3.082.419,40	39.264.296,27	0,00
Pensões	887.213,98	874.442,83	1.283.618,86	874.442,83	1.362.929,29	915.412,96	912.871,93	868.136,15	824.754,45	797.755,65	822.039,07	913.701,98	11.337.319,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.871.955,26	3.992.609,83	5.808.895,19	3.067.721,26	5.861.332,64	3.958.571,19	3.934.032,85	3.887.428,14	3.852.520,07	3.865.321,88	3.851.044,19	3.996.121,38	49.947.553,88	4.690,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	135.996,96	0,00	15.309,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.306,13	4.690,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.871.955,26	3.856.612,87	5.808.895,19	3.052.412,09	5.861.332,64	3.958.571,19	3.934.032,85	3.887.428,14	3.852.520,07	3.865.321,88	3.851.044,19	3.996.121,38	49.796.247,75	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.564.772,48	15.884.411,32	23.992.955,74	19.760.819,46	20.197.650,00	16.133.290,94	15.722.964,80	15.638.255,73	15.826.280,47	15.784.114,05	15.385.290,02	15.699.875,49	205.590.680,50	2.726.536,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
														VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														1.247.128.736.919,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)														208.317.216,58
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														545.880.719,44
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														518.586.683,47
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														491.292.647,50

FONTE: SIAFI, COFINC/SOF/TRE-PE, data de emissão 21/setembro/2022 às 14h e 30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- 2.Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição (p. 533/534), houve despesas de exercícios anteriores no total de R\$ 195.441,16, das quais, o montante de R\$ 151.306,13 é de competência anterior ao período de apuração e foi incluído nas despesas não computadas. O saldo restante de R\$ 44.135,03 será incluído neste item quando da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.
- 3.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20/09/2022, publicada em 21/09/2022.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Auditoria

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 896, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

- Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 2º quadrimestre de 2022, constituído pelo seguinte demonstrativo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.547.075,73	11.606.020,88	17.540.350,32	14.301.357,02	14.879.621,90	11.781.690,33	11.495.254,91	11.549.856,55	11.633.698,82	11.620.546,28	11.668.669,24	11.418.363,35	151.042.505,33	2.173.239,03	
Pessoal Ativo	9.762.705,61	9.798.618,73	14.878.751,75	12.526.260,13	12.192.682,15	10.007.203,25	9.724.015,51	9.764.455,76	9.859.703,24	9.794.638,30	9.849.256,20	9.622.921,42	127.781.212,05	2.173.239,03	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.151.755,56	8.192.061,94	11.665.777,84	10.903.844,96	10.601.159,40	8.415.753,43	8.130.548,46	8.172.496,55	8.257.927,54	8.205.670,15	8.244.353,48	8.042.796,33	106.984.145,64	2.173.239,03	
Obrigações Patronais	1.610.950,05	1.606.556,79	3.212.973,91	1.622.415,17	1.591.522,75	1.591.449,82	1.593.467,05	1.591.959,21	1.601.775,70	1.588.968,15	1.604.902,72	1.580.125,09	20.797.066,41	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.775.096,89	2.686.939,75	1.774.487,08	1.771.239,40	1.785.400,79	1.773.995,58	1.825.907,98	1.819.413,04	1.795.441,93	23.261.293,28	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.377.870,77	1.400.902,80	2.092.915,24	1.393.468,47	2.091.542,12	1.379.190,36	1.373.400,05	1.373.400,08	1.376.156,23	1.399.666,62	1.401.912,45	1.380.485,62	18.040.910,81	-	
Pensões	406.499,35	406.499,35	568.683,33	381.628,42	595.397,63	395.296,72	397.839,35	412.000,71	397.839,35	426.241,36	417.500,59	414.956,31	5.220.382,47	-	



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.981.321,49	2.686.939,75	1.778.668,23	1.771.239,40	1.793.468,55	1.797.278,70	1.826.271,04	1.962.570,42	1.795.441,93	23.646.570,35	1.089.168,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	206.224,60	-	4.181,15	-	8.067,76	23.283,12	363,06	143.157,38	-	385.277,07	1.089.168,54
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.784.370,12	1.807.402,15	2.661.598,57	1.775.096,89	2.686.939,75	1.774.487,08	1.771.239,40	1.785.400,79	1.773.995,58	1.825.907,98	1.819.413,04	1.795.441,93	23.261.293,28	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.762.705,61	9.798.618,73	14.878.751,75	12.320.035,53	12.192.682,15	10.003.022,10	9.724.015,51	9.756.388,00	9.836.420,12	9.794.275,24	9.706.098,82	9.622.921,42	127.395.934,98	1.084.070,49
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							1.247.128.736.919,68				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							128.480.005,47				0,010302			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							331.399.519,26				0,026573			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							314.829.543,30				0,025244			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							298.259.567,34				0,023916			

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 21/09/2022

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria STN nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022. 3. O valor de R\$ 3.593,51 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Mar/22) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF. 4. O valor de R\$ 25.708,37 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Abr/22) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF. 5. O valor de R\$ 1.052,09 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Jun/22) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF. 6. O valor de R\$ 9.672,06 foi excluído desta linha (Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração - Jul/22) por pertencer ao próprio período de apuração, não atendendo ao disposto no inciso IV, §1º do art. 19 da LRF.

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

IRACEMA LOBO LIMA
Coordenadora de Auditoria Interna

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA
Diretor-Geral

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 384, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do art. 54, III e do art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como das informações contidas no Procedimento Administrativo SEI n. 0001255-62.2022.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022 (0903828), referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, contendo o Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. KIYUCHI MORI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2021 A AGO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL	RESTOS A
														PAGAR
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO PROCESSADOS1
												(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.442.664,08	5.546.470,74	8.347.091,86	5.941.600,55	7.179.717,52	5.649.171,66	5.630.184,91	5.476.498,84	5.450.374,71	5.382.432,60	5.355.403,00	5.599.113,02	71.000.723,49	1.171.992,74
Pessoal Ativo	4.720.508,72	4.824.315,38	7.267.640,42	5.234.356,64	6.071.245,07	4.909.610,44	4.876.184,42	4.694.783,07	4.674.842,19	4.606.900,08	4.579.870,48	4.784.066,75	61.244.323,66	1.169.092,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.994.860,14	4.097.371,43	5.821.953,27	4.503.378,47	5.361.060,91	4.183.019,78	4.151.429,91	3.986.167,37	3.973.961,58	3.911.294,99	3.857.755,41	4.101.572,67	51.943.825,93	1.160.092,74
Obrigações Patronais	725.648,58	726.943,95	1.445.687,15	730.978,17	710.184,16	726.590,66	724.754,51	708.615,70	700.880,61	695.605,09	722.115,07	682.494,08	9.300.497,73	9.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	722.155,36	722.155,36	1.079.451,44	707.243,91	1.108.472,45	739.561,22	754.000,49	781.715,77	775.532,52	775.532,52	775.532,52	815.046,27	9.756.399,83	2.900,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	608.708,75	608.708,75	909.281,55	608.708,75	953.875,70	636.496,73	650.936,00	678.651,28	672.468,03	672.468,03	672.468,03	696.137,87	8.368.909,47	2.900,00
Pensões	113.446,61	113.446,61	170.169,89	98.535,16	154.596,75	103.064,49	103.064,49	103.064,49	103.064,49	103.064,49	103.064,49	118.908,40	1.387.490,36	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	722.155,36	722.234,31	713.521,70	413.510,65	1.108.472,45	780.071,30	781.140,79	781.715,77	775.532,52	775.532,52	775.532,52	815.046,27	9.164.466,16	2.900,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	78,95	-	-	-	40.510,08	27.140,30	-	-	-	-	-	67.729,33	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	722.155,36	722.155,36	713.521,70	413.510,65	1.108.472,45	739.561,22	754.000,49	781.715,77	775.532,52	775.532,52	775.532,52	815.046,27	9.096.736,83	2.900,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.720.508,72	4.824.236,43	7.633.570,16	5.528.089,90	6.071.245,07	4.869.100,36	4.849.044,12	4.694.783,07	4.674.842,19	4.606.900,08	4.579.870,48	4.784.066,75	61.836.257,33	1.169.092,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									1.247.128.736.919,68		-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)									63.005.350,07		0,005052			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									155.629.195,08		0,012479			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									147.847.735,33		0,011855			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									140.066.275,57		0,011231			
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 19/09/2022, às 17h e 30min.														
1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
NOTAS:														
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.														
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.														

REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA
Coordenadora

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Diretora-Geral

Des. KIYUCHI MORI
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 544, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições previstas no art. 54 da LC nº 101/2000, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022, relativo ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, na forma do Anexo.

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Setembro de 2021 a agosto de 2022

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.446.920,23	3.438.378,67	5.279.186,25	4.036.121,50	4.556.543,12	3.661.480,92	3.539.058,08	3.564.241,52	3.444.784,88	3.632.237,76	3.627.505,35	3.583.828,71	45.810.286,99	1.772.024,22	
Pessoal Ativo	2.937.617,24	2.925.214,34	4.494.097,94	3.506.138,44	3.755.056,45	3.125.833,27	3.004.072,07	3.029.255,51	2.912.739,73	3.097.251,75	3.092.519,34	3.048.842,70	38.928.638,78	1.672.024,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.472.141,79	2.461.613,96	3.575.126,56	3.037.603,87	3.298.510,87	2.642.375,16	2.530.603,26	2.558.759,93	2.457.310,18	2.628.702,99	2.619.962,31	2.591.975,90	32.874.686,78	1.493.590,79	
Obrigações Patronais	465.475,45	463.600,38	918.971,38	468.534,57	456.545,58	483.458,11	473.468,81	470.495,58	455.429,55	468.548,76	472.557,03	456.866,80	6.053.952,00	178.433,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	509.302,99	513.164,33	785.088,31	529.983,06	801.486,67	535.647,65	534.986,01	534.986,01	532.045,15	534.986,01	534.986,01	534.986,01	6.881.648,21	100.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	432.543,95	436.405,29	669.949,77	453.224,02	679.836,10	454.547,29	453.885,65	453.885,65	450.944,79	453.885,65	453.885,65	453.885,65	5.846.879,46	100.000,00	
Pensões	76.759,04	76.759,04	115.138,54	76.759,04	121.650,57	81.100,36	81.100,36	81.100,36	81.100,36	81.100,36	81.100,36	81.100,36	1.034.768,75	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	509.302,99	513.164,33	600.175,40	376.531,68	801.486,67	535.647,65	534.986,01	534.986,01	532.045,15	534.986,01	645.674,62	534.986,01	6.653.972,53	232.333,43	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	41.187,67	-	-	-	-	-	-	-	-	41.187,67	16.900,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	17.875,97	-	-	-	-	-	-	110.688,61	-	128.564,58	215.433,43	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	509.302,99	513.164,33	600.175,40	317.468,04	801.486,67	535.647,65	534.986,01	534.986,01	532.045,15	534.986,01	534.986,01	534.986,01	6.484.220,28	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.937.617,24	2.925.214,34	4.679.010,85	3.659.589,82	3.755.056,45	3.125.833,27	3.004.072,07	3.029.255,51	2.912.739,73	3.097.251,75	2.981.830,73	3.048.842,70	39.156.314,46	1.539.690,79	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR						% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.247.128.736.919,68						-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					40.696.005,25						0,003263				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					92.125.399,80						0,007387				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					87.519.129,81						0,007018				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					82.912.859,82						0,006648				

FONTE: SIAFI, COF/TRE-RR. Emitido em 22/set/2022, 10:00hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Gestor Financeiro

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO

Coordenador de Auditoria

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA

Diretor-Geral

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA TRE/TO Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no SEI 0006375-48.2022.6.27.8000 e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 2º Quadrimestre de 2022, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.635.634,37	5.648.550,38	8.647.268,44	7.080.752,72	7.283.137,44	5.793.268,50	5.713.654,39	5.750.849,16	5.801.020,78	5.904.699,04	5.720.751,05	5.891.488,06	74.871.074,33	10.930,92
Pessoal Ativo	5.107.841,70	5.120.757,71	7.847.055,88	6.557.786,68	6.493.385,83	5.282.194,00	5.192.552,66	5.230.518,75	5.280.690,37	5.356.082,58	5.181.134,70	5.351.871,71	68.001.872,57	10.930,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.304.542,69	4.316.079,94	6.226.300,58	5.744.061,17	5.697.241,75	4.481.909,91	4.393.085,14	4.429.486,80	4.476.725,93	4.565.621,42	4.387.326,89	4.554.240,67	57.576.622,89	9.225,90
Obrigações Patronais	803.299,01	804.677,77	1.620.755,30	813.725,51	796.144,08	800.284,09	799.467,52	801.031,95	803.964,44	790.461,16	793.807,81	797.631,04	10.425.249,68	1.705,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	527.792,67	527.792,67	800.212,56	522.966,04	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	520.330,41	548.616,46	539.616,35	539.616,35	6.869.201,76	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	472.259,90	472.259,90	716.010,46	467.433,27	704.047,63	453.938,53	442.368,64	453.938,53	453.938,53	482.224,58	473.224,47	473.224,47	6.064.868,91	-
Pensões	55.532,77	55.532,77	84.202,10	55.532,77	85.703,98	57.135,97	78.733,09	66.391,88	66.391,88	66.391,88	66.391,88	66.391,88	804.332,85	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	527.792,67	527.792,67	804.634,76	342.662,66	789.751,61	511.735,86	521.233,09	520.330,41	520.330,41	548.616,46	539.749,33	539.616,35	6.694.246,28	10.930,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	4.422,20	101,24	-	661,36	131,36	-	-	-	132,98	-	5.449,14	10.930,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	527.792,67	527.792,67	800.212,56	342.561,42	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	520.330,41	548.616,46	539.616,35	539.616,35	6.688.797,14	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.107.841,70	5.120.757,71	7.842.633,68	6.738.090,06	6.493.385,83	5.281.532,64	5.192.421,30	5.230.518,75	5.280.690,37	5.356.082,58	5.181.001,72	5.351.871,71	68.176.828,05	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	68.176.828,05	0,005467
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	154.594.078,23	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	146.864.374,32	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	139.134.670,41	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/set/2022, 18h e 00m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Observando o que dispõe o inciso IV, §1º do art. 19 da LRF, foram excluídos da linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" os valores de R\$ 30.288,21 na coluna "Fev/22", de R\$ 1.751,11 na coluna "Mar/22", de R\$ 4.101,46 na coluna "Abr/22" e de R\$ 571,51 na coluna "Jul/22", por se referirem a despesas cujas competências pertencem ao período de apuração.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente do Tribunal

JOSE MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM

Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES

Coordenadora de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 154, 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	145.237.267,94	145.603.231,47	228.185.123,99	198.261.495,90	148.527.367,93	150.287.603,46	149.005.031,20	147.396.641,38	189.241.945,23	150.645.539,33	145.796.681,41	145.316.475,56	1.943.504.404,80	12.742.885,26	1.956.247.290,06	
Pessoal Ativo	90.287.953,78	90.818.036,37	142.097.372,66	116.683.994,19	94.627.229,47	94.418.889,32	94.300.194,59	92.652.950,26	106.692.611,30	94.576.819,00	90.419.339,41	89.839.571,11	1.197.414.961,46	2.454.055,76	1.199.869.017,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.438.012,98	75.069.311,90	110.549.448,02	100.354.524,41	78.800.102,77	78.827.166,35	78.599.844,68	76.990.775,99	91.078.942,11	78.976.735,16	74.866.215,08	74.367.950,82	992.919.030,27	2.453.541,42	995.372.571,69	
Obrigações Patronais	15.849.940,80	15.748.724,47	31.547.924,64	16.329.469,78	15.827.126,70	15.591.722,97	15.700.349,91	15.662.174,27	15.613.669,19	15.600.083,84	15.553.124,33	15.471.620,29	204.495.931,19	514,34	204.496.445,53	
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.949.314,16	54.785.195,10	86.087.751,33	81.577.501,71	53.900.138,46	55.868.714,14	54.704.836,61	54.743.691,12	82.549.333,93	56.068.720,33	55.377.342,00	55.476.904,45	746.089.443,34	10.288.829,50	756.378.272,84	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.546.595,63	42.651.397,91	65.860.974,92	60.143.243,48	42.024.339,75	42.734.260,01	42.335.215,45	42.398.459,33	63.671.487,71	43.529.018,46	42.857.814,44	42.702.096,60	573.454.903,69	7.340.911,53	580.795.815,22	
Pensões	12.402.718,53	12.133.797,19	20.226.776,41	21.434.258,23	11.875.798,71	13.134.454,13	12.369.621,16	12.345.231,79	18.877.846,22	12.539.701,87	12.519.527,56	12.774.807,85	172.634.539,65	2.947.917,97	175.582.457,62	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.973.046,98	54.808.957,43	86.063.024,18	85.873.913,99	45.380.872,16	46.441.098,03	45.796.039,13	45.805.255,95	73.338.966,62	51.294.966,48	47.066.823,59	46.450.289,62	683.293.254,16	10.625.219,00	693.918.473,16	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	41.332,12	47.664,18	3.593,27	56.992,71	0,00	33.695,30	43.387,10	16.441,95	27.994,62	14.529,03	58.998,26	119.013,95	463.642,49	0,00	463.642,49	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	6.878,18	28.161.564,51	17.665,77	22.900,05	0,00	0,00	0,00	4.282.525,64	753.314,11	0,00	33.244.848,26	10.625.219,00	43.870.067,26	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.931.714,86	54.761.293,25	86.052.552,73	57.655.356,77	45.363.206,39	46.384.502,68	45.752.652,03	45.788.814,00	73.310.972,00	46.997.911,81	46.254.511,22	46.331.275,67	649.584.763,41	0,00	649.584.763,41	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.264.220,96	90.794.274,04	142.122.099,81	112.387.581,91	103.146.495,77	103.846.505,43	103.208.992,07	101.591.385,43	115.902.978,61	99.350.572,85	98.729.857,82	98.866.185,94	1.260.211.150,64	2.117.666,26	1.262.328.816,90	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR		% SOBRE A RCL										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)				1.247.128.736.919,68												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)				1.262.328.816,90		0,101219%										
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				3.673.305.453,01		0,294541%										
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				3.489.640.180,36		0,279814%										
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				3.305.974.907,71		0,265087%										

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 22/09/2022 - 10:02h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização crédito, R\$ 36.202.935,75.

2) Despesa com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização de crédito, R\$ 14.842.888,14.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta, executada por meio de descentralização de crédito, R\$ 8.157.302,61.

4) No período de setembro/2021 a agosto/2022, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados nas seguintes ações: 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União (R\$ 400.218,25) e 20TP - Ativos Civis da União (R\$ 528.537,82).

5) Não houve "Despesas não computadas" referentes à "Decisão Judicial", liquidadas no período setembro/2021 a agosto/2022.

6) Foi incluído no item "Despesas não computadas" o montante de R\$ 43.870.067,26, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, liquidadas no período setembro/2021 a agosto/2022, uma vez que seus fatos geradores são anteriores ao período de apuração deste relatório.

7) Não houve "Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente", com fato gerador no período de setembro/2021 a agosto/2022.

Des. EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

Presidente do Tribunal

DENISE HOLLANDA COSTA LIMA

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA

Diretor-Geral

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT

Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Publica Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Art. 1º Publicar o "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de setembro de 2021 a agosto de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	196.054.251,54	200.679.145,81	304.719.330,80	259.131.574,77	205.642.741,88	203.218.562,45	202.666.040,70	201.731.949,92	250.075.997,55	197.540.184,96	195.706.271,01	196.564.363,29	2.613.730.414,68	1.432.854,73	2.615.163.269,41	
Pessoal Ativo	142.133.682,48	146.661.524,11	222.358.338,63	185.934.870,68	150.941.316,36	147.296.449,46	146.190.778,49	146.330.476,50	166.875.886,58	142.139.291,80	140.312.906,84	141.349.341,62	1.878.524.863,55	1.364.294,36	1.879.889.157,91	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	116.994.868,82	121.406.947,72	172.452.716,81	160.270.417,76	126.367.692,57	122.169.434,58	121.470.949,98	121.486.136,17	142.065.491,82	117.343.394,83	115.609.034,40	116.803.089,81	1.554.440.175,27	1.324.294,36	1.555.764.469,63	
Obrigações Patronais	25.138.813,66	25.254.576,39	49.905.621,82	25.664.452,92	24.573.623,79	25.127.014,88	24.719.828,51	24.844.340,33	24.810.394,76	24.795.896,97	24.703.872,44	24.546.251,81	324.084.688,28	40.000,00	324.124.688,28	
Pessoal inativo e Pensionistas	53.920.569,06	54.017.621,70	82.360.992,17	73.196.704,09	54.701.425,52	55.922.112,99	56.475.262,21	55.401.473,42	83.200.110,97	55.400.893,16	55.393.364,17	55.215.021,67	735.205.551,13	68.560,37	735.274.111,50	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	43.974.434,16	44.108.999,90	66.701.447,21	53.876.314,29	44.363.451,89	44.681.539,73	45.671.345,82	44.434.987,70	67.160.177,88	44.548.515,43	44.779.049,28	44.672.920,75	588.973.184,04	34.968,85	589.008.152,89	
Pensões	9.946.134,90	9.908.621,80	15.659.544,96	19.320.389,80	10.337.973,63	11.240.573,26	10.803.916,39	10.966.485,72	16.039.933,09	10.852.377,73	10.614.314,89	10.542.100,92	146.232.367,09	33.591,52	146.265.958,61	
Outras Despesa Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	53.999.515,70	54.848.038,55	82.660.032,63	65.274.527,82	62.605.285,67	56.165.127,51	56.760.653,52	59.144.824,32	83.201.991,08	55.402.215,40	55.394.770,71	55.216.501,00	740.673.483,91	66.317,97	740.739.801,88	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	764.091,34	149.825,54	132.768,61	140.820,81	115.095,74	126.547,12	142.189,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571.339,10	0,00	1.571.339,10	
Despesas de Exercícios Anteriores	79.685,83	67.064,70	150.323,70	8.409.332,22	7.763.778,53	128.808,17	159.658,48	3.616.677,30	3.101,55	2.136,53	262.980,30	2.293,62	20.645.840,93	849,69	20.646.690,62	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.919.829,87	54.016.882,51	82.359.883,39	56.732.426,99	54.700.686,33	55.921.223,60	56.474.447,92	55.385.957,08	83.198.889,53	55.400.078,87	55.131.790,41	55.214.207,38	718.456.303,88	65.468,28	718.521.772,16	
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	142.054.735,84	145.831.107,26	222.059.298,17	193.857.046,95	143.037.456,21	147.053.434,94	145.905.387,18	142.587.125,60	166.874.006,47	142.137.969,56	140.311.500,30	141.347.862,29	1.873.056.930,77	1.366.536,76	1.874.423.467,53	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III A + III B)	1.874.423.467,53	0,150299
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.566.324.456,37	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.338.008.233,55	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.109.692.010,73	0,329532

FONTE: TESOUREO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 13/SET/2022 - 11h00

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 11.540.418,65;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 430.719,94;

2) Não há despesa com pessoal não executada orçamentariamente em razão de indisponibilidade de caixa.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):	Des LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Presidente do Tribunal RÔMULO BORGES ARAÚJO Diretor-Geral da Administração RENATA APARECIDA CURSINO PIRES Diretora da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira THALES FERNANDO DE CAMPOS PISSOLATO Diretor da Secretaria de Auditoria
--	--

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO GP Nº 427, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2021 a agosto/2022, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desª DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO DE 2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	80.866.056,45	80.991.005,59	127.728.032,03	101.761.813,16	108.658.827,66	84.412.046,34	81.836.371,06	81.266.191,18	83.108.464,49	81.148.307,02	81.252.465,95	82.591.127,85	1.075.620.708,78	2.529.242,96	1.078.149.951,74
Pessoal Ativo	55.996.958,83	56.112.886,40	87.712.571,51	72.960.959,82	71.458.976,83	58.876.325,04	56.671.898,45	55.907.289,78	57.710.404,62	55.787.022,64	55.587.424,63	57.094.747,82	741.877.466,37	2.329.242,96	744.206.709,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.021.014,03	46.131.350,68	67.779.459,29	62.749.691,72	61.418.251,23	49.073.783,61	46.742.109,56	46.005.547,07	47.812.119,49	45.880.127,18	45.707.304,07	47.233.970,89	612.554.728,82	2.329.242,96	614.883.971,78
Obrigações Patronais	9.975.944,80	9.981.535,72	19.933.112,22	10.211.268,10	10.040.725,60	9.802.541,43	9.929.788,89	9.901.742,71	9.898.285,13	9.906.895,46	9.880.120,56	9.860.776,93	129.322.737,55	0,00	129.322.737,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.869.097,62	24.878.119,19	40.015.460,52	28.800.853,34	37.199.850,83	25.535.721,30	25.164.472,61	25.358.901,40	25.398.059,87	25.361.284,38	25.665.041,32	25.496.380,03	333.743.242,41	200.000,00	333.943.242,41
Aposentadorias, Reserva e Reformas	19.064.169,45	19.118.728,52	29.886.636,17	23.072.619,21	28.669.863,89	19.211.943,98	19.170.225,60	19.273.913,09	19.281.123,03	19.396.120,23	19.609.168,17	19.475.617,93	255.230.129,27	200.000,00	255.430.129,27
Pensões	5.804.928,17	5.759.390,67	10.128.824,35	5.728.234,13	8.529.986,94	6.323.777,32	5.994.247,01	6.084.988,31	6.116.936,84	5.965.164,15	6.055.873,15	6.020.762,10	78.513.113,14	0,00	78.513.113,14
Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização ou de Contratação Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	24.872.279,87	24.613.421,21	39.797.903,55	30.349.112,25	37.587.299,75	28.421.766,48	25.094.795,97	25.242.392,10	25.358.460,64	25.442.408,77	25.622.923,47	25.768.424,69	338.171.188,75	2.029.242,96	340.200.431,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.182,25	949,87	949,87	949,87	3.182,25	3.182,25	3.182,25	3.669,72	7.548,74	77.053,45	75.761,50	75.362,33	254.974,35	0,00	254.974,35
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	13.573,19	0,00	1.854.881,30	599.398,48	3.131.449,18	159.000,14	111.680,01	184.711,06	240.761,33	1.641,11	196.682,33	6.493.778,13	1.829.242,96	8.323.021,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.869.097,62	24.598.898,15	39.796.953,68	28.493.281,08	36.984.719,02	25.287.135,05	24.932.613,58	25.127.042,37	25.166.200,84	25.124.593,99	25.545.520,86	25.496.380,03	331.422.436,27	200.000,00	331.622.436,27
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.993.776,58	56.377.584,38	87.930.128,48	71.412.700,91	71.071.527,91	55.990.279,86	56.741.575,09	56.023.799,08	57.750.003,85	55.705.898,25	55.629.542,48	56.822.703,16	737.449.520,03	500.000,00	737.949.520,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	737.949.520,03	0,059172%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.303.035.224,61	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.187.883.463,38	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.072.731.702,15	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 14/09/2022 às 11:02

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R\$ 9.517.691,62.

2. Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais - Ação 0005: R\$ 6.631.468,29.

3. As Despesas relativas às Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R\$ 125.820.907,18; INSS R\$ 494.287,85 e R\$ 18.492,60 (SAT) e FUNPRESP: R\$ 2.982.001,14 e R\$ 7.048,78 (DEA).

Desª DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Presidente do Tribunal

OROCIL PEDREIRA SANTOS JUNIOR
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

MAURÍCIO BORBA
Diretor da Secretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2022, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para divulgação e conhecimento público.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.559.652,34	31.743.268,46	32.689.036,15	59.451.135,44	42.405.757,34	32.347.064,12	31.766.755,18	31.849.572,76	31.971.673,80	32.596.161,63	31.563.946,53	31.956.419,31	421.900.443,06	122.723,01	422.023.166,07
Pessoal Ativo	22.686.035,58	22.820.339,23	22.725.510,50	43.713.160,39	29.143.231,64	23.344.853,08	22.775.045,45	22.825.617,74	23.019.494,80	23.546.198,28	22.586.623,57	22.902.675,28	302.088.785,54	122.723,01	302.211.508,55
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.638.753,80	18.799.975,33	18.597.416,30	35.497.547,73	25.080.000,02	19.360.387,78	18.742.595,33	18.795.122,44	19.002.148,05	19.525.204,38	18.582.387,62	18.887.496,26	249.509.035,04	122.723,01	249.631.758,05
Obrigações Patronais	4.047.281,78	4.020.363,90	4.128.094,20	8.215.612,66	4.063.231,62	3.984.465,30	4.032.450,12	4.030.495,30	4.017.346,75	4.020.993,90	4.004.235,95	4.015.179,02	52.579.750,50	0,00	52.579.750,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.873.616,76	8.922.929,23	9.963.525,65	15.737.975,05	13.262.525,70	9.002.211,04	8.991.709,73	9.023.955,02	8.952.179,00	9.049.963,35	8.977.322,96	9.053.744,03	119.811.657,52	0,00	119.811.657,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.116.307,86	7.120.735,22	7.769.737,38	11.394.233,79	10.701.437,81	7.161.901,11	7.171.809,57	7.214.925,80	7.172.159,60	7.269.786,75	7.182.836,46	7.236.473,07	94.512.344,42	0,00	94.512.344,42
Pensões	1.757.308,90	1.802.194,01	2.193.788,27	4.343.741,26	2.561.087,89	1.840.309,93	1.819.900,16	1.809.029,22	1.780.019,40	1.780.176,60	1.794.486,50	1.817.270,96	25.299.313,10	0,00	25.299.313,10
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.899.942,68	8.948.056,14	9.996.164,57	17.305.194,55	13.298.772,70	9.215.825,83	9.113.787,45	9.153.423,19	9.070.368,08	9.263.170,12	9.192.498,99	9.168.564,16	122.625.768,46	0,00	122.625.768,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.168,78	77.991,52	73.295,83	73.546,66	68.879,03	67.688,17	439.569,99	0,00	439.569,99
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	26.325,92	25.126,91	32.638,92	2.321.415,74	36.247,00	214.851,35	45.682,66	52.981,79	46.398,39	141.165,25	147.802,14	48.637,10	3.139.273,17	0,00	3.139.273,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.873.616,76	8.922.929,23	9.963.525,65	14.983.778,81	13.262.525,70	9.000.974,48	8.989.936,01	9.022.449,88	8.950.673,86	9.048.458,21	8.975.817,82	9.052.238,89	119.046.925,30	0,00	119.046.925,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.659.709,66	22.795.212,32	22.692.871,58	42.145.940,89	29.106.984,64	23.131.238,29	22.652.967,73	22.696.149,57	22.901.305,72	23.332.991,51	22.371.447,54	22.787.855,15	299.274.674,60	122.723,01	299.397.397,61

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.247.128.736.919,68	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	299.397.397,61	0,024007%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	865.632.056,29	0,069410%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	822.350.453,48	0,065940%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	779.068.850,66	0,062469%

FONTE: SIAFI / TESOURO GERENCIAL e Coordenadoria de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 15/setembro/2022 - 14h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Pessoal Ativo - Obrigações Patronais agrega valores da contribuição previdenciária patronal para o RPPS (R\$ 50.840.033,31) , para o INSS e SAT (R\$ 499.322,01) e FGTS (R\$ 751,68), além da Contribuição patronal para o FUNPRESP LEI 12618/12 (R\$ 1.239.643,50), incluindo despesa exerc.anter.nesses elementos;

3) Nas despesas com Pessoal não estão computadas aquelas executadas por meio de descentralização interna (provisão) e descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 1.887.614,24 ; b) Precatórios da Administração Direta - R\$ 1.876.911,00; c) Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 414.499,00.

4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas

FABIANO REGO DE SOUSA
Secretário de Orçamento e Finanças

MICHEL CAVALCANTE PINTO
Secretário de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, composto pelo demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

JOSÉ ERNESTO MANZI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022



DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022			TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.069.331,33	55.884.629,38	87.370.072,17	70.030.170,68	75.326.865,42	62.174.054,96	56.445.859,62	55.872.339,93	55.810.271,47	56.500.932,00	56.426.504,06	56.164.276,23	742.075.307,25	205.107,29	742.280.414,54
Pessoal Ativo	34.375.453,03	36.199.671,11	55.996.044,23	48.558.256,70	45.806.296,94	41.950.405,41	36.401.100,13	35.903.540,31	35.950.331,76	36.190.804,67	36.386.101,93	36.289.471,24	480.007.477,46	139.695,97	480.147.173,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	29.896.711,83	30.247.343,35	44.111.380,76	42.376.226,09	39.822.767,19	36.013.488,49	30.478.201,64	29.989.708,37	30.011.440,30	30.280.052,04	30.466.154,74	30.379.096,28	404.072.571,08	139.695,97	404.212.267,05
Obrigações Patronais	4.478.741,20	5.952.327,76	11.884.663,47	6.182.030,61	5.983.529,75	5.936.916,92	5.922.898,49	5.913.831,94	5.938.891,46	5.910.752,63	5.919.947,19	5.910.374,96	75.934.906,38	0,00	75.934.906,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.693.878,30	19.684.958,27	31.374.027,94	21.471.913,98	29.520.568,48	20.223.649,55	20.044.759,49	19.968.799,62	19.859.939,71	20.310.127,33	20.040.402,13	19.874.804,99	262.067.829,79	65.411,32	262.133.241,11
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.794.980,26	17.718.177,86	27.804.011,17	19.130.858,81	26.555.845,96	18.031.913,30	17.938.642,31	17.847.664,58	17.744.961,03	18.097.254,58	17.764.249,81	17.751.635,69	234.180.195,36	63.353,92	234.243.549,28
Pensões	1.898.898,04	1.966.780,41	3.570.016,77	2.341.055,17	2.964.722,52	2.191.736,25	2.106.117,18	2.121.135,04	2.114.978,68	2.212.872,75	2.276.152,32	2.123.169,30	27.887.634,43	2.057,40	27.889.691,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	203.836,37	213.786,13	420.542,47	2.994.354,56	29.720.980,19	25.185.000,38	20.109.243,90	19.975.097,73	19.931.430,50	20.391.496,58	229.106,63	19.900.899,49	159.275.774,93	7.586,78	159.283.361,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	203.836,37	213.786,13	420.542,47	214.766,21	4.360,16	4.278,64	4.319,40	4.319,40	4.319,40	4.319,40	229.106,63	5.167,64	1.313.121,85	0,00	1.313.121,85
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	196.051,55	4.957.072,19	60.165,01	1.978,71	67.171,39	77.049,85	0,00	20.926,86	8.160.003,91	7.586,78	8.167.590,69
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	29.520.568,48	20.223.649,55	20.044.759,49	19.968.799,62	19.859.939,71	20.310.127,33	0,00	19.874.804,99	149.802.649,17	0,00	149.802.649,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.865.494,96	55.670.843,25	86.949.529,70	67.035.816,12	45.605.885,23	36.989.054,58	36.336.615,72	35.897.242,20	35.878.840,97	36.109.435,42	56.197.397,43	36.263.376,74	582.799.532,32	197.520,51	582.997.052,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(V) = (A) + (B)	582.997.052,83	0,046747%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.423.323.084,87	0,114128%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.352.156.930,63	0,108422%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.280.990.776,38	0,102715%

FONTE: Tesouro Gerencial, SEOF, 22/set/2022, 13h e 15m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1- Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 687.076,74;

2- Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 282.966,86;

3- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.026.404,79.

Des. JOSÉ ERNESTO MANZI
Presidente do Tribunal
ANA PAULA VOLPATO WRONSKI
Diretora-Geral da Secretaria
ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT CGP Nº 487, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Proad n.º 9698 /2022, resolve:

I - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2022, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - Esta Portaria passa a vigorar a contar de sua publicação.

Des. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial - NCONT - SOF, 22/Set/2022 às 10:10 min

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização de créditos (provisão) : R\$ 3.753.864,05

Despesas com Outros Precatórios Judiciais executados por meio de descentralização de créditos (destaque): R\$ 2.950.269,74

Des. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Presidente do Tribunal

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 378/GP/TRT19ª, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve: Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2022, que compreende o período de set/2021 a ago/2022, conforme documentação em anexo.

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2021 A AGO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						LIQUIDADAS								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.968.635,91	16.329.551,45	25.359.041,44	21.347.805,27	18.738.490,14	16.577.545,19	16.874.453,28	16.428.259,30	16.787.579,10	18.790.618,70	16.618.914,35	16.449.292,36	216.270.186,49	1.345.127,36	217.615.313,85	
Pessoal Ativo	13.564.357,60	13.889.760,97	21.772.606,79	18.744.299,98	16.304.061,54	14.110.757,69	14.365.346,67	13.941.289,85	14.272.856,77	16.034.851,68	14.141.838,09	13.992.317,49	185.134.345,12	926.963,49	186.061.308,61	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.324.695,54	11.645.181,21	17.155.573,17	16.391.301,32	14.029.740,53	11.935.799,82	11.979.839,32	11.606.953,40	11.928.800,91	13.700.038,18	11.803.917,09	11.674.665,83	155.176.506,32	914.777,76	156.091.284,08	
Obrigações Patronais	2.239.662,06	2.244.579,76	4.617.033,62	2.352.998,66	2.274.321,01	2.174.957,87	2.385.507,35	2.334.336,45	2.344.055,86	2.334.813,50	2.337.921,00	2.317.651,66	29.957.838,80	12.185,73	29.970.024,53	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.404.278,31	2.439.790,48	3.586.434,65	2.603.505,29	2.434.428,60	2.466.787,50	2.509.106,61	2.486.969,45	2.514.722,33	2.755.767,02	2.477.076,26	2.456.974,87	31.135.841,37	418.163,87	31.554.005,24	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.011.278,87	2.046.791,04	2.925.368,18	2.170.101,14	2.035.048,32	2.003.820,10	2.077.932,77	2.055.795,61	2.083.548,49	2.124.280,56	2.057.511,62	2.042.664,71	25.634.141,41	284.141,98	25.918.283,39	
Pensões	392.999,44	392.999,44	661.066,47	433.404,15	399.380,28	462.967,40	431.173,84	431.173,84	431.173,84	631.486,46	419.564,64	414.310,16	5.501.699,96	134.021,89	5.635.721,85	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
Despesa com pessoal não executada orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.350.951,21	2.391.771,32	3.482.070,19	1.499.555,77	2.381.101,50	2.406.406,10	2.452.408,64	2.458.112,72	2.458.856,14	2.686.637,74	2.409.278,01	2.378.872,62	29.356.021,96	867.819,75	30.223.841,71	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração						3.781,78	2.047,17	14.636,86	13.263,09	0,00	231,03	1.424,81	35.384,74		35.384,74	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		5.307,94	2.289,74					40.470,27			1.100,00	-10.397,78	38.770,17	597.781,16	636.551,33	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.350.951,21	2.386.463,38	3.479.780,45	1.499.555,77	2.381.101,50	2.402.624,32	2.450.361,47	2.403.005,59	2.445.593,05	2.686.637,74	2.407.946,98	2.387.845,59	29.281.867,05	270.038,59	29.551.905,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.617.684,70	13.937.780,13	21.876.971,25	19.848.249,50	16.357.388,64	14.171.139,09	14.422.044,64	13.970.146,58	14.328.722,96	16.103.980,96	14.209.636,34	14.070.419,74	186.914.164,53	477.307,61	187.391.472,14	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.247.128.736.919,68	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	187.391.472,14	0,015026%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	433.227.580,63	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	411.566.201,60	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	389.904.822,57	0,031264%

FONTE: TESOURO GERENCIAL (SIAFI) - SOF/CONTABILIDADE TRT-19ª Região - 22/09/2022 às 09h00.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1) O Valor negativo de Despesas de Exercícios Anteriores (ago/22) é devido à reclassificação de despesa orçamentária de abril/2022 (ND 31909299 para 33909293); 2) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN/ME 1.599/2022.

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI

Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO

Secretário de Orçamento e Finanças

BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES

Secretário de Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA TRT-GP Nº 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de Setembro/2021 a Agosto/2022, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS																
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAIO/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.351.511,20	20.721.395,54	32.229.431,48	27.135.386,58	26.657.718,63	23.156.916,61	20.978.376,11	20.820.669,61	20.782.147,33	20.943.540,19	20.674.633,54	20.716.592,02	275.168.318,84	325.202,14	275.493.520,98		
Pessoal Ativo	15.870.388,67	16.048.656,86	25.318.076,46	22.532.633,04	19.825.717,40	18.428.436,05	16.449.679,12	16.270.285,31	16.147.481,40	16.381.249,42	16.077.576,41	16.165.607,42	215.515.787,56	325.202,14	215.840.989,70		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.023.822,33	13.201.036,86	19.592.851,58	19.622.708,20	16.976.300,80	15.570.169,39	13.570.321,17	13.408.610,28	13.308.283,76	13.534.040,92	13.243.202,84	13.338.506,25	178.389.854,38	305.833,40	178.695.687,42		
Obrigações Patronais	2.846.566,34	2.847.620,00	5.725.224,88	2.909.924,84	2.849.416,60	2.858.266,66	2.879.357,95	2.861.675,03	2.839.197,64	2.847.208,50	2.834.373,57	2.827.101,17	37.125.933,18	19.369,10	37.145.302,28		
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.481.122,53	4.672.738,68	6.911.355,02	4.602.753,54	6.832.001,23	4.728.480,56	4.528.696,99	4.550.384,30	4.634.665,93	4.562.290,77	4.597.057,13	4.550.984,60	59.652.531,28	0,00	59.652.531,28		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.840.680,80	4.032.340,28	5.872.285,09	3.915.233,65	5.815.928,12	4.043.266,50	3.822.875,73	3.856.214,90	3.940.496,53	3.886.696,19	3.907.673,81	3.903.957,87	50.837.649,47	0,00	50.837.649,47		
Pensões	640.441,73	640.398,40	1.039.069,93	687.519,89	1.016.073,11	685.214,06	705.821,26	694.169,40	694.169,40	675.594,58	689.383,32	647.026,73	8.814.881,81	0,00	8.814.881,81		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.488.211,49	4.672.738,68	6.912.253,93	5.034.916,29	6.883.012,55	6.644.845,59	4.555.151,98	4.606.093,87	4.642.003,58	4.573.297,80	4.602.538,83	4.550.984,60	62.166.049,19	123.627,68	62.289.676,87		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	7.088,96	0,00	242,63	432.162,75	51.011,32	1.916.365,03	26.454,99	55.709,57	7.337,65	11.007,03	5.481,70	0,00	2.512.861,63	123.627,68	2.636.489,31		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.481.122,53	4.672.738,68	6.912.011,30	4.602.753,54	6.832.001,23	4.728.480,56	4.528.696,99	4.550.384,30	4.634.665,93	4.562.290,77	4.597.057,13	4.550.984,60	59.653.187,56	0,00	59.653.187,56		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.863.299,71	16.048.656,86	25.317.177,55	22.100.470,29	19.774.706,08	16.512.071,02	16.423.224,13	16.214.575,74	16.140.143,75	16.370.242,39	16.072.094,71	16.165.607,42	213.002.269,65	201.574,46	213.203.844,11		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)					1.247.128.736.919,68							-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)					213.203.844,11							0,017096%					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					522.447.170,47							0,041892%					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					496.324.811,95							0,039797%					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					470.202.453,42							0,037703%					
FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 16/09/2022, 14h58min																	
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.																	
NOTA(S):																	
1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011-TCU-Plenário, não foram incluídas as Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização interna e externa de créditos (provisão e destaque), no valor de R\$ 359.403,28.																	
2) O montante de R\$ 130.264,56 relativo a abono pecuniário pago a magistrados nos meses de Setembro a Novembro de 2021, na NDD-31.90.91.14, para a NDD-31.90.11.44, com base na recomendação do Relatório de Auditoria Interna do TRT21, cujo escopo foi o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021, fundamentada na Resolução CSJT-253/2019.																	
Com a reclassificação, os valores pagos foram excluídos da linha "Decorrentes de Decisão Judicial do Período Anterior ao da Apuração" nos meses de Setembro a Novembro/2021.																	
3) Em Março/2021 foi liquidada a despesa no valor de R\$ 656,28 na ação 0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União, na NDD 3190.16.44. Contudo, em Novembro/2021, esse valor foi reclassificado para a NDD 3190.01.03, motivo pelo qual foi incluído em Março/2021 e excluído em Novembro/2021 na linha "Aposentadorias, Reserva e Reformas".																	
4) Em Fevereiro/2022 foi liquidada a despesa no valor de R\$ 159.776,87 na ação 0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União, na NDD 3190.92.16. Contudo, em Abril/2022, esse valor foi reclassificado para a NDD 3190.92.01, motivo pelo qual foi incluído em Fevereiro/2022 e excluído em Abril/2022 na linha "Aposentadorias, Reserva e Reformas".																	
5) O valor de R\$ 1.759,36 relativo a encargo patronal FUNPRESP (R\$ 1.200,00) e INSS (R\$ 559,36) inscrito em restos a pagar não processados em 31/12/2021, foi informado integralmente na linha "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis" no 3º quadrimestre/2021 e 1º quadrimestre/2022, de forma equivocada. O fato foi corrigido neste demonstrativo, evidenciando o montante na linha "Obrigações Patronais".																	
			MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO														
			Desembargadora Presidente														
			MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS														
			Ordenador de Despesa														
			JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA														
			Secretário de Auditoria Interna														
			ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE														
			Coordenador de Orçamento e Finanças e Gestor Financeiro														



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO GP Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2021 a agosto/2022, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa Pessoal	Com	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														Inscritas em Restos a Pagar Não proces (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
		LIQUIDADAS															
		SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	DEZ/ 2021	JAN/ 2022	FEV/ 2022	MAR/ 2022	ABR/ 2022	MAI/ 2022	JUN/ 2022	JUL/ 2022	AGO/ 2022	Total Últimos 12 meses(A)			
Despesa Bruta com Pessoal (I)		12.697.774,49	10.828.379,21	10.653.559,63	10.414.822,08	10.430.818,69	11.341.808,66	10.315.141,16	10.737.989,56	10.264.864,11	10.531.187,81	10.313.891,22	20.371.211,52	138.901.448,14	1.240.931,80	140.142.379,94	
Pessoal Ativo		11.186.132,89	9.797.022,48	9.634.000,77	9.375.791,56	9.397.098,62	10.304.073,42	9.281.421,09	9.704.269,49	9.313.400,99	9.546.749,32	9.267.500,22	18.841.985,48	125.649.446,33	1.240.931,80	126.890.378,13	
Vencimentos, Vant. e Outras Desp. Variáveis		9.454.247,62	8.104.376,80	7.917.334,58	7.662.430,86	7.684.212,01	8.590.109,27	7.577.687,47	7.997.901,26	7.570.756,12	7.815.464,43	7.526.819,13	15.367.401,48	103.268.741,03	184.202,81	103.452.943,84	
Obrigações Patronais		1.731.885,27	1.692.645,68	1.716.666,19	1.713.360,70	1.712.886,61	1.713.964,15	1.703.733,62	1.706.368,23	1.742.644,87	1.731.284,89	1.740.681,09	3.474.584,00	22.380.705,30	1.056.728,99	23.437.434,29	
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	1.033.720,07	1.037.735,24	1.033.720,07	1.033.720,07	951.463,12	984.438,49	1.046.391,00	1.529.226,04	13.252.001,81	0,00	13.252.001,81	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		1.359.949,68	857.657,03	856.863,05	876.334,71	871.024,26	871.024,26	871.024,26	871.024,26	807.170,06	840.145,43	902.097,94	1.306.469,60	11.290.784,54	0,00	11.290.784,54	
Pensões		151.691,92	173.699,70	162.695,81	162.695,81	162.695,81	166.710,98	162.695,81	162.695,81	144.293,06	144.293,06	144.293,06	222.756,44	1.961.217,27	0,00	1.961.217,27	
O.D.Pes.Dec. Terc ou de cont de forma indireta(§1º Art.18, LRF)														0,00		0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														0,00	0,00	0,00	
Despesas não comp. (§1º do art. 19 da LRF) (II)		1.526.444,54	1.298.573,24	1.230.222,76	1.117.943,11	1.178.822,30	1.654.510,88	1.110.066,12	1.236.470,81	955.467,02	988.442,39	1.050.394,90	1.228.674,81	14.576.032,88	3.145,52	14.579.178,40	
Indeniz. por Dem. e Inc. à Demissão Voluntária														0,00	0,00	0,00	
Dec. de Dec. Jud. de Período Ant. ao da Apuração		4.003,90	4.003,90	4.003,90	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	409.757,55	0,00	409.757,55	
Desp. de Exerc. Ant. ao Período Ant. ao da Apuração		10.799,04	263.212,61	206.660,00	2.566,54	68.756,18	540.429,59	0,00	126.404,69	0,00	0,00	0,00	452.425,07	1.671.253,72	3.145,52	1.674.399,24	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	1.033.720,07	1.037.735,24	1.033.720,07	1.033.720,07	951.463,12	984.438,49	1.046.391,00	772.245,84	12.495.021,61	0,00	12.495.021,61	
Despesa Líquida c/ Pessoal (III) = (I - II)		11.171.329,95	9.529.805,97	9.423.336,87	9.296.878,97	9.251.996,39	9.687.297,78	9.205.075,04	9.501.518,75	9.309.397,09	9.542.745,42	9.263.496,32	19.142.536,71	124.325.415,26	1.237.786,28	125.563.201,54	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	125.563.201,54	0,010068%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	371.033.270,52	0,029751%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (Par. Único do art. 22 da LRF)	352.481.606,99	0,028263%
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	333.929.943,47	0,026776%

FONTE: Tesouro Gerencial, SGFTC/CFIN, 22/09/2022, 10:16:03.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;

3) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque);

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque);

4) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.

5) Receita Corrente Líquida, conforme Portarias STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022 no D.O.U. Nº 180, Seção I.

6) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES
Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATO
Coordenador de Controle Interno

RAIMUNDO SARAIVA DE MORAES FILHO
Coordenador de Orçamento e Finanças



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 179, do dia 20/09/2022, Seção 1, páginas 104, onde se lê: RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA MACIEL/PE. 7 - Processo-COFECI nº 2435/2019. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA. Leia-se: 7 - Processo-COFECI nº 2435/2019. Recte: BASIMÓVEL CONSULTORIA - CRECI J-5680. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.118, 19 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os valores exatos das anuidades, das multas e dos preços de serviços a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o dever de fixar, cobrar e executar as anuidades, as multas por violação ética, os preços por serviços prestados, as multas por violação as leis, e outras obrigações legais, em especial as definidas pelo artigo 19 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; CONSIDERANDO que variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, entre o período de julho/2021 a agosto/2022, foi de 10,1248% (dez inteiros e mil duzentos e quarenta e oito milionésimos por cento); CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define o limite máximo para os valores de anuidades, cabendo ao respectivo conselho federal estabelecer o valor exato das anuidades, assim como os descontos para profissionais recém-inscritos, conforme prevê o § 2º do artigo 6º da referida lei; CONSIDERANDO o disposto no Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, Páginas: 129 a 132, com alterações promovidas pela Resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022, publicado no DOU nº 183, de 26 de setembro de 2022, Seção 1, Página: 262; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 20.186/2022 e o deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizadas nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores exatos das anuidades devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o seguinte: I. para Economista, o valor integral de R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos); II. para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos); III. para as demais pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores:

Faixas de Capital	Valor Único
- acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 973,73
- acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.947,45
- acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.921,18
- acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.894,90
- acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.868,61
- acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.714,17
- acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.789,82

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2023 foi obtida aplicando-se o percentual de 10,1248% (dez inteiros e mil duzentos e quarenta e oito milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2022, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011. § 2º Nos casos das anuidades previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional de Economia, mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor ali previsto em até 20% (vinte por cento) do valor original de R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo. § 3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central. § 4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão as cobranças referentes às anuidades de 2023, ainda no exercício de 2022, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional de Economia, publicada na imprensa oficial, observado o disposto no parágrafo 8º do presente artigo. § 5º Os pagamentos das anuidades devidas aos Conselhos de Economia, referentes ao exercício de 2023, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2023. § 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para Economista e para os demais profissionais registrados em cursos conexos, como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional: I. até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2023; II. até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2023. § 7º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente R\$ 517,93 (quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos) e R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 6º deste artigo. § 8º As anuidades - por estarem sujeitas a lançamento de ofício e se aperfeiçoarem com a constituição definitiva do crédito tributário, - deverão ser remetidas ao contribuinte com prazo para pagamento ou impugnação do tributo, mediante comprovação da remessa da comunicação por qualquer meio idôneo, com o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação (Tema Repetitivo 903 do STJ - REsp 1320825/RJ).

Art. 2º Adotar política de anuidade diferenciada e desconto, mediante adesão dos Corecons, para o exercício de 2023, aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022. § 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2023 nos Conselhos de Economia farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais: I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2023); II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2024); III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2025). § 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional. § 3º Não fará jus ao benefício

contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon. § 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior. § 5º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga. § 6º É facultada aos Corecon a aplicação dos descontos a que se refere o presente artigo mediante a edição de ato normativo próprio, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 6º do artigo 1º.

Art. 3º Fixar os valores das taxas, emolumentos e preços de serviços, relacionados as atribuições legais dos Conselhos Regionais de Economia, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 10, da alínea "c" do artigo 11, ambos da Lei nº 1.411/1951, do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, da alínea "g" do artigo 36, e das alíneas "c" e "f" do artigo 37, ambos do Decreto nº 31.794/1952, e conforme previsto no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

Fato Gerador	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
I. registro e inscrição de pessoa física	52,00	156,00
II. expedição de carteira de identidade profissional	63,00	187,00
III. taxa de cancelamento de registro de pessoa física e de pessoa jurídica	63,00	187,00
IV. emissão de certidão, exceto de regularidade, solicitada por pessoas físicas, incluídas as de alterações de nomes e de especialização profissional	67,00	201,00
V. emissão de certidão de regularidade de pessoa física	0,00	67,00
VI. registro e inscrição de pessoa jurídica (inscrição original)	287,00	287,00
VII. registro secundário de pessoa jurídica	135,00	135,00
VIII. emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social	104,00	312,00
IX. emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para pessoa jurídica	104,00	312,00
X. emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	0,00	312,00

§ 1º A certidão a que se refere o inciso 'v' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet. § 2º As taxas e emolumentos e preços possuem como fato gerador a prestação de serviços decorrentes exclusivamente das atribuições legais dos Corecons, sendo vedada a instituição de quaisquer outras modalidades sem prévia autorização legal, sem prejuízo daquelas decorrentes de serviços solicitados voluntariamente ou do recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos artigos 31, alínea "d", e artigo 37, alínea "f", do Decreto nº 31.794/1952.

Art. 4º Fixar, com base nas Leis nº 1.411/1951, nº 12.514/2011 e nº 12.846/2013, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951, nº 6.839/1980 e nº 12.846/2013, e do Decreto nº 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Base Legal	Valor da Multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e de finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
V. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e de finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c art. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VI. convivência das empresas, firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, pelos profissionais delas dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.839/1980	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 4º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952. § 2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e os agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. § 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento. § 4º No caso de aplicação da multa prevista no item VII do artigo 3º desta Resolução, deve-se observar, naquilo que couber, o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei nº 12.846/2013, e no Decreto nº 11.129/2022, sem prejuízo da possibilidade de regulamentação geral pelo Cofecon e de detalhamento específico por parte do Corecon, a respeito do processo administrativo de apuração de responsabilização das pessoas jurídicas pelas práticas de atos lesivos em face do Conselho.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 5.011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza, excepcionalmente, a reabertura do prazo para a inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Conselho Regional de Economia da 27ª Região (Corecon-RR).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98; CONSIDERANDO os procedimentos e prazos constantes no calendário referente ao processo eleitoral de 2022, aprovado pela Resolução nº 2.106, de 30 de maio de 2022, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2022, Seção 1, Página 93; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon-RR de que não houve registros de inscrições de chapas para concorrer ao pleito eleitoral de 2022, bem como manifestação da Procuradoria Jurídica e do Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral e que a reabertura do prazo para inscrição de chapas é medida excepcional que não contraria às normas aplicadas; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 20.245/2022/Cofecon e a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a reabertura do prazo para inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Conselho Regional de Economia da 27ª Região (Corecon-RR) até o dia 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 69, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 028/2020. 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Infração aos artigos 24, 26, 45, 62, 72 e 84 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017. Cassação do exercício profissional. Pelo período 10 (dez) anos.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 70, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 018/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN- PR Nº 018/2018. 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Infração aos artigos 5º, 6º, 9º e 19 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do exercício profissional. Pelo período de 05 (cinco) anos.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
REMESSA DE OFÍCIO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000270.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013366/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de ofício. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 80, 81 e 83 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80, 81 e 83 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.
REMESSA DE OFÍCIO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000371.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012130/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de ofício. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade da denunciada e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 21, 22, 40, 58 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 21, 22, 40, 58 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICOPROFISSIONAL CFM Nº 216/2021 (PAe 000216.13/2021- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (PEP nº 000038 /2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a sanção imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 110, 116 e 119 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2022. (data do

julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.
PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL CFM Nº 165/2021 (PAe 000165.13/2021- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000081 /2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e reformada a decisão da 5ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do CFM, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial Aviso Reservado", prevista na alínea "a", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000370.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014204/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000386.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000075/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000389.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000007 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imperícia e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000403.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000047/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade, não foram caracterizadas as culpabilidades dos apelados/denunciados, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que os ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000406.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (PEP nº 000007/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000422.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000011/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000467.13/2021-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000116 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão da 6ª Câmara do TSEM do CFM, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000305.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011815/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os



Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1956/2010), 20, 35, 58, 68 e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 20, 35, 58, 68 e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 69 e 81 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000306.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012142/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, foi mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30 e 38 e, por maioria, ao artigo 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto divergente /vencedor da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Brasília, 19 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora do Voto Divergente/Vencedor

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000397.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 029483 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidades de imprudência e imperícia) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000420.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (PEP nº 000014/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência, imperícia e imprudência) e 4º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 4º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000441.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013502 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 3º e 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 6º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000447.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (PEP nº 000029 /2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 23, 28, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 28, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217 /18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de agosto de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000456.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000093 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade da apelada/denunciada, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000468.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000039 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho

Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c /c Resolução CFM nº 1.974/2011), 58, 75, 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 58, 75, 111, 112 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000470.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000004 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; MAX WAGNER DE LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000473.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012512 /2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c /c Resolução CFM nº 1.956/2010), 21, 35 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 21, 35 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 20, 68 e 69 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) MAX WAGNER DE LIMA, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000474.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013483/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000477.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013346 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 50 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 50 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 10 e 20 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; MAX WAGNER DE LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000482.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013911 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar, por maioria, a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 5º e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 5º e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto divergente/vencedor. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000488.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000006 /2010) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 135 e 142 (c/c Resolução CFM nº 2.147/2016) do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 114 e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), respectivamente, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2022 do Conselho Regional de Educação Física - CREF15/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o art. 4º da resolução 026/2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da Décima Quinta Região - Cref15/PI para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Código 6.2.2.1.01.01.028 - R\$ 62.321,00

Código 6.2.2.1.01.01.029 - R\$ 39.829,00

Código 6.2.2.1.01.01.086 - R\$ 8.100,00

Código 6.2.2.1.01.01.089 - R\$ 39.750,00

Total - R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar foram oriundos da Deliberação em reunião Plenária do CONFEF pela aprovação do repasse de auxílio financeiro de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de reembolso com gastos da campanha referente ao dia do Profissional de Educação Física.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN-SE Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Pediátrica do Estabelecimento de Saúde Hospital Universitário Monsenhor João Batista Carvalho Daltro, localizado no município de Lagarto/SE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Conrado Marques Souza Neto, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen 617/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Cofen 565/2017;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-SE nº 21/2022 referente ao Estabelecimento de Saúde Hospital Universitário Monsenhor João Batista Carvalho Daltro, localizado no município de Lagarto/SE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, proferida na 236ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada em 28/07/2022;

CONSIDERANDO o não cumprimento das ações descritas no Ofício - SEI nº 78/2022/DIVENF/GAS/HUL-UFS-EBSERH no dia 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, proferida na 477ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22/09/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.905/73 investe o COREN/SE do poder de polícia administrativa para fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, que é atividade de interesse público;

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa tem como fim imediato fiscalizar o regular e ético exercício das profissões da enfermagem, cujo fim último é a salvaguarda dos direitos à saúde das pessoas, bem como dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que prevê o direito do profissional suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que contempla não apenas regras de conduta funcional dos profissionais, possibilitando a aplicação punitiva aos seus infratores, mas também princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana, constitui Princípio Fundamental pela Constituição Brasileira (CF/88, art. 111) e visa proteger o ser humano contra tudo que lhe possa levar ao desprezo, ou atentar contra sua integridade, segurança e saúde;

CONSIDERANDO, que o acesso aos serviços públicos de saúde é um Direito Social da pessoa humana (artigo 6º, CF/88), assegurados a todos e dever do Estado como prestação positiva (artigo 196, da CF/88), devendo esses serviços ser eficientes (artigo 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as provas acostadas nos autos do processo administrativo nº 21/2022 que abriu procedimento de sindicância para averiguar as condições de exercício da enfermagem do Estabelecimento de Saúde Hospital Universitário Monsenhor João Batista Carvalho Daltro, localizado no município de Lagarto/SE, em que foram identificadas irregularidades para o exercício da enfermagem, conforme relatório da referida comissão;

CONSIDERANDO, que as irregularidades acima constatadas na Visita in loco não são fatos novos, sendo de conhecimento da gestão hospitalar e direção da referida Unidade, tendo sido oferecido prazo para cumprimento, tendo transcorrido in albis o referido prazo, resolve:

Art. 1º - INTERDITAR, parcialmente, eticamente as atividades de enfermagem do Estabelecimento de Saúde Hospital Universitário Monsenhor João Batista Carvalho Daltro, localizado no município de Lagarto/SE, especificamente na unidade produtiva: Setor de Pediatria;

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Interdição Ética - Anexo I, da presente Decisão.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Secretário

ANEXO I

TERMO DE INTERDIÇÃO ÉTICA
CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA UNIDADE PEDIÁTRICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA CARVALHO DALTRO

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na UNIDADE PEDIÁTRICA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA CARVALHO DALTRO, suspensas por força da DECISÃO COREN-SE nº 24/2022, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação das seguintes irregularidades:

Setor de Pediatria:

Solução do subdimensionamento dos profissionais de enfermagem conforme previsto no Relatório da Comissão Sindicante somando-se ao Relatório de Fiscalização nº 92/2022. A Unidade Pediátrica se faz necessário o quantitativo de 16 (dezesseis) Enfermeiros e 38 (trinta e oito) Técnicos de Enfermagem, tendo em vista que o setor dispõe de 15 (quinze) Enfermeiros e 26 (vinte e seis) Técnicos de Enfermagem, atualmente há um déficit de 01 (um) Enfermeiro e 12 (doze) Técnicos de Enfermagem. No entanto, apesar do direcionamento de novos profissionais para a referida unidade, os mesmos estão sendo constantemente remanejados para outros setores, permanecendo o déficit de profissionais de enfermagem na Unidade Pediátrica.

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-SE.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto à Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2022.
CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Secretário

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das
8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF

www.in.gov.br/museu-da-imprensa

